CONTRATOS VIGENTES NA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ELEMENTO DE DESPESA: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

- **01.** USINA ESTUDIO FILMES LTDA ME (Contrato 004/2019)
- **02.** ARAUJO RENTACAR EIRELLI EPP (Contrato 001/2020)
- **03.** DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL (Contrato 004/2020)
- **04.** VIAÇÃO JOANA D'ARC S/A (Contrato 001/2021)
- 05. VIAÇÃO PRETTI LTDA (Contrato 005/2021)
- **06.** SAAE (Contrato 008/2021)
- **07.** EDP ESCELSA (Contrato 009/2021)
- **08.** TELEFÔNICA BRASIL S/A VIVO (Contrato 011/2021)
- **09.** DALCENIR JOSÉ PORTO (Contrato 002/2022)
- **10.** LINHARES SEGURANÇA E TELECOMUNICAÇÕES EIRELI (Contrato 003/2022)
- 11. ANDERSON MATIAS CLIMATIZAÇÃO (Contrato 006/2022)
- 12. UNIMAR TRANSPORTES LTDA (Contrato 009/2022)
- 13. MAIS PÃO PANIFICADORA LTDA (Contrato 010/2022)
- 14. DEDETIZADORA CASA LIMPA LTDA (Contrato 011/2022)
- 15. EDUCALIBRAS (Contrato 013/2022)
- **16.** FUNDAÇÃO CULTURAL FOZ DO RIO DOCE (Contrato 014/2022)
- 17. LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA (Contrato 015/2022)
- 18. CLARENICE BERNARDINO MARSALIA (Contrato 019/2022)
- 19. NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA (Contrato 021/2022)
- 20. LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI (Contrato 023/2022)
- 21. ÁGAPE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA (Contrato 026/2022)



Câmara Municipal de Linhares Palácio Legislativo" Antenor Elias"

3" TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2019

3" TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 004/2019 FIRMADO NA SEDE DESTE PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES/ES, E DE OUTRO LADO A EMPRESA USINA ESTÚDIO FILMES LTDA, EM CONFORMIDADE COM OS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS N° 000925/2019 E 002972/2022.

Por este instrumento particular de aditivo ao contrato que entre si fazem, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES/ES, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida José Tesh, n° 1021, Centro, Linhares/ES, CEP 29.900-220, inscrita no CNPJ (MF) sob o n° 01.975.290/001-51, neste ato representada pelo PRESIDENTE, Sr. ROQUE CHILE DE SOUZA, portador do CPF n° 107.460.627-29, adiante denominada simplesmente CONTRATANTE, e, do outro lado, USINA ESTÚDIO FILMES LTDA, estabelecida à Avenida Vasco Fernandes Coutinho, n° 927, Sala 105, Bairro Interlagos, Linhares/ES, devidamente inscrita no CNPJ (MF) sob o n° 18.008.314/0001-04, representada legalmente neste ato pelo Sr. THIAGO MAFRA DINIZ, portador do CPF n° 092.023.367-84, residente e domiciliado à Avenida Vasco Fernandes Coutinho, n° 927, Bairro Interlagos, Linhares/ES, adiante denominada simplesmente CONTRATADA, com fundamento no art. 57, II da Lei 8.666/93, tem entre si, justo e contratado o presente TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 004/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente termo aditivo tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviço de captação de imagens em formato Full HD 1080i 60fps com utilização de câmera com operação robótica PTZ, com disponibilização de operador para inserção de caracteres e mídias, corte de imagem, gravação e disponibilização de conteúdo ao vivo via streaming para atendimento das sessões legislativas ordinárias, extraordinárias, solenes e audiências públicas realizadas no plenário da Câmara Municipal de Linhares/ES, conforme disposto na Licitação Pregão Presencial Nº 000001/2019, cujo edital consta no Processo Administrativo nº 000925/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRECO E PAGAMENTO

- 2.1 O preço global estimado referente ao presente aditivo contratual é de R\$ 86.772,00 (oitenta e seis mil, setecentos e setenta e dois reais), o que representa um acréscimo de 11,38% (onze inteiros e trinta e oito décimos de por cento) ao valor global de R\$ 77.904,00 (setenta e sete mil, novecentos e quatro reais) pactuado no 2º Termo Aditivo ao Contrato Nº 004/2019.
- 2.2 Fica reajustado o valor unitário mensal referente a prestação dos serviços contratados, passando a ser de R\$ 7.231,00 (sete mil, duzentos e trinta e um reais) a mensalidade, sendo realizado o pagamento de acordo com a dotação constante da cláusula quarta.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DURAÇÃO

3.1 - Este aditivo prorroga o período de vigência do Contrato nº 04/2019 em 12 meses contados a partir de 02 de junho de 2022, podendo o mesmo, a critério da administração, ser prorrogado na forma da Lei 8.666/93, artigo 57, II.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORCAMENTÁRIOS

ÓRGÃO: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FUNÇÃO: 01 - LEGISLATIVA

SUBFUNÇÃO: 031 - AÇÃO LEGISLATIVA

Air teub Teisch, 1031 - Centra - CEP 29000-220 - Einhares/E5 - Tel.: (27) 3072-6000 www.camerall-hares-et-gov.br / CNR 01 975-29(/0001-51



Câmara Municipal de Linhares Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PROGRAMA: 0112 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO PROJETO/ATIVIDADE: 3.039 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO ELEMENTO DESPESA: 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: 10010000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS

PARÁGRAFO ÚNICO

Para a cobertura das despesas relativas ao presente contrato, serão emitidas Notas de Empenho, à conta da dotação especificada nesta cláusula.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICIDADE

5.1 - O extrato resumido deste Aditivo será publicado no Diário Oficial do Estado, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, correndo as despesas por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

6.1 - O Foro da Comarca de Linhares é competente para dirimir questões criundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOS

7.1 - Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas do Contrato nº 004/2019 não modificadas pelo presente Aditivo, sendo ratificado todas as demais cláusulas e condições, do qual o presente Aditivo passa a fazer parte integrante e complementar, a fim de que juntos produzam um único efeito de direito.

Linhares/ES, 30 de maio de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

Contratante

Neste ato representada por seu Presidente

Roque Chile Souza

USINA ESTUDIO FILMES LTDA

Contratada

Neste ato representada pelo Sr.

Thiago Mafra Diniz

Testemunhas:

JULIANA MELOTI CAPUCHO CAPILA

CPF: 053.762.067-26 Diretora de Suprimentos

Câmara Municipal de Linhares/ES

ARICSON PRANDO SANTIAGO

CPF: 001.813:957-46

Diretor Geral

Câmara Municipal de Linhares/ES



1000	DUDOICA.
FL.	RUBRICA

CONTRATO Nº 000004/2019

TERMO DE CONTRATO FIRMADO NA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL

DE LINHARES, QUE ENTRE SÍ FAZEM, DE UM LADO A CÂMARA

MUNICIPAL DE LINHARES-ES., E DE OUTRO LADO A "EMPRESA

VENCEDORA" DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019, EM

CONFORMIDADE COM O PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº

000925/2019.

Por este instrumento particular de contrato que entre si fazem, de um lado A Câmara Municipal de Linhares - ES, com sede à Av. José Tesch, 1021 Centro, Linhares-ES, inscrita no CNPJ sob o nº 01.975.290/0001-51, neste ato representado por seu Presidente, Sr. RICARDO BONOMO VASCONCELOS, portador do CPF nº 017.389.607-30 e RG nº 1.110.906 - ES, neste instrumento denominado simplesmente CONTRATANTE e, do outro, a empresa USINA ESTÚDIO FILMES LTDA, estabelecida à Avenida Vasco Fernandes Coutinho, nº 927, Sala 105, Bairro Interlagos, Linhares/ES, devidamente inscrita no CNPJ (MF) nº 18.008.314/0001-04, representada legalmente neste ato pelo Sr. THIAGO MAFRA DINIZ, portador do CPF/MF nº 092.023.367-84, residente e domiciliado à Avenida Vasco Fernandes Coutinho, nº 927, Bairro Interlagos, Linhares/ES, adiante denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista o julgamento datado de 27 de maio de 2019, referente ao Pregão Presencial Nº 001/2019, devidamente homologado pela Presidência da Câmara Municipal de Linhares, no processo nº 000925/2019, devidamente publicada no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo na data de 29 de maio de 2019, têm entre si, justos e contratados, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei N 10.520/2002 e Lei n. 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviço de captação de imagens em formato Full HD 1080i 60fps com utilização de câmera com operação robótica PTZ, com disponibilização de operador para inserção de caracteres e mídias, corte de imagem, gravação e disponibilização de conteúdo ao vivo via streaming para atendimento das sessões legislativas ordinárias, extraordinárias, solenes e audiências públicas realizadas no plenário da Câmara Municipal de Linhares/ES, conforme disposto na Licitação Pregão Presencial Nº 000001/2019 cujo edital consta no



0	ANTORNO
R.	RUBRIO

Processo Administrativo nº 000925/2019, conforme proposta anexa.

1.2 Compreende os Serviços ora contratados os seguintes:

- a. Serviço de captação de imagem das sessões ordinárias, extraordinárias, solenes, audiências públicas e demais sessões realizadas no Plenário da Câmara Municipal de Linhares, com equipamento que permita qualidade Full HD 1080i 60 FPS.
- b. Utilização de equipamentos com operação Robótica, que deverão ser instalados no Plenário da Câmara
 Municipal de Linhares, de forma que não interfira no layout do Plenário.
- c. Disponibilização de no mínimo 03 Câmeras robóticas PTZ com resolução FullHD 1080i 60fps com conxão SDI/HDMI:
- d. Disponibilização de Swittc com capacidade de saida SDI/HDMI com resolução FullHD para atendimento de até 04 emissoras de televisão simultâneamente:
- e. Disponibilização de Ilha de edição para controle de audio e vídeo com gerador de caracteres ao vivo:
- f. Equipamento de gravação em arquivos ProES, MXF ou MOV;
- g. Disponibilização de Equipamento Playdec para exibição e inserção de conteúdos audiovisuais em qualidade FullHD;
- Diponibilização de operador e editor durante todas as gravações para corte de imagem, inserção dos caracteres e conteúdos audiovisuais, geração de material editado para a tv câmara;
- Disponibilização do conteúdo ao vivo via stream para transmissão ao vivo das sessões;
- j. Produção Semanal de vídeos institucionais/informativo da TV Câmara com a equipe de Comunicação da Câmara Municipal de Linhares.

PARÁGRAFO ÚNICO - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato e às disposições da Lei n.º 8.666/93, à qual encontra-se vinculado, bem como às disposições contidas na Licitação Pregão Presencial Nº 000001/2019, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA e dirigida à CONTRATANTE, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrarie.



1000	1000000000
FL.	RUBRICA

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 2.1 A CONTRATANTE obriga-se a:
- a) assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato;
- b) fornecer à contratada todas as informações necessárias visando propiciar a perfeita entrega dos produtos;
- c) promover, por meio do servidor designado pela Câmara Municipal de Linhares competente, o acompanhamento
 e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de
 quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da contratada;
- d) efetuar o pagamento à empresa contratada, até 30 (trinta) dias, após a certificação das Notas Fiscais pelo Departamento de Suprimentos da Câmara Municipal de Linhares, de acordo com as condições de preço e pagamento estabelecidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 - A CONTRATADA obriga-se a executar todos os serviços obedecendo rigorosamente o disposto no edital do Pregão Nº 000001/2019 e no respectivo Termo de Referência, que, independentemente de transcrição, faz parte integrante e complementar deste contrato.

3.2 - A CONTRATADA obriga-se, ainda, a:

- 3.2.1 Executar os serviços conforme estabelecido neste edital e no respectivo contrato e de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Linhares, fiscalizando-os juntamente com o servidor especialmente designado para essa tarefa;
- 3.2.2 N\u00e3o transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem a pr\u00e9via anu\u00e9ncia do CONTRATANTE;
- 3.2.3 Manter sigilo de informações às quais porventura venha a ter acesso, e que se refiram à Administração Pública, servidores, ou qualquer outra que, pela sua natureza, não devam ser divulgadas. Em caso de descumprimento do sigilo de informações, a Administração procederá à análise e as ações cabíveis, sem prejuízo das sanções nas esferas penal e civil;
- 3.2.4 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.



Certific To	numeros.
FL	RUBRICA

Indenizar o CONTRATANTE, por quaisquer danos pessoal ou material, quando resultantes de ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia dos seus empregados ou prepostos, bem como reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, quando constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou de materiais empregados;

- 3.2.5 Disponibilizar quadro de profissionais técnicos especializados, com a qualificação adequada para cada atividade ou tarefa a ser desempenhada;
- 3.2.6 Manter os profissionais adequadamente trajados e devidamente identificados nas dependências do contratante:
- 3.2.7 Substituir, sempre que exigido pela fiscalização, qualquer um dos seus empregados em serviço, cuja atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à execução dos serviços, à disciplina ou ao interesse.
- 3.2.8 Arcar com o pagamento de taxas, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais, bem como seguros, desde que resultantes da contratação com a Câmara Municipal de Linhares;
 - 3.2.9 Assumir inteira e total responsabilidade técnica pela execução dos serviços;
- 3.2.10 Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, a terceiros, seus empregados ou prepostos;
- 3.2.11 Corrigir, às suas expensas, os serviços contratados antes de serem entregues para veiculação à TV indicada pela Contratante e a Câmara Municipal de Linhares, isentos de vicios, defeitos ou incorreções;
- 3.2.12 Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho;
- 3.2.13 Zelar pela segurança individual e coletiva, utilizando os equipamentos de apropriados durante a execução dos serviços;
- 3.2.14 Informar imediatamente à contratante quaisquer irregularidades ou transtornos que possam causar prejuizos à realização dos serviços contratados ou aos equipamentos;
- 3.2.15 Fornecer os materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços, incluindo as unidades de armazenamento dos arquivos, empregando somente materiais de qualidade;
- 3.2.16 A contratada deverá utilizar todos os equipamentos de iluminação necessários à realização dos serviços, inclusive eventual iluminação adicional à existente no local estabelecido para gravação, sem custo adicional ao Contratante;
- 3.2.17 Montar os equipamentos para realização dos serviços com antecedência mínima de 01 (uma)

CTIMOS CHISTRON COMPT. (Hall)



-	mimmera
FL.	RUBRICA

hora, a fim de proceder aos testes, mediante liberação do local pelo contratante;

- 3.2.18 Todo o conteúdo produzido pela contratada, (imagem, áudio, vinhetas, entre outros relativos ao serviço), será de exclusiva propriedade da Câmara Municipal de Linhares, que poderá fazer uso dele em quaisquer oportunidades que julgar pertinentes.
- 3.2.19 Credenciar, junto ao Setor de Suprimentos da Câmara Municipal de Linhares, um representante para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato;
- 3.2.20 Emitir, Nota Fiscal/Fatura discriminativa contendo os serviços realizados, acompanhados dos arquivos em Pen Drive, HD externo ou DVDs a ser entregue devidamente atestada por servidor credenciado, onde o CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes as multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, de acordo com os termos do edital, desde que não haja nenhum fato impeditivo. Deverá ainda, ser anexada a comprovação da quitação com o INSS e FGTS, de acordo com a legislação em vigor;
- 3.2.21 Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos da legislação vigente;
- 3.2.22 A contratada não poderá fazer uso do conteúdo produzido, a não ser com autorização expressa da Câmara Municipal de Linhares;
- 3.2.23 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.

CLAUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO:

- 4.1 A execução do contrato será acompanhada por servidor a ser designado representante da Administração nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições deste contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.
- 4.2 O fiscal anotará todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, nos termos deste Contrato;
- 4.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus



FI	RUBRICA
----	---------

superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

- 4.4 A contratada deverá manter preposto para representá-la durante a execução dos serviços ora contratados;
- 4.5 A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Câmara Municipal de Linhares e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada por qualquer irregularidade;
- 4.6 A responsabilidade sobre a Fiscalização caberá ao Departamento de Comunicação da Câmara Municipal de Linhares

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO E PAGAMENTO

5.1 O Valor do presente contrato é de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais),conforme proposta comercial de apresentada pela contratada, constante da Planilha de Formação de Preços do termo de referência Edital, apresentada pela contratada, referindo-se ao valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a ser pago mensalmente à contratada, mediante a devida comprovação da prestação dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATANTE efetuará o pagamento, à CONTRATADA, mensalmente, após a entrega da Nota Fiscal respectiva, acompanhada da comprovação da regularidade fiscal da empresa, devendo ainda apresentar junto ao protocolo de requerimento de pagamento a comprovação dos serviços realizados no período referente a nota, através de 2 cópias em DVD ou PEN FRIVE de todo material produzido.

O pagamento será feito mediante depósito bancário na conta corrente da CONTRATADA, no banco e respectiva agência mencionadas em sua proposta, até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, caso haja a aceitabilidade do bem, cumprindo o fornecedor as etapas estabelecidas no Edital/Empenho, cabendo ao contratado comprovar sua regularidade fiscal conforme solicitado para habilitação no certame licitatório.

A CONTRATADA deverá informar no corpo da Nota Fiscal/Fatura o número do Pregão, número do Processó



	minnica
r.	RUBRICA CIPAL DE LINHARES

número do Empenho e número da Autorização de Fornecimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O CONTRATANTE, na condição de TOMADORA DOS SERVIÇOS, reterá o ISSQN (Imposto sobre serviços de qualquer natureza) de todos os prestadores de acordo com a lista de serviços contida no Artigo 151 da Lei nº 2662/2006-CTM.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

PARÁGRAFO QUARTO

Não serão aceitas cobranças realizadas através de títulos colocados em cobrança através de banco ou outra instituição do gênero.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária própria consignada no orçamento municipal para o exercício de 2019 e subsequentes, a saber:

01. CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES

01.01.031. AÇÃO LEGISLATIVA

0001. MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DAS AÇÕES LEGISLATIVAS

2.001. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO

33903900000. OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Recursos: 10010000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - FICHA: 013

PARÁGRAFO ÚNICO

Para a cobertura das despesas relativas ao presente contrato, serão emitidas Notas de Empenho, à conta



FL.	RUBRICA
-----	---------

das dotações especificadas nesta cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DURAÇÃO

7.1 O contrato terá vigência 12 meses contados de sua assinatura, podendo o mesmo, a critério da administração, ser prorrogado na forma da Lei 8.666/93, artigo 57, II.

7.2 O contrato estará vigente a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - FORMA DE EXEXUÇÃO E PRAZO PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.

8.1 DAS SESSÕES ORDINÁRIAS, EXTRAORDINÁRIAS, SOLENES E AUDIÊNCIAS PÚBLICAS:

- 8.1.1 Prestação de serviços de gravação em áudio e vídeo das sessões Ordinárias e Extraordinárias, transmissão ao vivo, via internet em tempo real, e operação do sistema de captação e áudio e vídeo do Plenário.
- 8.1.2 Captação em áudio e video da íntegra das Sessões e demais atos da Câmara Municipal de Linhares realizadas no Plenário da Câmara Municipal, com equipamento que permita qualidade Full HD 1080i 60 FPS e transmissão ao vivo via internet para as redes sociais, portal da Câmara Municipal de Linhares , com o uso de pelo menos 3 câmeras profissionais FullHD 1080i sendo 03 (três) ptz pan/tilt com output sdi ou hdmi com disponibilização de operador para inserção de caracteres e midias, corte de imagem, gravação e disponibilização de conteúdo ao vivo via streaming, 1 (um) shwitcher/mixer de vídeo com 6 inputs digitais 03 (três) saídas (SDI ou HDMI (4k/2.0) 1080i e cabeamento HDMI (4k/2.0) ou SDI, com software integrado de gerenciamento das gravação das 03 (três) câmeras, insert de gerador de caracteres, transmissão ao vivo, 04 (três) output 1080i e gravação do conteúdo transmitido na íntegra em formato 1080i.
- 8.1.3 Edição da íntegra das Sessões, com caracterização de vinheta de abertura e encerramento, logomarca da Câmara Municipal de Linhares, gerador de caracteres com nomes dos atores em cena, data, número da sessão e data.
- 8.1.4 Gravação de nota de abertura, antes do início das sessões para apresentação da sessão. O jornalista será da equipe do Departamento de Comunicação da Câmara Municipal de Linhares, que será responsável também pela produção do roteiro. Disponibilizar microfone sem fio e lapela para uso



. 67	BU INDEADA
PL.	RUBRICA

nas gravações.

- 8.1.5 Edição e finalização das Sessões da Câmara para entrega semanalmente ao Departamento de Comunicação da Câmara Municipal de Linhares, com o conteúdo na integra. Caracterizada por vinheta de abertura, sessão da semana, vinheta de encerramento. Cada bloco deverá ser salvo em PEN DRIVE ou DVD em duas cópias, devidamente nomeado o arquivo no formato NTSC/widescreen 720x480 SD.
- 8.1.6 Disponibilização de no mínimo 01 (um) operador de sistema gravação e transmissão que deverá acompanhar todas as sessões do início ao término.
- 8.1.7 Instalação de sistema de iluminação composta por 04 (quatro) spots de led, com no mínimo 400w em cada campo lateral do plenário quando necessário para qualidade das gravações.
- 8.1.8 Instalação em 03 (três) monitores de TV 43" polegadas constantes no Plenário com preview da plataforma de transmissão ao vivo/simultânea e conteúdos em vídeo disponibilizados pela Equipe de Comunicação da Câmara Municipal de Linhares.
- 8.1.9 Instalação de todo cabeamento em sdi ou hdmi (4k/2.0) das câmeras ao sistema de gerenciamento da mesa de sonorização ao sistema de gerenciamento da gravação e do sistema de gravação aos 03 (três) monitores de TV 43"(polegadas).
- 8.1.10 Disponibilização de Switt com capacidade de saída SDI/HDMI com resolução FullHD para atendimento de até 04 emissoras de televisão simultâneamente:
- 8.1.11 Disponibilização de Ilha de edição para controle de audio e vídeo com gerador de caracteres ao vivo:
- 8.1.12 Equipamento de gravação em arquivos ProES, MXF ou MOV;
- 8.1.13 Disponibilização de Equipamento Playdec para exibição e inserção de conteúdos audiovisuais em qualidade FullHD;
- 8.1.14 Diponibilização de operador e editor durante todas as gravações para corte de imagem, inserção dos caracteres e conteúdos audiovisuais, geração de material editado para a tv câmara;
- 8.1.15 Disponibilização do conteúdo ao vivo via stream para transmissão ao vivo das sessões;
- 8.1.16 Conexão com internet de um mínimo de 10 (dez) megabytes dedicados de velocidade de upload, bem como toda infraestrutura para o Salão do Pleno ou Auditório.
- 8.1.17 Toda estrutura técnica, mão-de-obra e periféricos deverão estar instalados, testados e em pleno funcionamento no Plenário da Câmara Municipal de Linhares/ES.

8.2 MATÉRIAS E CONTEÚDOS PUBLICITÁRIOS E JORNALÍSTICOS: Sob demanda

A TO



FL	RUBRICA
----	---------

- 8.2.1 Gravação/captação, edição e finalização de conteúdos jornalisticos em áudio e video, notas cobertas, vinhetas e reportagens de duração variável e caráter informativo ou didático, para divulgação de produtos, de serviços e das atividades da Câmara Municipal de Linhares, para inserção nos canais de comunicação da Câmara Municipal de Linhares portal, youtube e redes sociais e na programação semanal da TV CÂMARA.
- 8.2.2 Gravação com câmera profissional em formato FullHD, utilizando microfone sem fio e lapela duplo.
- 8.2.3 Edição do conteúdo do roteiro disponibilizado pelo Departamento de Comunicação da Câmara Municipal de Linhares inserindo vinheta de abertura, gerador de caracteres, narração/locução e vinheta de encerramento.
- 8.2.4 Notas cobertas em áudio e vídeo com narração/locução do Departamento de Comunicação da Câmara Municipal de Linhares, utilizando cenas captadas/produzidas conforme roteiro aprovado.
- 8.2.5 Criação/produção de animação gráfica formato vinheta com roteiro disponibilizado pelo Departamento de Comunicação da Câmara Municipal de Linhares para divulgação de ações/produtos/serviços com possibilidade de uso de artes gráfica disponibilizas pelo Departamento de Comunicação da Câmara Municipal de Linhares.
- 8.2.6 Fornecimento a Câmara Municipal de Linhares de pen drives, DVDs ou HD externo, com todo o material produzido para arquivo da Câmara Municipal de Linhares.
- 8.2.7 Disponibilização de microfone sem fio e lapela para uso em gravação de reportagens.
- 8.2.8 A edição e finalização dos conteúdos serão entregues no prazo de 2 (dois) dias úteis, após o envio pelo Departamento de Comunicação da Câmara Municipal de Linhares de todas as informações necessárias para conclusão do conteúdo.

8.3 CONSIDERAÇÕES GERAIS

8.3.1 A empresa contratada deve implementar infraestrutura para garantir a qualidade, a segurança e a fidedignidade de serviços prestados, envolvendo a captura, edição, armazenamento, transmissão, gerenciamento e disponibilização de áudio e vídeo digitais.

8.4 O objeto da licitação será recebido previamente para verificação de atendimento aos requisitos editalicios e posteriormente o recebimento total com o devido ateste de recebimento da nota fiscal.



	Principle and the second secon
PL	RUBRICA

8.4 DOS PRAZOS

- 8.4.1 A edição e finalização das Sessões da Câmaras devem ocorrer semanalmente ao vivo durante a transmissão que ocorre ao vivo em TV aberta com cobertura em todo município, com o conteúdo na integra.
- 8.4.2 Duas horas antes do início das sessões, toda estrutura técnica, mão-de-obra e periféricos deverão estar instalados, testados e em pleno funcionamento no Plenário ou auditório
- 8.4.3 A edição e finalização das matérias e conteúdos publicitários e jornalísticos serão entregues no prazo de 2 (dois) dias úteis, após o envio pelo Departamento de Comunicação da Câmara Municipal de Linhares de todas as informações necessárias para conclusão do conteúdo.
- 8.4.4 A edição e finalização dos conteúdos gravados serão entregues no prazo de 2 (dois) dias úteis, após envio pelo Departamento de Comunicação da Câmara Municipal de Linhares todas as informações necessárias para conclusão do conteúdo.
- 8.4.5 A Produção Semanal de videos institucionais/informativo da TV Câmara com a equipe de Comunicação da Câmara Municipal de Linhares ocorrerá de acordo com as solicitações do Departamento de Comunicação de Linhares, devendo ser atendidas em até 24 horas da solicitação, e terão duração média de 4 horas semanais.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO

9.1 Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados nos artigos 58, I, e 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 3.555/2000, como falharem ou fraudarem na execução do contrato/ordem de fornecimento, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa no certame, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas; conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Pública Municipal.

10.1.1 Advertência - nos casos de:

a) Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;



UBRICA	p.
	PL

- b) Cotação errôneo parcial ou total da proposta, devidamente justificada.
- 10.1.1 Multa nos seguintes casos e percentuais:
- a) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Fornecimento até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado;
- b) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Fornecimento, superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratado, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;
- c) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e
 aceito pelo Pregoeiro: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
- d) Recusa do adjudicatário em receber o contrato/ordem de fornecimento, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
- e) Por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Ordem de Fornecimento: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente.
- 10.1.1.1 As multas serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.
- 10.1.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração;
- a) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Fornecimento superior a 31 (trinta e um) dias: até
 03 (três) meses;
- b) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro: até 01 (um) ano;
- c) Por recusa do adjudicatário em assinar/receber o Contrato/Ordem de Fornecimento, dentro de até 05 (cinco)
 dias úteis da data da convocação: até 01 (um) ano;
- d) Por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Ordem de Compras: até 02 (dois) anos;
- 10.1.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.



1200	RUBRICA
FL:	RUBRECA

- 10.2 A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública e a Declaração de inidoneidade será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida e serão aplicadas pelo Presidente da Câmara Municipal, as demais sanções pelo Gestor/Fiscal do Contrato.
- 10.3 Da aplicação das penalidades definidas caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação.
- 10.3.1 O recurso será dirigido a autoridade competente que poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis.
- 10.4. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração, apresentado a autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DO DESCONTO DO VALOR DA MULTA

As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante, ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela Contratada mediante depósito em conta corrente da Contratante, dentro de 05 (cinco) dias a contar da intimação, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 Poderá o presente contrato ser rescindido no todo ou em parte, a qualquer momento, caso ocorram os motivos constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

12.1 O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Estado, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, correndo as despesas por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 As controvérsias decorrentes deste contrato serão dirimidas no foro da Comarca de Linhares, Estado do Espírito Santo, nos termos do art. 99, I, do Código de Processo Civil, c/c o art. 109, I, da Constituição Federal.



-	number.
FL	RUBRICA

E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em quatro vias de igual teor e forma e assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Linhares - ES, 03 de junho de 2019.

Câmara Municipal de Linhares - ES

Presidente da Câmara Municipal de Linhares

Contratante

USINA ESTUDIO TIENES ETDA

CNPJ (MF) nº 18.008.314/0001-04

Contratada

TESTEMUNHAS:



Câmara Municipal de Linhares Palácio Legislativo "Antenor Elias"

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 001/2020

2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 001/2020 FIRMADO NA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES (ES), E DE OUTRO LADO A EMPRESA ARAUJO RENTACAR EIRELI EPP, EM CONFORMIDADE COM O PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 008821/2021.

Por este instrumento particular de aditivo ao contrato que entre si fazem, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES (ES)**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida José Tesh, 1021,Centro, no município de Linhares (ES), CEP 29900-220, inscrita no CNPJ sob o n° 01.975.290/001-51, neste ato representado pelo PRESIDENTE, Sr. ROQUE CHILE DE SOUZA, portador do CPF n° 107.460.627-29, residente e domiciliado Rua Gilberto Banhos Fernandes, Bairro Linhares V, no município de Linhares (ES), adiante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa **ARAUJO RENTACAR EIRELI EPP**, com sede estabelecida à Avenida Ministro Salgado Filho, 993,Soteco, no município de Vila Velha (ES), CEP 29106-010, devidamente inscrita no CNPJ n° 07.134.140/0001-00, representada legalmente neste ato pelo Sr. RAFAEL DE ARAÚJO PIMENTEL, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF (MF) n° 081.787.847-50, RG n° 1.571.117 – SSP/ES, residente e domiciliado na Avenida Professor Jones, 1400, Centro, no município de Linhares (ES), adiante denominada simplesmente CONTRATADA, com fundamento no art. 57, II da Lei 8.666/93, tementre si, justo e contratado o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 001/2020**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente instrumento tem por objeto a renovação da contratação de empresa especializada na locação de veículos – sem condutor, para atender a demanda operacional da Câmara Municipal de Linhares (ES), através do sistema de registro de preços, conforme detalhamento constante do Contrato originário nº 001/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 - Fica prorrogado o prazo constante da cláusula terceira do Contrato nº 001/2020 pelo período de 12 (doze) meses, alterando-se a data de encerramento da vigência contratual para 13 de janeiro de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DURAÇÃO

3.1 - O presente Aditivo terá vigência de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

4.1 - As despesas decorrentes da execução do presente Aditivo correrão à conta da dotação orçamentária própria, consignada no orçamento da CONTRATANTE, durante a execução do Aditivo, a saber:

2.001 - Manutenção das Atividades do Poder Legislativo Elemento Despesa - 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Subelemento Despesa - 3390399900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

PARÁGRAFO ÚNICO

Para a cobertura das despesas relativas ao presente Aditivo, serão emitidas Notas de Empenho, à conta das dotações especificadas nesta cláusula.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO E DO REAJUSTAMENTO



Câmara Municipal de Linhares Palácio Legislativo "Antenor Elias"

- 5.1 O valor total do presente aditivo é de R\$ 311.777,64 (trezentos e onze mil, setecentos e setenta e sete reais e sessenta e quatro centavos), sendo realizado o pagamento de acordo com a conta dotação constante da cláusula anterior.
- 5.2 Fica reajustado o valor unitário mensal referente a locação do veículo TIPO PASSEIO HACHT passando a ser de R\$ 1.579,87 (um mil, quinhentos e setenta e nove reais e oitenta e sete centavos), considerando a locação de 14 (quatorze) veículos, o valor mensal será de R\$ 22.118,18 (vinte e dois mil, cento e dezoito reais e dezoito centavos), perfazendo o valor anual de R\$ 265.418,16 (duzentos e sessenta e cinco mil, quatrocentos e dezoito reais e dezesseis centavos), nos termos da legislação regente.
- 5.3 Fica reajustado o valor unitário mensal referente a locação de 01 (um) veículo TIPO VAN passando a ser de R\$ 3.863,29 (três mil, oitocentos e sessenta e três reais e vinte e nove centavos), perfazendo o valor anual de R\$ 46.359,48 (quarenta e seis mil, trezentos e cinquenta e nove reais e quarenta e oito centavos), nos termos da legislação regente.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICIDADE

6.1 - O extrato resumido deste Aditivo será publicado no Diário Oficial do Estado, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, correndo as despesas por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

7.1 - As controvérsias decorrentes deste Aditivo serão dirimidas no foro da Comarca de Linhares, Estado do Espírito Santo, nos termos do art. 99, I, do Código de Processo Civil, c/c o art. 109, I, da Constituição Federal.

CLÁUSULA OITAVA - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOS

8.1 - Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas do Contrato nº 01/2020 não modificadas pelo presente Aditivo, sendo ratificado todas as demais cláusulas e condições, do qual o presente Aditivo passa a fazer parte integrante e complementar, a fim de que juntos produzam um único efeito de direito.

Linhares (ES), 12 de janeiro de 2022.

ROQUE CHILE DE SOUZA:10746062729

Assinado de forma digital por ROQUE CHILE DE SOUZA-10746062729 DN: c=BR, o=ICP-Brassil, ou=27473552000173, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFE ou=RFB e-CPF A3, ou=EM BRANCO), ou=prese cn=ROQUE CHILE DE SOUZA-10746062729 Dados: 2022.01.10 16:03:46-03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

Contratante

Neste ato representado por seu Presidente **Roque Chile Souza**

RAFAEL DE digital por RAFAEL DE ARAUJO **ARAUJO** PIMENTEL:0817878 PIMENTEL:0 4750

 $8178784750 \begin{array}{l} \text{Dados: } 2022.01.11 \\ 09:25:36 - 03'00' \end{array}$

ARAÚJO RENTACAR EIRELI EPP

Contratada Neste ato representado por Rafael de Araújo Pimentel

Testemunhas:

JULIANA MELOTI
Assinado de forma digital por JULIANA
MELOTI CAPUCHO:05376206726

CAPUCHO:05376
CF, 33, ou=Eden BedanCO), ou=persenci 206726

CAPUCHO:05376206726 Dados: 2022.01.10 16:00:14 -03'00'

Nome: Juliana Meloti Capucho Capila

Diretora de Suprimentos

Câmara Municipal de Linhares/ES





CONTRATO Nº 000001/2020 CONTRATO 01/2020 - PROCESSO Nº 005539/2019

ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PRECOS № 119/2019

PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 002/2019 (Prefeitura de Viana-ES)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES E A EMPRESA ARAUJO RENTACAR EIRELI EPP, NA FORMA ABAIXO:

Por este instrumento particular de Contrato que entre si celebram A CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, com sede administrativa à Avenida José Tesh, nº 1021, Centro, CEP 29.900-220, inscrita no CNPJ sob o nº 01+975.290/001-51, neste ato representado pelo PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, senhor RICARDO BONOMO VASCONCELOS, portador do CPF nº 017.389.607-30, residente e domiciliado Rua Castorina García Durão, Bairro Três Barras, Linhares/ES, adiante denominado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado a empresa ARAUJO RENTACAR EIRELI EPP, estabelecida na Avenida Ministro Salgado Filho, 993 - Soteco, Vila Velha-ES, CEP 29.106-010, devidamente inscrita no CNPJ nº 07.134.140/0001-00, representada legalmente neste ato pelo Senhor RAFAEL DE ARAÚJO PIMENTEL, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF (MF) nº 081.787.847-50 e RG nº 1.571.117 - SSP/ES, residente e domiciliado na Avenida Professor Jones, nº 1400, Centro, Linhares/ES, adiante denominada simplesmente CONTRATADA, referente a Adesão da Ata de Registro de Preços nº 119/2019 - Pregão Presencial de Nº 002/2019, devidamente homologado pela Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Viana, no processo nº 01652/2019, têm entre si, justos e contratados, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei N 10.520/2002 e Lei n. 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente instrumento tem por Objeto a contratação de empresa especializada na locação de veículo sem condutor, para atenderem a demanda operacional da Câmara Municipal de Linhares-ES, através do sistema de registro de preços.
- 1.2. Este instrumento contratual está de acordo com as especificações contidas no Anexo I Termo de Referência do Edital, o qual deverá ser anexado a este Contrato para a efetivação do mesmo e a pronta verificação das especificações técnicas.
- 1.3. Descrição do objeto:



موا
RUBRICA

CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCACAO DE 14 VEICULOS TIPO PASSEIO - HATCH

- Veículo passeios hatch;
- Modelo de fabricação mínimo 2018;
- Cor: branca ou prata;
- Combustível: gasolina e álcool;
- Capacidade de transporte: 05 (cinco) passageiros, incluindo o condutor;
- Número de portas (com travas elétricas): 04 (quatro);
- Vidro elétrico nas 02 (duas) portas dianteiras;
- Película de proteção solar g35 com chancela;
- 05 (cinco) marchas à frente e 01(uma) à ré;
- Pneus: radiais, inclusive o estepe;
- Veículos no mínimo 75 cv;
- Direção hidráulica;
- Radio am / fm, cd player;
- Espelhos retrovisores internos e externos com controle interno;
- Grade protetora do motor e cárter;
- Acessórios obrigatórios (cintos de segurança três pontas, tapetes, extintor, estepe, chave de roda, macaco e triângulo modelo standard);
- Ar condicionado;
- Quilometragem livre e seguro total (sem qualquer franquia para pagamento pela Câmara Municipal de Linhares, inclusive para casos de acidentes e roubo).
- Freios: abs nas quatro rodas;
- Sensor de estacionamento traseiro;
- Air bag duplo (motorista e passageiro);
- Demais itens de segurança obrigatório, exigidos pelo contran;

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE 1 VEICULO TIPO VAN

- Modelo de fabricação mínimo 2018;
- Cor: branca ou prata;
- Combustível: gasolina e álcool;
- Capacidade de transporte: 07 (sete) passageiros;
- ar condicionado
- Vidro elétrico nas 02 (duas) portas dianteiras;
- Película de proteção solar g35 com chancela;
- Transmissão mecânica 05 (cinco) marchas à frente e 01(uma) à ré;;
- Direção hidráulica;
- Acessórios obrigatórios (cintos de segurança três pontas, tapetes, extintor, estepe, chave de roda,



46	12
FL	RUBRICA
CÂMURA MUN	ICIPAL DE LINHARES

macaco e triângulo modelo standard);

- Ar condicionado;
- Quilometragem livre e seguro total (sem qualquer franquia para pagamento pela C\u00e4mara Municipal de Linhares, inclusive para casos de acidentes e roubo).
- Freios; abs nas quatro rodas;
- Sensor de estacionamento traseiro;
- Air bag;
- Demais itens de segurança obrigatório, exigidos pelo CONTRAN;

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Integram o presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, naquilo que não o contrariem: o edital de Pregão Presencial para Registro de Preços nº 002/2019, seus anexos e a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 3.1. O contrato terá sua vigência no período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da legislação.
- 3.2 O contrato estará vigente a partir de sua assinatura.
- 3.3 Os materiais/serviços contratados deverão ser fornecidos, estritamente de acordo com as especificações descritas no Termo de Referência Anexo I, no prazo de 10 (dez) dias a partir da assinatura do contrato ou expedição da Ordem de Fornecimento.
- 3.4 Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega não admitem prorrogação.
- 3.5 Somente se iniciam ou vencem os prazos estabelecidos em dia de expediente no órgão CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1 As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária própria consignada no orçamento da Câmara Municipal para o exercicio de 2020 e subsequentes, a saber:
- 01 Câmara Municipal de Linhares.



FL RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

33.90.39.99.000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte de Recursos:10010000000 - Recurso Ordinário.

Ficha: 13

PARÁGRAFO ÚNICO

Para a cobertura das despesas relativas ao presente contrato, serão emitidas Notas de Empenho, à conta das dotações especificadas nesta cláusula.

CLÁUSULA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA FORMA DE FORNECIMENTO

- 5.1. O presente contrato reger-se-á pelas disposições contidas na Lei Federal n º 10.520 de 17/07/2002, Lei n º 1.808, de 15 de agosto de 2006, Lei Complementar 123 de 14/12/2006 e subsidiariamente pelo Decreto n º 123, de 29 de maio de 2014, Decreto n º 0209, de 11 de agosto de 2009, pela Lei Federal n º 8.666/93, e suas alterações e demais legislações aplicáveis ao tema.
- 5.2. O presente contrato tem como forma de fornecimento a entrega parcelada de acordo com o estabelecido no Termo de Referência, Anexo I do Edital Pregão Presencial para registro de Preços nº 002/2019.
- 5.3. Será facultada a substituição do Contrato Administrativo, na forma do artigo 62 da Lei 8.666/93, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens/materiais adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Fornecer os materiais/serviços contratados, estritamente de acordo com as especificações descritas no Termo de Referência - Anexo I, no prazo de 10 (dez) dias a partir da assinatura do contrato ou expedição da Ordem de Fornecimento.
- 6.2. Cumprir os prazos estabelecidos neste Contrato.
- 6.3. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, a qualquer tempo.
- 6.4. Comunicar a CONTRATANTE, através da Secretaria requisitante por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede ao vencimento da execução do serviço, informando os motivos que impossibilitam o cumprimento do previsto no Termo de Referência.



HB	15
FL	RUBRICA

estipuladas no processo licitatório original deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas;

- 6.6. Arcar com todos os ônus e obrigações concernentes aos encargos trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais em relação a seus empregados que forem colocados à disposição da CONTRATANTE por conta deste Contrato;
- 6.7. Apresentar durante a execução do Contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo com a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas, em especial: encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- 6.8. A CONTRATADA não será responsável:
- 6.8.1. Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;
- 6.8.2. Por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste Edital.
- 6.9. Responsabilizar-se direta e exclusivamente pela execução do objeto do contrato e, consequentemente, responder administrativa, civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que venha a provocar ou causar à Administração ou a terceiros.
- 6.10. Zelar, no que lhe compete, pelo correto encaminhamento dos produtos, faturas e demais documentos decorrentes do presente contrato, nos endereços e aos destinatários indicados pela CONTRATANTE, de forma a evitar extravios que possam implicar morosidade e até suspensão nos compromissos e obrigações por parte da CONTRATANTE. O aqui convencionado aplicar-se-á, entre outros, a responsabilidade definida neste instrumento.
- 6.11. Cientificar, por escrito, dentro do prazo de 24 horas, ao fiscal do contrato, qualquer ocorrência anormal verificada na execução dos serviços/entrega dos produtos, independentemente da comunicação verbal, sob pena de multa.
- 6.12. Manter em serviço somente profissionais capacitados, portando crachás de identificação individuais, do qual deverá constar o nome da Contratada, nº de registro, função e fotografia do empregado portador.
- 6.13. Assegurar que todo o empregado que cometer falta disciplinar qualificada como natureza grave não deverá ser mantido em serviço.
- 6.14. Atender, de imediato, as solicitações da CONTRATANTE quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.



49	12
FL	RLERICA

6.15. Apresentar à CONTRATANTE, quando exigido, comprovante de pagamentos de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho e quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados que estejam ou tenham estado a serviço da Contratante, por força deste contrato, e, caso não sejam apresentadas, a CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a efetuar os devidos pagamentos diretos dos salários e demais verbas trabalhistas, diretamente aos trabalhadores bem como das contribuições previdenciários e do FGTS à Administração da seguinte forma:

- 6.15.1. Autorizar a CONTRATANTE no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como, das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- 6.15.2. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria CONTRATANTE (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes;
- 6.15.3. Visando garantir o cumprimento das obrigações trabalhistas, a contratada autoriza o aprovisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, bem como de suas repercussões perante o FGTS e Seguridade Social, que serão depositados pelo contratante em conta vinculada especifica, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores.
- 6.15.4. Eventual saldo existente na conta vinculada apenas será liberado com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.
- 6.16. Garantir que, durante a entrega dos produtos/execução dos serviços, os ambientes sejam mantidos em perfeitas condições de higiene e segurança.
- 6.17. Indicar 01 (um) preposto que será o responsável por todas as ações administrativas da prestação de serviço.
- 6.18. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sem anuência da Contratante, sob pena de rescisão.
- 6.19. A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.





- 6.20. Efetuar a entrega dos itens em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;
- 6.21. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 6.22. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 6.23. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 6.25. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 6.26. Garantir que, durante a entrega dos produtos/execução dos serviços, os ambientes sejam mantidos em perfeitas condições de higiene e segurança.
- 6.27. Indicar 01 (um) preposto que será o responsável por todas as ações administrativas da prestação de serviço.
- 6.28. Demais especificações conforme Anexo I Termo de Referencia.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1 Além das descritas no Contrato e no Termo de Referência (Anexo I), são obrigações Da Câmara Municipal de Linhares:
- 7.1.1. Pagar à CONTRATADA o preço estabelecido na Cláusula Nona, nos termos ajustados na Minuta de Contrato - Anexo X;
- 7.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, designando os servidor(es) responsável(is) para o



151	12
FL	RUBRICA
CÂMARA MUI	VICTPAL DE LINHARES

- 7.1.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de utilizar todos os bens licitados e contratados, assim como parte deles, desde que informe à CONTRATADA os quantitativos em tempo hábil à sua entrega e execução, sempre que, dentro do prazo do contrato. no decorrer da entrega dos bens para a imediata adoção das providências para sanar os problemas eventualmente ocorridos.
- 7.1.5. Proporcionar as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir o que estabelecem o Edital e o Contrato.
- 7.1.6. Comunicar à CONTRATADA para que seja efetuada a substituição do material entregue que, por qualquer motivo, não esteja correspondendo às expectativas.
- 7.1.7. Dirimir, por intermédio do Fiscal do Contrato, as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento dos bens licitados.
- 7.1.8. Na forma do artigo 40, inciso XIV, letra "b" da Lei 8.666/93 a Secretaria Requisitante observará cronograma máximo de desembolso mensal, que poderá ser ajustado conforme necessidade de adequação do objeto.
- 7.1.9. Usar os veículos respeitando suas características e especificações, empregando condutores abilitados, que deverão conduzi-los de acordo com as regras de circulação;
- 7.1.10.Comunicar à Contratada, o mais breve possível, todas as irregularidades verificadas no estado os veículos que afetem sua normalidade de uso, para a devida regularização;
- 7.1.11.Providenciar boletim de ocorrência policial, em caso de acidentes, incêndios ou roubo de veículos, e encaminhar imediatamente à Contratada;
- 7.1.12.Devolver os veículos reservas com tanque de combustível cheio, por ocasião do término das imobilizações;
- 7.1.13.Responsabilizar-se pelo pagamento das multas de trânsito e avarias sobre o mau uso ocorrido no período da locação, em que seus motoristas derem causa;
- 7.1.14. Devolver à contratada, em até (5) cinco dias a partir do dia do envio do auto de infração (que antes terá a contratada a obrigação de igual prazo para notificar a contratante) contendo a indicação do condutor responsável pela infração, a notificação devidamente assinada, em tempo hábil a tomar as providências necessárias, legalmente constituídas.
- 7.1.15. Demais especificações conforme Anexo I Termo de Referencia.



152	12,
FL	RUBRICA
CÂMARA MUN	CIPAL DE LINHARES

CLÁUSULA OITAVA - DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 8.1 O recebimento dos serviços será feito pela própria CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, por meio do fiscal designado para o contrato, o qual receberá os serviços da presente contratação, da seguinte forma:
- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 02 (dois) dias da comunicação escrita do contratado;
- b) definitivamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei; Conforme Previsto no artigo 73 da Lei 8666/93.
- c) A Câmara Municipal de Linhares reserva-se o direito de não receber o objeto, entregues em desacordo com as especificações descritas, podendo cancelar o contrato e aplicar o dispositivo no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº.8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR

- 9.1. O Preço total do presente é de R\$ 274.308,00 (duzentos e setenta e quatro mil trezentos e oito reais), sendo realizado o pagamento de acordo com as seguintes Fichas/Fontes:
- 9.2. O Valor unitário mensal referente a locação do veículo TIPO PASSEIO HACHT será de R\$ 1.390,00 (hum mil trezentos e noventa reais), considerando a locação de 14 veículos o valor mensal será de R\$ 19.460,00 (dezenove mil quatrocentos e sessenta reais).
- 9.2. O Valor unitário mensal referente a locação do veículo TIPO VAN será de R\$ 3.399,00 (três mil trezentos e noventa e nove reais.
- 9.4 Ficha 13 / Fonte de Recursos Ordinário

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, através de conta corrente do contratado, no Banco por ele indicado na Proposta de Preços, contados da data da entrega do objeto licitado, constantes na Nota Fiscal/Fatura emitida em 02 (duas) vias, juntamente com o instrumento de autorização e obrigatoriamente com a comprovação da entrega do objeto contratado, devidamente atestados pelos responsáveis pela fiscalização do contrato, em conformidade com as informações emitidas na Nota Fiscal de fornecimento.



153 LS FL RUBRICA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

- 10.2. A Nota Fiscal/Fatura deve conter todos os elementos exigidos em lei, tais como:
- 10.2.1. Identificação completa da Contratada: CNPJ (o mesmo constante da documentação fiscal, exceto se for emitida por filial/matriz que contém o mesmo CNPJ base, com sequencial específico da ilial/matriz) da contratada, endereço, inscrição estadual ou municipal, etc.;
- 10.2.2. Identificação completa do contratante;
- 10.2.3. Descrição de forma clara do objeto executado;
- 10.2.4. Valores unitários e totais do objeto entregue;
- 10.2.5. Número do processo que originou a licitação.
- 10.3. Ocorrendo erro(s) na apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), a(s) mesma(s) será(ão) devolvida(s) à(s) Contratada(s) para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da(s) nova(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s).
- 10.4. Os pagamentos poderão ser sustados pela Contratante nos seguintes casos:
- 10.4.1. Não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de alguma forma, prejudicar a Contratante;
- 10.4.2. Inadimplência de obrigações assumidas pela Contratada para com a Câmara Municipal de Linhares, por conta do estabelecido neste Edital;
- 10.4.3. Erros ou vícios na(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviço/Fatura(s).
- 10.4.4. É vedada, terminantemente, a antecipação de pagamentos sem a comprovação de entrega do objeto.
- 10.5. Os pagamentos serão condicionados à apresentação dos seguintes documentos, junto com a(s) Nota(s)

Fiscal(is)/Fatura(s), em originais ou devidamente autenticados:

- 10.5.1. Nota Fiscal:
- 10.5.1.1. Nota Fiscal de fornecimento do objeto licitado e entregue devidamente atestado pelo setor



154	15
FL	RUBRICA
CÂMARA MU	NICIPAL DE LINHARES

10.5.2. Das Documentações Fiscais a serem entregues juntamente com a Nota Fiscal:

10.5.2.1. Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais e Divida Ativa da União (Certidão Conjunta PGFN e RFB), devidamente válida:

Obs. 01: A regularidade perante a Secretaria da Receita Federal e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional também poderá ser comprovada por certidão conjunta, conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 02, de 31 de Agosto de 2005.

Obs. 02: O contribuinte que possuir a Certidão Específica Previdenciária e a Certidão Conjunta PGFN/RFB, dentro do período de validade nelas indicados, poderá apresentá-las conjuntamente.

Entretanto, se possuir apenas uma das certidões ainda no prazo de validade, terá que emitir a certidão que entrou em vigência em 03 de novembro de 2014 e abrange todos os critérios tributários federais administrados pela RFB e PGFN.

- 10.5.2.2. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa, devidamente válida;
- 10.5.2.3. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa, devidamente válida;
- 10.5.2.4. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município de Linhares, devidamente válida;
- 10.5.2.5. Prova de Regularidade junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social INSS, devidamente válida;
- 10.5.2.6. Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, devidamente válida;
- 10.5.2.7. Prova de Regularidade junto a Justiça do Trabalho através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas devidamente válidas.
- 10.6. Caso ocorra atraso no pagamento na forma estabelecida acima, POR MOTIVO OU CULPA DO CONTRATANTE, incidirá sobre o valor e/ou parcela em atraso a correção monetária através dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à Caderneta de Poupança, nos termos do art. 40, inciso XIV, "c" da Lei 8.666/93 e alterações.
- 10.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação ou em



155	13
FL.	RUBRICA
CÂMARA MUN	(ICIPAL DE LINHARES

razão de obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência.

10.8. Caso a empresa vencedora seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

10.9. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a empresa vencedora e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Câmara Municipal de Linhares.

10.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento e, desde que a contratante não tenha concorrido de alguma forma para tanto, observando que o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, é uma taxa prefixada ao ano ou conforme índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à Caderneta de Poupança (nos termos do art. 1º alínea F da Lei 9.494/94, alterada pelo art. 5º da Lei 11.960/09), mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = N \times VP \times I$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

I = (TX/100) /365, sendo:

TX - Percentual da taxa anual do IPCA - Índice de Preço ao Consumidor Ampliado fornecido pela FGV - Fundação Getúlio Vargas.

10.11. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída, a requerimento do interessado, na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.



156	B
FL.	RUBRICA
CÂMARA MUN	(ICIPAL DE LINHARES

Parágrafo Único: Para habilitar-se ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE a 1º via da Nota Fiscal juntamente com a devida justificativa e comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E REAJUSTAMENTO

- 11.1. O valor do contrato pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da Contratada, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do Artigo 65, inciso II, letra "d", da Lei 8.666/1.993, em consonância com as informações contidas no Anexo I e, em observado o seguinte:
- a) As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.
- 11.2. As variações referidas no subitem anterior serão efetivadas obedecendo ainda os seguintes critérios:

11.2.1. Do acréscimo contratual:

- a) Quando o(s) objeto(s) constar(em) da planilha orçamentária apresentada pela CONTRATADA os preços serão aqueles nela previstos.
- b) Inexistindo elementos que permitam a fixação dos preços correspondentes prevalecerão os que vierem a ser ajustados entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.
- c) Caso não haja acordo entre as partes, a CONTRATANTE poderá contratar com terceiros sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito a indenização ou reclamação.
- d) Ficará a CONTRATADA obrigada a permitir e facilitar a qualquer tempo a fiscalização do objeto, facultando o livre acesso dos fiscais ao local de trabalho, bem como aos depósitos, às instalações e ao registro e documentos relacionados com o negócio contratado.

11.2.2. Do decréscimo contratual:

- a) Se a CONTRATADA já houver adquirido os materiais para aplicação na execução do contrato, antes da Ordem de Supressão, serão pagos exclusivamente os valores dos materiais pelo preço de aquisição regularmente comprovados devendo estes ser recolhidos ao almoxarifado da CONTRATANTE.
- b) Se a CONTRATADA não se manifestar após a Ordem de Supressão serão deduzidos dos pagamentos o valor dos materiais conforme previsto na documentação apresentada.



157	12
FL.	RUBRICA
CÂMARA MUN	IICIPAL DE LINHARES

11.3. Os preços unitários contratados, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta referir-se, ou ainda, do ultimo reajuste ocorrido, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, serão reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - INPC/IBGE, ou outro

que venha substituí-lo, pro rata temporis, com base na seguinte fórmula: R = (1 - 10).P/10

Em que: a) para o primeiro reajuste: R = reajuste procurado; I = índice relativo ao mês do reajuste; lo = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta; P = preço atual dos serviços. b) para os reajustes subsequentes: R = reajuste procurado:

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

lo = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado;

P = preço do serviço atualizado até o último reajuste efetuado.

- Os reajustes serão precedidos de solicitação da CONTRATADA.
- 11.5. A CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.
- 11.6. Será considerada como data de início dos efeitos financeiros do reajuste a data da solicitação da CONTRATADA.



158	12
PL.	RUBRICA
CĀMARA MUN	ICIPAL DE LINHARES

situações no cumprimento do objeto contratual:

- 11.7.1. Atraso por culpa da CONTRATADA:
- a) Se houver aumento do índice, prevalece o vigente na data em que deveria ter sido realizado o objeto;
- b) Se houver diminuição do índice, prevalece o vigente na data em que for executado o objeto;
- 11.7.2. Antecipação:
- a) Prevalece o índice vigente na data em que for realizado o objeto;
- 11.7.3. Prorrogação:
- a) Prevalece o índice vigente no mês previsto para cumprimento do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 12.1. No caso de descumprimento das condições estabelecidas por parte da CONTRATADA, ou o fizer fora das especificações e/ou condições avençadas, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato e aplicar as disposições contidas na seção V do capítulo III da Lei 8.666/93.
- 12.2. Na hipótese de ocorrer a sua rescisão administrativa, são assegurados a CONTRATANTE os direitos previstos nos artigos 77 e seguintes Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos da Lei 8.666/93.
- 12.3. No caso de rescisão, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

CLÁUSULA DÉCIMA TRECEIRA - DAS PENALIDADES

13.1 - Nos termos do prescreve a Lei nº 8.666/93, os fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a administração pública municipal serão aplicadas advertências, multas, suspensão temporária, impedimento de licitar e/ou contratar e declaração de inidoneidade, sem prejuízo de outras providências de caráter administrativo e judicial visando reparação de eventuais danos. 13.2 - As condutas e as sanções a que estão passíveis os contratados são as seguintes:

CONDUTA: Descumprimento de normas de licitação ou de cláusulas contratuais e outras obrigações



PL RUBRICA

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

assumidas. - SANÇÃO: Advertência

CONDUTA: Por atraso injustificado no fornecimento dos bens. - SANÇÃO: Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da nota fiscal, por dia, limitada a 10% (dez por cento);

CONDUTA: Descumprimento do Objeto. - SANÇÃO: Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

CONDUTA: Vencido o prazo da advertência e o licitante ou contratada permanecer inadimplente. - SANÇÃO: Suspensão temporária do fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal por 03 (três) meses;

CONDUTA: Aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração. - SANÇÃO: Suspensão temporária do fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal Alteração da quantidade ou qualidade dos bens licitados, por 06 (seis) meses;

CONDUTA: Retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens. - SANÇÃO: Suspensão temporária do contratado de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal por 12 (doze) meses;

CONDUTA: Entregar como verdadeira mercadoría falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada. SANÇÃO: Suspensão temporária do fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública
Municipal por 12 (doze) meses;

CONDUTA: Paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração. - SANÇÃO: Suspensão temporária do fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal por 12 (doze) meses;

CONDUTA: Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal. - SANÇÃO: Suspensão temporária do fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal por 12 (doze) meses;

CONDUTA: Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo. - SANÇÃO: Suspensão temporária do fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal por 12 (doze) meses;

CONDUTA: Apresentar documentação ou declaração falsa. - SANÇÃO: Suspensão temporária do fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal por 12 (doze) meses;

CONDUTA: Falhar ou fraudar na execução do contrato. - SANÇÃO: Suspensão temporária do fornecedor



CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES



CONDUTA: Comportar-se de modo inidôneo. - SANÇÃO: Suspensão temporária do fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal por 12 (doze) meses;

CONDUTA: Cometer fraude fiscal. - SANÇÃO: Suspensão temporária do fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal por 12 (doze) meses;

CONDUTA: Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; - SANÇÃO: Declaração de inidoneidade enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas;

CONDUTA: Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;- SANÇÃO: Declaração de inidoneidade enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas;

CONDUTA: Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos privados. - SANÇÃO: Declaração de inidoneidade enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas;

- 13.3 Na hipótese da aplicação de sanção ficará assegurado ao fornecedor o direito à ampla defesa.
- 13.3.1 Ocorrendo a aplicação de sanção o fornecedor será notificado para apresentar defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.
- 13.3.2 No caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, o prazo para a defesa do fornecedor é de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação.
- 13.3.3 O desatendimento à notificação importa o reconhecimento da veracidade dos fatos e a preclusão do direito pelo fornecedor, implicando na imediata aplicação da sanção prevista em Lei e no edital.
- 13.3.4 No exercício de sua defesa o fornecedor poderá juntar documentos e pareceres, bem como aduzir alegações referentes à matéria objeto do processo.





- 13.3.5 A CONTRATADA incumbirá provar os fatos e situações alegadas e, sem prejuízo da autoridade processante, averiguar as situações indispensáveis à elucidação dos fatos e imprescindíveis à formação do seu convencimento.
- 13.4 A aplicação de três advertências, seguidas de justificativas não aceitas, é causa de rescisão contratual, ficando a cargo de a Administração decidir sobre a oportunidade e conveniência de rescindir.
- 13.5 Na hipótese da aplicação de multa, em havendo garantia prestada, o valor será descontado desta.
- 13.5.1 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a licitante ou contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento, ao qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.
- 13.5.2 O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega de material, se dia de expediente normal no órgão ou entidade interessada, ou do primeiro dia útil seguinte.
- 13.5.3 A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes deste Contrato.
- 13.6 Ocorrendo atraso injustificado na entrega do objeto licitado, a ordem de fornecimento ou contrato poderá ser cancelado ou rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa de acordo com a modalidade.
- 13.7 Quando da aplicação de sanções em razão de apresentação documentação ou declaração falsa, falha ou fraude na execução do contrato, inidoneidade de comportamento e cometimento de fraude fiscal será feita comunicação ao Ministério Público para adoção de providências cabíveis no âmbito daquela instituição.
- 13.8 Independentemente das sanções administrativas cabíveis, a licitante ou contratada ficará, ainda, sujeita à responsabilização pelo pagamento das perdas e danos causados à Administração Municipal ou a terceiros durante o fornecimento/prestação dos serviços, podendo, o valor referente ao prejuízo apurado, ser descontado do pagamento de que for credor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/1.993, o presente





contrato será publicado, na forma de extrato, na imprensa oficial ou local.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 15.1. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor do órgão, especialmente designado pela Secretaria Requisitante da CONTRATANTE.
- 15.2. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade à administração.
- 15.3. Designar o(a) servidor(a) para acompanhar e fiscalizar a execução/entrega do objeto constante Termo de Referencia do Edital de Pregão Presencial para Registro de Preços nº 002/2019, ou em sua ausência/impedimento, por substituto designado.
- 15.4. Determinar que o(a) fiscal ora designado(a), ou na ausência deste, o fiscal substituto, deverá:
- I zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submetendo aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;
- II avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor à autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;
- III atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados, antes do encaminhamento ao Depto. de Finanças para pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

- 16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Linhares-ES, para dirimir as questões derivadas do presente contrato.
- 16.2. E por estarem assim ajustadas, foi lavrado o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes CONTRATANTES e pelas testemunhas abaixo firmadas.

Linhares- ES 13 de janeiro de 2020.



163	LD
R.	RUBRICA
CÂMARA MUNI	CIPAL DE LINHARES

RICARDO BONOMO ASSINAdo de forma digital por RICARDO BONOMO VASCONCELOS DE 128090730 DNI C=8R, 0=ICP-8 mill, ou=Secretaria da VASCONCELOS:017 Receita Federal do Brasil - RFB, our-RFB - CPF A3, our-RFM SRANCO, our-216128018080156, chi-RKCARDO 38960730

BONOMO VASCONCELOS:01738960730 Derlos: 2020.01.21 17:05:19 -03:00*

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES RICARDO BONOMO VASCONCELOS

PRESIDENTE

CONTRATANTE

RAFAEL DE

Assinado de forma digital por RAFAEL DE

ARAUJO PIMENTEL:081

ARAUJO PIMENTEL:08178784750

78784750

Dados: 2020.01.22 14:22:39 -02'00'

ARAUJO RENTACAR EIRELI RAFAEL DE ARAÚJO PIMENTEL CONTRATADA



Câmara Municipal de Linhares Palácio Legislativo "Antenço Eligo"



MINUTA DO 2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 004/2020

2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 004/2020 FIRMADO NA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, QUE ENTRE SÍ FAZEM, DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES (ES), E DE OUTRO LADO O DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO — DIO ES, EM CONFORMIDADE COM OS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS N° 000221/2020, 000017/2021 E 000381/2022.

Por este instrumento particular de aditivo ao contrato que entre si fazem, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES (ES), pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida José Tesh, 1021, Centro, no município de Linhares, Estado do Espírito Santo, CEP 29900-220, inscrita no CNPJ sob o nº 01.975.290/001-51, neste ato representado pelo Presidente, Sr. ROQUE CHILE DE SOUZA, inscrito no CPF nº 107.460.627-29, adiante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, do outro lado, o DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DIO ES, pessoa jurídica de direito público interno, na forma de autarquia do Estado do Espírito Santo, inscrito no CNPJ sob o n° 28.161.362/0001-83, com sede à Av. Nossa Senhora, da Penha, 714, Ed. RS Trade Tower, 4º andar, Praia do Canto, no município de Vitoria, capital do Estado do Espírito Santo, CEP 29.055-130, representado por sua Diretora Presidente, Sra. MADALENA SANTANA GOMES, brasileira, divorciada, inscrita no CPF n° 880.677.697-53, portadora da C.I./RG sob o n° 680.688 - SSP/ES, nomeada na forma do Decreto Estadual nº 268-S, de 01 de janeiro de 2019, doravante denominado CONTRATADO, resolvem firmar o presente TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2020 visando a realização de publicações oficiais da Câmara Municipal de Linhares no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, nos termos do Procedimento Licitatório de Inexigibilidade nº 000001/2020, Processo nº 000221/2020, tudo de acordo com a Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações, e, pela Lei nº 10.520/02, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente instrumento tem por objeto a renovação da contratação de empresa visando as publicações de atos oficiais, atos relacionados a procedimentos licitatórios, resumos de atos contratuais, atos de pessoal, rescisões, retificações, ordens de serviço, instruções, portarias, decretos e outros, cuja publicidade se faça necessária, de acordo com a necessidade deste Poder Legislativo.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

2.1 - Fica prorrogado o prazo constante da cláusula quinta do Contrato nº 004/2020 pelo período de 12 (doze) meses, alterando-se a data de encerramento da vigência contratual para 30 de janeiro de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DURAÇÃO

3.1 - O presente Aditivo terá vigência de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

4.1 - As despesas decorrentes da execução do presente Aditivo correrão à conta da dotação orçamentária própria, consignada no orçamento da CONTRATANTE, durante a execução do Aditivo, a saber:

3.039 - Manutenção das Atividades do Poder Legislativo

Elemento Despesa - 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica



Câmara Municipal de Linhares Palácio Legislativo" Antenor Elias"

PARÁGRAFO ÚNICO

Para a cobertura das despesas relativas ao presente Aditivo, serão emitidas Notas de Empenho, à conta das dotações especificadas nesta cláusula.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO E DO REAJUSTAMENTO

5.1 - O aditivo ora pleiteado terá vigência prevista de 12 (doze) meses, a extinguir-se na data de 30 de janeiro de 2023, tendo como impacto financeiro o valor global estimado em R\$ 43.470,00 (quarenta e três mil, quatrocentos e setenta reais), considerando o quantitativo estimado de 3000 cm/coluna, tendo em vista a Instrução de Serviço — DIO/ES N° 071/2020, publicada em 17 de dezembro de 2020, que fixou o valor de R\$ 14,49 (quatorze reais e quarenta e nove centavos) para publicações em centímetros/coluna.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICIDADE

6.1 - O extrato resumido deste Aditivo será publicado no Diário Oficial do Estado, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, correndo as despesas por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

7.1 - As controvérsias decorrentes deste Aditivo serão dirimidas no foro da Comarca de Linhares, Estado do Espírito Santo, nos termos do art. 99, I, do Código de Processo Civil, c/c o art. 109, I, da Constituição Federal.

CLÁUSULA OITAVA - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOS

8.1 - Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas do Contrato nº 04/2020 não modificadas pelo presente Aditivo, sendo ratificado todas as demais cláusulas e condições, do qual o presente Aditivo passa a fazer parte integrante e complementar, a fim de que juntos produzam um único efeito de direito.

Linhares (ES), 28 de janeiro de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

Contratante Neste ato representada por seu Presidente Roque Chile Souza

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Contratante Neste ato representada por sua Diretora Presidente Madalena Santana Gomes

Testemunhas:

Nome: Juliana Meloti Capucho Capila Diretora de Suprimentos Câmara Municipal de Linhares/ES

MADALENA SANTANA GOMES

DIRETOR PRESIDENTE DP - DIO - GOVES assinado epr 24/01/2022 12:19:06 -03:00

ROQUE CHILE DE SOUZA

CIDADÃO assinado em 24/01/2022 11:40:35 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 24/01/2022 12:19:06 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por ALLAN ALPOHIM MIRANDA (AGENTE ADMINISTRATIVO + GAG - DIO - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link; https://e-docs.es.gov.br/d/2022-4XSX6P





FL	RUBRICA
CÂMARA MUN	IICIPAL DE LINHARES

CONTRATO Nº 000004/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES DE ATOS OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES** - ES E O **DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL**, NA QUALIDADE DE **CONTRATANTE** E **CONTRATADO**, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES - ES, com sede à Av. José Tesch, 1021, centro, Linhares-ES, inscrita no CNPJ sob o nº 01.975.290/0001-51, neste ato representado pelo Presidente, Sr. RICARDO BONOMO VASCONCELOS, brasileiro, casado, portador do CPF nº 017.389.607-30, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, na forma de Autarquia do Estado do Espírito Santo, inscrito no CNPJ sob o nº 28.161.362/0001-83, com sede na Avenida Mal. Mascarenhas de Moraes, 2375 - Bento Ferreira - Vitoria - ES - CEP: 29050-625, representado por sua Diretora Presidente Sra. MADALENA SANTANA GOMES, brasileira, divorciada, portadora do CPF nº 880.677.697-53, e RG 680.688 - SSP/ES nomeada na forma do Decreto Estadual nº 268-S de 01 de janeiro de 2019, doravante denominado CONTRATADO, resolvem firmar o presente contrato visando a realização de publicações oficiais da Câmara Municipal de Linhares no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, nos termos do procedimento licitatório - Inexigibilidade nº 000001/2020, Processo nº 000221/2020, tudo de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e pela Lei nº 10.520/02, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

1.1-Constitui objeto do presente contrato as publicações de atos oficiais, atos relacionados a procedimentos licitatórios, resumos de atos contratuais, atos de pessoal, rescisões, retificações, ordens de serviço, instruções, portarias, decretos e outros, cuja publicidade se faça necessária, de acordo com a necessidade da Câmara Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA - Dos Documentos Integrantes

2.1 - Faz parte integrante deste contrato todos os documentos e instruções que compõem o Processo Administrativo nº 000221/2020 que originou a **Inexigibilidade nº 000001/2020** completando o presente contrato para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - Das Condições de Pagamento



FL	RUBRICA
CÂMARA MUN	IICIPAL DE LINHARES

- 3.1 O pagamento será efetuado mensalmente **até o 15º (décimo quinto) dia de cada mês**, subsequente a realização dos serviços. através de fatura a ser emitida no site oficial do contratado, cuja responsabilidade cabe ao contratante, sem rasuras ou emendas, após a atestação do setor competente, anexando os comprovantes dos serviços realizados.
- 3.1.1 A fatura será paga até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente a realização dos serviços após o seu processamento. Após essa data será paga multa financeira nos seguintes termos:

E.M = IxNDxVF

Onde:

E.M = Encargos Moratórios.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

I = Índice de Compensação Financeira = 0,00016438 assim apurado:

$$I = (TX/100)$$
 $I = (6/100)$ $I = 0,00016438$
365 365

TX= Percentual da Taxa Anual = 6%.

- 3.2 Ocorrendo erros na apresentação do documento fiscal, o mesmo será devolvido ao contratado para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.
- 3.3 A CML poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pelo CONTRATADO, em decorrência de inadimplemento contratual.
- 3.4 O não pagamento da fatura na data aprazada ensejará a suspensão da utilização dos serviços de publicação até que haja o devido pagamento.
- 3.5 A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei 4.320/64, assim como na Lei Estadual n˺ 2.583/71 (Código Financeiro) e alterações posteriores.
- 3.6 Os pagamentos poderão ser sustados pela Contratante nos seguintes casos:
- 3.6.1 Não cumprimento das obrigações assumidas por força deste contrato, que possa de qualquer forma prejudicar a Contratante.
 - 3.6.2 Inadimplência de obrigações do Contratado para com a Contratante.
 - 3.7 Nenhum pagamento será realizado ao contratado, enquanto perdurar qualquer pendência de execução ou obrigação imposta, sem que disto gere direito a reajustamento dos preços praticados



FL	RUBRICA
CÂMARA MUN	IICIPAL DE LINHARES

por ocasião de inadimplemento contratual.

CLÁUSULA QUARTA - Dos Recursos Orçamentários e do Preço

- 4.1 Os recursos orçamentários destinados à execução do presente contrato correrão à conta da **Atividade 2001**, elementos **3.3.90.00.00** (Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica), tendo seus valores consignados na proposta para o exercício de 2020.
- 4.2 O valor deste contrato para o período de sua vigência é estimado de R\$ 41.820,00 (quarenta e um mil oitocentos e vinte reais).
- 4.3 Pela prestação dos serviços ora contratados, a Contratante pagará ao Contratado os valores unitários previstos na Tabela de serviços que faz parte integrante do Processo Administrativo nº 000221/2020, conforme Instrução de Serviços do Diário Oficial do Estado do Espírito Santo nº 092/2019 de 19 de dezembro de 2019 definida para o exercício de 2020 em R\$ 13,94 (treze reais e noventa e quatro centavos) por centímetro/coluna para publicações
- 4.4 O Contratado obriga-se a informar a Contratante sempre que houver alterações ou reajustamento dos preços dos serviços por ela praticados, reproduzidos em Instruções de Serviço do DIO-ES.
- 4.5 Fica assegurada ao Contratado o reequilíbrio econômico financeiro do Contrato, consoante estabelecido no art. 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Início e da Duração do Contrato

- 5.1 O presente Contrato terá vigência de 12 meses, tendo sua duração da data de 31 de janeiro de 2020 até o dia 30/01/2021, sendo que a prestação dos serviços compreenderá o mesmo período. Podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses conforme disposto no art. 57, II da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 5.2 A publicação do extrato do contrato e seus termos aditivos na imprensa oficial será feitas a expensas da Contratante, de acordo com o estabelecido no art. 61 da Lei 8.666/93 e suas alterações

CLÁUSULA SEXTA - Da Responsabilidade das Partes

6.1. - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- 6.1.1 Pagar ao contratado o preço estabelecido neste instrumento.
- 6.1.2 Designar servidor para acompanhar o contrato.



FL	RUBRICA
CÂMARA MUN	IICIPAL DE LINHARES

- 6.1.3 Inserir os textos em formatação exigida pelo Contratado até as 18:00 horas de um dia para ser publicado no dia seguinte, conforme disponibilizado no site do Contratado www.dio.es.gov.br manual de instruções através do link de serviços, Diário Oficial, Manual de Publicação.
- 6.1.4 Notificar o Contratado sobre quaisquer modificações e irregularidades que ocorrerem na execução dos serviços.

6.2. - Constituem obrigações do <u>CONTRATADO</u>:

- 6.2.1 Assegurar as publicações requeridos pela Contratante em tempo hábil, utilizando-se de sua estrutura organizacional.
- 6.2.2 Executar o contrato nos termos aqui ajustados bem como àqueles trazidos pelo Processo Administrativo nº 000221/2020 e Inexigibilidade nº 000001/2020.
- 6.2.3. Registrar todas as ocorrências havidas durante a execução dos serviços objeto deste contrato, de tudo, dando ciência à contratante respondendo integralmente por sua omissão neste sentido.
- 6.2.4 Responder pelas perdas, avarias e danos pessoais causados por comprovada culpa de seus técnicos ou prepostos.
- 6.2.5. Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade.
- 6.2.6 Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de regularidade fiscal e trabalhistas para fins de pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das Penalidades e Sanções

- 7.1. A empresa contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços ora contratados, sujeitando-se as penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 7.2 Havendo inadimplência contratual de ambas as partes, serão aplicadas as sansões administrativas previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observadas as peculiaridades da contratação nos termos do art. 116 do mesmo diploma legal

CLÁUSULA OITAVA - Da Rescisão

8.1 - A Este contrato poderá ser rescindido na ocorrência dos motivos constantes do art. 78 da Lei 8.666/93 com as consequências estabelecidas no art. 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA NONA - Do Acompanhamento e da Fiscalização



FL	RUBRICA
CÂMARA MUN	IICIPAL DE LINHARES

9.1 - A execução deste Contrato será acompanhada por servidor previamente designado pela Administração, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos Artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64 e atestalos para fins de pagamento ao Contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Legislação Aplicável

10.1. - Aplica-se à execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- Da Publicação

11.1. - O presente Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Do Foro

- 12.1. Fica eleito o foro da cidade de Linhares/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 12.2. E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Linhares - ES, 30 de janeiro de 2020. **RICARDO BONOMO**

Assinado de forma digital por RICARDO BONOMO /ASCONCELOS:01738960730 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil -VASCONCELOS:01738960730

RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=21612003000156, on=RICARDO BONOMO VASCONCELOS:01738960730 Dados: 2020.01.30 17:15:11 -03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES - ES, CNPJ nº 01.975.290/0001-51 RICARDO BONOMO VASCONCELOS Presidente CONTRATANTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 28.161.362/0001-83

MADALENA SANTANA GOMES

Diretora Presidente Decreto Estadual nº 268-S de 01 de janeiro de 2019



Câmara Municipal de Linhares Palácio Legislativo "Antenor Elias"

MINUTA DO 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 001/2021

1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 004/2020 FIRMADO NA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, QUE ENTRE SÍ FAZEM, DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES (ES), E DE OUTRO LADO A EMPRESA VIAÇÃO JOANA D'ARC S/A., EM CONFORMIDADE COM OS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS N° 000213/2021 E 000403/2022.

Por este instrumento particular de aditivo ao contrato que entre si fazem, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES (ES)**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida José Tesh, 1021, Centro, no município de Linhares, Estado do Espírito Santo, CEP 29900-220, inscrita no CNPJ sob o nº 01.975.290/001-51, neste ato representado pelo Presidente, Sr. ROQUE CHILE DE SOUZA, inscrito no CPF nº 107.460.627-29, adiante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa VIAÇÃO JOANA D'ARC S/A inscrita no CNPJ sob o Nº 27.487.156.0002-86, com sede na rodovia BR 101, S/N, Bairro Lagoa do Meio, Linhares/ES, neste ato representada pelo Sr. ANTÔNIO LUIZ COMÉRIO, portador do CPF Nº 450.859.787-49 e RG 527 805 SSP ES, abaixo qualificado, doravante denominada CONTRATADO, resolvem firmar o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2021** visando o fornecimento de passes (vale-transporte) para serem utilizados pelos Servidores da Câmara Municipal de Linhares/ES, nos termos do Procedimento Licitatório de Inexigibilidade nº 000001/2021, Processo nº 000213/2021, tudo de acordo com a Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações, e, pela Lei nº 10.520/02, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente instrumento tem por objeto a Contratação de empresa para fornecimento de passes (vale-transporte) para serem utilizados pelos Servidores da Câmara Municipal de Linhares/ES.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

2.1 - Fica prorrogado o prazo constante da cláusula quinta do Contrato nº 001/2021 pelo período de 12 (doze) meses, alterando-se a data de encerramento da vigência contratual para até 02 de fevereiro de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DURAÇÃO

3.1 - O presente Aditivo terá vigência de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

4.1 - As despesas decorrentes da execução do presente Aditivo correrão à conta da dotação orçamentária própria, consignada no orçamento da CONTRATANTE, durante a execução do Aditivo, a saber:

3.039 - Manutenção das Atividades do Poder Legislativo Elemento Despesa - 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

PARÁGRAFO ÚNICO

Para a cobertura das despesas relativas ao presente Aditivo, serão emitidas Notas de Empenho, à conta das dotações especificadas nesta cláusula.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO



Câmara Municipal de Linhares Palácio Legislativo "Antenor Elias"

5.1 - O aditivo ora pleiteado terá vigência prevista de 12 (doze) meses, a extinguir-se na data de 02 de fevereiro de 2023, tendo como impacto financeiro o valor global estimado em R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICIDADE

6.1 - O extrato resumido deste Aditivo será publicado no Diário Oficial do Estado, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n° 8.666/1993, correndo as despesas por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

7.1 - As controvérsias decorrentes deste Aditivo serão dirimidas no foro da Comarca de Linhares, Estado do Espírito Santo, nos termos do art. 99, I, do Código de Processo Civil, c/c o art. 109, I, da Constituição Federal.

CLÁUSULA OITAVA - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOS

8.1 - Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas do Contrato nº 01/2021 não modificadas pelo presente Aditivo, sendo ratificado todas as demais cláusulas e condições, do qual o presente Aditivo passa a fazer parte integrante e complementar, a fim de que juntos produzam um único efeito de direito.

Linhares (ES), 28 de janeiro de 2022.

ROQUE CHILE DE CHILE DE SOUZA:10746062729
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, SOUZA:1074606

2729

Assinado de forma digital por ROQUE ou=27473552000173, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3. ou=(EM BRANCO). ou=presencial, cn=ROQUE CHILE DE SOLIZA-10746062729 Dados: 2022.01.21 16:59:57 -03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

Contratante Neste ato representada por seu Presidente **Roque Chile Souza**

ANTONIO LUIZAssinado digitalmente COMERIO:

por ANTONIO LUIZ COMERIO:45085978749 Data: 2022.01.24 09:27:

45085978749 Data: 202

VIAÇÃO JOANA D'ARC S/A

CNPJ: 27.487.156/0002-86 Representante: Antônio Luiz Comério CPF: 450.859.787-49 CONTRATADA

Testemunhas:

JULIANA MELOTI CAPUCHO:0537 6206726

Assinado de forma digital por JULIANA MELOTI CAPUCHO:05376206726 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=21612003000156, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=presencial, cn=JULIANA MELOTI CAPUCHO:05376206726 Dados: 2022.01.21 16:50:27 -03'00'

Nome: Juliana Meloti Capucho Capila

Diretora de Suprimentos

Câmara Municipal de Linhares/ES



R.	RUBRICA
----	---------

CONTRATO Nº 0001/2021
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2021
PROCESSO Nº 00213/2021

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PASSES (VALE-TRANSPORTE) PARA SEREM UTILIZADOS PELOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES/ES, QUE CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES E A EMPRESA VIAÇÃO JOANA D'ARC S/A.

Por este instrumento particular de contrato que entre si fazem, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, ES, pessoa jurídica de Direito Público, com sede à Avenida José Tesch, 1021, Centro, Linhares/ES, devidamente inscrito no CNPJ sob o Nº 01.975.290/0001-51, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Linhares, ROQUE CHILE DE SOUZA, inscrito no CPF n° 107.460.627-29, residente e domiciliado à Rua Gilberto Banhos Fernandes, Linhares V, no municipio de Linhares, Estado do Espírito Santo, CEP 29905-350, neste instrumento denominado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado a empresa VIAÇÃO JOANA D'ARC S/A inscrita no CNPJ sob o Nº 27.487.156.0002-86, com sede na rodovia BR 101, S/N, Bairro Lagoa do Meio, Linhares/ES, neste ato representada pelo Sr. ANTÔNIO LUIZ COMÉRIO, portador do CPF Nº 450.859.787-49 e RG 527 805 SSP ES, abaixo qualificado, doravante denominada CONTRATADO.

Entre as partes acima qualificadas, é celebrado o presente Contrato de fornecimento de passes (valetransporte) para serem utilizados pelos servidores da Câmara Municipal de Linhares, com fulcro na Lei Nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, alterada pelas Leis Nº 8.883/94 e 9.648/98, e de acordo com o que consta no processo de inexigibilidade de licitação Nº 001/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE

- 1.1. O presente instrumento tem por objeto a Contratação de empresa para fornecimento de passes (valetransporte) para serem utilizados pelos Servidores da Câmara Municipal de Linhares/ES, conforme quantitativos estimados a seguir expostos:
- 1.2. O fornecimento do objeto deste Contrato, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às



FL.	RUBRICA
CĀMARA MUN	ICIPAL DE LINHARES

disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

- a) Processo Administrativo de Inexigibilidade de licitação nº 000213/2021;
- b) Proposta da CONTRATADA, com os documentos que a integram, constante do Procedimento Administrativo de Inexigibilidade de licitação nº 000213/2021.
- 1.3. A finalidade da aquisição de passe (vale-transporte) para atender as necessidade s dos servidores da Câmara Municipal de Linhares/ES, bem como para atender as determinações da legislação (Lei nº 1267, de 30 de maio de 1989 e portaria nº 097/2010 de 02 de agosto de 2010).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

- 2.1. O objeto deste contrato será executado em regime de execução indireta empreitada por preço global.
- 2.2. A CONTRATADA deverá efetuar o fornecimento dos passes conforme as solicitações do CONTRATANTE, mediante apresentação de requisições devidamente preenchidas e autorizadas pelo Departamento de Recursos Humanos da CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES.
- 2.3. A CONTRATANTE não se responsabilizará por fornecimento feito sem a apresentação de requisição devidamente preenchida.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

- 3.1. Os valores unitários referentes ao fornecimento dos passes do transporte coletivo de passageiros por ônibus no Município de Linhares são definidos pelo poder público concedente, através de Decreto Municípal, a saber:
- 3.2. As tarifas do transporte coletivo do Município serão reajustadas através de oficio ou a requerimento da empresa CONTRATADA, devendo ser encaminhada ao Poder Executivo Municipal, e instruído com documentos compobratórios da necessidade ou conveniência da alteração tarifária que, após analisada e votada pelo Conselho Tarifário Municipal, será aprovada por Decreto do Executivo Municipal. Fica defeso a vinculação da revisão tarifária a outros fatores, ressalvando os casos previstos em Lei, garantindo à concessionária o equilíbrio econômico e financeiro deste instrumento.
- 3.3. Somente haverá revisão de valor quando o reajuste for notório e de amplo conhecimento da sociedade.
- 3.4. O reajuste será promovido levando-se em conta apenas o saldo não entregue, e não servirá, em hipótese alguma para ampliação de margem de lucro.
- 3.5. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas sobre o objeto contratado tais como: tributos, seguros, encargos sociais e demais encargos indispensá veis ao perfeito cumprimento das



FL.	RUBRICA
CÂMARA MUN	OCIPAL DE LINHARES

obrigações decorrentes deste instrumento.

- 3.6. A recomposição de preços não ficará adstrita a aumento, devendo a CONTRATADA repassar a CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES as reduções que possivelmente venham ocorrer em seus respectivos percentuais.
 - 3.6.1. Tais recomposições poderão ser espontaneamente ofertadas pela CONTRATADA ou requeridas pela CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

- 4.1. A CONTRATADA deverá apresentar as notas fiscais correspondentes ao fornecimento do objeto deste contrato acompanhado de relatório de emissão dos passes, em duas vias, devidamente preenchidas, sem rasuras, juntamente com as cópias das requisições autorizadas pelo titular do Departamento de Recursos Humanos da CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES da CONTRATANTE.
- 4.2. Após o ATESTO do servidor responsável pela fiscalização deste Contrato, o CONTRATANTE efetuará o pagamento das Notas Fiscais mediante ordem bancária.
 - 4.2.1. Para fazer jus ao pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar com cada nota fiscal, os seguintes documentos:
 - 4.2.1.1. Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e contribuições Federais;
 - 4.2.1.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais da sede da contratada;
 - 4.2.1.3. Certidão Negativa da Seguridade Social (INSS);
 - 4.2.1.4. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 4.3. O CONTRATANTE não se responsabiliza pelo pagamento de notas fiscais sem a apresentação das respectivas requisições, devidamente assinadas na forma indicada no item 4.1 retro.
- 4.4. Os pagamentos serão efetuados observando -se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.
- 4.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à atualização monetária.
- 4.6. A nota fiscal eletrônica que for apresentada com erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação.
- 4.7. Os pagamentos serão realizados por meio de deposito bancário na conta informada pela CONTRATADA, de titularidade da CONTRATADA, conforme proposta apresentada no processo administrativo de Inexigibilidade de licitação nº 000213/2021;



FL	RUBRICA
CÂMARA MUN	ICIPAL DE LINHARES

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, prorrogável no interesse das partes até o máximo da vigência pactuada.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

6.1. As despesas decorrentes do objeto desta contratação correrão às contas de recursos próprios consignados no Orçamento desta CÂMARA MUNICIPAL, e serão empenhados nas rubricas:

01 -CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

01.01.031- AÇÃO LEGISLATIVA

0.001- MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DAS AÇÕES LEGISLATIVAS- FICHA 0013.

2001- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO.

33903000000- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA

RECURSOS: 10000000- ORDINÁRIOS

6.2. Será emitida a Nota de Empenho, no valor estimado de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), visando dar atendimento às despesas decorrentes da execução deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1. Para o fiel cumprimento deste Contrato, o CONTRATANTE se compromete a:
 - a) fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto do presente contrato;
 - b) pagar à CONTRATADA na forma estabelecida neste instrumento, efetuando a retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;
 - c) acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento deste instrumento, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;
 - d) zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela empresa vencedora, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



A.	RUBRICA
CÂMARA HUN	CIPAL DE LINHARES

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Para o fiel cumprimento deste Contrato a CONTRATADA se compromete a:
 - a) atender as requisições do CONTRATANTE, fornecendo os passes na forma estipulada neste instrumento:
 - b) substituir às suas expensas os passes/cartões que se apresentarem defeituosos, dentro das condições de uso;
 - c) entregar os passes requisitados nos locais indicados pela CONTRATANTE, obedecendo aos prazos estipulados.
 - d) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
 - e) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
 - f) credenciar junto ao CONTRATANTE um representante e números de telefone e fax para prestar esclarecimentos e atender as solicitações, bem como reclamações que porventura surgirem durante a execução contratual;
 - g) indicar, a pedido do CONTRATANTE, telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para os casos excepcionais que porventura venham a ocorrer;
 - h) responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
 - i) responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com o CONTRATANTE;
 - j) manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação,
 - I) caso haja reduções ou descontos nos valores de tarifa, a empresa vencedora compromete-se a repassá-los a CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, ainda que após expedida a Ordem de Fornecimento.



R.	RUBRUCA
CÂMARA MUN	CIPAL DE LINHARES

 m) aceitar acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias de até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do válor da proposta.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1. A CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES/ES promoverá, através do servidor LOURIVAL BORGES DE AGUIAR JUNIOR, portador do CPF Nº 086.850.207-35, lotado no Departamento de Ouvidoria, designado pelo Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços ora contratados, que anotará em registro próprio as ocorrências e falhas detectadas na sua execução e comunicará à empresa(s) fornecedora os fatos que, ao seu critério, exigirem medidas corretivas por parte da mesma, devendo este ainda:
 - a) atestar as notas fiscais da CONTRATADA para efeitos de pagamento;
 - solicitar ao Presidente da Câmara, as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Contrato;
 - elaborar relatório acerca da dest inação dos vales transportes adquiridos;
- 9.2. A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO

- 10.1. O objeto deste instrumento será recebido pelo servidor designado para o acompanhamento do contrato,se achado conforme, dar-se-á o recebimento definitivo, para a liberação do pagamento.
- 10.2. Caso o fornecimento seja executado em desacordo com o contrato e a proposta a CONTRATADA terá igual prazo para a reparação das incorreções.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

- 11.1. De conformidade com o art. 86, da Lei nº 8666/93, atualizada, o atraso injustificado na entrega dos serviços descritos no termo de referência sujeitará a empresa, a ju izo da Administração, à multa de até 2% (dois por cento), do va lor da aquisição, até 30 (trinta) dias, após este prazo será cobrado juro de 1% (um por cento) ao mês;
 - 11.1.1. A multa prevista no item 11.1 será descontada dos créditos que a CONTRATADA possuir com a Câmara Municipal de Linhares/ES, e poderá cumular com as demais sa nções administrativas,inclusive com a multa prevista no item 11.2, alínea "b";
- 11.2. Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, atualizada, pela inexecução tota i ou parcial da entrega do



FL.	RUBRICA

objeto adquirido, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, mediante publicação no Diário Oficial do Estado, as seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito;
- b) aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da contratação efetuada ,pela inexecução das obrigações constantes deste instrumento;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Linhares, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93;
- 11.3. Se a Licitante vencedora não proceder o recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Câmara Municipal de Linhares,o respectivo valor será descontado dos créditos que a CONTRATADA possuir com este, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Jurídica.
 - 11.3.1. Em se tratando de adjudi catária que não compa recer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhido será encaminhado para execução pela Procuradoria Jurídica;
- 11.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.
- 11.5. Se a CONTRATADA não recolher ao CONTRATANTE o valor da multa que porventura lhe for aplicada, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, será está encaminhada para inscrição na Dívida Ativa.
- 11.6. Será considerado valor total deste Contrato, para efeitos de aplicação das multas previstas nos itens desta cláusula, o somatório dos valo res constantes nas Notas Fiscais emitidas pela CONTRATADA até a data da aplicação da respectiva penalidade.
- 11.7. O prazo de apresentação de recurso referente à aplicação das penalidades será de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O não fornecimento total ou parcial dos serviços a ser contratado, a Câmara Municipal de Linhares assegurará o direito de rescisão nos termos do art. 77 a 80 da Lei n2 8.666/93, assegurado o contraditório



	RUBRICA
Ph.	NO PROPERTY.

e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito;

- 12.2. Caberá rescisão administrativa, independentemente de qualquer processo judicial ou extrajudicial, quando:
 - a) constar de relatório firmado pelo servidor designado para acompanhamento e fisca lização deste
 Contrato a comprovação de dolo ou culpa da CONTRATADA, referente ao descumprimento das obrigações ajustadas;
 - b) constar do processo, a reincidência da CONTRATADA em ato faltoso, com esgotamento de todas as outras sanções previstas;
 - c) ocorrer atraso injustificado, a juízo do CONTRATANTE, no fornecimento dos passes descritos no termo de referência;
 - d) ocorrer falência, disso lução ou liquidação da CONTRATADA;
 - e) ocorrer as demais infrações previstas na Lei nº 8.666/93. 12.3. Pode ocorrer rescisão amigáve I, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo pertinente, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE e está conveniência seja devidamente Justificada.
- 12.4. A rescisão amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente,
- 12.5. A rescisão judicial ocorrerá nos termos da legislação pertinente à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS PRERROGATIVAS

- 13.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, relativos ao presente Contrato e abaixo elencados:
 - a) modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
 - b) extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
 - c) aplicar as sanções motiva das pela inexecução total ou parcial do Contrato;
 - d) fiscalização da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA ALTERAÇÃO

14.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência dos fatos estipulados no artigo 65, da Lei nº 8.666/93 alterada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA SUJEIÇÃO DAS PARTES



-	RUBRICA
n.	KOBRIGA

15.1. As partes declara m-se sujeitas às determinações da Lei nº 8.666/93, legislação complementar, aos preceitos de Direito Público, às cláusulas deste Contrato e, supletivamente, aos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA PUBLICAÇÃO

- 16.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do ext rato deste Contrato e de seus eventuais aditivos, no Diário Oficia I do Estado do Espírito Santo, em conformidade com o art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.
- 16.2. As despesas resultantes da publicação deste Contrato e de seus eventuais aditivos, correrão por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. O Foro da Comarca de Linhares é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Linhares/ ES, 02 de fevereiro de 2021.

ROQUE CHILE DE SOUZA:10746062729

Harding States paying throsh the St Divingue and California in the States of the Part of the States Only 10 throsh of the States of the States of the Daily 2012 of the States of the St

ROQUE CHILE DE SOUZA

PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES CONTRATANTE 45085978749 VIAÇÃO JOANA D'ARC S/A

CNPJ: 274.487.156/0002-86
Representante: Antônio Luiz Comério
CPF: 450.859.787-49
CONTRATADA

Testemunhas:

ERALDO

PILKER:01530724740

Automatic de formació plus partirección plus des escala coming 194 e - 181, control de control de formació de formació color su displacação con del a color del procedo assención suprigio con concesso con de servició de latitude en estra como por de la control de control de la control de la

Nome: ERALDO PILKER

Diretor Administrativo, de Finanças, Recursos

Humanos e Suprimentos CPF: 015.307.247-40 Nome: LOURIVAL BORGES DE AGUIAR JUNIOR

Agente Legislativo CPF: 086.850.207-35

ANTONIO LUIZ COMERIO:



FL	RUBRICA

Nome: RÔMULO HENRIQUE LOURENCINI LADAIM

Agente Legislativo CPF: 136.948.907-26



FL	RUBRICA
CÂMARA MUN	IICIPAL DE LINHARES

1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2021

1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 005/2021 FIRMADO NA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, QUE ENTRE SÍ FAZEM, DE UM LADO A *CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES (ES)*, E DE OUTRO LADO A EMPRESA VIAÇÃO PRETTI LTDA, EM CONFORMIDADE COM OS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS N° 000287/2021 E 000895/2022.

Por este instrumento particular de aditivo ao contrato que entre si fazem, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES (ES)**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida José Tesh, 1021, Centro, no município de Linhares, Estado do Espírito Santo, CEP 29900-220, inscrita no CNPJ sob o N° 01.975.290/001-51, neste ato representado pelo Presidente, Sr. ROQUE CHILE DE SOUZA, inscrito no CPF N° 107.460.627-29, adiante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa VIAÇÃO PRETTI LTDA inscrita no CNPJ sob o Nº 27.488.725/0001-27, com sede na Rua João Pretti, 95, Bairro São Silvano, Colatina/ES, neste ato representado pelo Sr. LUIZ ANTÔNIO PRETTI, portador do CPF (MF) N° 674.820.667-72 e RG N° 359.368/SSP-ES, abaixo qualificado, doravante denominada CONTRATADO, resolvem firmar o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 005/2021** visando o fornecimento de passes (vale-transporte) para serem utilizados pelos Servidores da Câmara Municipal de Linhares/ES, nos termos do Procedimento Licitatório de Inexigibilidade n° 003/2021, Processo n° 000287/2021, tudo de acordo com a Lei Federal n° 8.666/1993, e suas alterações, e, pela Lei n° 10.520/02, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente instrumento tem por objeto a Contratação de empresa para fornecimento de passes (valetransporte) para serem utilizados, nas linhas de onibus listadas abaixo, pelos Servidores da Câmara Municipal de Linhares/ES, conforme quantitativos estimados a seguir expostos:
 - a) Linhares x Rio Bananal
 - b) Linhares x São Paulo (Rio Bananal)
- 1.2. O fornecimento do objeto deste Contrato, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:
 - a) Processo Administrativo de Inexigibilidade de licitação nº 000287/2021 e 00895/2022;
 - b) Proposta da CONTRATADA, com os documentos que a integram, constante do Procedimento Administrativo de Inexigibilidade de licitação nº 000287/2021.
- 1.3. A finalidade da aquisição de passe (vale-transporte) para atender as necessidades dos servidores da Câmara Municipal de Linhares/ES, bem como para atender as determinações da legislação (Lei nº 1267, de 30 de maio de 1989 e portaria nº 097/2010 de 02 de agosto de 2010).

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E VIGÊNCIA

2.1 - Fica prorrogado o prazo constante da cláusula quinta do Contrato nº 001/2021 pelo período de 12 (doze) meses, alterando-se a data de encerramento da vigência contratual para até 01 de março de 2023.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

4.1 - As despesas decorrentes da execução do presente Aditivo correrão à conta da dotação orçamentária própria, consignada no orçamento da CONTRATANTE, durante a execução do Aditivo, a saber:

3.039 - Manutenção das Atividades do Poder Legislativo

Elemento Despesa - 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

PARÁGRAFO ÚNICO

Para a cobertura das despesas relativas ao presente Aditivo, serão emitidas Notas de Empenho, à conta das dotações especificadas nesta cláusula.



FL	RUBRICA
CÂMARA MUN	IICIPAL DE LINHARES

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

- 5.1. Será emitida a Nota de Empenho, no valor estimado de R\$ 7.380,00 (sete mil trezentos e oitenta reais), visando dar atendimento às despesas decorrentes da execução deste Contrato.
- 5.2. Os valores unitários referentes ao fornecimento dos passes do transporte coletivo de passageiros por ônibus de Linhares à Rio Bananal e Linhares à São Paulo (Rio Bananal) são definidos pelo Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo (Ceturb/ES).
- 5.3. Os preços inicialmente cotados são fixos e irreajustáveis, podendo, para manter o equilíbrio contratual, ser objeto de revisão, de ofício ou a pedido, caso haja motivo relevante, tal como alteração dos valores de tarifa de passagens, devidamente justificado e demonstrado pela CONTRATADA.
- 5.4. Somente haverá revisão de valor quando o reajuste for notório e de amplo conhecimento da sociedade.
- 3.5. O reajuste será promovido levando-se em conta apenas o saldo não entregue, e não servirá, em hipótese alguma para ampliação de margem de lucro.
- 5.6. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas sobre o objeto contratado tais como: tributos, seguros, encargos sociais e demais encargos indispensá veis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento.
- 5.7. A recomposição de preços não ficará adstrita a aumento, devendo a CONTRATADA repassar a CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES as reduções que possivelmente venham ocorrer em seus respectivos percentuais. 5.7.1. Tais recomposições poderão ser espontaneamente ofertadas pela CONTRATADA ou requeridas pela
- CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICIDADE

6.1 - O extrato resumido deste Aditivo será publicado no Diário Oficial do Estado, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, correndo as despesas por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

7.1 - As controvérsias decorrentes deste Aditivo serão dirimidas no foro da Comarca de Linhares, Estado do Espírito Santo, nos termos do art. 99, I, do Código de Processo Civil, c/c o art. 109, I, da Constituição Federal.

CLÁUSULA OITAVA - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOS

8.1 - Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas do Contrato nº 05/2021 não modificadas pelo presente Aditivo, sendo ratificado todas as demais cláusulas e condições, do qual o presente Aditivo passa a fazer parte integrante e complementar, a fim de que juntos produzam um único efeito de direito.

Linhares/ ES, 25 de fevereiro de 2022.

ROQUE CHILE DE

Assinado de forma digital por ROQUE CHILE DE SOUZA:10746062729 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=27473552000173, ou-Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou-RFE
SOUZA:10746062729

ou-Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou-RFE
cHED ES OUZA:107466062729

Dados: 2022.02.24 12:53:50 -03'00'

ROQUE CHILE DE SOUZA

PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES **CONTRATANTE**

Assinado de forma LUIZ ANTONIO digital por LUIZ PRETTI:674820 ANTONIO PRETTI:67482066772 Dados: 2022.02.25 09:50:47 -03'00'

VIAÇÃO PRETTI LTDA

CNPJ: 27.488.725/0001-27 Representante: Luiz Antônio Pretti CPF: 674.820.667-72 **CONTRATADA**

Testemunhas:

ou=presencial, cn=JULIANA MELU CAPUCHO:05376206726 Dados: 2022.02.24 10:41:32 -03'00'

Nome: JULIANA MELOTI CAPUCHO CAPILA

Diretora de Suprimentos



31	Thales
FL	RUBRICA

CONTRATO № 0005/2021

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO № 003/2021

PROCESSO № 000287/2021



CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PASSES (VALE-TRANSPORTE) PARA SEREM UTILIZADOS PELOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES/ES, QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES E A MPRESA VIAÇÃO PRETTI LTDA.

Por este instrumento particular de contrato que entre si fazem, de um lado. Cå 1ARA MUNICIPAL DE LINHARES, ES, pessoa jurídica de Direito Público, com sede à Avenida José Touch, 1021, Centro, Linhares/ES, devidamente inscrito no CNPJ sob o Nº 01.975.290/0001-51, neste lto ren esentado pelo Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Sr. ROQUE CHILE DE SOUZA, liscuito no CPF (MF). nº 107.460.627-29, residente e domiciliado à Rua Gilberto Banhos Fernandia, contrata no CPF (MF). nº 107.460.627-29, residente e domiciliado à Rua Gilberto Banhos Fernandia, contrata no município de Linhares, Estado do Espírito Santo, CEP 29905-350, neste instrumento der amina do simplesmente CONTRATANTE e do outro lado a empresa VIAÇÃO PRETTI LTDA inscrita no CNPJ sobra de 27.488.725/0001-27, com sede na Rua João Pretti, 95, Bairro São Silvano, Colatina/ES, neste ato representado pelo Sr. LUIZ ANTÔNIO PRETTI, portador do CPF (MF). n.º 674.820.667-72 e RG rº 3.9.36/ SP-ES, abaixo qualificado, doravante denominada CONTRATADO.

Entre as partes acima qualificada: é delebrado o presente Contrato de fornecimento de passes (valetransporte) para serem unilizado, pelos servidores da Câmara Municipal de Linhares, com fulcro na Lei Nº 8.666/93, de 21 de junho con 1993, alterada pelas Leis Nº 8.883/94 e 9.648/98, e de acordo com o que consta no proces: o de muxigibilidade de licitação Nº 000287/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CI A "SL' A PP. MEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE

- 1.1. O presente instrumento tem por objeto a Contratação de empresa para fornecimento de passes (valetransporte) para serem utilizados, nas linhas de onibus listadas abaixo, pelos Servidores da Câmara Municipal de Linhares/ES, conforme quantitativos estimados a seguir expostos:
 - a) Linhares x Rio Bananal
 - b) Linhares x São Paulo (Rio Bananal)
- 1.2. O fornecimento do objeto deste Contrato, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:
 - a) Processo Administrativo de Inexigibilidade de licitação nº 000287/2021;
 - b) Proposta da CONTRATADA, com os documentos que a integram, constante do Procedimento Administrativo de Inexigibilidade de licitação nº 000287/2021.
- 1.3. A finalidade da aquisição de passe (vale-transporte) para atender as necessidades dos servidores da Câmara Municipal de Linhares/ES, bem como para atender as determinações da legislação (Lei nº 1267, de 30 de maio de 1989 e portaria nº 097/2010 de 02 de agosto de 2010).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO



32	Thele
Fl.	RUBRUCA
CÂNARA MUN	CEPAL DE LINHARES

2.1. O objeto deste contrato será executado em regime de execução indireta - empreitada por preço global.
2.2. A CONTRATADA deverá efetuar o fornecimento dos passes conforme as solicitações do CONTRATANTE, mediante apresentação de requisições devidamente preenchidas e autorizadas pelo Departamento de Recursos Humanos da CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES.

 2.3. A CONTRATANTE não se responsabilizará por fornecimento feito sem a apresentação de requisição devidamente preenchida.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

- 3.1. Será emitida a Nota de Empenho, no valor estimado de R\$ 7.380,00 (sete mil trezentos e oitenta reais), visando dar atendimento às despesas decorrentes da execução deste Contrato.
- 3.2. Os valores unitários referentes ao fornecimento dos passes do transporte coletivo de passageiros por ônibus de Linhares à Rio Bananal e Linhares à São Paulo (Rio Bananal) são definidos pelo Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo (Ceturb/ES).
- 3.3. Os preços inicialmente cotados são fixos e irreajustáveis, podendo, para manter o equilíbrio contratual, ser objeto de revisão, de ofício ou a pedido, caso haja motivo relevante, tal como alteração dos valores de tarifa de passagens, devidamente justificado e demonstrado pela CONTRATADA.
- 3.4. Somente haverá revisão de valor quando o reajuste for notório e de amplo conhecimento da sociedade.
- 3.5. O reajuste será promovido levando-se em conta apenas o saldo não entregue, e não servirá, em hipótese alguma para ampliação de margem de lucro.
- 3.6. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas sobre o objeto contratado tais como: tributos, seguros, encargos sociais e demais encargos indispensá veis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento.
- 3.7. A recomposição de preços não ficará adstrita a aumento, devendo a CONTRATADA repassar a CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES as reduções que possívelmente venham ocorrer em seus respectivos percentuais.
 3.7.1. Tais recomposições poderão ser espontaneamente ofertadas pela CONTRATADA ou requeridas pela CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

- 4.1. A CONTRATADA deverá apresentar as notas fiscais correspondentes ao fornecimento do objeto deste contrato acompanhado de relatório de emissão dos passes, em duas vias, devidamente preenchidas, sem rasuras, juntamente com as cópias das requisições autorizadas pelo titular do Departamento de Recursos Humanos da CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES da CONTRATANTE.
- 4.2. O CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento das Notas Fiscais em até 10 dias após o ATESTO do servidor responsável pela fiscalização deste Contrato, designado por portaria própria pela CONTRATANTE.
- 4.2.1. Para fazer jus ao pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar com cada nota fiscal, os seguintes documentos:
- 4.2.1.1. Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e contribuições Federais;
- 4.2.1.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais da sede da contratada;
- 4.2.1.3. Certidão Negativa da Seguridade Social (INSS);
- 4.2.1.4. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantía por Tempo de Serviço (FGTS);
- 4.3. O CONTRATANTE não se responsabiliza pelo pagamento de notas fiscais sem a apresentação das respectivas requisições, devidamente assinadas na forma indicada no item 4.1 retro.
- 4.4. Os pagamentos serão efetuados observando -se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.
- 4.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere

Thales



33	That
FL.	RUBRICA
CÂMARA MU	INICIPAL DE LINHARES

direito à atualização monetária.

4.6. A nota fiscal eletrônica que for apresentada com erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação.

4.7. Os pagamentos serão realizados por meio de deposito bancário na conta informada pela CONTRATADA, de titularidade da CONTRATADA, conforme proposta apresentada no processo administrativo de Inexigibilidade de licitação nº 000287/2021;

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir do dia 01 de março de 2021 e terá sua vigencia até o dia 01 de março 2022, prorrogável no interesse das partes até o máximo da vigência pactuada.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

6.1. As despesas decorrentes do objeto desta contratação correrão às contas de recursos próprios consignados no Orçamento desta CÂMARA MUNICIPAL, e serão empenhados nas rubricas:

ÓRGÃO: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

UNIDADE ORCAMENTÁRIA: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FUNÇÃO: 01 - LEGISLATIVA

SUBFUNÇÃO: 031 - AÇÃO LEGISLATIVA

PROGRAMA: 0001 - MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DAS AÇÕES LEGISLATIVAS PROJETO/ATIVIDADE: 2001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO. ELEMENTO DESPESA: 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: 10010000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS

SUB-ELEMENTO: 33903999000: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA

6.2. Será emitida a Nota de Empenho, no valor estimado de R\$ 7.380,00 (sete mil trezentos e oitenta reais), visando dar atendimento às despesas decorrentes da execução deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1. Para o fiel cumprimento deste Contrato, o CONTRATANTE se compromete a:
 - a) fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto do presente contrato;
 - b) pagar à CONTRATADA na forma estabelecida neste instrumento, efetuando a retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;
 - c) acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento deste instrumento, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;
 - d) zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela empresa vencedora, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Para o fiel cumprimento deste Contrato a CONTRATADA se compromete a:
 - a) atender as requisições do CONTRATANTE, fornecendo os passes na forma estipulada neste instrumento;
 - b) substituir às suas expensas os passes/cartões que se apresentarem defeituosos, dentro das condições de uso;



34	Thats
FL.	RUBRICA
CÂMARA MU	NICIPAL DE LINHARES

- c) entregar os passes requisitados nos locais indicados pela CONTRATANTE, obedecendo aos prazos estipulados.
- d) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- e) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- f) credenciar junto ao CONTRATANTE um representante e números de telefone e fax para prestar esclarecimentos e atender as solicitações, bem como reclamações que porventura surgirem durante a execução contratual;
- g) indicar, a pedido do CONTRATANTE, telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para os casos excepcionais que porventura venham a ocorrer;
- h) responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- i) responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregaticio deles com o CONTRATANTE;
- j) manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação,
- k) caso haja reduções ou descontos nos valores de tarifa, a empresa vencedora compromete-se a repassá-los a CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, ainda que após expedida a Ordem de Fornecimento.
- I) aceitar acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias de até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do valor da proposta.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1. A CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES/ES promoverá, através do servidor LUCIANO GONÇALVES BASTOS portador do CPF Nº 000.738.037-23, designado pelo Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços ora contratados, que anotará em registro próprio as ocorrências e falhas detectadas na sua execução e comunicará à empresa(s) fornecedora os fatos que, ao seu critério, exigirem medidas corretivas por parte da mesma, devendo este ainda:
 - a) atestar as notas fiscais da CONTRATADA para efeitos de pagamento;
 - b) solicitar ao Presidente da Câmara, as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Contrato;
 - c) elaborar relatório acerca da dest inação dos vales transportes adquiridos;
- 9.2. A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO

- 10.1. O objeto deste instrumento será recebido pelo servidor designado para o acompanhamento do contrato,se achado conforme, dar-se-á o recebimento definitivo, para a liberação do pagamento.
- 10.2. Caso o fornecimento seja executado em desacordo com o contrato e a proposta a CONTRATADA terá igual prazo para a reparação das incorreções.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. De conformidade com o art. 86, da Lei nº 8666/93, atualizada, o atraso injustificado na entrega dos serviços descritos no termo de referência sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa de até 2%

Thates



35	Tarles
PL.	RUBRICA
CÂMARA MUI	NICIPAL DE LINHARES

(dois por cento), do va lor da aquisição, até 30 (trinta) dias, após este prazo será cobrado juro de 1% (um por cento) ao mês;

- 11.1.1. A multa prevista no item 11.1 será descontada dos créditos que a CONTRATADA possuir com a Câmara Municipal de Linhares/ES, e poderá cumular com as demais sa nções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 11.2, alínea "b";
- 11.2. Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, atualizada, pela inexecução tota I ou parcial da entrega do objeto adquirido, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, mediante publicação no Diário Oficial do Estado, as seguintes penalidades:
 - a) advertência por escrito;
 - b) aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da contratação efetuada ,pela inexecução das obrigações constantes deste Instrumento;
 - c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Linhares, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93;
- 11.3. Se a Licitante vencedora não proceder o recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Câmara Municipal de Linhares,o respectivo valor será descontado dos créditos que a CONTRATADA possuir com este, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Jurídica.
- 11.3.1. Em se tratando de adjudi catária que não compa recer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhido será encaminhado para execução pela Procuradoria Jurídica;
- 11.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.
- 11.5. Se a CONTRATADA não recolher ao CONTRATANTE o valor da multa que porventura lhe for aplicada, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, será está encaminhada para inscrição na Dívida Ativa.
- 11.6. Será considerado valor total deste Contrato, para efeitos de aplicação das multas previstas nos itens desta cláusula, o somatório dos valo res constantes nas Notas Fiscais emitidas pela CONTRATADA até a data da aplicação da respectiva penalidade.
- 11.7. O prazo de apresentação de recurso referente à aplicação das penalidades será de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

- 12.1. O não fornecimento total ou parcial dos serviços a ser contratado, a Câmara Municipal de Linhares assegurará o direito de rescisão nos termos do art. 77 a 80 da Lei n2 8.666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito;
- 12.2. Caberá rescisão administrativa, independentemente de qualquer processo judicial ou extrajudicial, quando:
- a) constar de relatório firmado pelo servidor designado para acompanhamento e fisca lização deste Contrato a comprovação de dolo ou culpa da CONTRATADA, referente ao descumprimento das obrigações ajustadas;
- b) constar do processo, a reincidência da CONTRATADA em ato faltoso, com esgotamento de todas as outras sanções previstas;
- c) ocorrer atraso injustificado, a juízo do CONTRATANTE, no fornecimento dos passes descritos no termo de referência:
- d) ocorrer falência, disso lução ou liquidação da CONTRATADA;

Thales



180000
RUBRICA

 e) ocorrer as demais infrações previstas na Lei nº 8.666/93. 12.3. Pode ocorrer rescisão amigáve I, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo pertinente, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE e está conveniência seja devidamente justificada.

12.3. A rescisão amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.4. A rescisão judicial ocorrerá nos termos da legislação pertinente à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS PRERROGATIVAS

- 13.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, relativos ao presente Contrato e abaixo elencados:
- a) modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- b) extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
- c) aplicar as sanções motiva das pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- d) fiscalização da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA ALTERAÇÃO

14.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência dos fatos estipulados no artigo 65, da Lei nº 8.666/93 alterada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

15.1. As partes declara m-se sujeitas às determinações da Lei nº 8.666/93, legislação complementar, aos preceitos de Direito Público, às cláusulas deste Contrato e, supletivamente, aos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA PUBLICAÇÃO

- 16.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos, no Diário Oficia I do Estado do Espírito Santo, em conformidade com o art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.
- 16.2. As despesas resultantes da publicação deste Contrato e de seus eventuais aditivos, correrão por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. O Foro da Comarca de Linhares é competente para dirimir questões orlundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Linhares/ ES, 23 de fevereiro de 2021.

Thales



27	Tholes
PL.	RUBRICA

Assirado de farma digital por 800UE
ROQUE CHILE DE CHEE DE SOUZA-10746002729
Det c=88, o=101-8000. SOUZA:1074606 | Our 2/4/3553/000173, our Secretaria da Receita Federal do Brastl - RFU, our PED - CPF A3, our (EM STANCO), our presencial, con ROQUE CHILE DE SOUZA:10/46062729 Dudos: 2021.02.25 16:13:24-05:00

LUIZ ANTONIO FRETTHE7482096772

ROQUE CHILE DE SOUZA

PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES CONTRATANTE

VIAÇÃO PRETTI LTDA

CNPJ: 27.488.725/0001-27 Representante: Luiz Antônio Pretti CPF: 674.820.667-72 CONTRATADA

Testemunhas:

ERALDO

Nome: ERALDO PILKER

Diretor Administrativo, de Finanças, Recursos

Humanos e Suprimentos CPF: 015.307.247-40

Connuis Chamb Nome: THALES CORREIA GOMES

Agente Legislativo CPF: 147.851.117-63



Câmara Municipal de Linhares Palácio Legislativo "Antenor Elias"

1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 008/2021

1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 008/2021 FIRMADO NA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, QUE ENTRE SÍ FAZEM, DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES (ES), E DE OUTRO LADO O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LINHARES, EM CONFORMIDADE COM OS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS N° 000584/2021 E 001518/2022.

Por este instrumento particular de aditivo ao contrato que entre si fazem, de um fado a CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES (ES), pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida José Tesh, 1021, Centro, no município de Linhares, Estado do Espírito Santo, CEP 29900-220, inscrita no CNPJ sob o nº 01.975.290/001-51, neste ato representado pelo Presidente, Sr. ROQUE CHILE DE SOUZA, inscrito no CPF nº 107.460.627-29, adiante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, do outro lado, SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LINHARES, autarquia municipal, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o Nº 27.834.977/0001-60, com sede na Avenida Barra de São Francisco, 1137, Bairro Colina, Linhares/ES, CEP 29.900-250, neste ato representado pelo seu Diretor Geral Interino, Sr. FELIPE COSTA AZEREDO, portador da C.I./RG nº 1.189.312 SSP-ES, inscrito no CPF nº 076.843.507-22, doravante simplesmente denominado CONTRATADA, resolvem firmar o presente TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2021 visando prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário oferecidos pelo SAAE à Câmara Municipal de Linhares, nos termos do Procedimento Licitatório de Inexigibilidade nº 000005/2021, Processo nº 000584/2021, tudo de acordo com a Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações, e, pela Lei nº 10.520/02, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 O presente instrumento tem por objeto a prorrogação da vigência do contrato nº 008/2021, por mais 12 (doze) meses.
- 1.2 O contrato nº 008/2021 visa prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário oferecidos pelo SAAE à Câmara Municipal de Linhares.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

2.1 - Fica prorrogado o prazo constante da cláusula quinta do Contrato nº 008/2021 pelo período de 12 (doze) meses, alterando-se a data de encerramento da vigência contratual para até 01 de abril de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DURAÇÃO

3.1 - O presente Aditivo terá vigência de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

4.1 - As despesas decorrentes da execução do presente Aditivo correrão à conta da dotação orçamentária própria, consignada no orçamento da CONTRATANTE, durante a execução do Aditivo, a saber:

Elemento Despesa - 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

PARÁGRAFO ÚNICO





Câmara Municipal de Linhares Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Para a cobertura das despesas relativas ao presente Aditivo, serão emitidas Notas de Empenho, à conta das dotações especificadas nesta cláusula.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

5.1 - O aditivo ora pleiteado terá vigência prevista de 12 (doze) meses, a extinguir-se na data de 01 de abril de 2023, tendo como impacto financeiro o valor global estimado em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICIDADE

6.1 - O extrato resumido deste Aditivo será publicado no Diário Oficial do Estado, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, correndo as despesas por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

7.1 - As controvérsias decorrentes deste contrato serão dirimidas no foro da Comarca de Linhares, Estado do Espírito Santo, com exclusão de qualquer outro.

CLÁUSULA OITAVA - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOS

8.1 - Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas do Contrato nº 08/2021 não modificadas pelo presente Aditivo, sendo ratificado todas as demais cláusulas e condições, do qual o presente Aditivo passa a fazer parte integrante e complementar, a fim de que juntos produzam um único efeito de direito.

Linhares (ES), 30 de março de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

Contratante

Neste ato representada por seu Presidente

Roque Chile Souza

WALDINEY CARLOS SIQUEIRA DIRETOR GERAL DO SAAE DE LINHARES

CPF: 020.321.867-13 CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Juliana Metoti Capucho Capila

Diretora de Suprimentos

Câmara Municipal de Linhares/ES



FL.	RUBRICA



CONTRATO Nº 0008/2021
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO № 005/2021
PROCESSO № 000584/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E COLETA DE TRATAMENTO DE ESGOTO DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES E O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LINHARES.

Por este instrumento particular de contrato que entre si fazem, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES/ES, pessoa jurídica de Direito Público, com sede à Avenida José Tesch, 1021, Centro, Linhares/ES, devidamente inscrito no CNPJ sob o Nº 01.975.290/0001-51, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Sr. ROQUE CHILE DE SOUZA, inscrito no CPF (MF). n° 107.460.627-29, residente e domiciliado à Rua Gilberto Banhos Fernandes, Linhares V, no municipio de Linhares, Estado do Espírito Santo, CEP 29905-350, neste instrumento denominado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado o SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LINHARES, autarquia municipal, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o Nº 27.834.977/0001-60, com sede na Avenida Barra de São Francisco, 1137, Bairro Colina, Linhares/ES, CEP 29.900-250, neste ato representado pelo seu Diretor Geral Interino, Sr. FELIPE COSTA AZEREDO, portador da C.I./RG n° 1.189.312 SSP-ES, inscrito no CPF n° 076.843.507-22, doravante simplesmente denominado SAAE.

Entre as partes acima qualificadas, é celebrado o presente Contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E COLETA DE TRATAMENTO DE ESGOTO DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, com fulcro na Lei Nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, alterada pelas Leis Nº 8.883/94 e 9.648/98, e de acordo com o que consta no processo de inexigibilidade de licitação Nº 000584/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE

1.1. O presente contrato de adesão tem do objeto estabelecer as principais condições da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário oferecidos pelo SAAE à Câmara Municipal de Linhares, a saber:

1.2.Av. Nogueira da Gama, 15, Colina- Linhares-ES Quadra/lote: 392/17 (erro no numero)
Rota:009- Sequência 0101999 Cliente-35083-5 Nº Hidrômetro-A12N331666

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA, DO VALOR E DO REAJUSTE DO CONTRATO

- 2.1. O presente contrato vigorará por prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de 01 de abril de 2021.
- 2.2. O valor estimado para o exercício de 2021 de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).
- 2.3. O valor do reajuste anual a ser empenhado será de acordo com o reajuste das tarifas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

1 100 100







CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

- 3.1. Receber a prestação de serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário de forma adequada, nos padrões de qualidade e continuidade estabelecidos nas legislações e normas vigentes.
- 3.2. Ser orientado sobre a importância e o uso eficiente dos serviços prestados, de modo a reduzir desperdícios e garantir a segurança na sua utilização.
- 3.3 Ser informado sobre a ocorrência de interrupções programadas para efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza nos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, que devem ser amplamente divulgadas pelo SAAE, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.
- 3.4. Ter o serviço de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário restabelecido depois de cessado o motivo da interrupções e/ou mediante pagamento ou renegociação dos débitos, multas, juros e atualização, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, nos casos em que não houver retirada do ramal predial, ou no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, para os casos em que ocorreu a retirada do ramal predial.
- 3.5. Ter o serviço de abastecimento de água e/ou coleta de esgoto restabelecido, no caso de suspensão indevida, no prazo máximo de até 12 (doze) horas, a partir da constatação do SAAE ou da reclamação do usuário, o que ocorrer primeiro, sem ônus para o mesmo.
- 3.6. Receber a fatura com a antencedência mínima de 05 (dez) dias úteis da data do vencimento, exceto quando se tratar de unidades usuárias classificadas na Categoria Pública, cujo o prazo deve ser de 10 (dez) dias úteis.
- 3.7. Responder apenas por débitos relativos à fatura de consumo de àgua e/ou esgotamento sanitário de sua titularidade.
- 3.8. Ser informado, na fatura, sobre a existência de faturas não pagas.
- 3.9. Ter restaurados os muros, passeios, e revestimentos dos logradouros públicos, danificados em decorrência de serviços realizados pelo SAAE, desde que tais serviços não tenham sido solicitados pelo usuário titular em seu exclusivo interesse.
- 3.10. Ter as leituras de consumo efetuadas pelo SAAE, bem como os faturamentos, em intervalos de aproximadamente 30 (trinta) dias, observados o mínimo de 26 (vinte e seis) dias e o máximo 34 (trinta e quatro) dias.
- 3.11. Ser comunicado por escrito, nos casos de substituição de medidor pelo SAAE, da data da substituição e das leituras final, do medidor retirado e inicial do instalado.
- 3.12. Ter o faturamento dos serviços efetuado com base no consumo mediante a leitura do hidrômetro, nas situações de anormalidades decorrentes de diversos casos de impedimento da leitura o SAAE informará na conta por meio de códigos descritos no verso da conta o motivo da leitura não ter sido feita.
- 3.13. Ser ressarcido por valores cobrados e pagos indevidamente, nos termos da legislação vigente.
- 3.14. Nos casos de cobrança complementar o SAAE deverá informar o valor e cobrar em contas futuras, desde que justificado e comprovado a referida cobrança.
- 3.15. Ter os valores pagos em duplicidade creditados nas faturas a serem emitidas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 4.1. Manter a adequação técnica e a segurança das instalações hidráulicas situadas após o ponto de entrega de água antes do ponto de coleta de esgoto, de acordo com as normas e procedimentos da ABNT- Associação Brasileira de Normas técnicas, SAAE e outros orgãos competentes.
- 4.2. Atender aos padrões e modelos estabelecidos pelo SAAE para as instalações da ligação de água e de esgotamento sanitário.
- 4.3. Responder pela guarda e integridade do padrão de ligação, equipamentos de medição e lacres instalados na unidade usuária, exceto decorrente de danos causados por terceiros, devidamente comprovado, e em caso de furto.

t





4.4. Comunicar imediatamente ao SAAE qualquer avaria no medidor, bem como o rompimento involuntário dos lacres.

4.5. Pagar a fatura dos serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, bem como as faturas dos serviços solicitados pelo usuário, até a data do vencimento, de acordo com as tarifas de preços homologados pelo ER-CISABES, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de atrasos, inclusive o registro em Banco de Dados de Proteção de Crédito, conforme critérios de cobranças definidos pelo SAAE.

4.5.1. As faturas de prestação dos serviços não quitadas até a data de seu vencimento terão seus valores corrigidos conforme INPC/IBGE e sofrerão acréscimo de juros de mora de até 0,033% (trinta e três centésimos por cento ou zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, sem prejuízo da

aplicação de multa da aplicação de multa de até 2% (dois por cento).

4.6. Informar corretamente e manter sempre atualizados os seus dados cadastrais junto ao SAAE, respondendo a CONTRATANTE, na forma da lei, por declarações falsas ou omissões de informações.

4.7. Informar ao SAAE quando deixar de ser usuário titular dos serviços na unidade no descrita no item 1.1.

4.8. Responsabilizar-se pelo aumento de consumo decorrente de vazamento na rede interna do

imóvel, bem como as providências para o conserto.

4.9. Assumir a exclusiva responsabilidade pela regularização de fontes alternativas de abastecimento de água, incluindo sua outorga e, quando aplicável, a cobrança pelo uso da água junto ao órgão competente, bem como o controle de qualidade da água.

4.10. Providenciar obrigatoriamente a ligação de água e/ou esgoto sanitário, nos casos em que houver disponibilidade de redes públicas e viabilidade técnica de atendimento , nos temos da Lei Federal nº 11.445/2007, Lei Estadual 9.096/2008 e outras normas estabelecidas pelo titular dos serviços de saneamento básico, ressalvadas as disposições em contrário.

4.10.1. Os proprietários dos imóveis enquadrados na situação mencionada no item 4.10 terão o prazo de 90 (noventa) dias para adotar as providências para se conectar a rede pública disponível, contado

da data da emissão da notificação do SAAE.

4.11. Ter um reservatório com o objetivo de manter uma reserva mínima de água para suprir suas necessidades imediatas, conforme normas na ABNT-Associação Brasileira de Normas Técnicas.

4.12. Proceder a higienização de seu reservatório, limpando-o e desinfectando-o peridiodicamente.

4.13. Responsabilizar-se pelos prejuízos causados e demais custos administrativos, quando comprovado qualquer caso de prática irregular, revenda ou abastecimento de água por terceiros, ligação clandestina, religação à revelia , deficiência técnica e/ou de segurança e danos causados nas instalações do SAAE.

CLÁUSULA QUINTA - DA INTERRUPÇÃO DO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS NA UNIDADE USUÁRIA

5.1. Os serviços de abastecimentos de água e coleta de esgoto poderão ser interrompidos, nos casos previstos abaixo:

5.1.1. Manipulação indevida de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação do SAAE, pelo usuário.

5.2. Fatores externos alheios ao SAAE e em situação de emergência que atinja a segurança de pessoas e bens e que coloque em risco a saúde da população ou de trabalhadores dos serviços de saneamento.

5.2.1. Nessa hipótese o SAAE deverá divulgar amplamente o motivo que gerou a interrupção em caráter emergêncial e orientar a população sobre os procedimentos a serem adotados.

5.3. Solicitação do fiscal do contrato.

5.4. Necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza nos sistemas.

5.4.1. Nessa hipótese, exceto nos casos de emergência, as interrupções programas deverão se amplamente divulgadas com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.





5.5. Fornecimento de água e interligação do ramal de esgoto a terceiros por meio de tubulação, inclusive mangueira, de forma permanente ou eventual, sem permissão do SAAE.
5.6. Falta de pagamento das faturas de água e esgoto.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DE OUTROS SERVIÇOS

6.1. O SAAE poderá executar serviços que não sejam o abastecimento de água e esgotamento sanitário, desde que o CONTRATANTE, por sua lívre escolha, opte por contratar a concessionária para a realização dos mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE REAJUSTE

7.1. Os valores das tarifas de prestações de abastecimento e/ ou de esgotamento sanitário relativas ao presente Contrato serão reajustados e/ou revisados, nos termos do Contrato de Programa firmado com o Município e/ou de acordo com a norma vigente.

CLÁUSULA OITAVA - DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

- 8.1. Constitui infração passível de aplicação de penalidades a prática pelo usuário das seguintes ações e omissões:
- 8.1.1. Intervenção ou violação nos equipamentos e/ou nas instalações dos serviços públicos de abastecimento de água e /ou esgotamento sanitário de responsabilidade do SAAE, inclusive ligação clandestina.
- 8.1.2. Violação, manipulação ou retirada do medidor ou lacre.
- 8.1.3. Interconexão de instalação predial de água com tubulações alimentadas diretamente com fontes alternativa da água.
- 8.1.3.1. Entende-se como instalação a rede ou tubulação de água que vai da ligação de água do SAAE até o hidrômetro, ramal externo. Do hidrômetro para dentro do imóvel ramal interno.
- 8.1.4. Lançamento de esgoto na rede coletora, proveniente de fonte alternativa de água, sem aviso prévio do SAAE.
- 8.1.5. Utilização de tubulação de uma instalação predial de água para abastecimento de outro imóvel, que não seja cadastrado como outra economia.
- 8.1.6. Uso de dispositivos que estejam fora da especificação do padrão de ligação ou da instalação predial que interfiram no medidor e/ou no abastecimento público de água.
- 8.1.7. Lançamentos pluviais nas instalações de esgotos.
- 8.1.8. Lançamento de esgotos na rede coletora que não atendam aos padrões estabelecidos pelo SAAE.
- 8.1.9. Impedimento injustificado de acesso ao padrão de ligação para instalação e manutenção de medidor, realização de leitura e/ou inspeções por empregados do SAAE ou seu preposto após comunicação prévia pelo SAAE.
- 8.1.10. Qualquer intervenção no padrão de ligação após a aprovação do pedido de ligação.
- 8.1.11. Interligação de instalações prediais internas de água, entre imóveis distintos, ou entre dependências de um mesmo imóvel, que possuam ligações distintas.
- 8.1.12. Qualquer tipo de interconexção perigosa de tubulações de água e esgoto, capazes de causar danos à saúde.
- 8.1.13. Violação da interrupção do fornecimento de água (caracterizado auto-religação).
- 8.2. Além de outras medidas previstas neste contrato, nas resoluções do ER CISABES, e demais dispositivos legais o cometimento de qualquer infração enumerada no artigo anterior sujeitará d infrator ao pagamento de multa ao SAAE e ao ressarcimento dos prejuízos arcados pelo SAAE.
- 8.2.1. O valor da multa será conforme os anexos I, II e III do regularmento do SAAE determinados pelo Diretor Geral.
- 8.2.2. O pagamento da penalidade não ilide a irregularidade, ficando o infrator obrigado a fegularizar

p





as obras ou instalações que estiverem em desacordo com a disposições do SAAE, penalidades previstas

8.2.3. Os débitos anteriores dos usuários não poderão ser cobrados na mesma fatura dos serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, à exceção dos valores parcelados pactuados.

8.3. Quaisquer penalidades previstas me futuras resoluções do ER-CISABES sobre sanções administrativas o SAAE em razão de infrações aos direitos dos usuários se aplicarão a esta relação contratual.

CLÁUSULA NONA - DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO

9.1. Este contrato poderá ser encerrado nas seguintes situações:

9.2. Por ação do usuário titular, mediante pedido de desligamento da unidade usuária.

9.3. Por ação do SAAE, quando houver solicitação de alteração de titularidade da unidade usuária por novo usuário.

9.4. Por ação do poder público, quando do encerramento da Concessão ou do Contrato de Programa celebrado com o SAAE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Além do previsto no presente contrato aplicam-se às partes as normas vigentes expedidas pelo ER-CISABES relativas à prestação dos serviços, em especial a resolução nº 020 18/12/2013 e futuras alterações, a Lei Federal 11.445/2007, a Lei Estadual 9.096/2008, o código de Defesa do Consumidor, subsidiáriamente, o Código Civil Brasileiro.

10.2. Este contrato poderá ser modificado por determinação do ER-CISABES ou, ainda diante de alterações de leis, decretos, resoluções ou atos normativos que regulamentam o serviço de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário e que tenham reflexo na sua prestação.

10.3. O CONTRATANTE deverá ser avisado da (s) modifica (ões) deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária própria consignada no orçamento municipal para o exercício de 2021, a saber:

ÓRGÃO: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FUNÇÃO: 01 - LEGISLATIVA

SUBFUNÇÃO: 031 - AÇÃO LEGISLATIVA

PROGRAMA: 0001 - MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DAS AÇÕES LEGISLATIVAS

PROJETO/ATIVIDADE: 2001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO.

ELEMENTO DESPESA: 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: 10010000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS

SUB-ELEMENTO: 33903999000: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA

PARÁGRAFO ÚNICO

Para a cobertura das despesas relativas ao presente contrato, serão emitidas Notas de Empenho, à conta da dotação especificada nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação do extrato do contrato e seus termos aditivos na imprensa oficial será feita às expensas da CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 61 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

15



FL.	RUBRICA
a NEALANGA MUNI	ICIPAL DE LINHARES
2 OC 12	
3 NE IF	
0 0	

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- FISCALIZAÇÃO

13.1. As partes indicarão seus representantes legais que atuarão na fiscalização dos serviços. Pela CONTRATANTE, esse representante deverá atestar a realização dos serviços para liberar o devido pagamento ao CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Câmara de Linhares para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2. E Por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma para todos os fins de direito na presença das testemunhas abaixo firmadas

Linhares/ ES, 10 de março de 2021.

ROQUE CHILE DE SOUZA

PRESIDENT

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

CONTRATANTE

FELIPE COSTA AZEREDO

DIRETOR GERAL INTERINO DO SAAE DE

LINHARES

CPF: 076.843.507-22

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: ERALDO PILKER

Diretor Administrativo, de Finanças, Recursos

Humanos e Suprimentos

CPF: 015.307.247-40

Nome Danzelli Sant Ana Bobbio

Auxiliar Administrativo CPF: 085.687.117-66

2



TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA ELÉTRICA REGULADA - CCER

GGER n': CÚSO nº.

CT-EDPES-007196/21

CT-EDPES-007195/21

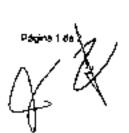
ermo Aditivo ao CCER: Instalação nº: TA_CCER_01 11

160503585

	CONDI	ÇOES ESPECÍFICAS	3	
	DIS	TRIBUIDORA		
Razão Social:				CNPJ-
EDP ESPIRITO SANTO DIST	DP ESPIRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA SIA			28.152.65D/D301-71
Endereço: R. FLORENTINO FALLER - 8	D = ENSEADA DO SUÁ - V	ITORIA - ES - 29.050-	310	Inscrição Estadual: GBC.250.16-5
		CONSUMIDOR		
Razão Social: CAMARA MUNICIPAL DÉ	INHARES			
Endoraça da Seda:				
AV JOSE TESCH = 1021 -	CENTRO - LINHARES - I	ESPÍRITO SANTO - I	29,900-220	
CNP1:		Inscrição Estad		
01.975.290/0001-51		.		
Unidade Concumidore:	<u>-</u>			
CML - PALACIO LEGISLA	TIVO 'ANTENOR ELIAS'			
Endereço de Unidado Consumb	dora:			
AV NOGUEIRA DA GAMA	- SN - COLINA - LINHAF	RES - ESPÍRITO SAN	ITD - 29900-	381
CNPJ FRIAI:		Ingerição Estado:	ıl:	Inscrição Rural:
<u>-</u>		<u> </u>		-
			··.	
1. VIGENCIA CONTRATUAL	E PRAZO DO FORNECIM	<u>ento de energia E</u>	LETRICA	
Cate de Inicio de Vigência Conf	I		elricu: Fruito	do Fornecimento de Energia Eletrico: 2 MESES
11/03/2021	<u> </u>	4/03/2015		2 MCJEJ
2. DADOS DO FORNECIME	UTA NE EUCOGIA EL ETOL	c.		
Tipo do Consumidor:	Classe Consumo	Çêdiga de Allvidi	ide:	Modelitado Terriéria:
CONSUMIOOR CATIVO	PODER PÚBLICO	8411-6/00		TARIFA HORÁRIA VERDE
Subgrupo tarilèrio:	- CORENTOBEIGG		DE PONTA	
Subgrupa Carifolia.	Normal;		Horodo de Veri	in:
A4 (2,3 KV A 25 KV)	Oas 18:00 à	Ι.		
	1 000 10.000		•	
3. VALORES MÉDIOS DE E	NERGIA ELETRICA CONTI	RATADA		·
Inicio Mésiano	tinico (KWN);	Ponts (KWh):		Fors Parts (KWh):
(Faturamento). MAR 2022	Não se aplica	Conforme medid		Conforme medido no ciclo de faturamente
4. DADOS DE COMUNICAD				

DISTRIBUIDORA CONSUMIDOR Contato: Contate: Alendimento Grandes Clientes e Poder Público Thales Corre & Gomes Endoreco Correspondencia: Enderaço Correspondência Avenida José Tesch - 1021 - Centro - Linhares - ES - 29.900-220 Rua Florentino Falter, nº 80° Ed. Martxi – Torre I, Ensesde do Sua - CEP: 29.050-310- Vitorie/ES - Bras I E-Mall: E-Mail: grandesdiemes.es@edpor.com.br compras@camaralinhares.es gov br Talefona i Caluter Telefone) Tel. de Emergéncia: 0800 721 5671 27)99576-1406







5. INFORMAÇÕES DO CONSUMIDOR SUBMÉTIDO À LEI 3.686/1993 Número do processo de dispense ou inexigibilidado de licitação Aso que autorizou a lavretura: ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE 610/2021 LICITAÇÃO Camporia Econômica de Crádite Organiantário: Classificação Funcional do Cródito Orgamentário: DESPESA CORRENTE 01 031

AS PARTES, donominadas OISTRIBUIDORA e CONSUMIDOR, legitimenta representadas a identificadas acima, resolvem calebrar o presentu Termo Adillud do Covreio de Compre de Energia Regulada - CCER, timado ontro as PARTES paro o alendimento o UNIDADE CONSUMIDONA. discriminada no guadro agima, conforme es formos o condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – As debruções, expressões e termos técnicos utilizados reste Termo Adithio terêo o mesuro egrificado deducetes descritos no CCEA.

CLÁUSULA SEQUADA — O cresemp Termo Adrino entre em agor no data de sua assinatura, asordando as PARTES subsidar os dens indicados. е сезнасясов по оцижно яста

CLÁUSULA TERCEIRA - Eucato no medida em que expressamente traveia nesto Termo Adiovo, o presonia Termo Adiavo Adia disposição do CCEA, permanecendo em pleiro vigor tudas as cláusulas que não forem expressemente effereces por este Tormo Aditivo.

CLÁBBILA GUARTA - O proserro Termo Activo constitui pede integrante de CCER, entre em viger ne dete da sue ess nature, reprosente d acordo pregral entre as PARTES com releção às matérias acu reguladas o prevalecerá sobre quaisques entendimentos anteneres manêdos entre es PARTES com relação a tais maiórias.

CLAUGULA QUINTA - As PARTES millicom lodos os etos prefidados cesce 11/03/2021 seá e deta de ass recurs de presenta Termo Adhino.

É por assim haverem ajustado, asemem es PARTES o presente instrumento em 2 (duas) viva de igual leta e forma, pora uma mosma finalidade. parante as lasternunhas ptacemas.

Vilória/ES, 11 de março de 2022

Pala CONSUMIDOR

Nome: Roque Chie de Speci Cargo: Prosidoria de Camere Municipel de Linhares

CPF 107 460.627-2**9** RG: 2.025.023/SSP-ES

Мфла:

Cargo:

CPF.

RG:

Nome, Julians Melof C. CPF: \$53,762,067-28— RG: \ 939,502/8-\$P-ES pucho Capita

Pela DISTRIBUIDORA

Nome: Edgon Battiosa da Silva Jiiriia Cargo: Géstor Executivo de Atendinjento Comercial

CPF 045 607.707-35

RG: 1.125.877/SSP-ES

Nome:

RG:

Wisty's Guerroto Jorde, वेत्रप्रदेशक्तिकारिक्षदेशील देशकार्थका संदेख

Curgo: CPF:

CPF:/#12.330.626-20

RG: 945,843 SPTC: ES

Nome CPF:

Maria Helena S. da Silva CPF: 141.812.697-79

RG:

Mal: 10203101



. TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD

CUSD n':

CT-EDPES-007195/21 N° de Termo Aditivo se CUSO: Instaleção nº.

TA_CUSD_D1

CCER Nº

CT-EDPES-007196/21

160503585

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

			DISTR	IBUIDORA			
Razão Social:						CNFJ:	
EDP ESPIRITO SANTO DISTRIBUICAO DE ENERGIA S.			š,Α.		28.152.65		
Endereyo: R. FLORENTINO FALLER -	- 80 -	ENSEADA D	00 SUA -1	/ITÓRIA – ES	- 29.050-310	1080,250.1	
~ · · · · · · · · · · · · · · · · · · ·			CON	SUMIDOR			
Retão Social:		•	0011	JOHNDON			
CAMARA MUNICIPAL DE L	INHAE	RES					
Enderaço de Seda							
AV JOSE TESCH - 1021 - (CENT	2/3 . I MIHAG	DCC CCD	LEITO SANTO	- 20 GM-220	١	
CNPJ:	GLITTI	(C) - CII (I III)	123-231	Inscrição Estad		'	
01,975 290/0001-51							
Unidade Consumidora:				J			
CML - PALACIO LEGISLAT	יי ביינון	NTENOR E	HAS*				
Endereco da Unidado Consumid		INTERIOR E	Links				
AV NOGUEIRA DA GAMA -		COLINIA III	NUADEC	centorro e		n 201	
	- DI4 -	COLINA - CI	MUNUES				
GNPJ Fillal:				Inscrição Estad	iuai:	Inscrição Re	p41
· ·-				-		<u> </u>	
1. VIGÊNCIA CONTRATU	AL E F	PAZO DO E	FORNECIA	AENTO DE EN	ERGIA EL É	TRICA	
Data de Inicio de Vigôncia do Co							manto da Energia Elétrica:
11/03/2021				¥2015	ļ		2 MESES
2. DADOS DO FORNECIM	ENTO	DE ENERG	IA ELÉTR	ICA			
Tipo de Consumidor:		Consumo:		Cédigo da Ativi	dade:	Medalidade	Tarilária:
CONSUMIDOR CATIVO	POD	ER PÚBLICO	0	8411-6/00		TARIFA H	ORÁRIA VERDE
Subgrupo saritário	1	o Contretade:			HORA	RIO DE PON	
44.00.01.01.01.01.01		SB 5 1 1.		Normal:		T	
A4 (2,3 KV A 25 XV)	13 60)() Volis		Das 18h00 &	s 21h00		
Capacidado do ponto de Entrega	90	k yv		Tolerância de u	idiuba ses Béwi	do MUSO: 5	%
'a - n a a n a a a a a a a a a a a a a a				<u> </u>			
3. DADOS DE CONEXÃO		7400 4010	n				
3.1. MONTANTE DE USO CO Infara Más/Ano (Faturamento):	inga T	- MUO - MUS	Ψ	CARGA			GERAÇÃO
	Unico	(KW):	Ponts (kW		Fora Ponte (k	WD:	Gereção (kW):
MAR. 2022		90		E APLICA		APLICA	NÃO SE APLICA
3.2. DADOS DAS INSTAUAÇ	ÖES D	E CONEXÃO	DE PROPE	RIEDADE DA DI	STRIBUIDOR	^	<u> </u>
Diştrişçiderş: ALIMENTADOR: LINDƏ							
3.3. DETALHES DO PONTO	DE CO	NEXÃO					
Consumidor							
BLOCO/FONYE, EP 283181							
3.4. DADOS DE FATURAME	NTO O	OS ENCARGI	OS DE COL	EXAO		D = -	
Valor total five T Shitoma Comur NAO SE APLICA	icação	About distant		vno nç⊼o do ≄ista) SE APLICA	mn;	Dutros Ener N.	AO SE APLICA
4. DADOS DE COMUNICA	CÁÓ	ENTRE AS F	PARTES				
DISTRIE					C:	ONSÚMIDOR	
Contato:				Consto;			
Atend memo Grandes Chernes	e Pode	er Público		Thates Corre			
Endereço Correspondência:				Endereço Come	spondencia.		
,							







Rua Florentino Faller, nº 80, Ed. Maxxi – Torre I. Ensesda do Avenida José Tesch - 1021 - Centro - Linheres - ES - 29,900-Sud - CEP 29 050-310- Vilona/ES - Brasil 220 E-Mat: grandesdientes.es@edpb.com.br compras@camaralinhares.es.gov.br Telefono / Tel, de Emergência: Telefone / Celular 27/99576-1406 DEOD 721 5671

S. INVESTIMENTO	NO SISTEMA DE D	ISTRIBUIÇÃO			
Valor de Obre	Demanda Média Penderada (NY):		1 ' - '	Date considerada para cárculo do ERO:	ĺ
CONFORME CONTRATO DE OBRASERVICO	CONFORME CONTRATO DE DBRAISERVIÇO			CONFORME MĚSIANO CE OPERAÇÃO APÓS EXECUÇÃO DA DRIPA	

6. INFORMAÇÕES DO CONSUMIDOR SUBMÉTIDO À LEI 8.666/1993			
Ato que autorizou a lavratura: ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO	Número de processo de dispersa ou mexigibilidade da lieitação. 610/2021		
	Catagoria Econômico do Crédito Orçamentário: DESPESA CORRENTE		

As PARTES, denominadas DISTRIBUIDORA a CONSUMIDOR, legalmente representadas e identificadas acima, resolvem celebrar o presenta Termo Aditivo de Contrato de Uso de Sistema de Distribuição - CUSD, firmado entre as PARTES para o atendemento à UNIDADE CONSUMIDORA discriminada no quadro scima, conforme os termos e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA — As definições, expressões e termos técnicos utilizados neste Termo Adtivo terão o mesmo significado dequetas descritos no CUSD.

CLÁUSULA SEGUNDA — O presente Tempo Adrivo entra em vigor na data de sua essinatura, acordando as PARTES substituir os itens indicados e destacados no quadro acima.

CLÁUSULA TERCEIRA – Éxceto na medida em que expressamente previsto neste Termo Aditivo, o prosonto Tormo Aditivo não alterará. qualquer diapos ção do CUSD, parmanecando em pieno vigor lodas as plausulas que não torem expressamente attaradas cor este Termo. Auiliba

CLÁUSULA QUARTA – O presente Termo Adillyo constitul parte Intogranto do CUSD, entra em vigor na date de sua assinatura, representa esponeires connections reupaiser, plandos Argoneires et connection de connection mos PARTES com connection con manticos entre as PARTES com relação a tais materias.

CLÁUSULA QUINTA - As PARTES reáficam todos de atós preticados desde 11/02/2021 até a data de assunatura do presente Terme Actino, É por assim haverem ajustado, assinam es PARTES o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para uma mesma finalidade, perante es testernumhes presentes.

Vitória/ES, 11 de marco da 2022.

Pelo CONSUMIDOR

Nome: Roque Chief de Salasa Cargo: Presidente de Camera Municipal de Linheres

CPF 107,460 627-29 RG: 2 025 023/SSP-ES

Nome: Cargo:

CPF: RĞ:

TESTEMUNHA

Nome: 10 ana Melőű CPF: 053.782.067-26

RG: 1,939/502/SSP-ES.

Pela DISTRIBUIDORA

Nome: Edson Bartiss Pile Silve Jünibr Cargo: Gestiyi Executirolde Alendirjenin Comercial

CPF 045.607.707-35 RG: 1.125/877/SSP-ES

Nome:

Jorge Vileger

Cargo: CPF:

 $\mathbf{z}_{ ext{deriford}}$ 6001 (2007) (2007) (2007) (2007) (2007) (2007) (313) (30,626-20)

RG: .: C: 998 043 SPTC: ES

Name: CPF: RG:

Maria Helena S. da Silva CPF: 141.812.697-79

Mat.: 10203101

Página 2 da 2



CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD

CUSD n':

CCER nº:

CT-EDPES-007195/21

CT-EDPES-007196/21

Instalação nº:

160503585

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

DISTRIBUIDORA

Razão Social:

CNPJ:

EDP ESPIRITO SANTO DISTRIBUICAO DE ENERGIA S.A.

28.152.650/0001-71

Endereco:

Inscrição Estadual: 080.250.16-5

R. FLORENTINO FALLER - 80 - ENSEADA DO SUÁ - VITÓRIA - ES - 29.050-310

CONSUMIDOR

Razão Social:

CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES

Endereço da Sede:

AV JOSE TESCH - 1021 - CENTRO - LINHARES - ESPÍRITO SANTO - 29,900-220

CNPJ:

Inscrição Estadual:

01.975.290/0001-51

Unidade Consumidora:

CML - PALACIO LEGISLATIVO "ANTENOR ELIAS"

Endereço da Unidade Consumidora:

AV NOGUEIRA DA GAMA - SN - COLINA - LINHARES - ESPÍRITO SANTO - 29900-381

CNPJ Fillal:

Inscrição Estadual:

Inscrição Rural:

VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRAZO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA

Data de Inicio da Vigência do Contrato: Data de Inicio do Fornecimento de Energia Elétrica: Prazo do Fornecimento de Energia Elétrica:

12 Meses

2. DADOS DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA

Tipo de Consumidor:

Classe Consumo:

Código de Atividade:

Modalidade Tarifària:

CONSUMIDOR CATIVO Subgrupo tarifario:

PODER PÚBLICO Tensão Contratada:

8411-6/00

TARIFA HORÁRIA VERDE

Normal

HORÁRIO DE PONTA

A4 (2,3 KV A 25 KV)

13.800 Volts

Das 18h00 às 21h00

Capacidade do ponto de Entrega: 90 kW

Tolerância de ultrapassagem do MUSD: 5%

3. DADOS DE CONEXÃO

3.1. MONTANTE DE USO CONTRATADO - MUSD

Inicio Més/Ano (Faturamento):

CARGA

GERAÇÃO

Único (kW):

Ponta (kW):

Fora Ponta (kW):

Geração (kW):

90

NÃO SE APLICA

NÃO SE APLICA

NÃO SE APLICA

3.2. DADOS DAS INSTALAÇÕES DE CONEXÃO DE PROPRIEDADE DA DISTRIBUIDORA

Distribuidora:

ALIMENTADOR: LINO9

3.3. DETALHES DO PONTO DE CONEXÃO

Consumidor

BLOCO/FONTE: EP 283181

3.4. DADOS DE FATURAMENTO DOS ENCARGOS DE CONEXÃO

Valor total fixo - Sistema Comunicação: Valor mensal pela manutenção do sistema:

Outros Encargos:

Não se aplica

Não se aplica

Não se aplica

4. DADOS DE COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

DISTRIBUIDORA

CONSUMIDOR



Página 1 de 16



Contato:

Atendimento Grandes Clientes e Poder Público

Endereco Correspondência:

Rua Florentino Faller, nº 80, Ed. Maxxi - Torre I. Enseada do Suá - CEP: 29.050-310- Vitória/ES - Brasil

grandesclientes.es@edpbr.com.br

Telefone / Tel, de Emergência:

0800 721 5671

Contato:

Thales Correla Gomes

Endereço Correspondência:

Avenida José Tesch - 1021 - Centro - Linhares - ES - 29.900-

220

compras@camaralinhares.es.gov.br

Telefone / Celular:

27)99576-1406

5. INVESTIMENTO NO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO

Valor da Obra: CONFORME

OBRAJSERVIÇO

Demanda Média CONTRATO DE

Ponderada (kW): CONFORME CONTRATO DE **OBRA/SERVICO** Encargo de Responsabilidade da DISTRIBUIDORA: CONFORME

CONTRATO DE **OBRA/SERVICO** Participação Financeira do CONSUMIDOR:

CONFORME CONTRATO DE **OBRA/SERVIÇO** Data considerada para cálculo

do ERD:

CONFORME MÉS/ANO DE OPERAÇÃO APÓS EXECUÇÃO DA OBRA

INFORMAÇÕES DO CONSUMIDOR SUBMETIDO À LEI 8.666/1993

Ato que autorizou a lavratura:

ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE 610/2021

LICITAÇÃO

Classificação Funcional do Crédito Orçamentário:

01 031

Número do processo de dispensa ou inexigibilidade de licitação:

Categoria Econômica do Crédito Orçamentário:

DESPESA CORRENTE

CONDIÇÕES GERAIS

As PARTES, por seus representantes legais ao final nominados, têm entre si certo e ajustado o presente Contrato de Uso do Sistema de Distribuição - CUSD, ao qual está vinculado o Contrato de Compra de Energia Elétrica Regulada - CCER indicado acima, quando couber, nos termos da legislação e normativos pertinentes, especialmente a Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010 e Resolução Normativa ANEEL nº 733/16, bem como nos termos das condições abaixo descritas.

As expressões e termos técnicos utilizados neste CUSD, exceto quando especificado em contrário, têm o significado descritos no Anexo I - Das Definições e Premissas e, na sua ausência, na legislação vigente, em especial no Glossário de Termos Técnicos do Procedimento de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional - PRODIST e na Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010.

OBJETO 1.

c)

- As Condições Gerais deste CUSD regulam, em ámbito nacional, as condições, procedimentos, direitos e obrigações das PARTES em relação ao uso do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, conforme as informações indicadas nas Condições Especificas acima.
- Faz parte deste CUSD para todos os fins e efeitos, como se nele estivesse transcrito, os seguintes documentos: 1.2
 - Anexo I Definições e Premissas:
 - Anexo II Condições para Optantes Grupo B; 6)
 - Anexo III Condições para modalidade tarifária horária branca.
- O uso e a conexão ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO de que trata o CUSD estão subordinadas à legislação aplicável ao setor de energia elétrica, incluindo os PROCEDIMENTOS DE REDE e os PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO, os quais devem prevalecer nos casos omissos ou em eventuais divergências.

VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRAZO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA 2.

- O presente CUSD entrará em vigor e produzirá todos os seus efeitos a partir da data de sua assinatura, enquanto que o 2.1. fornecimento de energia elétrica à UNIDADE CONSUMIDORA terà a data de inicio e respectivo prazo indicados no item 1 das Condições Específicas.
- O prazo do fornecimento de energia elétrica poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos periodos, caso não ocorra manifestação expressa do CONSUMIDOR em contrário, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias em relação ao término de cada vigência do prazo de fornecimento.
- O CONSUMIDOR declara estar ciente que, para a efetiva energização da UNIDADE CONSUMIDORA e início do fornecimento de energia elétrica na data indicada no item 1 das Condições Específicas, deverá atender todos os requisitos indicados na legislação e regulação do setor elétrico sobre o assunto, em especial os previstos nos artigos 27,166 e 167 da Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010.



- O presente CUSD permanecerá vigente enquanto as instalações do CONSUMIDOR estiverem conectadas ao SISTEMA DE 24 DISTRIBUIÇÃO.
- **EXIGÊNCIAS OPERACIONAIS** 3.
- As PARTES devem se submeter aos PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO e PROCEDIMENTOS DE REDE emitidos pela 3.1. ANEEL e ONS.
- A DISTRIBUIDORA responsabiliza-se pela manutenção e operação de seu sistema elétrico até o PONTO DE ENTREGA, 32 limite de sua responsabilidade, cabendo ao CONSUMIDOR manter em perfeitas condições técnicas e de segurança as instalações existentes depois do PONTO DE ENTREGA, conforme instruções e procedimentos da DISTRIBUIDORA, normas da Associação Brasileira de Normas - ABNT e demais legislações esparsas.
- 3.3. Para todos os fins de direito, o CONSUMIDOR declara e garante que a UNIDADE CONSUMIDORA observa as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - CONMETRO, bem como as normas e padrões da DISTRIBUIDORA e demais agentes do setor elétrico.
- 3.4. As PARTES concordam que a responsabilidade pelas PERTURBAÇÕES no SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO é estabelecida e comprovada através de um processo de ANÁLISE DE PERTURBAÇÃO, conforme os PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO.
- 3.5. O CONSUMIDOR deve atender às determinações da DISTRIBUIDORA, inclusive reduzindo ou desligando a carga ou transferindo a alimentação para o ramal de reserva, se existir, quando necessário à preservação da confiabilidade de segurança do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO.
- É de inteira responsabilidade do CONSUMIDOR operar e manter as INSTALAÇÕES DE CONEXÃO de sua responsabilidade de acordo com os procedimentos e padrões especificados nos PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO, bem como nas normas e padrões da DISTRIBUIDORA e no ACORDO OPERATIVO, quando aplicável.
- O detalhamento dos procedimentos para o relacionamento das PARTES, referente às INSTALAÇÕES DE CONEXÃO, encontram-se, quando aplicável, estabelecidos no ACORDO OPERATIVO, observadas as diretrizes previstas nos PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO.
- MUSD CONTRATADO E CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO 4
- A DISTRIBUIDORA colocará os valores de MUSD CONTRATADO à disposição do CONSUMIDOR no PONTO DE 4.1. ENTREGA, em corrente alternada trifásica, na frequência e tensão nominal descritas nas Condições Específicas deste instrumento.
- A DISTRIBUIDORA atenderá às solicitações de redução do MUSD CONTRATADO, desde que efetuadas por escrito e com 4.2 antecedência mínima de:
 - a) 90 (noventa) dias, para o CONSUMIDOR pertencentes ao subgrupo A4; ou
 - b) 180 (cento e oltenta) dias, para o CONSUMIDOR pertencentes aos demais subgrupos.
- 4.3. É vedada mais de uma redução de demanda em um período de 12 (doze) meses.
- 4.4. A DISTRIBUIDORA deve ajustar o contrato vigente sempre que solicitado pelo CONSUMIDOR, em razão da implementação de medidas de eficiência energética, assim como a instalação de micro ou minigeração distribuída, conforme regulamentação especifica, que resultem em redução da demanda de potência e do consumo de energia elétrica ativa, comprováveis pela DISTRIBUIDORA, ressalvado o disposto neste CUSD e na legislação aplicável acerca do ressarcimento dos investimentos não amortizados durante a vigência deste, devendo:
- 4.4.1. em até 30 (trinta) días da apresentação dos projetos, a DISTRIBUIDORA informar ao CONSUMIDOR as condições para a revisão do MUSD CONTRATADO.
- 4.4.2. o CONSUMIDOR informar na solicitação de acesso a proposta com os novos valores a serem contratados; e
- 4.4.3. a DISTRIBUIDORA celebrar com o CONSUMIDOR os respectivos aditivos contratuais quando da aprovação da conexão da micro ou minigeração ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO.
- Em caso de redução de demanda, o CONSUMIDOR deverá promover o ressarcimento residual do valor do investimento realizado e não amortizado pela DISTRIBUIDORA, correspondente à redução aplicada proporcionalmente ao valor do Encardo de Responsabilidade da DISTRIBUIDORA, descrita no item 5 das Condições Específicas, considerando-se os componentes homologados em vigor e o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010, devendo referido valor ser pago no momento da efetiva redução da demanda.

Página 3 de 16



- 4.6. A DISTRIBUIDORA atenderá às solicitações de aumento do MUSD CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias, desde que efetuadas por escrito pelo CONSUMIDOR, atendidas as condições abaixo e efetivado mediante a celebração de termo aditivo ao presente CUSD.
- 4.5.1. Os acréscimos do MUSD CONTRATADO dependerão da possibilidade técnica para tal, ficando cumulativamente condicionados à:
 - a) disponibilidade de potência no sistema elétrico;
 - b) ao pagamento, se houver, da participação financeira, em conformidade com o previsto na legislação/regulamento aplicável;
 - c) înexistência de vedação legal e/ou das resoluções da ANEEL, em especial da Resolução Normativa ANEEL nº 666/2015;
 - d) inexistência de débito do CONSUMIDOR junto à DISTRIBUIDORA.

5. AUMENTO DE CARGA E DOS DISTÚRBIOS NO SISTEMA ELÉTRICO

- 5.1. O CONSUMIDOR deverá submeter previamente à apreciação da DISTRIBUIDORA o aumento da carga que exigir a elevação da potência demandada, com vistas à verificação da necessidade de adequação do sistema elétrico, observada a legislação vigente, em especial a Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010.
- 5.2. Caso o CONSUMIDOR instale na UNIDADE CONSUMIDORA, à revelia da DISTRIBUIDORA, carga suscetivel de provocar distúrbios no sistema elétrico da DISTRIBUIDORA, ou de acessantes/consumidores adjacentes, tais como flutuação de tensão ou frequência, desequilibrios de tensão ou de correntes, distorção da forma da onda de tensão ou de corrente ou de qualquer combinação desses efeitos, com valores que ultrapassem os indices estabelecidos pela legislação/regulamentação ou perícia técnica, ficará facultado à DISTRIBUIDORA exigir do CONSUMIDOR, conforme determina a legislação e a regulamentação vigentes, o cumprimento das seguintes obrigações:
 - a) instalação de equipamentos corretivos na UNIDADE CONSUMIDORA, no prazo a ser estabelecido pela DISTRIBUIDORA, e/ou o pagamento do valor das obras necessárias no sistema elétrico da DISTRIBUIDORA, para eliminação dos efeitos desses distúrbios; e
 - b) ressarcimento à DISTRIBUIDORA de indenizações por danos diretos e indiretos a equipamentos elétricos acarretados a outros acessantes/consumidores, que, comprovadamente, tenham decorrido do uso da carga provocadora dos distúrbios.
- 5.3. Ocorrendo o disposto acima, a DISTRIBUIDORA ficará desobrigada de manter a qualidade do serviço, podendo, inclusive, suspender o fornecimento de energia, a fim de garantir a segurança do sistema elétrico.

6. PERIODO DE TESTES E AJUSTES

- 6.1. A DISTRIBUIDORA permitirá o ajuste do MUSD CONTRATADO e da MODALIDADE TARIFÁRIA, nos 03 (três) primeiros ciclos consecutivos e completos de faturamento, denominado período de testes, nas seguintes situações:
 - a) início do fornecimento de energia elétrica;
 - b) mudança para faturamento aplicável a unidades consumidoras do grupo A, cuja opção anterior tenha sido por faturamento do grupo B;
 - c) enquadramento na modalidade tarifària horária azul: e
 - d) acrescimo de demanda, quando maior que 5% (cinco por cento) da demanda contratada.
- 6.1.1. Para o faturamento do MUSD, bem como para apuração de eventual ultrapassagem durante o periodo de testes, as PARTES considerarão o disposto na legislação vigente, em especial o artigo 134 da Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010.
- 6.1.2. O CONSUMIDOR declara-se ciente que:
 - a) havendo ultrapassagem de demanda durante o período de teste, será devida a cobrança de ultrapassagem;
 - é de inteira responsabilidade do CONSUMIDOR a estimativa do MUSD a ser contratado, que deve corresponder ao perfil de consumo associado à carga instalada na UNIDADE CONSUMIDORA e, deste modo, responderá por todo e qualquer dano causado à DISTRIBUIDORA e/ou a terceiros, decorrentes de registro de demandas em percentual superior aos limites permitidos pela legislação vigente;
 - c) ao final do período de teste, não havendo manifestação formal, expressa e escrita do CONSUMIDOR nos termos do §6° do artigo 134 da Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010, a DISTRIBUIDORA considerará a aceitação tácita do MUSD CONTRATADO indicado nas Condições Especificas deste instrumento;
 - d) a efetivação do fomecimento de energia elétrica nos períodos previstos neste CUSD dependerá do cumprimento, pelo CONSUMIDOR, das condições estipuladas na legislação e regulamentação em vigor, entre as quais os pagamentos devidos à DISTRIBUIDORA, nos termos deste CUSD; e
 - e) a DISTRIBUIDORA tem a prerrogativa de dilatar ou não, o período de testes, mediante solicitação justificada do CONSUMIDOR.
- 6.2. A DISTRIBUIDORA concederá um período de ajustes para adequação do fator de potência para a UNIDADE CONSUMIDORA, com duração de 3 (três) ciclos consecutivos e completos de faturamento, quando ocorrer.
 - a) Início do fornecimento de energia elétrica; ou

R

A.



- alteração do sistema de medição para medição horária apropriada, nos termos da legislação vigente.
- 6.2.1. Para as situações de que trata o item a acima, a DISTRIBUIDORA deve calcular e informar ao CONSUMIDOR os valores correspondentes à energia elétrica e demanda de potência reativas excedentes, sem efetuar a cobrança.
- 6.2.2. Para as situações de que trata o item "b" da subcláusula 6.2, a DISTRIBUIDORA deve efetuar a cobrança dos menores valores entre os calculados conforme os artigos 96 e 97 da Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010, informando ao CONSUMIDOR os valores correspondentes à energia elétrica e demanda de potência reativas excedentes que passarão a ser efetivados.

7. MEDIÇÃO E LEITURA

- 7.1. A DISTRIBUIDORA instalará equipamentos de medição nas UNIDADES CONSUMIDORAS, nos termos e limites da legislação vigente aplicável.
- 7.2. A DISTRIBUIDORA efetuará as leituras em intervalos de aproximadamente 30 (trinta) dias, observados o mínimo de 27 (vinte e sete) e o máximo de 33 (trinta e três) dias, de acordo com o calendário de leitura.
- 7.2.1. As PARTES observarão quando da leitura todas as condições, direitos e obrigações estabelecidos pela legislação vigente, em especial aquelas ditadas pela Resolução Normativa ANEEL nº 414 em seu Capítulo VII Da Leitura.
- 7.3. A DISTRIBUIDORA reserva-se o direito de alterar o horário de ponta, uma vez cumprido o disposto no Artigo 59 da REN ANEEL 414/2010 e mediante prévia comunicação ao CONSUMIDOR, por escrito, na forma prevista neste CUSD.
- 8. CONEXÃO ÀS INSTALAÇÕES DE DISTRIBUIÇÃO
- 8.1. A conexão da UNIDADE CONSUMIDORA do CONSUMIDOR ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO será feita através do PONTO DE CONEXÃO, descrito no item 3 das Condições Específicas do CUSD.
- 8.2. A UNIDADE CONSUMIDORA associada as INSTALAÇÕES DE CONEXÃO, receberá as demandas de energia elétrica relativa ao MUSD CONTRATADO no PONTO DE CONEXÃO, não cabendo à DISTRIBUIDORA qualquer responsabilidade quanto à confiabilidade, qualidade ou continuidade de fornecimento no que diz respeito às INSTALAÇÕES DE CONEXÃO.
- 6.2.1. O PONTO DE CONEXÃO e o SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO devem estar dimensionados para uma CAPACIDADE DE CONEXÃO igual a indicada no preâmbulo do CUSO, sendo a energia elétrica disponibilizada em corrente alternada trifásica, frequência de 60 Hz e tensão nominal indicada também nas CONDIÇÕES ESPECÍFICAS.
- 6.2.2. Ocorrendo qualquer violação da CAPACIDADE DE CONEXÃO, as PARTES comprometem-se a avaliar a necessidade de implementar os ajustes técnicos necessários para adaptar as instalações envolvidas e atender ao novo valor de CAPACIDADE DE CONEXÃO.
- 8.3. Caso o CONSUMIDOR tenha necessidade de alterar a CAPACIDADE DE CONEXÃO, um novo procedimento de acesso, conforme estabelecido nos PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO, deve ser instruído pelo CONSUMIDOR perante a DISTRIBUIDORA, celebrando-se um termo aditivo ao contrato em vigor.
- 8.4. As PARTES se comprometem a avaliar permanentemente as condições operativas das INSTALAÇÕES DE CONEXÃO, no que lhe couberem, promovendo as adequações que se fizerem necessárias, de forma a atender aos padrões e requisitos definidos nos PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO e nas normas e padrões da DISTRIBUIDORA.
- 8.4.1. As adequações mencionadas no caput desta subcláusula deverão ser realizadas mediante prévio acordo entre as PARTES, prevalecendo, em caso de controvérsias, os PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO.
- 8.5. Todas as modificações que o CONSUMIDOR realizar nas INSTALAÇÕES DE CONEXÃO que impliquem em alteração do projeto, retirada / substituição de equipamentos ou de partes destes por outras de características diferentes, somente poderão ser realizadas mediante prévio acordo entre as PARTES.
- 8.5.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 22 Da Análise de Perturbação, as disposições contidas no caput desta subcláusula não serão aplicadas às modificações de equipamentos ou de partes destes que vierem a ocorrer em situações emergenciais, desde que a não alteração possa implicar em prejuízo para as PARTES e/ou terceiros, ficando ressalvada, de qualquer modo, a posterior análise dos serviços executados e custos auferidos.
- 5.5.2. As eventuais adequações ou modificações das INSTALAÇÕES DE CONEXÃO existentes serão remuneradas conforme acordo entre as PARTES, devendo constituir aditivos ao presente CUSD.
- 8.5.3. É facultado ao CONSUMIDOR optar pela execução própria das obras pertinentes às novas conexões ou modificações se isso lhe for conveniente no que tange a custos e prazos de conclusão das obras, respeitando-se os termos e condições definidos na Resolução ANEEL 414/2010 e nos PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO.
- 8.6. As INSTALAÇÕES DE CONEXÃO podem ser desativadas, total ou parcialmente, observados os PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO, desde que mediante comunicação formal, prévia e por escrito do CONSUMIDOR à DISTRIBUIDORA.

L of

to



- 8.6.1. A DISTRIBUIDORA se manifestará em 10 (dez) dias úteis sobre o prazo e a forma da desativação\alteração das INSTALAÇÕES DE CONEXÃO, sempre observando a prestação satisfatória do serviço público de responsabilidade da DISTRIBUIDORA.
- 8.6.2. O CONSUMIDOR arcará com os custos referentes à desmobilização total ou parcial das INSTALAÇÕES DE CONEXÃO.
- 8.7. As eventuais adequações ou modificações das INSTALAÇÕES DE CONEXÃO previstas nesta subcláusula, somente serão consideradas como disponíveis após a liberação pela DISTRIBUIDORA, por escrito, em conformidade com o disposto nos PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO, não ficando, no entanto, o CONSUMIDOR isento de sua responsabilidade quanto à qualidade e desempenho das INSTALAÇÕES DE CONEXÃO.
- 8.8. É de responsabilidade do CONSUMIDOR implementar os ajustes técnicos e operacionais necessários para manter as CAPACIDADES OPERATIVAS das INSTALAÇÕES DE CONEXÃO.
- 9. ENCARGO DE USO
- 9.1. O pagamento devido à DISTRIBUIDORA será composto de duas partes, conforme descrito a seguir:
 - a) ENCARGOS DE USO devidos pelo uso das instalações de distribuição, calculado pelo produto da tarifa de uso pelos respectivos montantes de uso do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO e de energia contratados ou verificados, e
 - b) pagamento por eventuais ULTRAPASSAGENS DO MUSD CONTRATADO, observado o disposto na Cláusula 12 abaixo.
- O CONSUMIDOR pagará, mensalmente, à DISTRIBUIDORA, os ENCARGOS DE USO com base no MUSD CONTRATADO e na energia de uso, conforme definido na legislação vigente.
- 9.1.2. Para cálculo dos encargos mensais acima, serão considerados os valores máximos das potências medidas, integralizadas em intervalo de 15 minutos, pelo SMF, tanto para o POSTO TARIFÁRIO PONTA como para o POSTO TARIFÁRIO FORA DE PONTA, que definirão o MUSD MEDIDO para cada um destes postos tarifários, MP e MFP, respectivamente, nos PONTOS DE MEDIÇÃO.
- 9.1.3. As potências máximas medidas pelo SMF referidas no item 9.1.2 desta Cláusula, serão calculadas pela soma das potências medidas, em intervalos de tempo coincidentes, em cada um dos pontos de medição.
- 9.2. Ocorrendo alteração na forma de determinação dos encargos objeto deste CUSD, em especial dos ENCARGOS DE USO e da cobrança de ultrapassagem ao MUSD CONTRATADO, em virtude de regulamentação expedida pelo Poder Concedente ou pela ANEEL, as PARTES, desde já, concordam que a mesma seja aplicada automaticamente a este CUSD, bem como se obrigam a fazer os ajustes necessários para seu cumprimento.
- Para efeitos legais, o valor anual deste CUSD corresponde ao valor anual dos ENCARGOS DE USO estabelecidos neste instrumento.
- 9.4. Fica, desde já, acordado entre as PARTES que o CONSUMIDOR arcará com todos e quaisquer tributos por ele devidos, nos termos da legislação tributária brasileira.
- 10. ENCARGO DE CONEXÃO
- 10.1. O ENCARGO DE CONEXÃO é calculado com base nos custos associados às instalações de responsabilidade do CONSUMIDOR, os quais são definidos de acordo com a Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010 e com regulamentação especifica relativa a cada tipo de CONSUMIDOR.
- 10.2. O CONSUMIDOR deve pagar à DISTRIBUIDORA, a título de ENCARGO DE CONEXÃO, os valores definidos neste instrumento, ficando sujeito, inclusive, no caso de inadimplemento ou mora, ao pagamento da multa e juros previstos na Cláusula 12 – Faturamento e Pagamento deste CUSD.
- 10.2.1. Os valores previstos nesta cláusula serão reajustados anualmente com base na variação positiva do IGPM, ou outro indice que vier a substituí-lo.
- 10.2.2. As divergências eventualmente apontadas na cobrança não afetarão os prazos para pagamento das faturas, nos montantes faturados, devendo a diferença se houver, ser compensada, em fatura subsequente.
- 10.3. O ENCARGO DE CONEXÃO será faturado na forma prevista na Cláusula 12 Faturamento e Pagamento do CUSO.
- 10.4. Caso a DISTRIBUIDORA seja obrigada a assumir o pagamento de ENCARGO DE CONEXÃO em nome do CONSUMIDOR junto a outro agente do setor elétrico, o CONSUMIDOR deverá ressarcir a DISTRIBUIDORA dos valores despendidos para tal nos mesmos montantes e prazos definidos no instrumento correspondente.
- 10.5. Na hipótese da DISTRIBUIDORA ser compelida a iniciar os pagamentos à qualquer dos agentes do setor antes da assinatura deste instrumento, a DISTRIBUIDORA fará a cobrança dos valores antecipados na primeira fatura emitida contra o CONSUMIDOR, sendo os valores acrescidos de correção monetária pela variação positiva do IGPM.
- 11. TARIFAS APLICÁVEIS E MODALIDADE TARIFÁRIA

\$

12 V



- 11.1. As tarifas aplicáveis ao MUSD CONTRATADO, objeto do presente instrumento, corresponderão áquelas definidas pela ANEEL para a classe, subgrupo e tensão de fornecimento energia descritos nas Condições Específicas, válidas para a área de concessão da DISTRIBUIDORA, estando sujeitas a reajustes e revisões, em conformidade com as normas aplicáveis.
- 11.1.1. Ao CONSUMIDOR serão aplicadas as disposições a respeito da Modalidade Tarifária indicada nas Condições Específicas deste CUSD, podendo ser alterada, nas seguintes hipóteses previstas na legislação vigento:
 - a) a pedido do CONSUMIDOR, desde que a alteração precedente tenha sido anterior aos 12 (doze) últimos ciclos de faturamento;
 - a pedido do CONSUMIDOR, desde que o pedido seja apresentado em até 3 (três) ciclos completos de faturamento posteriores à revisão tarifária da DISTRIBUIDORA; ou
 - c) quando ocorrer alteração no MUSD CONTRATADO ou na tensão de fornecimento que impliquem em novo enquadramento nos critérios dos incisos I, II ou III do § 1º do artigo 57 da Resolução Normativa Aneel nº 414/2010.

12. FATURAMENTO E PAGAMENTO

- 12.1. O faturamento será efetuado pela DISTRIBUIDORA em periodicidade mensal, observando-se toda a legislação vigente aplicável, principalmente os Capítulos VIII e IX, "Da Cobrança e do Pagamento" e "Da Fatura", respectivamente, da Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010, bem como o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 733/2016.
- 12.1.1. A DISTRIBUIDORA entregará mensalmente ao CONSUMIDOR uma Nota Fiscal/Fatura de Energia Elétrica contendo o valor do ENCARGO DE USO referente ao respectivo ciclo de fornecimento de energia elétrica definido em calendário próprio de leitura e faturamento, para a liquidação na data do vencimento.
- 12.1.2. O não pagamento da Nota Fiscal/Fatura de Energia Elétrica em seu vencimento ensejará atualização monetária de seu valor pela variação positiva do IGP-M, compreendida no período entre o primeiro dia após o vencimento e o do efetivo pagamento, bem como a incidência de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da fatura e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, "pro rata die", além de outros valores que the sejam legalmente atribuíveis.
- 12.1.3. A multa e os juros de mora dos quais tratam esta Cláusula não incidirão sobre (i) a Contribuição de lluminação Pública CIP, sendo a esta aplicada as multas, atualizações e juros de mora estabelecidos por lei especifica; (ii) os valores relativos às contribuições ou doações de interesse social; e (iii) as multas e juros correspondentes às faturas inadimplidas em periodos anteriores.
- 12.1.4. A DISTRIBUIDORA, mediante prévia notificação ao CONSUMIDOR, terá o direito de suspender o fornecimento de energia elétrica à UNIDADE CONSUMIDORA a partir do 15° (décimo quinto) dia, contado da data de emissão da notificação de vencimento da Nota Fiscal/Fatura de Energia Elétrica.
- 12.1.5. O pagamento da Nota Fiscal/Fatura de Energia Elétrica em seu respectivo vencimento não poderá ser afetado por discussões entre as PARTES, devendo a Nota Fiscal/Fatura de Energia Elétrica ser regularmente paga pelo CONSUMIDOR e a diferença, quando houver, constituir objeto de processamento independente e, tão logo apurada, ser paga ou devolvida a quem de direito.
- 12.2. O CONSUMIDOR efetuará o pagamento na data de vencimento constante da fatura, sendo certo que, mediante sua prévia autorização, poderá a DISTRIBUIDORA disponibilizar a opção de pagamento automático dos valores por meio de débito em conta corrente, bem como consolidar todos os valores faturados referentes ás UNIDADES CONSUMIDORAS sob uma mesma titularidade em fatura que permita o pagamento do montante total de débitos por meio de uma única operação.
- 12.3. Os dispositivos desta Cláusula permanecerão válidos após a rescisão ou término deste CUSD, por tanto tempo quanto seja necessário para que as obrigações sejam cumpridas.
- 12.4. A tarifa não inclui o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços ICMS, que deve ser calculado e faturado considerando a aliquota correspondente, ou ainda qualquer outro tributo, a ser calculado conforme a legislação aplicável.

13. FATURAMENTO DE DEMANDA COMPLEMENTAR

- 13.1. Para as unidades consumidoras da classe rural e as reconhecidas como sazonal, a cada 12 (doze) ciclos de faturamento, contados da celebração do CUSD, a DISTRIBUIDORA procederá conforme segue:
- 13.1.1, fará a verificação se ocorreram registros, no periodo referido no caput, no mínimo 3 (três) valores de demanda iguals ou superiores aos contratados, excetuando-se aqueles ocorridos durante o periodo de testes; e
- 13.1.2. realizará o faturamento, considerando no período referido no caput, os maiores valores obtidos pela diferença entre as demandas contratadas e os montantes medidos correspondentes, pelo número de ciclos em que não tenha sido verificado o mínimo referido no subitem 13.1.1.

14. ULTRAPASSAGEM DO MUSD CONTRATADO

14.1.1. Fica estabelecido o limite de tolerância de ULTRAPASSAGEM do MUSD CONTRATADO descrito no item 2 das Condições Específicas deste CUSD.

L

A&

Página 7 d



14.1.2. Considerando o limite de tolerância de ULTRAPASSAGEM previsto acima, nos termos do artigo 93 da Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010, as PARTES acordam que, quando os montantes de demanda de potência ativa medidos excederem em mais de 5% (cinco por cento) os valores contratados, será adicionado ao faturamento regular a cobrança pela ULTRAPASSAGEM conforme a seguinte redação;

$D_{ALTRAPASSANCE}(p) = [PAM(p) - PAC(p)] \times 2x VR_{DAT}(p)$

Onde

D (LITER/ADEADEM (D) = valor correspondente à demanda de potência ativa excedente, por posto tarifàrio "p", quando cabivel, em Reais (R\$);

PAM(p) = demanda de potência ativa medida, em cada posto tarifário "p" no período de faturamento, quando cabível, em quilowatt (kW);

PAC(p) = demanda de potência ativa contratada, por posto tarifário "p" no periodo de faturamento, quando cabível, em quilowatt (kW)

VR _{D,AT} (p) = valor de referência equivalente às tarifas de demanda de potência aplicáveis aos subgrupos do grupo A;

p = indica posto tarifário ponta ou fora de ponta para as modalidades tarifárias horárias ou periodo de faturamento para a modalidade tarifária convencional binômia.

15. ENERGIA E DEMANDAS REATIVAS

- O Fator de Potência de referência "Fa", indutivo ou capacitivo, terá como limite mínimo permitido para a UNIDADE CONSUMIDORA o valor de 0.92.
- 15.1.1. Os montantes de energia elétrica e demanda de potência reativas que excederem o limite permitido, serão adicionados ao faturamento regular considerando a equação e as condições definidas na legislação vigente aplicável, em especial na Seção IV do Capítulo VIII da Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010.
- 15.1.2. Fica estabelecido que no intervalo entre as 00h00 e 06h00, serão registrados os valores de fator de potência capacitivo, sendo que, no período complementar, o registro será do fator de potência indutivo, ambos inferiores ao estabelecido pelas normas vigentes.
- 15.1.2.1. As PARTES acordam desde já que, em decorrência da implantação do horário de verão por determinação governamental, estabelecer-se-á automaticamente o intervalo entre as 01h00 e 07h00, não havendo, para tal fim, qualquer necessidade de comunicação prévia da DISTRIBUIDORA ao CONSUMIDOR.

GARANTIA PARA A CONTINUIDADE DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA

16.1. Quando do inadimplemento do CONSUMIDOR de mais de uma fatura mensal em um período de 12 (doze) meses, sem prejuízo da exigibilidade de quitação dos débitos, faculta-se à DISTRIBUIDORA exigir o oferecimento de garantias, limitadas ao valor inadimplido, nos termos do artigo 127 da Resolução Normativa ANEEL 414/2010.

17. PULSOS DE POTÊNCIA E SINCRONISMO

17.1. A DISTRIBUIDORA, mediante solicitação do CONSUMIDOR e disponibilidade do medidor, poderá fornecer pulsos de potência para a UNIDADE CONSUMIDORA, nos limites da fegislação vigente.

QUALIDADE E CONTINUIDADE DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA.

- 18.1. A DISTRIBUIDORA obriga-se, aínda, a manter os índices mínimos de qualidade relativos aos serviços de distribuição, estabelecidos pela ANEEL, desde que o CONSUMIDOR não ultrapasse o montante de capacidade contratada.
- 18.1.1. Caso fique comprovado o não atendimento, pela DISTRIBUIDORA, dos referidos indices mínimos de qualidade, a mesma se sujeita ao pagamento das penalidades previstas na legislação aplicável.
- 18.2. Quando aplicável, a DISTRIBUIDORA informará ao CONSUMIDOR, pela imprensa ou mediante comunicação direta, as interrupções do fornecimento necessárias à execução de serviços de melhorias, ampliação ou manutenção preventiva de suas instalações, nos prazos estabelecidos pelas normas vigentes aplicáveis.
- 18.3. As interrupções de caráter emergencial independerão de comunicação prévia. Neste caso e naquelas situações previstas na legislação, não caberá à DISTRIBUIDORA o ressarcimento de qualquer prejuízo que o CONSUMIDOR venha a sofrer em consequência dessas interrupções.
- 18.4. Os prejuízos reclamados pelo CONSUMIDOR, atribuíveis a interrupções, variações e ou perturbações do fornecimento de energia elétrica poderão ser indenizados pela DISTRIBUIDORA, desde que presente e comprovado o nexo causal, além de observada a legislação e/ou regulamentação sobre o assunto. São excludentes da responsabilidade da DISTRIBUIDORA, as interrupções, variações e/ou perturbações dentro dos limites estabelecidos pelo Poder Concedente, bem como aquelas atribuíveis a casos fortuitos, de força maior ou à ação de terceiros.

D

Cg3

Página 8 de 16



- 18.5. Nos casos de necessidade de realização, pela DISTRIBUIDORA, de serviços de melhorias ou ampliação em suas redes, ou para desenvolver trabalhos de manutenção preventiva ou corretiva de ordem técnica ou de segurança das instalações e/ou em situações de emergência, em que haja necessidade de interromper o fornecimento, a DISTRIBUIDORA ficará isenta de qualquer responsabilidade pela descontinuidade do fornecimento, não sendo caracterizado, portanto, como descontinuidade de serviço, de acordo com o § 3º do artigo 6º da Lei nº 8.987/95.
- 18.6. Também não se caracteriza como descontinuidade do serviço as hipóteses de suspensão do fornecimento de energia elétrica efetuadas nas situações e termos previstos nos regulamentos e legislação que regem o setor elétrico, em razão da prevalência do interesse da coletividade.
- 18.7. O CONSUMIDOR deve realizar a operação e manutenção de suas instalações de forma a não interferir na qualidade de fornecimento de energia elétrica dos demais acessantes.
- 18.8. O CONSUMIDOR deve manter os ajustes da proteção de suas instalações conforme disposições dos PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO, normas e recomendação da DISTRIBUIDORA e, quando aplicáveis, dos PROCEDIMENTOS DE REDE.
- 18.9. O CONSUMIDOR deve informar com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência à DISTRIBUIDORA todas as modificações em equipamentos que alterem as suas características técnicas, sendo certo que a utilização dos equipamentos dependerá da aprovação prévia da DISTRIBUIDORA.

19. SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA

- 19.1. Sem prejuízo de outras situações descritas na legislação vigente e/ou outras situações que, a critério da DISTRIBUIDORA, possam de alguma forma colocar em risco o sistema elétrico, a DISTRIBUIDORA poderá interromper o fornecimento de energia elétrica, de forma imediata, independente de notificação, quando:
 - a) constatada ligação clandestina que permita a utilização de energia elétrica sem que haja relação de consumo; ou
 - b) revenda ou fornecimento pelo CONSUMIDOR a terceiros da energia elétrica disponibilizada e fornecida pela DISTRIBUIDORA, sem autorização federal para tanto;
 - c) constatada deficiência técnica ou de segurança na unidade consumidora que caracterize risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao funcionamento do sistema elétrico;
- 19.1.1. Quando for constatado o fornecimento de energia elétrica a terceiros por aquele que não possua outorga federal para distribuição de energia elétrica, a DISTRIBUIDORA interromperá, de forma imediata, a interligação correspondente, ou, havendo impossibilidade técnica, suspenderá o fornecimento da unidade consumidora da qual provenha a interligação.
- 19.2. Sem prejuízo de outras hipóteses descritas na legislação específica do setor elétrico, poderá a DISTRIBUIDORA suspender o fornecimento de energia elétrica à UNIDADE CONSUMIDORA, precedida da notificação, nos seguintes casos:
 - a) quando se verificar impedimento ao acesso de empregados e prepostos da DISTRIBUIDORA em qualquer local onde se encontrem condutores e aparelhos de propriedade desta, para fins de leitura, substituição de medidor, bem como para inspeções necessárias.
 - b) pela inexecução das correções indicadas no prazo informado pela DISTRIBUIDORA, quando da constatação de deficiência não emergencial na UNIDADE CONSUMIDORA, em especial no padrão de entrada de energia elétrica;
 - c) pela inexecução das adequações indicadas no prazo informado pela DISTRIBUIDORA, quando, à sua revelia, o ACESSANTE utilizar na UNIDADE CONSUMIDORA carga que provoque distúrbios ou danos ao sistema elétrico de distribuição, ou ainda às instalações e equipamentos elétricos de outros acessantes/consumidores;
 - d) não pagamento da fatura relativa à prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica ou de quaisquer serviços cobráveis nos termos previstos pelo regulamento e/ou legislação do setor, ficando impedida a suspensão do fornecimento decorridos 90 (noventa) dias da data da fatura vencida e não paga, exceto quando comprovado a impossibilidade de sua execução por medida judicial ou outro motivo justificável.
 - e) pelo recebimento por parte da DISTRIBUIDORA, de comunicação formal da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, quanto ao desligamento do CONSUMIDOR da referida Câmara, quando aplicável.
 - f) no caso de descumprimento no oferecimento e manutenção de garantias.
 - g) não pagamento de prejuízos causados no sistema elétrico da DISTRIBUIDORA, cuja responsabilidade tenha sido imputada ao CONSUMIDOR, desde que vinculados à prestação do serviço público de energia elétrica.
- 19.3. As PARTES deverão observar sempre os prazos, formas e condições, tanto para notificação quanto para resposta do CONSUMIDOR, encontrados na legislação vigente aplicável, em especial nos PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO.
- 19.4. Nos casos em que houver a suspensão de fornecimento de energia elétrica pela falta de pagamento, enquanto perdurar a relação contratual entre as PARTES, a DISTRIBUIDORA efetuará a cobrança dos valores em aberto e providenciará o faturamento, conforme estabelece o Artigo 99 da REN ANEEL 414/2010.
- A DISTRIBUIDORA poderá, ainda, suspender o fornecimento de energia elétrica objeto deste CUSD, sempre que houver recusa injustificada do CONSUMIDOR em celebrar contratos e aditivos pertinentes, respeitados os requisitos do artigo 71 da Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010.
- 20. ENCERRAMENTO CONTRATUAL

L R

Págna 9 de 16



- 20.1. Sem prejuizo da cobrança de eventuais penalidades devidas nos termos da legislação aplicável ou previstas neste instrumento, o encerramento da relação contratual entre a DISTRIBUIDORA e o CONSUMIDOR deve ocorrer nas seguintes circunstâncias:
 - a) mediante acordo entre as PARTES;
 - b) o desligamento do CONSUMIDOR inadimplente na Câmara de Comercialização de energia Elétrica (CCEE), o que importa em rescisão concomitante do presente CUSD;
 - c) decretação de falência, ou insolvência civil de qualquer das PARTES, ou alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura do CONSUMIDOR sem prévia comunicação à DISTRIBUIDORA, o que implicará rescisão automática, independente de aviso prêvio;
 - d) por qualquer das PARTES, caso uma PARTE venha a ter revogada ou, caso vencida, não seja renovada qualquer aprovação ou autorização regulatória necessária à condução de seus negócios e cumprimento de suas obrigações contratuais;
 - e) pelo CONSUMIDOR, mediante prévio envio de notificação à outra PARTE;
 - f) ação da DISTRIBUIDORA, quando houver solicitação de fornecimento formulado por novo interessado referente à mesma UNIDADE CONSUMIDORA, observados os requisitos previstos no art. 27 da Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010;
 - g) término da vigência do CUSD, na forma estabelecida na Cláusula 2 deste instrumento.
- 20.1.1. Faculta-se à DISTRIBUIDORA o encerramento da relação contratual quando ocorrer o decurso do prazo de 2 (dois) ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento à unidade consumidora, desde que o CONSUMIDOR seja notificado com antecedência mínima de 15 (quinze) días, respeitando-se o disposto na legislação aplicável, em especial os artigos 70 e seguintes da Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010.
- 20.1.2. O encerramento da relação contratual não se aplica às solicitações de alteração de titularidade de contratos de unidades consumidoras do Grupo A, desde que sejam mantidas as mesmas condições deste instrumento e haja acordo entre os acessantes mediante celebração de instrumento específico a ser apresentado à DISTRIBUIDORA no ato da solicitação, sem prejuízo do que consta no § 1º do art. 128 da Resolução Normativa ANEEL 414/2010.
- 20.2. A rescisão do presente CONTRATO, em qualquer hipótese, não libera as PARTES das obrigações devidas até a sua data e não afeta ou limita qualquer direito que, expressamente ou por sua natureza, deva permanecer em pleno vigor e efeito após a data de rescisão ou que dela decorra, em especial no que se refere a valores devidos pelo CONSUMIDOR à DISTRIBUIDORA a título de ENCARGO DE USO ou ainda eventuais penalidades.
- 20.3. O encerramento contratual antecipado, seja por responsabilidade do CONSUMIDOR, ou, seja por decisão unilateral deste, nos termos do item "f" da subcláusula 20.1 acima, implica, sem prejuízo de outras estabelecidas pelas normas vigentes, as seguintes cobranças:
 - a) valor correspondente ao faturamento de todo MUSD CONTRATADO subsequente à data do encerramento contratual antecipado, limitado a 6 (seis) meses, para os postos horários de ponta e fora de ponta, quando aplicável;
 - valor correspondente ao faturamento dos montantes mínimos previstos no artigo 63 da Resolução ANEEL 414/2010 pelos meses remanescentes além do limite fixado no inciso 1, sendo que, para a modalidade tarifária horária azul, a cobrança deve ser realizada apenas para o POSTO TARIFÁRIO FORA DE PONTA; e
 - c) ressarcimento residual dos valores relativos ao investimento realizado pela DISTRIBUIDORA, considerando-se os componentes homologados em vigor e o disposto na Seção X do Capítulo III da Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010.

21. CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

- 21.1. Nenhuma das PARTES será considerada inadimplente ou responsável perante a outra PARTE, nos termos deste CUSD, ou perante terceiros, por eventos de inadimplemento resultantes, direta ou indiretamente, de hipóteses de Caso Fortuito ou Força Maior.
- 21.1.1. Conceitua-se "Hipóteses de Caso Fortuito ou Força Maior" como qualquer fato imprevisível que esteja fora do controle de qualquer das PARTES deste CUSD, ou, se previsível, que esteja fora do controle de qualquer das PARTES e cujos efeitos não possam ser evitados por tal PARTE, na forma prevista no artigo 393, parágrafo único do Código Civil, incluindo, mas sem limitação: catactismos, condições meteorológicas excepcionais e imprevisíveis, guerras declaradas, tumultos ou terremotos.
- 21.1.2. Não constituem hipóteses de Caso Fortuito ou Força Maior: (i) dificuldades econômicas, (ii) alteração das condições de mercado, (iii) demora no cumprimento por qualquer das PARTES de obrigação contratual.
- 21.2. Caso alguma das PARTES não possa cumprir qualquer de suas obrigações por motivo de caso fortuito ou força maior, o presente CUSD permanecerá em vigor, ficando a obrigação afetada suspensa por tempo igual ao de duração do evento e na extensão dos seus efeitos.
- 22. ANÁLISE DE PERTURBAÇÃO

2

AB V



22.1. Indenizações por danos diretos causados por uma PARTE à outra ou a terceiros acessantes do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO que se fizerem devidas, nos termos da legislação em vigor, causadas por perturbações no SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, nas INSTALAÇÕES DE CONEXÃO e nas instalações de demais acessantes, serão custeadas pelo(s) responsável(is) da perturbação, tal como venha a ser apurado, por meio de um processo de ANÁLISE DE PERTURBAÇÃO, a ser conduzido pela DISTRIBUIDORA conforme procedimentos e prazos estabelecidos nos PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO e no ACORDO OPERATIVO, quando aplicável.

23. DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONSUMIDORES SUBMETIDOS A LEI DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- As PARTES acordam que aplicar-se-á a este CUSD, quando cabível, o disposto na Lei 8.666/1993, quando o CONSUMIDOR se enquadrar nas seguintes categorias:
 - a) órgãos da administração direta;
 - b) fundos especiais;
 - c) autarquias:
 - d) fundações públicas;
 - e) empresas públicas:
 - sociedades de economia mista; e
 - g) demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos da Lei 8.666/93.
- 23.1.1.O presente CUSD vincula-se diretamente às disposições do termo de dispensa ou inexigibilidade de licitação indicado no litem 6 das Condições Específicas.
- 23.2. Para todos os fins de direito, sob pena de responder civil e criminalmente no caso de falsidade da informação, o CONSUMIDOR declara as informações indicadas no item 6 das Condições Específicas.
- 23.3. As PARTES acordam que, nos termos do artigo 55, §2º da Lei 8.666/1993, o foro competente para dirimir qualquer questão a respeito do presente CUSD é o foro da sede do CONSUMIDOR.

24. NOTIFICAÇÕES

24.1. Qualquer aviso ou comunicação entre as PARTES, com relação a este CUSD, deverá ser realizado por escrito e entregue no endereço indicado nas Condições Específicas, podendo ser via correlo registrado ou e-mail, em qualquer caso com prova de seu recebimento.

25. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 25.1. O fornecimento de energia elétrica de que trata o presente CUSD está subordinado, tanto às normas do serviço de energia elétrica, que prevalecerão nos casos omissos ou em eventuais divergências, como às determinações emanadas do poder público competente aplicáveis à espécie.
- 25.1.1. Quaisquer modificações supervenientes nas referidas normas, que venham a repercutir no presente CUSD, inclusive reajustes e revisões tarifárias, considerar-se-ão automática e imediatamente aplicáveis, independentemente de aviso prévio ou comunicação.

26. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 26.1. Este CUSD é reconhecido pelo CONSUMIDOR como título executivo, na forma do artigo 784, III, do Código de Processo Civil, para efeito de cobrança de todos e quaisquer valores decorrentes das obrigações aqui contempladas, valores estes apurados mediante simples cálculo aritmético.
- 26.2. Nenhum atraso ou tolerância, por qualquer das PARTES, relativamente ao exercício de qualquer direito, poder, privilégio ou recurso advindo deste CUSD ou neste determinado, será tido como passível de prejudicar tal direito, privilégio ou recurso, nem será interpretado como renúncia ou novação em relação a estes.
- 26.3. As PARTES se comprometem a enviar, quando solicitadas, todas as informações necessárias para a elaboração de estudos elétricos do ONS, conforme estabelecido nos PROCEDIMENTOS DE REDE ou da própria DISTRIBUIDORA.
- Este CUSD substitui e revoga todos os entendimentos verbais ou escritos havidos anteriormente entre a DISTRIBUIDORA
 e o CONSUMIDOR.
- 26.5. O presente CUSD não poderá ser alterado, nem poderá haver renúncia a suas disposições, exceto por meio de termo aditivo, assinado pelas PARTES, observado o disposto na legislação aplicável.
- 26.6. A declaração de nulidade de qualquer das disposições deste CUSD não o invalida em sua integralidade, permanecendo em vigor as demais disposições não atingidas pela declaração de nulidade.

L AS

Página 11 de 16



- 26.7. Os direitos e obrigações decorrentes deste CUSD se transmitem aos sucessores e cessionários das PARTES, ficando estabelecido que nenhuma cessão ou transferência feita pelo CONSUMIDOR terá validade, se antes não for formalmente aceita pela DISTRIBUIDORA.
- 26.8. A partir da data de assinatura deste CUSD ficam rescindidos, para todos os fins e efeitos de direito, outros contratos anteriormente celebrados entre as partes para estes mesmos fins, e/ou, cuja vigência venha se prorrogando tacitamente até a presente data, ressalvado o cumprimento de obrigações inadimplidas ou que sejam supervenientes à rescisão,
- 26.9. A eventual abstenção pelas PARTES do exercício de quaisquer direitos decorrentes deste CUSD não será considerada novação ou renúncia.
- 26.10. Se, por qualquer motivo, qualquer das disposições deste CONTRATO vier a tornar-se ou for declarada inválida, ilegal ou inexequível por qualquer AUTORIDADE COMPETENTE, as PARTES negociarão de boa-fé para acordar sobre disposições que a substituam e que não sejam inválidas, ilegais ou inexequíveis e que mantenham, tanto quanto possível, em todas as circunstâncias, o equilibrio dos interesses comerciais das PARTES.
- 26.11. O CONSUMIDOR declara, para todos os fins de direito, que adota as medidas necessárias na sua organização para:
 - a) promover as boas práticas no apoio e respeito a proteção dos direitos humanos;
 - b) evitar incorrer em qualquer forma de abusos dos direitos;
 - eliminar todas as formas de trabalho forçado e obrigatório, entendido este como todo o trabalho ou serviço exigido a uma pessoa sob ameaça de qualquer penalidade e que se obtém de forma livre e voluntária do indivíduo;
 - d) respeitar a liberdade de associação sindical e de negociação coletiva dos direitos dos trabalhadores, com as restrições que a lei exija;
 - e) evitar qualquer forma de trabalho infantil na organização, respeitando a idade mínima de contratação em conformidade com a legislação vigente aplicável e dispor de mecanismos adequados e confláveis para a verificação da idade de seus
 - f) remover qualquer prática de discriminação em matéria de emprego e ocupação. Qualificar-se-á como discriminação qualquer distinção, exclusão ou preferência baseada na raça, cor, sexo, religião, opinião política, origem nacional ou social que tenha por efeito anular ou alterar a igualdade de oportunidades de emprego ou trabalho/ocupação;
 - g) ter uma postura de preventiva para as questões ambientais por forma a alcançar o desenvolvimento sustentável, limitando as atvidades cujo impacto sobre o meio ambiente seja duvidoso; e
 - h) combater a corrupção em todas as suas formas, incluindo extorsão e suborno. Entender-se-á como corrupção o abuso do poder confiado para lucros privados/próprios.
- 26.12. Após a assinatura do presente CUSD, quaisquer divergências entre as partes deverão ser entre elas discutidas e, caso persistam, poderão ser submetidas à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.
- 26.13. As PARTES garantem uma à outra que:
- 26.13.1. Conhecem e cumprem integralmente o disposto nas leis brasileiras, notadamente nas leis anticorrupção, da lavagem de dinheiro, da defesa da concorrência, das licitações, bem como nas demais legislações correlatas vigentes e normas emitidas pelos órgãos reguladores de mercado ou setor ("Legislações sobre Ética"), no que for aplicável, garantindo que (i) não violaram, não violam, e não as violarão, (ii) não praticaram, não praticam, e não praticarão qualquer conduta indevida, irregular ou ilegal, e/ou (iii) não tomaram, não tomam, e não tomarão qualquer ação uma em nome da outra, e/ou (iv) não realizaram, não realizam, e não realizarão qualquer ato que venha a favorecer, de forma direta ou indireta, uma à outra e/ou quaisquer terceiros;
- 26.13.2. Mantiveram, mantêm e manterão durante todo o relacionamento decorrente do CUSD (negociação, periodo de vigência e término), total conformidade com seus respectivos Código de Ética ou Conduta, bem como com as Legislações sobre Ética, no que for aplicável, independentemente de qualquer aviso ou notificação;
- 26.13.3. Já têm implementado um programa de conformidade, treinamento e canal de comunicação eficaz na prevenção e detecção de violação das Legislações sobre Ética e dos requisitos estabelecidos no item 26.13;
- 26.13.4. Caso venham a ser envolvidas em alguma situação ligada à violação das práticas acima mencionadas ou relacionada ao descumprimento das Legislações sobre Ética deverão (i) notificar imediatamente a outra PARTE, e (ii) isentar a outra PARTE de toda e qualquer responsabilidade relacionada ao disposto no presente item 26.13 indenizando-a por qualsquer perdas e danos, custos ou despesas, inclusive honorários advocatícios ("Danos"), que esta tiver de incorrer para a defesa de seus direitos e interesses. Ainda, se qualquer ação, reclamação, investigação ou outro processo for instituido contra a PARTE adimplente ("Processo"), em relação a qualquer indenização que seja ou possa ser exigida em virtude do disposto no presente item 26.13 a PARTE infratora reembolsará ou pagará o montante total pago ou devido pela PARTE adimplente como resultado de quaisquer Danos decorrentes do Processo; e
- 28.13.5. Deverão manter seus tivros e/ou Escrituração Contábil Digital (ECD), registros e documentos contábeis com detalhes e precisão suficientemente adequados para refletir claramente as operações e os recursos objetos do CUSD.



Página 12 de 16



27. FORO

 Fica eleito o foro da Cidade de Vitória do Estado do Espírito Santo para solução de quaisquer questões decorrentes deste CUSD, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as condições ora estabelecidas, assinam as PARTES, este CUSD em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

vitoria. 11 de Marça de 2021.

Nome: Roque Chile De Souza

Cargo: Presidente CPF: 107.460.627-29 RG: 2025023/SPTC

Nome:

Cargo:

RG:

TESTEMUNHAS

Nome: Eraldo Pilker CPF: 015.307.247-40 RG: 1064226/SPTC DISTRIBUIDORA

Nome: Evandro Scope Cometti

Cargo: Gestor Executivo de Atendimento Comercial

CPF: 034.816.527-71 RG: 1.125.877/SSP-ES

Nome: Jorge Vilchez Gyerrero

Cargo: Gestor Operacional de Grandes Clientes e Poder

Publico

CPF: 912.330.626-20 RG: 945.646/SPTC-ES

Norte: CPF:

RG:

Luciangela Dalvi Devens CPF: 031.564.397-89 Mat.: 203762



ANEXO I DEFINIÇÕES E PREMISSAS

CONSUMIDOR: UNIDADE CONSUMIDORA conectada ao sistema elétrico de propriedade da DISTRIBUIDORA;

ACORDO OPERATIVO: documento celebrado entre as PARTES que descreve as atribuições e o relacionamento operacional entre as mesmas para fins da conexão, observada a legislação vigente e os PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO;

ANÁLISE DE PERTURBAÇÃO: análise de modificações das condições que caracterizam a operação de um sistema elétrico fora da faixa de variação permitida para seus valores nominais, definidos nos regulamentos sobre qualidade dos serviços de energia elétrica vigentes;

ANEEL: Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, autarquia sob regime especial criada pela Lei n.º 9.427, de 26 de dezembro de 1996;

CAPACIDADE DE CONEXÃO: significa o máximo carregamento definido para regime normal de operação e de emergência, a que os equipamentos das subestações, linhas de transmissão e linhas de distribuição podem ser submetidos sem sofrer danos ou perda adicional de vida útil;

CONDIÇÕES DE CONEXÃO À REDE DE DISTRIBUIÇÃO: condições contratadas pelas PARTES, na forma da legislação vigente, as quais estabelece os termos e condições para a conexão das instalações do CONSUMIDOR às instalações de distribuição;

CONTRATO DE CONEXÃO ÁS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO – CCT: contrato firmado pela DISTRIBUIDORA e/ou pelo CONSUMIDOR com a concessionária dos serviços de transmissão, o qual estabelece os termos e condições para a conexão das instalações da DISTRIBUIDORA e/ou do CONSUMIDOR às instalações de transmissão;

CÁMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA ou CCEE: pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que atua sob autorização do Poder Concedente, e regulação e fiscalização da ANEEL, responsável pelo ambiente de compra e venda de energia elétrica, nos moldes da Convenção de Comercialização;

CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD; contrato firmado pelo CONSUMIDOR com a DISTRIBUIDORA o qual estabelece os termos e condições para o uso do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO bem como, conforme o caso, as condições para a conexão à Rede de Distribuição e para o fornecimento de energia elétrica;

DISTRIBUIDORA: agente titular de concessão federal para prestar o serviço público para fins de distribuição de energia elétrica;

ENCARGO DE CONEXÃO: valor devido pelo CONSUMIDOR quando se conecta a instalações de propriedade da DISTRIBUIDORA ou de outros agentes do setor, calculado com base em custos associados às instalações de responsabilidade do CONSUMIDOR, os quais são definidos de acordo com a regulamentação relativa a cada tipo de CONSUMIDOR;

ENCARGO DE USO: valor em Reais (R\$) devido pelo uso das instalações de distribuição, calculado pelo produto da tarifa de uso pelos respectivos MUSD e de energia contratados ou verificados;

INSTALAÇÕES DE CONEXÃO: instalações e equipamentos com a finalidade de interligar as instalações próprias do CONSUMIDOR ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, compreendendo o PONTO DE CONEXÃO e eventuais instalações de interesse restrito:

MONTANTE DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - MUSD: potência ativa média, integralizada em intervalos de 15 (quinze) minutos durante o período de faturamento, injetada ou requerida do sistema elétrico de distribuição pela geração ou carga, expressa em quillowatts (kW);

MUSD CONTRATADO: montante de uso do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, em kW, referente à potência elétrica média, integralizados em intervalos de 15 (quinze) minutos, contratado pelo CONSUMIDOR junto à DISTRIBUIDORA, em kW, pelo uso do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO;

OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA ELÉTRICO ou ONS: responsável pela coordenação e controle da operação da geração e transmissão de energia elétrica no SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL, integrado por titulares de concessão, permissão ou autorização e consumidores, conforme disposto na Lei nº 9.648, de 28 de maio de 1998;

PARTES: A DISTRIBUIDORA em conjunto com o CONSUMIDOR, sempre referidos em conjunto;

PERTURBAÇÕES: modificação das condições que caracterizam a operação de um sistema elétrico fora da faixa de variação permitida para seus valores nominais, definidos nos regulamentos sobre qualidade dos serviços de energia elétrica vigentes:

PONTO DE CONEXÃO: conjunto de equipamentos que se destina a estabelecer a conexão na fronteira entre as instalações da DISTRIBUIDORA e do CONSUMIDOR, comumente caracterizado por módulo de manobra necessário à conexão das instalações de propriedade do CONSUMIDOR, não contemplando o seu SMF;

PONTO DE ENTREGA é a conexão do sistema elétrico da DISTRIBUIDORA com a UNIDADE CONSUMIDORA do CONSUMIDOR e situa-se no limite da via pública com a propriedade onde esteja localizada a UNIDADE CONSUMIDORA, exceto nos casos previstos no artigo 14 da Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010.

PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO: conjunto de normas, critérios e requisitos técnicos para o planejamento, acesso, procedimentos operacionais, de medição e de qualidade da energia aplicáveis aos SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO e aprovados pela ANEEL;

Página 14 de 16



PROCEDIMENTOS DE REDE: conjunto de normas, critérios e requisitos técnicos para o planejamento, acesso, procedimentos operacionais, de medição e de qualidade da energia aplicáveis à REDE BÁSICA e aprovados pela ANEEL;

POSTO TARIFÁRIO PONTA: período composto por 03 (três) horas diárias consecutivas definidas pela DISTRIBUIDORA considerando a curva de carga de seu sistema elétrico, aprovado pela ANEEL para toda a área de concessão ou permissão, com exceção feita aos sábados, domingos, terça-feira de carnaval, sexta-feira da Paixão, Corpus Christi, e os seguintes feriados:

Dia e Més	Feriados Nacionais	Leis Federals
01 de janeiro	Confraternização Universal	10.607, de 19/12/2002
21 de abril	Tiradentes	10.607, do 19/12/2002
01 de maio	Dia do Trabalho	10.607, de 19/12/2002
07 de setembro	Independência	10.607, de 19/12/2002
12 de outubro	Nossa Senhora Aparecida	6.802, de 30/06/1980
02 de novembro	Finados	10.607, de 19/12/2002
15 de novembro	Proclamação da República	10.607, de 19/12/2002
25 de dezembro	Natal	10.607, de 19/12/2002

POSTO TARIFÁRIO FORA PONTA: período composto pelo conjunto das horas diárias consecutivas e complementares áquelas definidas nos postos ponta;

REDE BÁSICA: instalações de transmissão do Sistema Interligado Nacional - SIN, de propriedade de concessionárias de serviço público de transmissão, definida segundo critérios estabelecidos na regulamentação da ANEEL;

SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO: instalações destinadas à distribuição de energia elétrica componentes dos ativos da área de concessão da DISTRIBUIDORA;

SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL - composto pelos sistemas de transmissão e de distribuição de propriedade das diversas empresas das Regiões Sul, Sudeste, Centro-Oeste, Norte e Nordeste, com uso compartilhado por essas empresas, por onde transitam energias de diversas fontes e destinos, sistema esse sujeito à legislação pertinente, à regulamentação expedida pela ANEEL e, no que couber, à operação e coordenação do ONS;

SISTEMA DE MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO - SMF: sistema composto pelos medidores principal e retaguarda, pelos transformadores de instrumentos - TI (transformadores de potencial - TP e de corrente - TC), pelos canais de comunicação entre os agentes e a CCEE, e pelos sistemas de coleta de dados de medição para faturamento;

ULTRAPASSAGEM: valor diferenciado a ser cobrado do CONSUMIDOR quando os montantes de demanda de potência ativa ou de uso do sistema de distribuição – MUSD medidos excederem em mais de 5% (cinco por cento) os valores contratados; e

UNIDADE CONSUMIDORA: conjunto composto por instalações, ramal de entrada, equipamentos elétricos, condutores e acessórios, incluida a subestação, quando do fornecimento em tensão primária, caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em apenas um ponto de entrega, com medição individualizada, correspondente a um único consumidor e localizado em uma mesma propriedade ou em propriedades contiguas.



ANEXO II Condições para Optantes Grupo B

OBJETO

- 1.1. Para todos os fins de direito, caso o CONSUMIDOR se enquadre nos requisitos previstos na Resolução Normativa ANEEL 414/2010 para tal e optar por ser faturado como Grupo B, as PARTES acordam que:
 - a) A aplicação da tarifa do grupo B ou o retorno ao faturamento com aplicação de tarifa do Grupo A serão realizados até o segundo ciclo de faturamento subsequente à formalização da opção de faturamento, mediante assinatura prévia de contrato ou termo aditivo e ainda, após as adequações eventualmente necessárias no padrão de entrada de energia da UNIDADE CONSUMIDORA, de responsabilidade do CONSUMIDOR, conforme orientado pela DISTRIBUIDORA;
 - Não se aplica a contratação de demanda (MUSD CONTRATADO), ficando sem efeito qualquer cláusula relacionada enquanto durar a opção do CONSUMIDOR de tarifas Grupo B;
 - A subcláusula 20.3 fica substituída em sua integralidade pela subcláusula abaixo:

*20.3. O encerramento contratual antecipado, por culpa ou decisão unitateral do CONSUMIDOR, nos termos da alinea *F da subcláusula 20.1 do CUSD, implica, sem prejuízo de outras estabelecidas pelas normas vigentes, na cobrança de valor definido pelo faturamento dos meses remanescentes ao término da vigência do contrato, obtido pelo produto da TUSDfio B, vigente na data de solicitação do encerramento, sobre a média dos consumos de energia elétrica disponíveis precedentes à data encerramento, limitada aos 12 (doze) últimos ciclos.*

ANEXO III Condições para Modalidade Tarifâria Horária Branca

OBJETO

- 1.1 Para todos os fins de direito, caso o CONSUMIDOR se enquadre nos requisitos previstos na Resolução Normativa ANEEL 414/2010 para tal e optar por ser faturado pela modalidade tarifária horária branca, as PARTES acordam que:
 - a) O CONSUMIDOR declara estar ciente que, para o efetivo faturamento da UNIDADE CONSUMIDORA na modalidade tarifária horária branca, deverá arcar com eventuais custos necessários às obras de alteração do padrão de entrada da UNIDADE CONSUMIDORA, conforme artigo 11 da Resolução Normativa ANEEL nº 733/2016;
 - O CONSUMIDOR, por meio deste CUSD, declara e garante conhecer os horários de ponta, intermediário e fora de ponta da DISTRIBUIDORA, para fins de aplicação da modalidade tarifária horária branca, nos termos da Resolução Normativa ANEEL nº 733/2016;
 - Caso o CONSUMIDOR opte por retornar à Modalidade Tarifària Convencional, apenas poderà retornar novamente à Modalidade Tarifària Horária Branca após 180 (cento e oitenta) dias;
 - d) O CONSUMIDOR declara estar ciente de eventuais impactos oriundos da adoção da modalidade tarifária horária branca, em razão de seu perfil de consumo e de seus hábitos de utilização da energia elétrica ao longo do dia; e
 - e) Não se aplica a contratação de demanda (MUSD CONTRATADO), ficando sem efeito qualquer cláusula relacionada enquanto durar a opção do CONSUMIDOR pela modalidade tarifária horária branca.

V Z



CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA ELÉTRICA REGULADA - CCER

CCER nº:

CUSD n':

CT-EDPES-007196/21

CT-EDPES-007195/21

Instalação nº:

160503585

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

DISTRIBUIDORA

Razão Social:

CNPJ:

EDP ESPIRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.

28.152.650/0001-71

Endereço:

R. FLORENTINO FALLER – 80 – ENSEADA DO SUÁ – VITÓRIA – ES – 29.050-310 080.250.16-5

Inscrição Estadual:

CONSUMIDOR

Razão Social:

CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES

Endereço da Sede:

AV JOSE TESCH - 1021 - CENTRO - LINHARES - ESPÍRITO SANTO - 29.900-220

CNPJ:

Inscrição Estadual:

01.975.290/0001-51

Unidade Consumidora:

CML - PALACIO LEGISLATIVO "ANTENOR ELIAS"

Endereço da Unidade Consumidora:

AV NOGUEIRA DA GAMA - SN - COLINA - LINHARES - ESPÍRITO SANTO - 29900-381

CNPJ FIIIAI:

Inscrição Estadual:

Inscrição Rural:

VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRAZO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA

Data de Inicio da Vigência Contratual: Data de Inicio do Fornecimento de Energia Elétrica: Prazo do Fornecimento de Energia Elétrica:

12MESES

2. DADOS DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA

Classificação do Consumidor:

Classe Consumo:

Código de Atividade:

Modalidade Tarifária:

REGULADO

PODER PUBLICO

8411-6/00

TARIFA HORÂRIA VERDE

Subgrupo tarifário:

Normal:

HORÁRIO DE PONTA

A4 (2,3 KV A 25 KV)

Das 18h00 às 21h00

3. VALORES MÉDIOS DE ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA

Início Mês/Ano (Faturamento): Único (KWh):

Ponta (KWh):

Fora Ponta (KWh):

NÃO SE APLICA

CONFORME MEDIDO NO CICLO DE FATURAMENTO

CONFORME MEDIDO NO CICLO DE FATURAMENTO

4. DADOS DE COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

DISTRIBUIDORA

Atendimento Grandes Clientes e Poder Público

Endereço Correspondência:

Rua Florentino Faller, nº 80, Ed. Maxxi - Torre I. Enseada do Suá - CEP: 29.050-310- Vitória/ES - Brasil

Contato:

#grandescliente.es@edpbr.com.br#

Telefone / Tel. de Emergência:

0800 721 5671

Contato:

Thales Correia Gomes

Endereço Correspondência:

Avenida José Tesch - 1021 - Centro - Linhares - ES - 29,900-

CONSUMIDOR

220

compras@camaralinhares.es.gov.br

Telefone / Celular:

(27)99576-1406

Página 1 de 8



INFORMAÇÕES DO CONSUMIDOR SUBMETIDO À LEI 8.666/1993

Ato que autorizou a lavratura: Número do processo de dispensa ou inexigibilidade de licitação: ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE 610/2021

LICITAÇÃO

Classificação Funcional do Crédito Orçamentário: Categoria Econômica do Crédito Orçamentário:

01 031 DESPESA CORRENTE

CONDIÇÕES GERAIS

As PARTES, por seus representantes legais ao final nominados, têm entre si certo e ajustado o presente Contrato de Compra de Energia Elétrica Regulada – CCER, ao qual está vinculado o Contrato de Uso do Sistema de Distribuição - CUSD indicado acima, nos termos da legislação e normativos pertinentes, especialmente a Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010 e Resolução Normativa nº 733/16, bem como nos termos das condições abaixo descritas.

As expressões e termos técnicos utilizados neste CCER, exceto quando especificado em contrário, têm o significado descritos no Anexo I – Das Definições e Premissas do CUSD, na sua ausência, na legislação vigente, em especial no Giossário de Termos Técnicos do Procedimento de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional – PRODIST e na Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010.

OBJETO

1.1. As Condições Gerais deste CCER regulam, em âmbito nacional, a compra e venda de energia elétrica no Ambiente de Contratação Regulada - ACR, a ser disponibilizada pela DISTRIBUIDORA ao CONSUMIDOR no PONTO DE ENTREGA, durante o PERÍODO DE FORNECIMENTO, destinada exclusivamente ao atendimento da UNIDADE CONSUMIDORA para desenvolvimento da atividade descrita neste instrumento, conforme as informações indicadas nas Condições Específicas acima.

2. CLASSIFICAÇÃO DO CONSUMIDOR

- 2.1. Para fins deste CCER, o CONSUMIDOR poderá ser classificado como "REGULADO" ou "PARCIALMENTE REGULADO", conforme a forma de contratação da energia elétrica:
 - a) PARCIALMENTE REGULADOS são unidades consumidoras livres e especiais cujo atendimento se dê parcialmente sob condições reguladas e, desta forma, contratam valores médios mensais de energia elétrica, expressos em MWmédios, para o período de vigência contratual, devendo a modulação dos montantes contratados ser realizada segundo o perfit de carga da unidade consumidora; e
 - REGULADOS são as demais unidades consumidoras que contratam o montante de energia elétrica conforme o total medido.

3. VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRAZO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA

- 3.1. O presente CCER entra em vigor e produzirá todos os seus efeitos a partir da data de sua assinatura, enquanto que o fornecimento de energia elétrica à UNIDADE CONSUMIDORA terá a data de inicio e respectivo prazo indicados no item 1 das Condições Especificas.
- 3.2. O prazo do fomecimento de energia elétrica poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos periodos, caso não ocorra manifestação expressa do CONSUMIDOR em contrário, com antecedência mínima de 180 (cento e citenta) dias em relação ao término de cada vigência do prazo de fomecimento.
- 3.3. O CONSUMIDOR declara-se ciente que, independente do prazo de vigência indicado nesta Cláusula, para a efetiva energização da UNIDADE CONSUMIDORA, deverá atender todos os requisitos indicados na legislação e regulação do setor elétrico sobre o assunto, em especial os previstos nos artigos 27,166 e 167 da Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010.
- 3.4. Atendidos os requisitos legais, em especial a necessidade de integral cumprimento deste CCER, caso o CONSUMIDOR tenha a intenção de exercer sua opção na forma da Lei n.º 9.074/95, adquirindo energia elétrica no Ambiente de Contratação Livre ACL, deverá declarar-se como CONSUMIDOR LIVRE à DISTRIBUIDORA, concomitantemente à manifestação de não prorrogação contratual automática tratada no caput desta Cláusula.
- 3.4.1. Ao comunicar a opção de que trata o caput, o CONSUMIDOR deverá informar à DISTRIBUIDORA se a migração é total ou parcial, sendo que, no caso dessa última, o CCER deverá ser objeto de aditamento para que se estabeleça o montante de energia elétrica contratada. Se total, o CONSUMIDOR deverá comunicar a CCEE o término do CCER, desobrigando a



18 V



DISTRIBUIDORA de lhe fornecer energia, observados os prazos e condições estipulados,

4. MEDIÇÃO E DA LEITURA

- A DISTRIBUIDORA instalará equipamentos de medição nas UNIDADES CONSUMIDORAS, nos termos e limites da legislação vigente aplicável.
- 4.2. A DISTRIBUIDORA efetuará as leituras em intervalos de aproximadamente 30 (trinta) dias, observados o mínimo de 27 (vinte e sete) e o máximo de 33 (trinta e três) dias, de acordo com o calendário de leitura.
- 4.2.1. As PARTES observarão quando da leitura todas as condições, direitos e obrigações estabelecidos pela legislação vigente, em especial aquelas ditadas pela Resolução Normativa ANEEL nº 414 em seu Capítulo VII DA LEITURA.

5. MONTANTE DE ENERGIA ELÉTRICA

- A energia elétrica contratada será colocada pela DISTRIBUIDORA à disposição do CONSUMIDOR na UNIDADE CONSUMIDORA, que balizará, para toda a vigência contratual, o faturamento correspondente.
- 5.1.1. O montante de energia elétrica colocado à disposição do CONSUMIDOR dependerá da classificação deste, conforme definido na Cláusula 2 Classificação do Consumidor deste CCER.
- 5.2. A DISTRIBUIDORA deve atender pedidos de aumento do montante de energia elétrica contratado, no caso de consumidores PARCIALMENTE REGULADOS, desde que efetuado por escrito e com antecedência mínima de 60 (sessenta) meses, ou em menor prazo, a critério da DISTRIBUIDORA.
- 5.3. As solicitações de redução do montante de energia elétrica contratada por consumidores PARCIALMENTE REGULADOS, com aplicação a partir do início da vigência subsequente, devem ser realizadas com antecedência mínima em relação ao término da vigência contratual de:
 - a) 90 (noventa) dias, para os consumidores pertencentes ao subgrupo A4; ou
 - 180 (cento e citenta) dias, para os consumidores pertencentes aos demais subgrupos.

HORÁRIO DE PONTA E FORA DE PONTA

6.1. Salvo disposto de forma diversa no preâmbulo deste CCER, fica acordado entre as PARTES que o horário de ponta será o intervalo compreendido entre 18h ás 21h, exceção feita aos sábados, domingos, terça-feira de carnaval, sexta-feira da paixão. Corpus Christi, e os seguintes feriados:

Dia e Més	Feriados Nacionais	Leis Federais
01 de janeiro	Confratemização Universal	10.607, de 19/12/2002
21 de abril	Tiradentes	10.607, de 19/12/2002
01 de maio	Dia do Trabalho	10.607, de 19/12/2002
07 de setembro	Independência	10.607, de 19/12/2002
12 de outubro	Nossa Senhora Aparecida	6.802, de 30/06/1980
02 de novembro	Finados	10,607, de 19/12/2002
15 de novembro	Proclamação da República	10.607, de 19/12/2002
25 de dezembro	Natal	10.607, de 19/12/2002

- 6.2. O período referente ao horário fora de ponta corresponde ao conjunto de horas diárias consecutivas e complementares áquelas definidas para o horário de ponta.
- 6.3. O CONSUMIDOR, por meio deste CCER, declara e garante conhecer os horários de ponta, intermediário e fora de ponta da DISTRIBUIDORA, para fins de aplicação da modalidade tarifária horária branca, nos termos da Resolução Normativa ANEEL nº 73/2016.
- 6.4. A DISTRIBUIDORA reserva-se o direito de alterar o horário de ponta, uma vez cumprido o disposto no Artigo 59 da REN ANEEL 414/2010 e mediante prévia comunicação ao CONSUMIDOR, por escrito, na forma prevista neste CCER.

7. TARIFAS APLICÁVEIS AO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA

7.1. As tarifas de energia aplicáveis ao objeto do presente instrumento corresponderão áquelas homologadas pela ANEEL para a classe e subgrupo indicado nas Condições Específicas deste CCER, aplicáveis na área de concessão da DISTRIBUIDORA, estando sujeitas a reajustes e revisões, em conformidade com as normas aplicáveis.

8. FATURAMENTO E PAGAMENTO

Página 3 de 8

CA



- O CONSUMIDOR se obriga a pagar à DISTRIBUIDORA o valor correspondente ao montante de energia elétrica medido ou contratado pela UNIDADE CONSUMIDORA, conforme o caso, a partir da data acordada para o início do fornecimento e durante todo o período de vigência do presente instrumento.
- 8.1.1. A tarifa não inclui o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços ICMS, que deve ser calculado e faturado considerando a aliquota correspondente, ou ainda qualquer outro tributo, a ser calculado conforme a legislação aplicável.
- A DISTRIBUIDORA entregará mensalmente ao CONSUMIDOR uma Nota Fiscal/Fatura de Energia Elétrica contendo o valor 8.2. do fornecimento de energia elétrica referente ao respectivo ciclo de faturamento, para a liquidação na data do vencimento.
- 8.2.1. Para fins de pagamento, a autenticação mecânica ou o relatório emitido pelo banco, que contém o número da transação eletrônica, valerá como recibo.
- 8.2.2. Na hipótese de impossibilidade do cumprimento do disposto acima, outra forma de pagamento poderá ser utilizada pelo CONSUMIDOR, mediante anuência prévia da DISTRIBUIDORA.
- 8.2.3. O não pagamento da Nota Fiscal/Fatura de Energia Elétrica na data de seu vencimento ensejará atualização monetária de seu valor pela variação positiva do IGP-M, compreendida no período entre o primeiro dia após o vencimento e o do efetivo pagamento, bem como a incidência de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da Nota Fiscal/Fatura de Energia Elétrica e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, "pro rata die", além de cutros valores que lhe sejam legalmente atribulvels.
- 8.2.4. A multa e os juros de mora dos quais tratam o parágrafo anterior não incidirão sobre a (i) a Contribuição de Iluminação Pública CIP, a qual se sujeita às multas, atualizações e juros de mora estabelecidos na legislação específica; (ii) os valores relativos à cobrança de atividades acessórias ou atípicas, contribuições ou doações de interesse social; e (iii) as multas e juros de periodos anteriores.
- 8.2.5. A DISTRIBUIDORA, mediante prévia notificação ao CONSUMIDOR, terá o direito de suspender o fornecimento de energia elétrica à UNIDADE CONSUMIDORA a partir do 15º (décimo quinto) dia, contado da data de emissão da notificação de vencimento da Nota Fiscal/Fatura de Energia Elétrica .
- 8.2.6. O pagamento da Nota Fiscal/Fatura de Energia Elétrica em seu respectivo vencimento não poderá ser afetado por discussões entre as PARTES, devendo o valor ser integralmente pago pelo CONSUMIDOR.
- 8.2.6.1. Eventual discussão constituirá objeto de processamento independente e, se apurada alguma diferença, ser paga ou devolvida a quem de direito.
- 8.2.7. Os dispositivos desta Cláusula permanecerão válidos após a rescisão ou término deste CCER, por tanto tempo quanto seja necessário para que as obrigações em aberto sejam cumpridas.
- Apenas nos casos em que o CONSUMIDOR optar pela modalidade tarifária horária branca, o CONSUMIDOR declara estar 8.3. ciente que, para o efetivo faturamento da UNIDADE CONSUMIDORA, deverá arcar com eventuais custos necessários às obras de alteração do padrão de entrada da UNIDADE CONSUMIDORA, conforme artigo 11 da Resolução Normativa nº 733/2016.

GARANTIA PARA A CONTINUIDADE DO FORNECIMENTO 9.

Quando do inadimplemento do CONSUMIDOR de mais de uma fatura mensal em um periodo de 12 (doze) meses, sem prejuizo da exigibilidade de quitação dos débitos, faculta-se à DISTRIBUIDORA exigir o oferecimento de garantias, limitadas ao valor inadimplido, nos termos do artigo 127 da Resolução ANEEL 414/2010.

SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO 10.

- 10.1. Sem prejuizo de outras situações descritas na legislação vigente e/ou situações que, a critério da DISTRIBUIDORA, possam de alguma forma colocar em risco o sistema elétrico, a DISTRIBUIDORA poderá interromper o fornecimento de energia elétrica à UNIDADE CONSUMIDORA, de forma imediata, Independente de notificação, quando:
 - constatada ligação clandestina que permita a utilização de energia elétrica sem que haja relação de consumo; ou a)
 - for constatada deficiência técnica ou de segurança na unidade consumidora que caracterize risco iminente de bì danos a pessoas, bens ou ao funcionamento do sistema elétrico.
- 10.1.1. Quando for constatado o fornecimento de energia elétrica a terceiros por aquele que não possua outorga federal para distribuição de energia elétrica, a DISTRIBUIDORA interromperá, de forma imediata, a interligação correspondente, ou, havendo impossibilidade técnica, suspenderá o fornecimento da unidade consumidora da qual provenha a interligação.
- Sem prejuizo de outras hipóteses descritas na legislação específica do setor elétrico, poderá a DISTRIBUIDORA suspender o fornecimento na UNIDADE CONSUMIDORA, precedida da notificação, nos seguintes casos:
 - Quando se verificar impedimento ao acesso de empregados e prepostos da DISTRIBUIDORA em qualquer local onde se encontrem condutores e aparelhos de propriedade desta, para fins de leitura, substituição de medidor, bem como para inspeções necessárias.









- Pela inexecução das correções indicadas no prazo informado pela DISTRIBUIDORA, quando da constatação de deficiência não emergencial na UNIDADE CONSUMIDORA, em especial no padrão de entrada de energia elétrica;
- Pela inexecução das adequações indicadas no prazo informado pela DISTRIBUIDORA, quando, à sua revelia, o CONSUMIDOR utilizar na UNIDADE CONSUMIDORA carga que provoque distúrbios ou danos ao sistema elétrico de distribuição, ou ainda às instalações e equipamentos elétricos de outros acessantes/consumidores;
- d) Não pagamento da fatura relativa à prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica ou de quaisquer serviços cobráveis nos termos previstos pelo regulamento e/ou legislação do setor, ficando impedida a suspensão do fornecimento decorridos 90 (noventa) dias da data da fatura vencida e não paga, exceto quando comprovada a impossibilidade de sua execução por medida judicial ou outro motivo justificável;
- e) Pelo recebimento por parte da DISTRIBUIDORA, de comunicação formal da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, quanto ao desligamento do CONSUMIDOR da referida Câmara, quando aplicável; e
- No caso de descumprimento no oferecimento e manutenção de garantias.
- 10.3. As PARTES deverão observar sempre os prazos, formas e condições, tanto para notificação quanto para resposta do CONSUMIDOR, encontrados na legislação vigente aplicável, em especial nos PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO.
- 10.4. Nos casos em que a suspensão de fornecimento perdurar por mais de um ciclo de faturamento, a DISTRIBUIDORA efetuará a cobrança dos valores em aberto e providenciará o faturamento nos termos do Artigo 99 da REN ANEEL 414.2010, enquanto vigente a relação contratual existente entre as PARTES.
- A DISTRIBUIDORA poderá, ainda, suspender o fornecimento de energia elétrica objeto deste CCER, sempre que houver recusa injustificada do CONSUMIDOR em celebrar contratos e aditivos pertinentes, respeitados os requisitos do artigo 71 da Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010.

11. ENCERRAMENTO CONTRATUAL

- 11.1. Sem prejuízo da cobrança de eventuais penalidades devidas nos termos da legislação aplicável ou previstas neste instrumento, o encerramento da relação contratual entre a DISTRIBUIDORA e o CONSUMIDOR deve ocorrer nas seguintes circunstâncias:
 - a) mediante acordo entre as PARTES:
 - no caso de consumidores classificados como PARCIALMENTE REGULADO, o desligamento da CONSUMIDOR inadimplente na Câmara de Comercialização de energia Elétrica (CCEE);
 - c) em caso de rescisão do CCER por qualquer motivo;
 - d) por falência, ou insolvência civil de qualquer das PARTES, ou alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura do CONSUMIDOR, o que implicará rescisão automática, independente de aviso prévio;
 - e) pelo CONSUMIDOR, em caso de continuidade de um CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR que impossibilite a DISTRIBUIDORA de cumprir as obrigações previstas neste instrumento por período superior a 180 (cento e oitenta) dias:
 - f) por qualquer das PARTES, caso uma PARTE venha a ter revogada ou, caso vencida, não seja renovada qualquer aprovação ou autorização regulatória necessária à condução de seus negócios e cumprimento de suas obrigações contratuais:
 - g) pelo CONSUMIDOR, mediante comunicação por escrito à DISTRIBUIDORA;
 - ação da DISTRIBUIDORA, quando houver solicitação de fornecimento formulado por novo interessado referente à mesma unidade consumidora, observados os requisitos previstos no art. 27 da Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010;
 - término da vigência do CCER, na forma estabelecida na Cláusula 3 deste instrumento.
- 11.2. Faculta-se à DISTRIBUIDORA o encerramento da relação contratual quando ocorrer o decurso do prazo de 2 (dois) ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento à UNIDADE CONSUMIDORA, desde que o CONSUMIDOR seja notificado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, respeitando-se o disposto na legislação aplicável, em especial os artigos 70 e seguintes da Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010.
- 11.3. A rescisão do presente CCER, em qualquer hipótese, não libera as PARTES das obrigações devidas até a sua data e não afeta ou limita qualquer direito que, expressamente ou por sua natureza, deva permanecer em pleno vigor e efeito após a data de rescisão ou que dela decorra, em especial no que se refere a valores devidos pelo CONSUMIDOR.
- 11.4. O encerramento da relação contratual não se aplica às solicitações de alteração de titularidade desde que sejam mantidas as mesmas condições deste CCER e haja acordo entre os consumidores mediante celebração de instrumento específico a ser apresentado à DISTRIBUIDORA no ato da solicitação.
- 11.5. O encerramento contratual antecipado deste CCER implica na cobrança do valor correspondente ao faturamento dos meses remanescentes para o término da vigência do contrato, limitado a 12 (doze) meses, considerando o produto da tarifa de energia e da bandeira tarifária vigentes na data de solicitação do encerramento sobre o cálculo com base;
 - a) no caso de CONSUMIDOR classificado como PARCIALMENTE REGULADO, nos montantes médios contratados; e
 - b) no caso de CONSUMIDOR classificado como REGULADO, na média dos consumos de energia elétrica disponíveis, precedentes ao encerramento, limitada aos 12 (doze) últimos ciclos.
- 11.6. O CONSUMIDOR declara-se ciente que as cobranças acima apenas não se aplicarão caso o encerramento antecipado dêse:
 - a) por responsabilidade da DISTRIBUIDORA; ou
 - b) decisão do Poder Concedente e/ou ANEEL que não decorra por culpa do CONSUMIDOR.

or culpa do CONSUM

188



12. CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

- 12.1. Nenhuma das PARTES será considerada inadimplente ou responsável perante a outra Parte, nos termos deste CCER, ou perante terceiros, por eventos de inadimplemento resultantes, direta ou indiretamente, de hipóteses de Caso Fortuito ou Força Major.
- 12.1.1. Conceitua-se "Hipóteses de Caso Fortuito ou Força Maior" como qualquer fato imprevisível que esteja fora do controle de qualquer das PARTES deste CCER, ou, se previsível, que esteja fora do controle de qualquer das PARTES e cujos efeitos não possam ser evitados por tal PARTE, na forma prevista no artigo 393, parágrafo único do Código Civil, incluindo, mas sem limitação: cataclismos, condições meteorológicas excepcionais e imprevisíveis, guerras declaradas, tumultos ou terremotos.
- 12.1.2. N\u00e3o constituem Hip\u00f3teses de Caso Fortuito ou For\u00f7a Maior: (i) dificuldades econ\u00f3micas, (ii) altera\u00e7\u00e3o das condi\u00e7\u00f3es de mercado, (iii) demora no cumprimento por qualquer das PARTES de obriga\u00e7\u00e3o contratual.
- 12.2. Caso alguma das PARTES não possa cumprir qualquer de suas obrigações por motivo de caso fortuito ou força maior, o presente CCER permanecerá em vigor, ficando a obrigação afetada suspensa por tempo igual ao de duração do evento e na extensão dos seus efeitos.

13. DISPOSIÇÕES APLICAVEIS AOS CONSUMIDORES SUBMETIDOS À LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 13.1. As PARTES acordam que aplicar-se-à a este CCER, quando cabível, o disposto na Lei 8.666/1993, quando o CONSUMIDOR se enquadrar nas seguintes categorías:
 - a) órgãos da administração direta;
 - b) fundos especiais;
 - c) autarquias;
 - d) fundações públicas;
 - e) empresas públicas;
 - f) sociedades de economia mista; e
 - g) demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos da Lei 8.666/93.
- 13.1.1. O presente CCER vincula-se diretamenta às disposições do termo de dispensa ou inexigibilidade de licitação indicado no Item 6 das Condições Especificas.
- 13.2. Para todos os fins de direito, sob pena de responder civil e criminalmente no caso de falsidade da informação, o CONSUMIDOR declara as informações indicadas no item 6 das Condições Específicas.
- 13.3. As PARTES acordam que, nos termos do artigo 55, §2º da Lei 8.666/1993, o foro competente para dirimir qualquer questão a respeito do presente CCER é o foro da sede do CONSUMIDOR.

14. NOTIFICAÇÕES

14.1. Qualquer aviso ou comunicação entre as PARTES, com relação a este CCER, deverá ser realizado por escrito e entregue no endereço indicado nas Condições Específicas acima, podendo ser via correio registrado ou e-mail, em qualquer caso com prova de seu recebimento.

15. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 15.1. O fornecimento de energia elétrica de que trata o presente CCER está subordinado, tanto às normas do serviço de energia elétrica, que prevalecerão nos casos omissos ou em eventuais divergências, como às determinações aplicáveis à espécie emanadas do poder público competente.
- 15.1.1. Qualsquer modificações supervenientes nas referidas normas, que venham a repercutir no presente CCER, inclusive reajustes e revisões tarifárias, considerar-se-ão automática e imediatamente aplicáveis, independentemente de aviso prévio ou comunicação.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

#

B



- 16.1. Este CCER é reconhecido pelo CONSUMIDOR como título executivo, na forma do artigo 784, III, do Código de Processo Crvil, para efeito de cobrança de todos e quaisquer valores decorrentes das obrigações aqui contempladas, valores estes apurados mediante simples cálculo aritmético.
- 16.2. Este CCER substitui e revoga todos os entendimentos verbais ou escritos havidos anteriormente entre a DISTRIBUIDORA e a CONSUMIDOR.
- O presente CCER não poderá ser alterado, nem poderá haver renúncia a suas disposições, exceto por meio de termo aditivo. assinado pelas PARTES, observado o disposto na legislação aplicável.
- A declaração de nulidade de qualquer das disposições deste CCER não o invalida em sua integralidade, permanecendo em vigor as demais disposições não atingidas pela declaração de nulidade.
- 16.5. Os direitos e obrigações decorrentes deste CCER se transmite aos sucessores e cessionários das partes contratantes, ficando estabelecido que nenhuma cessão ou transferência feita pelo CONSUMIDOR terá validade, se antes não for formalmente aceita pela DISTRIBUIDORA.
- 16.6. A partir da data de assinatura deste CCER ficam rescindidos, para todos os fins e efeitos de direito, outros contratos anteriormente celebrados entre as partes para estes mesmos fins, e/ou, cuja vigência venha se prorrogando tacitamente até a presente data, ressalvado o cumprimento de obrigações inadimplidas ou que sejam supervenientes à rescisão.
- 16.7. A eventual abstenção pelas partes do exercício de quaisquer direitos decorrentes deste CCER não será considerada novação ou renúncia.
- 16.8. O CONSUMIDOR declara, para todos os fins de direito, que adota as medidas necessárias na sua organização para:
 - promover as boas práticas no apolo e respeito a proteção dos direitos humanos;
 - b) evitar incorrer em qualquer forma de abusos dos direitos;
 - eliminar todas as formas de trabalho forçado e obrigatório, entendido este como todo o trabalho ou serviço exigido a c) uma pessoa sob ameaça de qualquer penalidade e que se obtém de forma livre e voluntária do indivíduo;
 - respeitar a liberdade de associação sindical e de negociação coletiva dos direitos dos trabalhadores, com as restrições que a lei exija;
 - evitar qualquer forma de trabalho infantil na organização, respeitando a idade mínima de contratação em conformidade com a legislação vigente aplicável e dispor de mecanismos adequados e confláveis para a verificação da idade de seus
 - remover qualquer prática de discriminação em matéria de emprego e ocupação. Qualificar-se-á como discriminação qualquer distinção, exclusão ou preferência baseada na raça, cor, sexp, religião, opinião política, origem nacional ou social que tenha por efeito anular ou alterar a igualdade de oportunidades de emprego ou trabalho/ocupação;
 - ter uma postura de preventiva para as questões ambientais por forma a alcançar o desenvolvimento sustentável, limitando as atividades cujo impacto sobre o meio ambiente seja duvidoso; e
 - combater a corrupção em todas as suas formas, incluindo extorsão e suborno. Entender-se-á como corrupção o abuso do poder conflado para lucros privados/próprios.
- 16.9. Após a assinatura do presente CCER, quaisquer divergências entre as partes deverão ser entre elas discutidas e, caso persistam, poderão ser submetidas à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.
- 16.10. As PARTES garantom uma à outra que:
- 16.10.1. Conhecem e cumprem integralmente o disposto nas leis brasileiras, notadamente nas leis anticorrupção, da tavagem de dinheiro, da defesa da concorrência, das licitações, bem como nas demais legislações correlatas vigentes e normas emitidas pelos órgãos reguladores de mercado ou setor ("Legislações sobre Ética"), no que for aplicável, garantindo que (i) não violaram, não violam, e não as violarão, (ii) não praticaram, não praticam, e não praticarão qualquer conduta indevida, irregular ou ilegal, e/ou (iii) não tomaram, não tomam, e não tomarão qualquer ação uma em nome da outra, e/ou (iv) não realizaram, não realizam, e não realizarão qualquer ato que venha a favorecer, de forma direta ou indireta, uma à outra e/ou quaisquer terceiros;
- 16.10.2. Mantiveram, mantêm e manterão durante todo o relacionamento decorrente do CCER (negociação, período de vigência e término), total conformidade com seus respectivos Código de Ética ou Conduta, bem como com as Legislações sobre Ética, no que for aplicável, independentemente de qualquer aviso ou notificação;
- 16.10.3. Já têm implementado um programa de conformidade, treinamento e canal de comunicação eficaz na prevenção e detecção de violação das Legislações sobre Ética e dos requisitos estabelecidos no item 15.10;
- 16.10.4. Caso venham a ser envolvidas em alguma situação ligada à violação das práticas acima mencionadas ou relacionada ao descumprimento das Legislações sobre Ética deverão (i) notificar imediatamente a outra Parte, e (ii) isentar a outra PARTE de toda e qualquer responsabilidade relacionada ao disposto no presente item 16.10 indenizando-a por quaisquer perdas e danos, custos ou despesas, inclusive honorários advocatícios ("Danos"), que esta tiver de incorrer para a defesa de seus direitos e interesses. Ainda, se qualquer ação, reclamação, investigação ou outro processo for instituido contra a PARTE adimplente ("Processo"), em relação a qual indenização seja ou possa ser exigida em virtude do disposto no presente item

L & As



16.10 a PARTE infratora reembolsará ou pagará o montante total pago ou devido pela PARTE adimplente como resultado de quaisquer Danos decorrentes do Processo; e

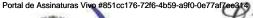
- 16.10.5. Deverão manter seus tivros e/ou Escrituração Contábil Digital (ECD), registros e documentos contábeis com detalhes e precisão suficientemente adequados para refletir claramente as operações e os recursos objetos do CCER.
- 16.11. Fica eleito o foro da Cidade de VITORIA do Estado do Espírito Santo para solução de quaisquer questões decorrentes deste CCER, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as condições ora estabelecidas, assinam as Partes, este CCER em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença DISTRIBUIDORA.

Vitoria, 11 do Marca de 2021

DISTRIBUIDORA CONSUMIDOR Nome: Evendro Scopel Cometti Nome: Roque Chile De Souza Cargo: Gester Executivo de Alendmento Comercial Cargo: Presidento CPF: 034.816.527-71 CPF: 107.460.627-29 RG: 1.125.877/SSP-ES RG: 2025023/SPTC Nome: Jorge Vilchez Guerrerd Nome: Cargo: Gestor Operacional de Grandes Clientes e Poder Cargo: Publico CPF: 912.330.628-20 CPF: RG: 945.646/8PTC-ES RG: **TESTEMUNHAS** neun Nome: Eraldo Pilker Nome: CPF: 015,307,247-40 CPF: Luciangela Dalvi Devens RG: 1064226/SPTC RG:

CPF: 031.564,397-89 Mat.: 203762





Palácio Legislativo "Antenor Elias"

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 011/2021

1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO 011/2021 FIRMADO NA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO A *CÂMARA MUNICIPAL* DE LINHARES/ES, E DE OUTRO LADO A EMPRESA TELEFONICA BRASIL S.A., EM **CONFORMIDADE COM** 0 **PROCESSO** ADMINISTRATIVO N° 002332/2022.

Por este instrumento particular de aditivo ao contrato que entre si fazem, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ (MF) sob o n° 01.975.290/001-51, com sede à Avenida José Tesh, 1021, CEP 29.900-220, Centro, Linhares/ES, neste ato representada por seu Presidente, Sr. ROQUE CHILE DE SOUZA, portador da C.I./RG n° 2025023 SSP/ES, inscrito no CPF n° 107.460.627-29, residente e domiciliado à Rua Gilberto Banhos Fernandes, Linhares V, CEP 29.905-350, Linhares/ES, adiante denominada simplesmente CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa TELEFONICA BRASIL S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o n° 02.558.157/0001-62, sediada à Avenida Luiz Carlos Berrini, 1376, CEP 04.571-936, Cidade Monções, São Paulo/SP, neste ato representada pelo procurador, Sr. FABIO MARQUES DE SOUZA LEVORIN, brasileiro, casado, portador da C.I./RG n° 27.638.106-3 SSP/SP, inscrito no CPF n° 267.221.148-56, e pela procuradora, Sra. ANDRESSA SIMONE MERTINS DE OLIVEIRA, brasileira, casada, portadora da C.I./RG n° 3079109264, inscrita no CPF n° 822.144.090-68, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, com fundamento no art. 57, II da Lei 8.666/93, tem entre si, justo e contratado o presente TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 011/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O objeto do presente instrumento contratual é a prestação de serviços de telefonia de ligações ilimitadas para fixo-fixo-móvel nacional, da CONTRATANTE, contendo:
- 1.1.1 Contratação de empresa para a prestação contínua de serviço telefônico fixo comutado na modalidade de serviço telefônico fixo comutado – STFC, realizado por meio de tronco digital ou Sip de fixo para fixo e de fixo para móvel, nas modalidades local, de longa distância utilizando processo de telefonia direto da central de trânsito do CONTRATANTE à Central Privativa de Comutação Telefônica, tipo PABX, da Câmara Municipal de Linhares, em conformidade com o Plano Geral de Outorgas da Agência Nacional de telecomunicações – ANATEL, de acordo condições, quantidades e exigências estabelecidas: 10 canais digitais, 50 DDR (discagem direta ramal) Sinalização R2 digital, ou SIP.
- 1.2 A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado no Contrato № 011/2021 e às disposições da Lei № 8.666/93, à qual encontra-se vinculado, bem como às disposições contidas no Processo Administrativo Nº 00815/2021, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA e dirigida à CONTRATANTE, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar do contrato originário № 011/2021, no que não o contrarie.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 - Fica prorrogado o prazo constante da Cláusula Quinta do Contrato nº 011/2021 pelo período de 12 (doze) meses, alterando-se a data de encerramento da vigência contratual para 23 de abril de 20



CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DURAÇÃO

3.1 - O presente Aditivo terá vigência de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

4.1 - As despesas decorrentes da execução do presente Aditivo correrão à conta da dotação orçamentária própria, consignada no orçamento da CONTRATANTE, durante a execução do Aditivo, a saber:

ÓRGÃO: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FUNÇÃO: 01 - LEGISLATIVA

SUBFUNÇÃO: 031 - AÇÃO LEGISLATIVA

PROGRAMA: 0112 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO

PROJETO/ATIVIDADE: 3.039 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO ELEMENTO DESPESA: 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: 10010000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS

PARÁGRAFO ÚNICO

Para a cobertura das despesas relativas ao presente Aditivo, serão emitidas Notas de Empenho, à conta das dotações especificadas nesta cláusula.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO E DO REAJUSTAMENTO

- 5.1 O preço global estimado referente ao presente aditivo contratual é de R\$ 8.908,68 (oito mil, novecentos e oito reais e sessenta e oito centavos), sendo realizado o pagamento de acordo com a dotação constante da cláusula anterior.
- 5.2 Fica reajustado o valor unitário mensal referente a prestação de serviços de telefonia de ligações ilimitadas para fixo-fixo-móvel nacional para atender a Câmara Municipal de Linhares, passando a ser de R\$ 742,39 (setecentos e quarenta e dois reais e trinta e nove centavos) a mensalidade, considerando o aceite ao pedido de reajuste do contrato, seguindo o índice IST/ANATEL, conforme cláusula quarta inicialmente pactuada no contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICIDADE

6.1 - O extrato resumido deste Aditivo será publicado no Diário Oficial do Estado, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n° 8.666/1993, correndo as despesas por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

7.1 - As controvérsias decorrentes deste Aditivo serão dirimidas no foro da Comarca de Linhares, Estado do Espírito Santo, nos termos do art. 99, I, do Código de Processo Civil, c/c o art. 109, I, da Constituição Federal.

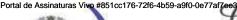
CLÁUSULA OITAVA - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOS

8.1 - Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas do Contrato nº 011/2021 não modificadas pelo presente Aditivo, sendo ratificadas todas as demais cláusulas e condições, do qual o presente Aditivo passa a fazer parte integrante e complementar, a fim de que juntos produzam um único efeito de direito.

Linhares-ES, 29 de abril de 2022.







Portal de Assinaturas Vivo #851cc176-72f6-4b59-a9f0-0e77af7ee314 Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

ROQUE CHILE DE Assinado de forma digital por ROQUE CHILE DE SOUZA:10746062729 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=27473552000173, ou=Secretaria da SOUZA:1074606 2729

Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=presencial, cn=ROOUE CHILE DE SOUZA:10746062729 Dados: 2022.04.29 12:56:42 -03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

Contratante Neste ato, representada pelo Sr. **ROQUE CHILE DE SOUZA** Presidente



TELEFONICA BRASIL S.A.

Contratada Neste ato, representada pelo Sr. **FABIO MARQUES DE SOUZA LEVORIN** Procurador



TELEFONICA BRASIL S.A.

Contratada Neste ato, representada pela Sra. ANDRESSA SIMONE MERTINS DE OLIVEIRA Procuradora

Testemunhas:

JULIANA MELOTI CAPUCHO:05376 206726

Assinado de forma digital por JULIANA MELOTI CAPUCHO:05376206726 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=21612003000156, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=presencial, cn=JULIANA MELOTI CAPUCHO:05376206726 Dados: 2022.04.29 12:53:35 -03'00'

JULIANA MELOTI CAPUCHO CAPILA

CPF: 053.762.067-26 Diretora de Suprimentos Câmara Municipal de Linhares/ES ARILSON PRANDO Assinado de forma digital SANTIAGO:001813 SANTIAGO:00181395746 95746

por ARILSON PRANDO Dados: 2022.04.29 12:40:17 -03'00'

ARILSON PRANDO SANTIAGO

CPF: 001.813.957-46 **Diretor Geral** Câmara Municipal de Linhares/ES

Mancio Veiga Bonim







PL.	RUBRICA
CÂMARA MUN	ICIPAL DE LINHARES

CONTRATO N° 011/2021 DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 015/2021 PROCESSO N° 000815/2021

> CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA DE LIGAÇÕES ILIMITADAS PARA FIXO-FIXO-MÓVEL NACIONAL, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES E A EMPRESA TELEFONICA BRASIL S.A..

Por este instrumento particular de contrato que entre si fazem, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 01.975.290/0001-51, com sede à Avenida José Tesch, 1021, Centro, no município de Linhares, Estado do Espírito Santo, CEP 29.900-220, neste ato representada por seu Presidente, Sr. ROQUE CHILE DE SOUZA, portador da C.I./RG nº 2025023 SSP/ES, inscrito no CPF nº 107.460.627-29, doravante simplesmente denominada CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa TELEFONICA BRASIL S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) nº 02.558.157/0001-62, sediada à Avenida Luiz Carlos Berrini, 1376, Cidade Monções, no município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04.571-936, neste ato representada pela Sra. CARLOTA BRAGA DE ASSIS LIMA, portadora da C.I./RG nº 630486 SSP/DF, inscrita no CPF nº 613.174.201-44, e pelo Sr. CRISTIANO VELOSO SOUZA MENDES, portador da C.I./RG 6076799 SSP/MG, inscrito no CPF nº 037.204.176-03, doravante simplesmente denominada CONTRATADA.

Entre as partes acima qualificadas, é celebrado o presente Contrato de Prestação de Serviços de telefonia de ligações ilimitadas para fixo-fixo-móvel nacional, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1 - O presente contrato enquadra-se no parâmetro de "Dispensa de Licitação", insculpido no art. 24, inciso II da Lei 8.666/1993, em atenção as alterações promovidas pelo decreto N° 9.412, de 18 de junho de 2018, tendo em vista o valor estimado para contratação encontrar-se dentro do limite de até 10% do valor limite previsto na alínea "a" do inciso II do art. 23 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

- 2.1 O objeto do presente instrumento contratual é a prestação de serviços de telefonia de ligações ilimitadas para fixo-fixo-móvel nacional, da CONTRATANTE, contendo:
- 2.1.1 Contratação de empresa para a prestação contínua de serviço telefônico fixo comutado na modalidade de serviço telefônico fixo comutado STFC, realizado por meio de tronco digital ou Sip de fixo para fixo e de fixo para móvel, nas modalidades local, de longa distância utilizando processo de telefonia direto da central de trânsito do CONTRATANTE à Central Privativa de Comutação Telefônica, tipo PABX, da Câmara Municipal de Linhares, em conformidade com o Plano Geral de Outorgas da Agência Nacional de telecomunicações ANATEL, de acordo condições, quantidades e exigências estabelecidas: 10 canais digitais, 50 DDR (discagem direta ramal) Sinalização R2 digital, ou SIP.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO

- 3.1 Os serviços serão executados conforme a descrição e quantidade constante no processo administrativo nº 000815/2021, por solicitação da CONTRATANTE.
- 3.2 Os serviços serão devidamente atestados pelo setor competente da CONTRATANTE, e executados de acordo com às necessidades do orgão.
- 3.3 O servidor responsável pela fiscalização e/ou acompanhamento do

at .



FL.	RUBRICA
-----	---------

correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na execução dos serviços ou até mesmo a nova execução do serviço, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do aviso pela CONTRATADA, sem prejuizo para o disposto nos artigos 441 e 446 do Código Civil.

3.4 - Se a CONTRATADA se recusar a substituir os serviços não aprovados, também será considerado descumprimento contratual, sujeitando-se esta, à aplicação da penalidade prevista neste Contrato.

3.5 - Os serviços deste contrato só poderão ser executados mediante Autorização de Fornecimento/Execução devidamente assinada pelo setor competente da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1 O valor total deste contrato para o período de 12 (doze) meses é de R\$ 7.788,00 (sete mil, setecentos e oitenta e oito reias) que deverão ser divididos e pagos em mensalidades equivalente ao serviço prestado, durante o período de vigência, sendo pago o valor mensal de R\$ 649,00 (seiscentos e quarenta e nove reals).
- 4.2 No preço constante no item anterior desta cláusula, já se encontram incluídos todos os encargos e tributos pertinentes, inclusive o ISS (Imposto Sobre Serviços), nada mais sendo devido pela CONTRATANTE a qualquer título.
- 4.3 A CONTRATADA deverá apresentar as notas fiscais/faturas de serviço correspondentes ao fornecimento do objeto deste contrato, em duas vias, devidamente preenchidas, sem rasuras.
- 4.4 Após o ATESTO do servidor responsável pela fiscalização deste contrato, o CONTRATANTE efetuará o pagamento das notas fiscais/faturas de serviço mediante ordem bancária em até 10 dias.
 - 4.4.1 Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com cada nota fiscal/fatura de serviço os seguintes documentos:
 - 4.4.2 Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e contribuições Federals;
 - 4.4.3 Certidão Negativa de Débitos Municipais da sede da CONTRATADA;
 - 4.4.4 Certidão Negativa da Seguridade Social (INSS);
 - 4.4.5 Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- 4.5 O CONTRATANTE não se responsabiliza pelo pagamento de notas fiscais/faturas de serviço sem a apresentação das respectivas requisições, devidamente assinadas na forma indicada no item 3.3.
- 4.6 Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5° da Lei n° 8.666/1993.
- 4.7 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à atualização monetária.
- 4.8 A nota fiscal/fatura deverá expor as informações necessárias à conferência do serviço executado, detalhadas por número da linha que originou as chamadas telefônicas, discriminando todos os tipos de ligações realizadas, data, hora, duração, número do telefone de origem e destino, inclusive com o código nacional de localidade, nome da localidade de origem e destino e valor da ligação, incluídos os descontos, todos os custos, despesas em impostos, sendo vedada a inclusão de itens que não foram expressamente contratados.
- 4.9 A nota fiscal eletrônica/fatura de serviço que forem apresentadas com erro serão devolvidas à CONTRATADA para retificação e reapresentação.
- 4.10 O valor do contrato pactuado poderá ser revisto anualmente mediante livre negociação entre as partes e obedecendo ao devido processo legal, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, Inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/1993, devendo a CONTRATANTE assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

翻



PL:	RUBRICA
CÂMARA MUN	ICIPAL DE LINHARES

5.1 - O presente instrumento terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado, sob às mesmas cláusulas e condições, até a máxima vigência prevista no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, a menos que haja denúncia de qualquer das partes com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes de expirado o prazo final do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1 Para o fiel cumprimento deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:
- a) Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto do presente contrato;
- Pagar à CONTRATADA, o valor resultante do serviço, na forma estabelecida neste instrumento, efetuando a retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;
- Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento deste instrumento, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;
- Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, cerficando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela empresa contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação exigidas na contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1 Para o fiel cumprimento deste Contrato a CONTRATADA se compromete a:
 - a) Atender as requisições do CONTRATANTE, prestando o serviço na forma estipulada neste instrumento;
 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE, devendo ressarcir imediatamente a CONTRATANTE em sua integralidade;
 - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras contaminações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
 - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com a CONTRATANTE;
 - e) Manter durante a execução do contrato todas às condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação;
 - Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados;
- g) Manter o sigilo das comunicações telefônicas na rede de responsabilidade da CONTRATADA;
- Prestar o serviço 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato;
- Fornecer o Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC), 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, através de chamada telefônica, sem nenhum ônus à Câmara Municipal de Linhares-ES, a fim de que seja possível registrar reclamações sobre o funcionamento do serviço contratato, obter suporte técnico e esclarecimentos;
- j) Credenciar junto a CONTRATANTE um representante e números de telefone para prestar esclarecimentos e atender as solicitações, bem como reclamações que porventura surgirem durante a execução contratual.

融



FI .	RUBRICA
------	---------

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1 A CONTRATANTE promoverá, através do servidor designado pelo Presidente da CĂMARA MUNICIPAL DE LINHARES por meio de portaria própria, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços ora contratados, que anotará em registro próprio as ocorrências e falhas detectadas na sua execução e comunicará à empresa(s) fornecedora os fatos que, ao seu critério, exigirem medidas corretivas por parte da mesma, devendo este ainda:
 - a) atestar as notas fiscais/faturas da CONTRATADA para efeitos de pagamento;
- Solicitar ao Diretor Geral da CONTRATANTE às providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

- 9.1 Caso a CONTRATANTE atrase qualquer dos pagamentos por um período superior a 60 (sessenta) dias, os serviços objeto do presente contrato serão, automaticamente, suspensos, não restando qualquer obrigação à CONTRATADA até que os pagamentos sejam regularizados.
- 9.2 A suspensão dos serviços, caso venha a ocorrer, se dará mediante aviso prévio, 48 (quarenta e oito) horas antes, por escrito pela CONTRATADA a CONTRATANTE.
- 9.3 Os serviços serão reiniciados pela CONTRATADA, mediante comprovação da CONTRATANTE, de quitação das mensalidades e/ou multas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS MULTAS E PENALIDADES

- 10.1 A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades, garantida sua defesa prévia e sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993:
 - a) Ocorrendo o atraso sem justificativa para a entrega de bens e serviços em pleno funcionamento, na prestação de assistência técnica preventiva/corretiva e demais obrigatoriedades resultantes da contratação, até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total da contratação, por dia de atraso;
 - A partir do 30° (trigésimo) dia será entendido como inexecução total da obrigação;
 - Ocorrida a inexecução parcial do ajuste, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
 - d) Ocorrida a înexecução total do ajuste, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- 10.2 Tendo sido aplicadas as multas a administração descontará do primeiro pagamento a favor da CONTRATADA, após sua imposição.
- 10.3 As multas não terão caráter compensatório, mas moratório, e consequentemente o pagamento delas não exime a CONTRATADA de reparação dos possíveis danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a ocasionar à administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

- 11.1 O não fornecimento total ou parcial do objeto a ser contratado assegurará à CONTRATANTE o direito de rescisão nos termos do art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito;
- 11.2 Caberá rescisão administrativa, independentemente de qualquer processo judicial ou extrajudicial, quando:
 - a) Constar de relatório firmado pelo servidor designado para acompanhamento e fiscalização deste contrato a comprovação de dolo ou culpa da CONTRATADA, referente ao descumprimento das obrigações ajustadas;
- Constar do processo, a reincidência da CONTRATADA em ato faltoso, com espotamento de todas as outras sanções previstas;
- Ocorrer atraso injustificado, a juízo da CONTRATANTE, no fornecimiento dos

fact



r.	RUBRICA
CĂMARA MUN	CIPAL DE LINHARES

descritos na Cláusula Primeira;

- d) Ocorrer faléncia, dissolução ou liquidação da CONTRATADA;
- e) Ocorrer as demais infrações previstas na Lei nº 8.666/1993.
- 11.3 Pode ocorrer rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo pertinente, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE e esta conveniência seja devidamente justificada.
- 11.4 A rescisão amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 11.5 A rescisão judicial ocorrerá nos termos da legislação pertinente à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PRERROGATIVAS

- 12.1 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, relativos ao presente contrato e abaixo elencados:
- a) Modificá-lo, unilateralmente , para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do art. 65 da Lei n° 8.666/1993;
- Extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/1993;
- c) Aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato;
- d) Fiscalização da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORCAMENTÁRIOS

13.1 - As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária própria consignada no orçamento do corrente exercício, a saber:

ÓRGÃO: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FUNÇÃO: 01 - LEGISLATIVA

SUBFUNÇÃO: 031 - AÇÃO LEGISLATIVA

PROGRAMA: 0001 - MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DAS AÇÕES LEGISLATIVAS PROJETO/ATIVIDADE: 2001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO. ELEMENTO DESPESA: 33903900000 — OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: 10010000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS

SUB-ELEMENTO: 33903999000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

PARÁGRAFO ÚNICO

Para a cobertura das despesas relativas ao presente contrato, serão emitidas Notas de Empenho, à conta da dotação especificada nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO

14.1 - Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência dos fatos estipulados no artigo 65, da Lei nº 8.666/1993, alterada pelas Leis nº 8.883/1994 e 9.648/1998.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

15.1 - As partes declaram-se sujeitas às determinações da Lei nº 8.666/1993, legislação complementar, aos preceitos de Direito Público, às cláusulas deste Contrato e, supletivamente, aos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado, bem como do contido no processo administrativo nº 000815/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 - Caberá a CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste contrato e de seus eventuais aditivos, no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, em conformidade com o art. 61, parágrafo a reconstructo.

And



B.	RUBRICA
----	---------

da Lei nº 8.666/1993.

16.2 - As despesas resultantes da publicação deste contrato e de seus eventuais aditivos, correrão por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - O foro da Comarça de Linhares (ES) é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Linhares (ES), 29 de abril de 2021.

ROOUE CHILE DE SOUZA:107460627

29

Authorit de forme signe que trian e 1943 de 2000 e sel matrical partir i former 2), de celle matrical partir i former 2), de celle matri de former de former de former 2), de celle acquir de former de former de former 2000 de fo

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

Contratante Neste ato, representada por ROQUE CHILE DE SOUZA Presidente

CARLOTA BRAGA DE ASSIS

por CARLOTA SRAGA CE ASSISTEMA 6/19/17/00/144 LIMA:61317420144 Endox: 2021.05.54 1734/15-09/09

Anthedo de forma dishal

TELEFONICA BRASIL S.A.

Contratada Neste ato, representada por CARLOTA BRAGA DE ASSIS LIMA Gerente de Seção

Assinado de forma digital por CRISTIANO VELOSO SOUZA MENDES:03720417603 Dados: 2021.05.03 14:17:13 -05'00'

TELEFONICA BRASIL S.A.

Contratada Neste ato, representada por CRISTIANO VELOSO SOUZA MENDES Administrador

Testemunhas:

ERALDO PILKER:015307 24740

Assessible forms digital par DALDO PILETHOLTEPAZADA
DALCHIN, INCEDENTAL INCEDENTAL DALCHINA D PS, 629 0 (\$30724740) Dwife, 3023 00 00 00 00 10 -00 007

ERALDO PILKER

CPF: 015.307.247-40 Diretor Geral Câmara Municipal de Linhares RODRIGO MOLINA DONATELLI

CPF: 144.857.257-66 Agente Legislativo Câmara Municipal de Linhares







FL	RUBRICA

CONTRATO N° 002/2022 DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 001/2022 PROCESSO N° 000402/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURA E SONORIZAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS ITINERANTES DAS SESSÕES SOLENES DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES E A EMPRESA DALCENIR JOSÉ PORTO.

Por este instrumento particular de contrato que entre si fazem, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 01.975.290/0001-51, com sede à Avenida José Tesch, nº 1021, Centro, no município de Linhares, Estado do Espírito Santo, CEP 29.900-220, neste ato representada por seu Presidente, Sr. ROQUE CHILE DE SOUZA, portador da C.I./RG nº 2025023 SSP/ES, inscrito no CPF nº 107.460.627-29, doravante simplesmente denominada CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa DALCENIR JOSÉ PORTO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) nº 12.899.914/0001-15, sediada à Avenida Augusto de Carvalho, nº 531, Araçá, no município de Linhares, Estado do Espírito Santo, CEP 29.901-433, neste ato representada pelo Sr. DALCENIR JOSÉ PORTO, inscrito no CPF nº 001.747.487-60, doravante simplesmente denominado CONTRATADO.

Entre as partes acima qualificadas, é celebrado o presente contrato de prestação de serviços de locação de estrutura de sonorização, mesas e cadeiras para eventos itinerantes da Câmara Municipal De Linhares, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1 - O presente contrato enquadra-se no parâmetro de "Dispensa de Licitação", insculpido no art. 24, inciso II da Lei 8.666/1993, em atenção as alterações promovidas pelo decreto N° 9.412, de 18 de junho de 2018, tendo em vista o valor estimado para contratação encontrar-se dentro do limite de até 10% do valor limite previsto na alínea "a" do inciso II do art. 23 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

- 2.1 O objeto do presente instrumento contratual é a locação de estrutura e sonorização para organização e realização de 8 (oito) eventos itinerantes da Câmara Municipal de Linhares, contendo:
 2.1.1 LOCAÇÃO DE ESTRUTURA E SONORIZAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
 - O1 caixa de som de alta ativa com tripé potência 220w
 - O1 caixa de som de alta passiva com tripé potência 220w
 - III. 01 mesa de som de 6 a 12 canais
 - IV. 01 microfone com fio e pedestal marca shure ou similar;
 - V. 02 microfones sem fio marca shure ou similar;
 - Estrutura metálica Q30 para backdrop de 8,0 x 2,5m
 - VII. 01 técnico de som para a instalação e operação;
- 2.1.2- LOCAÇÃO DE MESAS E CADEIRA PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
 - 20 mesas de plástico brancas;
 - 200 cadeiras de plástico brancas e sem braços;

A &





FL.	RUBRICA
-----	---------

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - Os serviços serão executados conforme a descrição e quantidade constante no processo administrativo nº 000402/2022, por solicitação da CONTRATANTE.

3.2 - Os serviços serão prestados nas localidades a serem definidas pela Câmara Municipal de Linhares, conforme agenda de sessões itinerantes, podendo ser em bairros do perímetro urbano ou em distritos pertencentes ao município de Linhares.

3.3 - A empresa deverá fornecer os itens constantes no objeto em regime de locação, conforme a demanda da Câmara Municipal de Linhares.

3.4 - O serviço deverá incluir o transporte dos materiais e equipamentos para as localidades onde acontecerão os eventos ou sessões solenes, bem como a retirada dos mesmos após o fim do evento.

3.5 - O técnico responsável pela montagem e desmontagem da estrutura de som deverá estar disponível durante toda a realização do evento para solução de possíveis problemas técnicos no som.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO

4.1 - Os serviços serão devidamente atestados pelo setor competente da CONTRATANTE, e executados de acordo com às necessidades do orgão.

4.2 - O servidor responsável pela fiscalização e/ou acompanhamento do serviço poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na execução dos serviços ou até mesmo a nova execução do serviço, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do aviso pela CONTRATADA, sem prejuízo para o disposto nos artigos 441 e 446 do Código Civil.

4.3 - Se a CONTRATADA se recusar a substituir os serviços não aprovados, também será considerado descumprimento contratual, sujeitando-se esta, à aplicação da penalidade prevista neste Contrato.

4.4 - Os serviços deste contrato só poderão ser executados mediante Autorização de Fornecimento/Execução devidamente assinada pelo setor competente da CONTRATANTE.

4.5 - O horário estabelecido para execução das atividades será de segunda-feira a sexta-feira, das 7h às 17h.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - O valor total deste contrato para a realização de 8 (oito) eventos é de R\$ 13.600,00 (treze mil e seiscentos reais), que deverão ser divididos e pagos em valores equivalentes aos serviços solicitados e prestados, durante o período de vigência, conforme quadro a seguir:

ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	UNIT.	TOTAL
SONORIZAÇÃO: -01 CAIXA DE SOM DE ALTA ATIVA COM TRIPÉ - POTÊNCIA 200W -01 CAIXA DE SOM DE ALTA PASSIVA COM TRIPÉ - POTÊNCIA 220W -01 MESA DE SOM DE 6 A 12 CANAIS -01 MICROFONE COM FIO E PEDESTAL - MARCA SHURE OU SIMILAR -02 MICROFONES SEM FIO - MARCA SHURE OU SIMILAR -01 TÉCNICO DE SOM PARA INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO *O SERVIÇO DE LOCAÇÃO DEVERÁ INCLUIR O TRANSPORTE DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA AS LOCALIDADES ONDE ACONTECERÃO AS SESSÕES SOLENES E A RETIRADA APÓS O FIM DO EVENTO.	LOCAÇÃO	8	1.200,00	9.600,00







FL	RUBRICA
CÂMARA MUN	ICIPAL DE LINHARES

VALOR TOTAL DO CONTRATO			R\$ 13.600.00	C
ESTRUTURA EM GERAL - 20 MESAS DE PLÁSTICO BRANCAS - 200 CADEIRAS DE PLÁSTICO BRANCAS E SEM BRAÇOS - ESTRUTURA METÁLICA Q30 PARA FIXAÇÃO DE BACKDROP 8,0 x 2,5m *O SERVIÇO DE LOCAÇÃO DEVERÁ INCLUIR O TRANSPORTE DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA AS LOCALIDADES ONDE ACONTECERÃO AS SESSÕES SOLENES E A RETIRADA APÓS O FIM DO EVENTO.	LOCAÇÃO	8	500,00	4,000,00

- 5.2 No preço constante no item anterior desta cláusula, já se encontram incluídos todos os encargos e tributos pertinentes, inclusive o ISS (Imposto Sobre Serviços), nada mais sendo devido pela CONTRATANTE a qualquer título.
- 5.3 O pagamento será feito em favor da empresa CONTRATADA, por meio de Ordem Bancária em conta corrente da Caixa Econômica Federal ou por meio de apresentação de boleto de cobrança em nome da Câmara Municipal de Linhares, juntamente com a Nota Fiscal em nome da Câmara Municipal de Linhares, sem emendas ou rasuras, dos documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 29 da Lei nº 8.666/1993 e da declaração de Requisição do pagamento.
 - 5.3.1 Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/boleto de serviço os seguintes documentos:
 - a) Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais;
 - b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
 - c) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
 - d) Certidão Negativa de Débitos Municipais da sede da CONTRATADA;
 - e) Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
 - Requerimento de pagamento com Nome e CNPJ da empresa, nº da nota fiscal e período da realização do serviço.
 - 5.3.2 Em caso da escolha da empresa em apresentar boleto, o mesmo deverá ter no mínimo 15 (quinze) dias corridos para o vencimento, contados a partir da data de protocolo/envio do requerimento do pagamento.
- 5.4 A CONTRATANTE efetuará o pagamento somente para a CONTRATADA, vedada a negociação dos documentos de cobrança com terceiros, ou a sua colocação em cobrança bancária.
- 5.5 A CONTRATANTE rejeitará o fornecimento executado em desacordo com o disposto no Edital e Anexos. Se, mesmo após o recebimento definitivo, constatar-se que o serviço foi executado em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, os responsáveis da CONTRATANTE notificarão a empresa contratada para que a mesma providencie a correção necessária dentro dos prazos.
 - 5.5.1 Caso ocorra o vencimento do boleto durante a correção de quaisquer irregularidades provocadas pela contratada, a mesma deverá emitir um novo boleto respeitando o prazo contido no item 5.3.2, sem custo adicional para a Contratante.
- 5.6 A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES-ES, Avenida José Tesch, 1021 - Centro - Linhares/ES, inscrita no CNPJ Nº 01.975.290/0001-51.
 - 5.6.1 Na Nota Fiscal deverão constar:

N. X



FL	RUBRICA
----	---------

Nº do processo

Nº da Autorização de Fornecimento

Nº do empenho

Nº do contrato

Nº da licitação e modalidade

Além das demais especificações necessárias, como descrição, preços, quantidade, etc...

5.7 - Caso não tenha ocorrido nenhuma irregularidade ou desacordo por parte da Contratada e ainda assim o pagamento não seja efetuado dentro do prazo previsto, a CONTRATADA se reserva no direito de solicitar o pagamento de multa financeira nos seguintes termos:

 $EM = I \times ND \times VF$

Onde:

EM = Encargos Moratórios.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

I = Índice de Compensação Financeira = 0,00016438, assim apurado:

 $I=((TX/100))/365 \rightarrow I=((6/100))/365 \rightarrow I=0,00016438$

Onde:

TX = percentual da taxa anual = 6%

- 5.8 Caso não seja reconhecido o pagamento dos valores referentes à nota fiscal no prazo contratual, a CONTRATADA deverá realizar contato, notificando a existência da pendência, num prazo de 5 (cinco) dias úteis, antes de qualquer medida restritiva à CONTRATANTE.
- 5.9 A Nota Fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de credenciamento e acolhido nos documentos de habilitação.
- 5.10 Qualquer alteração feita no contrato social da empresa vencedora, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas na contratação, deverão ser comunicados à Câmara Municipal de Linhares, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.
- 5.11 Para a formalização do pagamento, o Fiscal do Contrato atestará a execução do fornecimento, para após enviar a fatura para liquidação e pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 - O prazo de vigência deste contrato é de 1 (um) ano, contado a partir da data de sua assinatura e sua eficácia dar-se a partir da data de sua publicação resumida na Imprensa Oficial do Estado, na forma do parágrafo único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93, não será permitida sua prorrogação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1 Para o fiel cumprimento deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:
 - 7.1.1 Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto do presente contrato;
 - 7.1.2 Pagar à CONTRATADA, o valor resultante do serviço, na forma estabelecida neste instrumento:
 - 7.1.3 Exercer a fiscalização dos serviços e aplicação dos materiais fornecidos, por servidor

D

CONTRATO N° 002/2022 - DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 001/2022 - PROCESSO N° 000402/2022



FL.	RUBRICA

especialmente designado e nomeado por Portaria, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo na forma prevista na Lei nº 8.666/93;

- 7.1.4 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, cerficando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 7.1.5 Garantir o fornecimento de água e energia nos pontos de redes existentes para prestação dos serviços descritos no objeto;
- 7.1.6 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 7.1.7 Coordenar a distribuição dos serviços de acordo com as necessidades.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 Para o fiel cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA se compromete a:
 - 8.1.1 Atender as requisições do CONTRATANTE, prestando o serviço na forma estipulada neste Instrumento;
 - 8.1.2 Assumir Integralmente os serviços contratados, nos termos da legislação vigente por atividade;
 - 8.1.3 Fornecer mão de obra, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços e demais atividades correlatas;
 - 8.1.4 Fornecer a manutenção técnica para as máquinas e equipamentos de uso no serviço contratado;
 - 8.1.5 Manter todos os equipamentos e utensílios necessários a execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;
 - 8.1.6 Identificar todos os equipamentos, ferramentas, mobiliários e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Câmara Municipal de Linhares;
 - 8.1.7 Tomar as providências pertinentes para que seja corrigida toda e qualquer falha detectada, sendo que, os encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços na Câmara Municipal de Linhares;
 - 8.1.8 Cumprir integralmente, inclusive por parte de seus empregados, as normas disciplinares determinadas pela Câmara Municipal de Linhares;
 - 8.1.9 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mai súbito;
 - 8.1.10 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;
 - 8.1.11 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo os equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
 - 8.1.12 Observar a conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;
 - 8.1.13 Executar os serviços em data e horários definidos pela Câmara Municipal de Linhares;
 - 8.1.14 Iniciar as atividades na data prevista na Autorização de Execução/Fornecimento que será emitida pela Câmara Municipal de Linhares;
 - 8.1.15 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;
 - 8.1.16 Comunicar ao fiscal do contrato da Câmara Municipal de Linhares, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 8.1.17 Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, materiais, equipamentos e impostos, CONTRATO Nº 002/2022 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2022 - PROCESSO Nº 000402/2022

A XX



FL.	RUBRICA
-----	---------

respondendo por todo e qualquer ônus decorrente da legislação do trabalho, previdência social, acidentes do trabalho, de acordo com a lei vigente, com referência a todo o pessoal empregado para serviço, não havendo nenhuma relação entre o pessoal e a Câmara Municipal de Linhares e nem ônus desta para com aquele;

8.1.18 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE, devendo ressarcir imediatamente a CONTRATANTE em sua integralidade;

8.1.19 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras contaminações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1 Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Câmara Municipal de Linhares reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer diretamente a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.
- 9.2 A CONTRATANTE promoverá, através do servidor designado pelo Presidente da Câmara Municipal de Linhares por meio de portaria própria, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços ora contratados, que anotará em registro próprio as ocorrências e falhas detectadas na sua execução e comunicará à CONTRATADA os fatos que, ao seu critério, exigirem medidas corretivas por parte da mesma.
- 9.3 Os serviços serão acompanhados pelo fiscal, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade.

9.4 - Ao fiscal compete:

- 9.4.1 Atestar as notas fiscais/faturas da CONTRATADA para efeitos de pagamento;
- 9.4.2 Solicitar ao seu superior hierárquico as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste contrato;
- 9.4.3- Dirigir as solicitações de ajustes de conduta diretamente ao Preposto da CONTRATADA;
- 9.4.4 Solicitar a CONTRATADA a substituição de equipamento cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atenda às necessidades;
- 9.4.5 Exigir que os serviços sejam executados com boa qualidade, caso contrário o fiscal poderá solicitar que seja refeito;
- 9.4.6 Aplicar penalidades cabiveis, conforme legislação vigente, em caso do não cumprimento de qualquer exigência;
- 9.4.7 Fiscalizar todas as condições contratuais e utilizar de instrumentos de acompanhamento de execução dos serviços, como planilhas de acompanhamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

- 10.1 Caso a CONTRATANTE atrase qualquer dos pagamentos por um período superior a 60 (sessenta) dias, os serviços objeto do presente contrato serão, automaticamente, suspensos, não restando qualquer obrigação à CONTRATADA até que os pagamentos sejam regularizados.
- 10.2 A suspensão dos serviços, caso venha a ocorrer, se dará mediante aviso prévio, 48 (quarenta e oito) horas antes, por escrito pela CONTRATADA a CONTRATANTE.
- 10.3 Os serviços serão reiniciados pela CONTRATADA, mediante comprovação da CONTRATANTE, de quitação dos pagamentos e/ou multas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS MULTAS E PENALIDADES

11.1 - A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades, garantida sua defesa prévia e sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993:

CONTRATO Nº 002/2022 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2022 - PROCESSO Nº 000402/2022





	ma (00.00 a 20.00
FL.	RUBRICA

- a) Ocorrendo o atraso sem justificativa para a entrega de bens e serviços, na prestação de assistência técnica preventiva/corretiva e demais obrigatoriedades resultantes da contratação, até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total da contratação, por dia de atraso;
- b) A partir do 30° (trigésimo) dia será entendido como inexecução total da obrigação;
- Ocorrida a inexecução parcial do ajuste, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- d) Ocorrida a inexecução total do ajuste, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.
- 11.2 Tendo sido aplicadas as multas a administração descontará do primeiro pagamento a favor da CONTRATADA, após sua imposição.
- 11.3 As multas não terão caráter compensatório, mas moratório, e consequentemente o pagamento delas não exime a CONTRATADA de reparação dos possíveis danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a ocasionar à administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

- 12.1 O não fornecimento total ou parcial do objeto a ser contratado assegurará à CONTRATANTE o direito de rescisão nos termos do art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito.
- 12.2 Caberá rescisão administrativa, independentemente de qualquer processo judicial ou extrajudicial, quando:
 - Constar de relatório firmado pelo servidor designado para acompanhamento e fiscalização deste contrato a comprovação de dolo ou culpa da CONTRATADA, referente ao descumprimento das obrigações ajustadas;
 - Constar do processo, a reincidência da CONTRATADA em ato faltoso, com esgotamento de todas as outras sanções previstas;
 - Ocorrer atraso injustificado, a juízo da CONTRATANTE, no fornecimento dos itens/serviços descritos na Cláusula Segunda;
 - d) Ocorrer falência, dissolução ou liquidação da CONTRATADA;
 - e) Ocorrer as demais infrações previstas na Lei nº 8.666/1993.
- 12.3 Pode ocorrer rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo pertinente, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE e esta conveniência seja devidamente justificada.
- 12.4 A rescisão amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 12.5 A rescisão judicial ocorrerá nos termos da legislação pertinente à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PRERROGATIVAS

- 13.1 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, relativos ao presente contrato e abaixo elencados:
 - a) Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do art. 65 da Lei n° 8.666/1993;
- b) Extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/1993;
- Aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato;
- fiscalização da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1 - As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária própria consignada no orçamento do corrente exercício, a saber:

CONTRATO N° 002/2022 - DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 001/2022 - PROCESSO N° 000402/2022







FL	RUBRICA
----	---------

ÓRGÃO: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FUNÇÃO: 01 - LEGISLATIVA

SUBFUNÇÃO: 031 - AÇÃO LEGISLATIVA

PROGRAMA: 0112 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO

PROJETO/ATIVIDADE: 3.039 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO ELEMENTO DESPESA: 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: 10010000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS

PARÁGRAFO ÚNICO

Para a cobertura das despesas relativas ao presente contrato, serão emitidas Notas de Empenho, à conta da dotação especificada nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO

15.1 - Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência dos fatos estipulados no artigo 65, da Lei nº 8.666/1993, alterada pelas Leis nº 8.883/1994 e 9.648/1998.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

16.1 - As partes declaram-se sujeitas às determinações da Lei nº 8.666/1993, legislação complementar, aos preceitos de Direito Público, às cláusulas deste Contrato e, supletivamente, aos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado, bem como do contido no Processo Aministrativo nº 000402/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1 - Caberá a CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste contrato e de seus eventuais aditivos, no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, em conformidade com o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

17.2 - As despesas resultantes da publicação deste contrato e de seus eventuais aditivos, correrão por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 - O foro da Comarca de Linhares (ES) é competente para dirimír questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunha abaixo.

Linhares (ES), 10 de fevereiro de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

Contratante

Neste ato, representada por ROQUE CHILE DE SOUZA

Presidente

DALCENIR JOSÉ PORTO

Contratado

CNPJ (MF) n° 12.899.914/0001-15



D



1	
FL	RUBRICA
CÂMARA MUN	ICIPAL DE LINHARES

Testemunha:

JULIANA MELOTI CAPUCHO CAPILA

CPF: 053.762.067-26 Diretora de Suprimentos Câmara Municipal de Linhares





80	Alek-
FL	RUBRICA
CÂMARA MUNI	CIPAL DE LINHARES

CONTRATO Nº 003/2022 DISPENSA DE LICITAÇÃO 001/2022 PROCESSO Nº 000705/2022

> CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO 24 HORAS DAS CÂMERAS DE VIDEOMONITORAMENTO E ALARMES, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE RONDA NOTURNA DIARIAMENTE, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES E A EMPRESA LINHARES SEGURANÇA E TELECOMUNICAÇÕES EIRELI.

Por este instrumento particular de contrato que entre si fazem, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES/ES, pessoa jurídica de Direito Público, com sede à Avenida José Tesch, 1021, Centro, Linhares/ES, devidamente inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 01.975.290/0001-51, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal de Linhares, ROQUE CHILE DE SOUZA, inscrito no CPF nº 107.460.627-29, residente e domiciliado à Rua Gilberto Banhos Fernandes, Linhares V, no municipio de Linhares, Estado do Espírito Santo, CEP 29.905-350, neste instrumento denominada simplesmente CONTRATANTE e do outro lado a empresa LINHARES SEGURANÇA E TELECOMUNICAÇÕES EIREU, com sede à Avenida Augusto Calmon, 2218, Colina, Linhares/ES, CEP 29.900-396, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 15.562.384/0001-03, neste ato representada pelo Sr. GEOVANI BERGAMO, portador do CPF (MF) nº 072.884.327-77 e RG nº 1324654 SSP, abaixo qualificado, doravante denominada CONTRATADO.

Entre as partes acima qualificadas, é celebrado o presente Contrato de serviços de Monitoramento Eletrônico, durante as 24 horas do dia bem como o serviço de ronda noturna diariamente, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento contratual é a prestação de serviços de MONITORAMENTO E VÍDEO MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE SEGURANÇA pela CONTRATADA nas instalações do CONTRATANTE, através de seu Sistema de Segurança Eletrônica, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, bem como o serviço de ronda noturna diariamente, e fornecimento de relatórios de abertura, fechamento, disparos e serviços.
- 1.1.1 Pelo Monitoramento Eletrônico entende-se: recebimento de eventos transmitidos, via linha telefônica, pelos equipamentos de segurança eletrônica instalados no patrimônio da CONTRATANTE, pela central de monitoramento da CONTRATADA. Os eventos recebidos serão analisados pelo operador da central de monitoramento e repassados para a pessoa escolhida pelo CONTRATANTE.
- 1.1.2 Por Vídeo Monitoramento de Sistemas de Segurança entende-se: a utilização de equipamentos eletrônicos de segurança instalados em pontos estratégicos, que na ocorrência de violação nas dependências do patrimônio do CONTRANTANTE, o sistema envia os sinais de alarme e imagem diretamente à Central de Operações de 24 horas de Célula, registrando a hora e o local da ocorrência. Os eventos recebidos serão analisados pelo operador da central de monitoramento e repassados para a pessoa escolhida pelo CONTRATANTE.
- 1.2 No caso de aviso a ser dado ao órgão Público, se fará nos moldes exigidos ou determinados pela Câmara Municipal de Linhares, o precedentemente nos moldes e sequência previstos na Ficha de Monitoramento/Plano de Emergência.



12.5	0.020427
PL:	RUBRICA

- 1.3 O CONTRATANTE fica ciente, concorda e entende que o serviço prestado pela CONTRATADA é uma atividade de meios e não de resultados, sendo que estes cabem ser efetivados pelo Órgão Público de Segurança competente, sendo que a CONTRATADA não realiza nem pratica nenhuma ação direta contra os acontecimentos denunciados pelo sinal de alarme remoto recebido, cabendo a Câmara Municipal de Linhares praticar tal ação. Cabe para a CONTRATADA realizar a ação indireta de dar aviso do acontecimento denunciado por um alarme, na forma já especificada no sub-item 1.1 da Cláusula primeira.
- 1.4 O CONTRATANTE fica ciente, concorda e entende que a CONTRATADA não tem responsabiliade por eventual insuficiência ou ineficiência do Órgão Policial, no atendimento ao seu caso.
- 1.5 A CONTRATADA está isenta de responsabilidade pela omissão ou incorreção de qualquer das pessoas relacionadas na Ficha de Monitoramento/Plano de Emergência, eis que as atitudes dessas pessoas, indicadas pela CONTRATANTE e que são da sua confiança, são portanto da sua responsabilidade, igualmente não se responsabilizando por impossibilidade de contato, ou atendimentos telefônicos automáticos, verbi gratia: os efeitos por aparelhos de secretária eletrônicas, caixa postal de voz, bem como mudança de número telefônico não comunicada por escrito.
- 1.6 Todas as situações ocorridas no sistema de alarme da CONTRATANTE, serão registradas pela Central de Monitoramento Eletrônico da CONTRATADA, e estarão disponíveis para consulta. O registro dessas ocorrências, assim como registro de abertura e fechamento, deverá ser fornecido digitalmente e poderá ser disponibilizado na forma de relatório impresso, mediante solicitações da CONTRATANTE.
- 1.7 A CONTRATADA enviará, ao local monitorado, viatura de apoio dotado de equipamento de comunicação, sempre que necessário, para supervisionar as dependências do CONTRATANTE, serviço este disponível 24h (vinte quatro horas) por dia. Além disso, deixa no local o Boletim de Ocorrência.
- 1.8 Engloba ainda, os serviços ora contratados, a manutenção e revisão dos alarmes instalados na Câmara Municipal de Linhares, bem como a reinstalação e readequamento das Câmeras de Vídeo Monitoramento, para início dos serviços de monitoramento descritos no presente contrato administrativo, além da manutenção dos equipamentos ao longo da vigência do serviço contratado.
- 1.9 Engloba também os serviços ora contratados, a realização de ronda noturna, realizado por funcionário da contratada nas dependências externas da Câmara Municipal de Linhares, bem como a visita da ronda motorizada em caso de anormalidade no sistema de alarme e videomonitoramento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- 2.1 O valor estimado para o período de vigência contratual é de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reals), descriminados da seguinte forma:
- 2.1.2 Monitoramento 24 (vinte quatro) horas diárias, realizados mensalmente e continuamente, no valor mensal de R\$ 200,00 (duzentos reais) totalizando R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) no período de 12 (doze) meses.
- 2.2 Será admitido o reajuste anual no valor do presente contrato, no caso de sua renovação, com base no IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) da Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1. A CONTRATADA deverá apresentar as notas fiscais correspondentes ao fornecimento do objeto

Ani Pi



81	And -
FL	RUBROCA
CÂMARA HUN	OCIPAL DE LINHARES

deste contrato, em duas vias, devidamente preenchidas, sem rasuras, juntamente com as cópias das requisições autorizadas pelo titular do Departamento de Recursos Humanos da CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES da CONTRATANTE.

- 3.2. Após o ATESTO do servidor responsável pela fiscalização deste Contrato, o CONTRATANTE efetuará o pagamento das Notas Fiscais mediante ordem bancária.
- 3.2.1. Para fazer jus ao pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar com cada nota fiscal, os seguintes documentos:
- 3.2.1.1. Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e contribuições Federais;
- 3.2.1.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais da sede da contratada;
- 3.2.1.3. Certidão Negativa de Débitos Estaduais da sede da contratada;
- 3.2.1.4. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 3.3. O CONTRATANTE não se responsabiliza pelo pagamento de notas fiscais sem a apresentação das respectivas requisições, devidamente assinadas na forma indicada no item 3.1 retro.
- 3.4. Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.
- 3.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à atualização monetária.
- A nota fiscal eletrônica que for apresentada com erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação.
- 3.7. Os pagamentos serão realizados por meio de deposito bancário na conta informada pela CONTRATADA, de titularidade da CONTRATADA, conforme proposta apresentada no processo administrativo de dispença de licitação nº 000705/2022;

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 - O presente instrumento terá vigência pelo prazo de 12 meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado, por período não inferior a 12 meses, sob as mesmas cláusulas e condições, até a máxima vigência prevista no Art. 57, inciso II, da lei 8.666/93, a menos que haja denúncia de qualquer das partes com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes de expirado o prazo final do CONTRATO.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E ENCARGOS DA CONTRATADA

- 5.1 A CONTRATADA se compromete a atender as ocorrências e serviços contratados nas dependências patrimoniais do CONTRATANTE, que estejam eletronicamente cobertas, logo após a central de monitoramento registrar o evento, SALVO motivos de força maior ou caso fortuito, corte da linha telefônica da contratante ou falha dos equipamentos.
- 5.2 A CONTRATADA se obriga a prestar serviços de assistência técnica quando da solicitação da CONTRATANTE no máximo 12 horas após o registro da solicitação para sistemas instalados;

事:

E

Di



100	100 F R0 25 W
R.	RUBRICA

- 5.3 A assistência técnica será gratulta nos termos do Certificado de Garantia, entregue ao CONTRATANTE, no período de vigência deste instrumento em horários comerciais (2º a 6º feira das 8:00h às 18:00h e sábados das 8:00 às 12:00h).
- 5.3.1 Fora destas condições a assistência técnica estará sujeita a cobrança de acordo com a tabela em vigência com autorização prévia do CONTRATANTE.
- 5.4 A assistência técnica para alterações na instalação em decorrência de mudanças no layout ou, por qualquer motivo não inerente ao sistema de alarme, estará sujeita a cobrança com autorização prévia da CONTRATANTE.
- 5.5 Em caso de um comprometimento mais grave do equipamento da CONTRATANTE, a CONTRATADA, cederá um equipamento similar, a título de empréstimo, até o retorno do equipamento original.
- 5.6 A CONTRATADA está isenta de responsabilidade pela interrupção no seu serviço causado por ausência de sinal, motivada por qualquer faiha de funcionamento no sistema de alarme instalado no local de propriedade da CONTRATANTE ou do sistema de telefonia. Concordam ainda as partes que a sabotagem da linha telefônica, que impeça a transmissão do sinal do alarme, não acarreta responsabilidade para a CONTRATADA.
- 5.7 A CONTRATADA não terá responsabilidade pela interrupção dos serviços, quando esta for causada por fenômenos ou convulsões da natureza, perturbações ou convulsões de ordem pública, tempestades solares magnéticas com influência nas telecomunicações, radiações ionizantes incluindo as radioativas, apagões elétricos, incêndio, inoperância do sistema telefônico, limitações impostas pelo Poder Público, acontecimento de crime perigoso nas dependências da estação monitora e outros fatos graves que acarretem a impossibilidade ou temeridade da CONTRATADA prestar o serviço objeto deste contrato e ainda referindo-se a motivo de força maior.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E ENCARGOS DA CONTRATANTE

- 6.1 A CONTRATANTE fornecerá as normas, diretrizes e informações necessárias para que os serviços sejam desempenhados de acordo com as condições e peculiaridades dos locais a serem atendidos pelo monitoramento e vídeo-monitoramento eletrônicos.
- 6.2 A CONTRATANTE obriga-se a informar imediatamente a CONTRATADA de todas e quaisquer alterações no layout interno de suas dependências (em se tratando de paredes, divisórias etc.) e/ou ampliações de qualquer natureza no patrimônio, a fim de que seja reavaliado seu plano de segurança, respeitada a quantidade e capacidade técnica dos equipamentos utilizados em seu sistema de segurança. Obriga-se, Igualmente, a informar as mudanças de números telefônicos, dados cadastrais (endereço, pessoas, responsáveis pela empresa etc.) e telefones de emergências a serem utilizados pela CONTRATADA.
- 6.3 O CONTRATANTE se obriga, a realizar a instalação, manutenção, reparos e reposição de peças dos equipamentos do sistema eletrônico de alarmes, através EXCLUSIVAMENTE da empresa CONTRATADA, possibilitando o funcionamento dos equipamentos durante os horários de monitoramento eletrônico.
- 6.4 Caso o CONTRATANTE necessite retirar ou reinstalar os equipamentos ou queira modificar a disposição dos equipamentos instalados por motivos não operacionais ou pessoais, os custos por estes serviços serão suportados única e exclusivamente por ela, a CONTRATANTE.

\$ 78. V



82	Die
FL	RUBRICA
CÂMARA MUNI	CIPAL DE LINHARES

- 6.5 O CONTRATANTE é o principal responsável pela manutenção da linha telefônica, fator indispensável para a comunicação do sistema de alarmes com a central de monitoramento.
- 6.6 O CONTRATANTE deverá, ainda, realizar manutenções preventivas em todos os seus equipamentos de monitoramento eletrônico, EXCLUSIVAMENTE através da empresa CONTRATADA. Tal manutenção preventiva deverá ocorrer, no mínimo, uma vez a cada 06 (seis) meses.
- 6.7 O CONTRATANTE deverá receber a prestação de serviços monitoramento de forma adequada, nos padrões de qualidade e continuidade estabelecidos nas legislações e normas vigentes, bem como ser orientado sobre a importância e o uso eficiente dos serviços prestados, de modo a garantir a segurança na sua utilização,
- 6.8 A CONTRATANTE fica ciente de que é sua a responsabilidade as consequências da solicitação ou indução de pedidos de socorro indevidos, a serem encaminhados pela CONTRATADA para os órgãos públicos, no que tange a infringência e sua incidência no delito de falsa comunicação de crime.
- 6.9 Teste no equipamento eletrônico de segurança deve ser solicitado e acertado telefonicamente, cientificando antes a CONTRATADA, para que não aconteça alarme falso.
- 6.10 É responsabilidade da CONTRATANTE providenciar a perfeita manutenção da sua linha telefônica, para garantir a transmissão adequada dos sinais para a Central de Monitoramento, realizando a manutenção do seu sistema de alarme, providenciando a manutenção corretiva e reparos quando necessários.

CLÁUSULA SETIMA - DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1 Caso o CONTRATANTE atrase qualquer dos pagamentos por um periodo superior a 60 (trinta) dias, os serviços objeto do presente contrato serão, automaticamente, suspensos, não restando qualquer obrigação à contratada até que os pagamentos sejam regularizados.
- 7.2 A suspensão dos serviços , caso venha a ocorrer, se dará mediante aviso prévio, 24 horas antes, por escrito pela CONTRATADA à CONTRATANTE;
- 7.3 Os serviços serão reiniciados pela CONTRATADA, mediante comprovação da CONTRATANTE, de quitação das mensalidades e/ou multas;
- 7.4 Havendo interrupção definitiva ou temporária, na linha telefônica, causada por terceiros ou pela concessionária dos serviços de telefonia, os serviços, estarão automaticamente suspensos temporariamente, até que o defeito seja sanado;
- 7.5 O momento da rescisão contratual por inadimplência ou a continuidade da suspensão dos serviços, é uma opção a critério da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

8.1 Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados nos artigos 58, I, e 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades

\$:





	1.00
PC.	RUBRICA

estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 3.555/2000, como falharem ou fraudarem na execução do contrato/ordem de fornecimento, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa no certame, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Pública Municipal.

- 9.1.1 Advertência nos casos de:
- a) Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
- b) Cotação errôneo parcial ou total da prosposta, devidamente justificada
- 9.1.2 Multa nos seguintes casos e percentuais:
- a) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Fornecimento até 30 (trinta) días: 0,3% (três décimos por cento) ao día sobre o valor total contratado;
- b) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Fornecimento, superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratado, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;
- c) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
- Recusa do adjudicatário em receber o contrato/ordem de fornecimento, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
- e) Por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente.
- 9.1.2.1 As multas serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.
- 9.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração:
- a) Por atraso injustificado na execução do Contrato superior a 31 (trinta e um) dias: até 03 (três) meses;
- b) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro: até 01 (um) ano;
- c) Por recusa do adjudicatário em assinar/receber o Contrato, dentro de até 05 (cinco) dias úteis da data da convocação: até 01 (um) ano;
- d) Por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato: até 02 (dois) anos;
- 9.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.
- 9.3.1 A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública e a Declaração de

4

如争



83	stand .
FL	RUBRICA
CÂMARA MUN	DCIPAL DE LINHARES

inidoneidade será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida e serão aplicadas pelo Presidente da Câmara Municipal de Linhares, as demais sanções pelo Gestor/Fiscal do Contrato.

- 9.4 Da aplicação das penalidades definidas caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação.
- 9.4.1 O recurso será dirigido a autoridade competente que poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis.
- 9.5. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração, apresentado a autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DO DESCONTO DO VALOR DA MULTA

As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante, ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela Contratada mediante depósito em conta corrente da Contratante, dentro de 05 (cinco) días a contar da intimação, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DECIMA - DA RESCISÃO

- 10.1 O presente CONTRATO poderá, também, ser rescindido na ocorrência de qualsquer dos fatos estipulados no artigo 58 da Lei nº 8.666/93, ou caso ocorram os motivos constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem ônus para a CONTRATANTE.
- 10.2 O presente CONTRATO poderá ser rescindido mediante acordo entre as partes, desde que haja comunicação prévia devidamente protocolada pela parte interessada, num período não inferior a 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE

11.1 O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Estado, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, correndo as despesas por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária própria consignada no orçamento municipal para o exercício de 2021, a saber:

ÓRGÃO: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FUNÇÃO: 01 - LEGISLATIVA

SUBFUNÇÃO: 031 - AÇÃO LEGISLATIVA

PROGRAMA: 0112 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO

PROJETO/ATIVIDADE: 3.039 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO

ELEMENTO DESPESA: 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: 10010000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS

PARÁGRAFO ÚNICO

B.

W.



FL	RUBRICA
----	---------

Para a cobertura das despesas relativas ao presente contrato, serão emitidas Notas de Empenho, à conta da dotação especificada nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1 As partes indicarão seus representantes legais que atuarão na fiscalização dos serviços. Pela CONTRATANTE, esse representante deverá atestar a realização dos serviços para liberar o devido pagamento ao CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 As controvérsias decorrentes deste contrato serão dirimidas no foro da Comarca de Linhares, Estado do Espírito Santo, nos termos do art. 99, I, do Código de Processo Civil, c/c o art. 109, I, da Constituição Federal.

E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em quatro vias de igual teor e forma e assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Linhares - ES, 25 de fevereiro de 2022.

CÂMARA MUNICIPATIOE LINHARES/ES

Contratante

Neste ato, representada por ROQUE CHILE DE SOUZA

Presidente

LINHARES SEGURANÇA E TELECOMUNICAÇÕES EIRELI

Contratada

CNPJ (MF) n° 15.562.384/0001-03

Neste ato, representada por GEOVANI BERGAMO CPF 072.884.327-77

Testemunha:

JULIANĂ MELOTI CAPUCHO CAPILA

CPF: 063.762.057-26 Diretora de Suprimentos Câmara Municipal de Linhares



EL	RUBRICA
----	---------

CONTRATO N°006/2022 PREGÃO PRESENCIAL N°001/2022 PROCESSO N°008831/2021

TERMO DE CONTRATO FIRMADO NA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, QUE ENTRE SÍ FAZEM, DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES-ES E DE OUTRO LADO A EMPRESA ANDERSON MATIAS CLIMATIZAÇÃO, VENCEDORA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022, EM CONFORMIDADE COM O PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008831/2021.

Por este instrumento particular de contrato que entre si fazem, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES/ES, pessoa jurídica de Direito Público, com sede à Avenida José Tesch, 1021, Centro, CEP 29.900-220, Linhares/ES, devidamente inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 01.975.290/0001-51, neste ato representada por seu presidente, Sr. ROQUE CHILE DE SOUZA, portador do CPF (MF) nº 107.460.627-29 e RG nº 2025023 SSP/ES, neste instrumento denominada simplesmente CONTRATANTE e, do outro, a empresa ANDERSON MATIAS CLIMATIZAÇÃO, estabelecida à Avenida Guerino Giubert, 974, Nossa Senhora da Conceição, CEP 29.900-544, Linhares/ES, devidamente inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 29.415.956/0001-36, representada legalmente neste ato pelo Sr. ANDERSON MATIAS, portador(a) do CPF (MF) nº 110.516577-92 e RG nº 2254896 SPTC/ES, adiante denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista o julgamento datado de 04 de março de 2022, referente ao Pregão Presencial de Nº 001/2022, devidamente homologado pela Câmara Municipal de Linhares-ES, no processo Nº 008831/2021, têm entre si, justos e contratados, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei Nº 10.520/2002 e Lei Nº 8.666/1993 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento e troca de peças, em aparelhos climatizantes condicionadores de ar, do tipo Split de pequeno, médio e grande porte, e Cortinas de Ar, pelo período de 12 (doze) meses, sendo:

ITEM 01 - Maior desconto (%) em peças e materiais.

ITEM 02 - Menor preço de serviços de mão de obra - Horas.

1.2 DA DESCRIÇÃO DO OBJETO:

1.2.1 - Objeto a ser Contratado - Serviços de manutenção preventiva e corretiva com o fornecimento de peças e serviços de mão de obra em aparelhos climatizantes condicionadores de ar do tipo Split de porte pequeno, médio e grande, e cortinas de ar

D

enderson no



	er merer c
FL	RUBRICA CIPAL DE LINHARES

- 1.2.2 O Contrato será em nome da Câmara Municipal de Linhares, e a prestação dos serviços será em atendimento aos equipamentos pertencentes à mesma, seus departamentos, divisões, setores, e dependentes diretos.
- 1.2.3 A Câmara Municipal de Linhares reserva-se no direito de acrescer novos equipamentos a serem cobertas pelo contrato, ou excluir, além de equipamentos de ares condicionados e cortinas de ar de qualquer marca e modelo, em qualquer momento da vigência do contrato, respeitando-se os valores contratados, em virtude de possíveis alterações da legislação vigente e de aquisição/incorporação de novos equipamentos.
- 1.2.4 Conforme anexo I do Edital referente ao Pregão Presencial Nº 001/2022, a composição dos equipamentos pertencentes à municipalidade que irão inicialmente receber as manutenções conforme objeto do contrato, estão listados no "ANEXO I".

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 2.1 Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato.
- 2.2 Fornecer à contratada todas as informações necessárias visando propiciar a perfeita execução do objeto.
- 2.3 Promover, por meio do servidor designado pela Câmara Municipal de Linhares, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da contratada.
- 2.4 Solicitar a execução das ordens de serviços e manutenções através de formulário próprio, expedido pelo Setor de manutenção.
- 2.5 Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- 2.6 O objeto do contrato será recebido previamente para verificação de atendimento aos requisitos editalícios e contratuais e posteriormente o recebimento total com o devido ateste de recebimento da nota fiscal pelo Fiscal do Contrato e ou Gestor.
- 2.7 Rejeitar no todo ou em parte os serviços ou materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada.
- 2.8 Efetuar o pagamento à empresa contratada, em até 30 (trinta) dias consecutivos, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, caso haja a aceitabilidade dos produtos/serviços, cabendo a Contratada comprovar sua regularidade fiscal conforme solicitado para a habilitação no certame licitatório.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 - A empresa vencedora do certame fica obrigada:

Endewson mot

for



FL	RUBRICA ICIPAL DE LINHARES

- 3.1.1 Cumprir integralmente, que se trata da "Da Solicitação, Aprovação e Execução".
- 3.1.2 Executar o atendimento das Ordens de Serviços e Manutenções OSM, que poderão ser enviadas por e-mail pela Contratante, realizando com pessoal qualificado, mediante emprego de técnica e ferramental adequados. Sempre informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir as atividades conforme o estabelecido.
- 3.1.3 Executar fielmente e dentro das melhores normas técnicas os serviços que lhe forem confiados, de acordo com as especificações de fábrica e eventuais complementações da Contratante, conforme documentos integrantes do contrato e rigorosa observância aos demais detalhes e Ordens de Serviços e Manutenções pela Câmara Municipal de Linhares, bem como executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessária à perfeita execução do atendimento.
- 3.1.4 Realizar conforme a orientação do fabricante os serviços de inspeção de qualidade das peças a serem fornecidas e nos serviços a serem executados.
- 3.1.5 Fornecer toda documentação técnica necessária para a perfeita administração e acompanhamento do Contrato, tais como códigos de peças, tabela de preços, códigos e rotinas de operação, planos de manutenção recomendados pela fábrica, tabelas de tempo de serviço e reparos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a solicitação formal.
- 3.1.6 Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por ela, seus empregados, representantes ou prepostos, direta ou indiretamente, a Contratante, ou à livre iniciativa, inclusive aos decorrentes de serviços prestados ou peças fornecidas com vicios ou defeitos, durante os prazos de validade das garantias, mesmo depois do vencimento do Contrato.
- 3.1.7 Responsabilizarem-se integralmente pelos equipamentos recebidos, obrigandose à reparação total da perda em casos de furto ou roubo, incêndios ou acidentes, independente de culpa, não transferindo tal responsabilidade a terceiros, desde o momento do recebimento do equipamento para orçamento até a entrega do bem a Contratante.
- 3.1.8 Somente utilizar peças, inclusive originais, novas e de primeiro uso, não podendo valer-se, em nenhuma hipótese, de itens recondicionados, excetuando-se nos casos de equipamento fora de linha de fabricação de peças novas.
- 3.1.9 Para os montantes das peças a serem trocadas, a Contratada deverá fornecer, a relação de peças, indicando a marca e os detalhes, sendo que o preço cotado deverá obrigatoriamente obedecer ao preço praticado pela Contratada no balcão, ou o preço sugerido pela fábrica, levando-se em consideração o valor praticado na data da apresentação, aplicando-se sobre ele o desconto ofertado.

D

som meson





FL	RUBRICA
CĀMARA MUN	IICIPAL DE LINHARES

- 3.1.10 No atendimento o equipamento deverá estar (sendo instalado e/ou reinstalado) em local apropriado, de modo que ofereça segurança, deixando-o ao máximo livre de intempéries.
- 3.1.11 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, cujas reclamações obrigam-se prontamente a atender.
- 3.1.12 Responder por danos e desaparecimento de bens materiais e avarias, inclusive os equipamentos e acessórios, causadas por seus empregados, não se eximindo ou transferindo a sua responsabilidade à Contratante, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70, da Lei nº. 8.666/93. E deverá se responsabilizar por todas as despesas diretas ou indiretas na execução do contrato, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a CML isenta de qualquer vínculo empregaticio com os mesmos; deste contrato, devendo arcar com o ônus irrestrito de sua manutenção.
- 3.1.13 A fiscalização da execução dos serviços constantes do objeto ficará sob a responsabilidade de servidor designado, e o não atendimento de quaisquer das obrigações implicará em advertência que, caso não atendidas a contento, poderão implicar na rescisão do contrato.
- 3.1.14 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência, edital e contrato.
- 3.1.15 Caso a Contratada seja de outro município, a mesma deverá ter oficina para execução dos trabalhos na cidade de Linhares/ES, para atendimento das Ordens de Serviços e Manutenções, com toda a estrutura para atendimento imediato, após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 4.1- A Contratante designará um representante, a ser denominado "Fiscal do Contrato", para o acompanhamento da execução do presente Contrato, o qual tomará todas as medidas necessárias ao fiel cumprimento do presente ajuste conforme norma disciplinada no artigo 67 da Lei nº 8.666/93.
- 4.2 O Fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.







FL	RUBRICA
----	---------

- 4.3 As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato deverão ser solicitadas à Direção Geral da CML, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.
- 4.4 A Contratada deverá exercer fiscalização permanente sobre os serviços por ela executados, objetivando:
 - a) Proceder eventuais substituições de seus empregados, dando ciência prévia ao Fiscal do Contrato;
 - b) Manter elevado padrão de qualidade dos serviços prestados;
 - c) Manter permanente contato com a fiscalização da Contratante, para solução de eventuais problemas.
- 4.5 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercidos pelo representante da Administração em conformidade com a legislação.
- 4.6 Assim a Contratante posteriormente designará um servidor para representar a administração, sendo denominado o "Fiscal do Contrato", que deverá atestar à execução do objeto contratado, observadas as disposições deste contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO E PAGAMENTO

- 5.1 A previsão estimada de despesa com a contratação dos serviços objeto da licitação é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) globais.
- 5.2 Da estimativa de gastos com serviços de mão de obra e fornecimento de peças referente ao valor informado, estima-se que 40% (quarenta por cento) serão referentes ao fornecimento de peças, e 60% (sessenta por cento) para os serviços de mão de obra.
- ITEM 01 Fornecimento de peças e materiais valor estimado de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais).
- ITEM 02 Serviço de manutenção preventiva e corretiva valor estimado de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).
- 5.3 Os percentuais e valores mencionados são meras estimativas a fim de reserva e empenho dos serviços e materiais, podendo ser alterados por conveniência e necessidade da administração.

X

Enderson me





FL	RUBRICA
CÂMARA MUN	IICIPAL DE LINHARES

- 5.4 O pagamento será feito em favor da empresa CONTRATADA, por meio de Ordem Bancária em conta corrente da Caixa Econômica Federal ou por meio de apresentação de Boleto de cobraça em nome da Câmara Municipal de Linhares, juntamente com a Nota Fiscal em nome da Câmara Municipal de Linhares, sem emendas ou rasuras, dos documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 29 da Lei nº 8.666/1993 e da declaração de Requisição do pagamento.
 - 5.4.1 Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/boleto de serviço os seguintes documentos:
 - a) Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais;
 - b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
 - c) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
 - d) Certidão Negativa de Débitos Municipais da sede da CONTRATADA;
 - e) Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
 - f) Requerimento de pagamento com Nome e CNPJ da empresa, nº da nota fiscal e periodo da realização do serviço.
 - 5.4.2 Em caso da escolha da empresa em apresentar boleto, o mesmo deverá ter no mínimo 15 (quize) dias corridos para o vencimento, contados a partir da data de protocolo/envio do requerimento do pagamento.
- 5.5 A CONTRATANTE efetuará o pagamento somente para a CONTRATADA, vedada a negociação dos documentos de cobrança com terceiros, ou a sua colocação em cobrança bancária.
- 5.6 A CONTRATANTE rejeitará o fornecimento executado em desacordo com o disposto no Edital e Anexos. Se, mesmo após o recebimento definitivo, constatar-se que o fornecimento foi executado em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, os responsáveis da CONTRATANTE notificarão a empresa fornecedora para que a mesma providencie a correção necessária dentro dos prazos de recebimento.
- 5.6.1 Caso ocorra o vencimento do boleto durante a correção de quaisquer irregularidades provocadas pela contratada, a mesma deverá emitir um novo boleto respeitando o prazo contido no ITEM 5.4.2.
- 5.7 A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES-ES, Avenida José Tesch, 1021 - Centro - Linhares/ES, inscrita no CNPJ Nº 01.975.290/0001-51.
 - 5.7.1 Na Nota Fiscal deverão constar:
 - a) N° do processo;
 - b) Nº da Autorização de Fornecimento;
 - c) N° do empenho;
 - d) Nº do contrato;

and manual

A



FL	RUBRICA
----	---------

e) Nº da licitação e modalidade.

Além das demais especificações necessárias, como descrição, preços, quantidade, etc.

5.8 - Caso o pagamento não seja efetuado dentro do prazo previsto, a CONTRATADA se reserva no direito de solicitar o pagamento de multa financeira nos seguintes termos:

$$EM = IxNDxVF$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

I = Índice de Compensação Financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \rightarrow I = \frac{(6/100)}{365} \rightarrow I = 0,00016438$$

Onde:

TX = percentual da taxa anual = 6%

- 5.9 Caso não seja reconhecido o pagamento dos valores referentes à nota fiscal no prazo contratual, a CONTRATADA deverá realizar contato, notificando a existência da pendência, num prazo de 5 (cinco) dias úteis, antes de qualquer medida restritiva à CONTRATANTE.
- 5.10 A Nota Fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de credenciamento e acolhido nos documentos de habilitação.
- 5.11 Qualquer alteração feita no contrato social da empresa vencedora, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas na contratação, deverá ser comunicada à Câmara Municipal de Linhares, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.
- 5.12 Para a formalização do pagamento, o Departamento de Almoxarifado e o Fiscal do Contrato atestarão a execução do fornecimento, para após enviar a fatura para liquidação e pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

- 6.1 Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 6.2 A CONTRATADA deverá requerer o reajuste, se assim entender necessário, após o transcurso de 01 (um) ano, contados da apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, nos termos do artigo 40, inciso XI da Lei nº 8.666/93.

Z

nowhan not





FL	RUBRICA
CÂMARA MUN	IICIPAL DE LINHARES

- 6.3 O índice a ser utilizado para o reajuste, será o INPC/IBGE ou por outro índice oficial que vier substituí-lo, acumulado durante o período.
- 6.4 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SETIMA - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

7.1 - As despesas decorrentes desta Licitação correrão à conta de dotação orçamentária própria consignada no Orçamento da Câmara Municipal de Linhares para o exercício de 2022 e subsequentes, a saber:

ÓRGÃO: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 - CÁMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FUNÇÃO: 01 - LEGISLATIVA

SUBFUNÇÃO: 031 - AÇÃO LEGISLATIVA

PROGRAMA: 0112 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO.

PROJETO/ATIVIDADE: 3039 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO. ELEMENTO DESPESA: 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: 10010000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS

SUB-ELEMENTO: 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

ÓRGÃO: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

UNIDADE ORÇAMENTÂRIA: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FUNÇÃO: 01 - LEGISLATIVA

SUBFUNÇÃO: 031 - AÇÃO LEGISLATIVA

PROGRAMA: 0112 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO.

PROJETO/ATIVIDADE: 3039 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO.

ELEMENTO DESPESA: 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO FONTE DE RECURSO: 10010000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS

7.2 - Para a cobertura das despesas relativas ao presente contrato serão emitidas Notas de Empenho, à conta das dotações especificadas nesta cláusula.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

- 8.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual e sucessivos períodos, até a vigência máxima total de 60 (sessenta) meses, nos termos da legislação.
- 8.2 O contrato estará vigente a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9.1 - Os serviços e manutenções prestados deverão oferecer uma garantia de no mínimo 90 (noventa) dias, tanto para os serviços, bem como para as peças. Após a data de finalização do atendimento da "OSM". O aceite será realizado pelo Gestor ou Fiscal do Contrato junto ao termo de garantia expedido pela Contratada. A Contratante disponibilizará modelo do documento que deverá ser utilizado.

volutor not



FL	RUBRICA
CÂMARA MUN	IICIPAL DE LINHARES

9.2 - Caso o equipamento que sofrer a manutenção ou serviço apresente problemas dentro do prazo de garantia, a Contratada deverá avaliar se o problema é o mesmo da OSM inicial, e caso seja, a Contratada deve realizar os procedimentos necessários sem custos adicionais a Contratante para conserto do equipamento. Porém, caso o problema não esteja relacionado ao atendimento já prestado, se emitirá outra "OSM" para nova manutenção, a qual após finalização gerará novo termo de garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 10.1 Se a CONTRATADA descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas na Lei nº 8.666/1993, como falhar ou fraudar na execução do contrato/ordem de fornecimento, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa no certame, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Pública Municipal.
- 10.1.1 Advertência nos casos de:
 - a) Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
 - b) Cotação errôneo parcial ou total da proposta, devidamente justificada.
- 10.1.2 Multa nos seguintes casos e percentuais:
 - a) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Fornecimento até
 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado;
 - b) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Fornecimento, superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratado, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;
 - c) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
 - d) Recusa do adjudicatário em receber o contrato/ordem de fornecimento, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
 - e) Por inexecução total ou parcial injustificada do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente.
- 10.1.2.1 As multas serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.
- 10.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração:
 - a) Por atraso injustificado na execução do contrato superior a 31 (trinta e um) dias: até 03 (três) meses;

De la constantina della consta

enderan matter





FL	RUBRICA
CÂMARA MUN	IICIPAL DE LINHARES

- b) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro: até 01 (um) ano;
- c) Por recusa do adjudicatário em assinar/receber o contrato, dentro de até 05 (cinco) dias úteis da data da convocação: até 01 (um) ano;
- d) Por inexecução total ou parcial injustificada do contrato: até 02 (dois) anos.
- 10.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.
- 10.3.1 A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública e a Declaração de inidoneidade será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida e serão aplicadas pelo Presidente da CONTRATANTE, as demais sanções pelo Gestor/Fiscal do Contrato.
- 10.4 Da aplicação das penalidades definidas caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação.
- 10.4.1 O recurso será dirigido a autoridade competente que poderá rever a sua decisão em 05 (cinco) dias úteis.
- 10.5 Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração, apresentado a autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.
- 10.6 As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela CONTRATADA mediante depósito em conta corrente da CONTRATANTE, dentro de 05 (cinco) dias a contar da intimação, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO

- 11.1 Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados nos artigos 58, I, e 65 da Lei nº 8.666/93.
- 11.2 Poderá o presente contrato ser rescindido no todo ou em parte, a qualquer momento, caso ocorram os motivos constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

12.1 - O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Estado, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, correndo as despesas por conta da CONTRATANTE.

andware made

/



FL	RUBRICA
CÂMARA MUN	NICIPAL DE LINHARES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - O foro para dirimir questões relativas ao presente Contrato, será a Comarca de Linhares- ES, com exclusão de qualquer outro.

E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em quatro vias de igual teor e forma e assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Linhares - ES, 10 de Março de 2022.

CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES/ES

Contratante

Neste ato, representada por ROQUE CHILE DE SOUZA

Presidente

ANDERSON MATIAS CLIMATIZAÇÃO

Contratada

CNPJ 29.415.956/0001-36

Neste ato, representada por

ANDERSON MATIAS

CPF n° 110.516577-92

Testemunha:

JULIANA MELOTI CAPUCHO CAPILA

CPF: 053,762-667-26 Diretora de Suprimentos

Câmara Municipal de Linhares/ES





FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

CONTRATO № 0009/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO № 008/2022
PROCESSO № 001709/2022

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PASSES (VALE-TRANSPORTE) PARA SEREM UTILIZADOS PELOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES/ES, QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES E A EMPRESA UNIMAR TRANSPORTES LTDA.

Por este instrumento particular de contrato que entre si fazem, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, ES, pessoa jurídica de Direito Público, com sede à Avenida José Tesch, 1021, Centro, Linhares/ES, devidamente inscrito no CNPJ sob o Nº 01.975.290/0001-51, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Sr. ROQUE CHILE DE SOUZA, inscrito no CPF (MF). n° 107.460.627-29, residente e domiciliado à Rua Gilberto Banhos Fernandes, Linhares V, no município de Linhares, Estado do Espírito Santo, CEP 29905-350, neste instrumento denominado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado a empresa UNIMAR TRANSPORTES LTDA inscrita no CNPJ sob o Nº 02.035.105/0001-01, com sede na Avenida Coronel Manoel Nunes, 1336 - Parque Res. Laranjeiras, Serra - ES, 29162-571, neste ato representado pelo Sr. JARIM ANTONIO ZANETTI, portador do CPF (MF). n.º CPF nº 195.236.707-78 abaixo qualificado, doravante denominada CONTRATADO.

Entre as partes acima qualificadas, é celebrado o presente Contrato de fornecimento de passes (valetransporte) para serem utilizados pelos servidores da Câmara Municipal de Linhares, com fulcro na Lei Nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, alterada pelas Leis Nº 8.883/94 e 9.648/98, e de acordo com o que consta no processo de inexigibilidade de licitação Nº 001709/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE

- 1.1. O presente instrumento tem por objeto a Contratação de empresa para fornecimento de passes (valetransporte) para serem utilizados, pelos Servidores da Câmara Municipal de Linhares/ES, conforme quantitativos estimados a seguir expostos:
- 1.2. O fornecimento do objeto deste Contrato, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato :
 - a) Processo Administrativo de Inexigibilidade de licitação nº 001709/2022;
- 1.3. A finalidade da aquisição de passe (vale-transporte) para atender as necessidades dos servidores da Câmara Municipal de Linhares/ES, bem como para atender as determinações da legislação (Lei nº 1267, de 30 de maio de 1989 e portaria nº 097/2010 de 02 de agosto de 2010).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

2.1. O objeto deste contrato será executado em regime de execução indireta - empreitada por preço global.



FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

- 2.2. A CONTRATADA deverá efetuar o fornecimento dos passes conforme as solicitações do CONTRATANTE, mediante apresentação de requisições devidamente preenchidas e autorizadas pelo Departamento de Recursos Humanos da CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES.
- 2.3. A CONTRATANTE não se responsabilizará por fornecimento feito sem a apresentação de requisição devidamente preenchida.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

- 3.1. Será emitida a Nota de Empenho, no valor estimado de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), visando dar atendimento às despesas decorrentes da execução deste Contrato.
- 3.2. Somente haverá revisão de valor quando o reajuste for notório e de amplo conhecimento da sociedade.
- 3.3. O reajuste será promovido levando-se em conta apenas o saldo não entregue, e não servirá, em hipótese alguma para ampliação de margem de lucro.
- 3.4. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas sobre o objeto contratado tais como: tributos, seguros, encargos sociais e demais encargos indispensá veis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento.
- 3.5. A recomposição de preços não ficará adstrita a aumento, devendo a CONTRATADA repassar a CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES as reduções que possivelmente venham ocorrer em seus respectivos percentuais. 3.5.1. Tais recomposições poderão ser espontaneamente ofertadas pela CONTRATADA ou requeridas pela CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

- **4.1** O pagamento será feito em favor da empresa CONTRATADA, **por meio de Ordem Bancária em conta corrente da Caixa Economica Federal ou por meio de apresentação de boleto de cobraça** em nome da Câmara Municipal de Linhares, juntamente com a Nota Fiscal em nome da Câmara Municipal de Linhares, sem emendas ou rasuras, dos documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 29 da Lei nº 8.666/1993 e da declaração de Requisição do pagamento.
- 4.1.1 Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/boleto de serviço os seguintes documentos:
 - a) Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais;
 - b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
 - c) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
 - d) Certidão Negativa de Débitos Municipais da sede da CONTRATADA;
 - e) Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
 - f) Requerimento de pagamento com Nome e CNPJ da empresa, n° da nota fiscal e periodo da realização do servico.
- 4.1.2 Em caso da escolha da empresa em apresentar boleto, o mesmo deverá ter no mínimo 15 (quize) dias corridos para o vencimento, contados a partir da data de protocolo/envio do requerimento do pagamento.
- **4.2** A CONTRATANTE efetuará o pagamento somente para a CONTRATADA, vedada a negociação dos documentos de cobrança com terceiros, ou a sua colocação em cobrança bancária.
- **4.3** A CONTRATANTE rejeitará o fornecimento executado em desacordo com o disposto neste Edital e Anexos. Se, mesmo após o recebimento definitivo, constatar-se que o fornecimento foi executado em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, os responsáveis da CONTRATANTE notificarão a empresa fornecedora para que a mesma providencie a correção necessária dentro dos prazos de



FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

recebimento.

- 4.3.1 Caso ocorra o vencimento do boleto durante a correção de quaisquer irregularidades provocadas pela contratada, a mesma deverá emitir um novo boleto respeitando o prazo contido no item 16.1.2.
- **4.4** A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES-ES, Avenida José Tesch, 1021 Centro Linhares/ES, inscrita no CNPJ № 01.975.290/0001-51.
- 16.4.1 Na Nota Fiscal deverão constar:
 - a) Nº do processo
 - b) Nº da Autorização de Fornecimento
 - c) Nº do empenho
 - d) Nº do contrato
 - e) Nº da licitação e modalidade

Além das demais especificações necessárias, como descrição, preços, quantidade, etc...

4.5 - Caso o pagamento não seja efetuado dentro do prazo previsto, a CONTRATADA se reserva no direito de solicitar o pagamento de multa financeira nos seguintes termos:

$$EM = I \times ND \times VF$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

I = Índice de Compensação Financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \rightarrow I = \frac{(6/100)}{365} \rightarrow I = 0,00016438$$

Onde:

TX = percentual da taxa anual = 6%

- **4.6** Caso não seja reconhecido o pagamento dos valores referentes à nota fiscal no prazo contratual, a CONTRATADA deverá realizar contato, notificando a existência da pendência, num prazo de 5 (cinco) dias úteis, antes de qualquer medida restritiva à CONTRATANTE.
- **4.7** A Nota Fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de credenciamento e acolhido nos documentos de habilitação.
- **4.8** Qualquer alteração feita no contrato social da empresa vencedora, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas na contratação, deverão ser comunicados à Câmara Municipal de Linhares, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.
- **4.9** Para a formalização do pagamento, o Fiscal do Contrato atestará a execução do fornecimento, para após enviar a fatura para liquidação e pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência deste contrato é de 1 (um) ano, contado a partir da data de sua assinatura e sua eficácia dar-se a partir da data de sua publicação resumida na Imprensa Oficial do Estado, na forma do parágrafo único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93, podendo ser prorrogado, por período não inferior a 12 meses,



FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

sob as mesmas cláusulas e condições, até a máxima vigência prevista no Art. 57, inciso II, da lei 8.666/93, a menos que haja denúncia de qualquer das partes com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes de expirado o prazo final do CONTRATO.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

6.1. As despesas decorrentes do objeto desta contratação correrão às contas de recursos próprios consignados no Orçamento desta CÂMARA MUNICIPAL, e serão empenhados nas rubricas:

ÓRGÃO: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FUNÇÃO: 01 - LEGISLATIVA

SUBFUNÇÃO: 031 - AÇÃO LEGISLATIVA

PROGRAMA: 0112 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO

PROJETO/ATIVIDADE: 3.039 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO ELEMENTO DESPESA: 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: 10010000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS

6.2. Será emitida a Nota de Empenho, no valor estimado de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), visando dar atendimento às despesas decorrentes da execução deste Contrato .

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1. Para o fiel cumprimento deste Contrato, o CONTRATANTE se compromete a:
 - a) fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto do presente contrato;
 - b) pagar à CONTRATADA na forma estabelecida neste instrumento, efetuando a retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;
 - c) acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento deste instrumento, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;
 - d) zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela empresa vencedora, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Para o fiel cumprimento deste Contrato a CONTRATADA se compromete a:
 - a) atender as requisições do CONTRATANTE, fornecendo os passes na forma estipulada neste instrumento;
 - b) substituir às suas expensas os passes/cartões que se apresentarem defeituosos, dentro das condições de uso;
 - c) entregar os passes requisitados nos locais indicados pela CONTRATANTE, obedecendo aos prazos estipulados.
 - d) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
 - e) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
 - f) credenciar junto ao CONTRATANTE um representante e números de telefone e fax para prestar esclarecimentos e atender as solicitações, bem como reclamações que porventura surgirem durante a



FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

execução contratual;

- g) indicar, a pedido do CONTRATANTE, telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para os casos excepcionais que porventura venham a ocorrer:
- h) responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- i) responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com o CONTRATANTE;
- j) manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação,
- k) caso haja reduções ou descontos nos valores de tarifa, a empresa vencedora compromete-se a repassá-los a CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, ainda que após expedida a Ordem de Fornecimento.
- l) aceitar acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias de até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do valor da proposta.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1. A CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES/ES promoverá, através do servidor designado pelo Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços ora contratados, que anotará em registro próprio as ocorrências e falhas detectadas na sua execução e comunicará à empresa(s) fornecedora os fatos que, ao seu critério, exigirem medidas corretivas por parte da mesma, devendo este ainda:
 - a) atestar as notas fiscais da CONTRATADA para efeitos de pagamento;
 - b) solicitar ao Presidente da Câmara, as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Contrato;
 - c) elaborar relatório acerca da destinação dos vales transportes adquiridos;
- 9.2. A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO

- 10.1. O objeto deste instrumento será recebido pelo servidor designado para o acompanhamento do contrato, se achado conforme, dar-se-á o recebimento definitivo, para a liberação do pagamento.
- 10.2. Caso o fornecimento seja executado em desacordo com o contrato e a proposta a CONTRATADA terá igual prazo para a reparação das incorreções.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

- 11.1. De conformidade com o art. 86, da Lei nº 8666/93, atualizada, o atraso injustificado na entrega dos serviços descritos no termo de referência sujeitará a empresa,a juízo da Administração, à multa de até 2% (dois por cento), do va lor da aquisição,até 30 (trinta) dias, após este prazo será cobrado juro de 1% (um por cento) ao mês;
- 11.1.1. A multa prevista no item 11.1 será descontada dos créditos que a CONTRATADA possuir com a Câmara Municipal de Linhares/ES, e poderá cumular com as demais sa nções administrativas,inclusive com a multa prevista no item 11.2, alínea "b";
- 11.2. Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, atualizada, pela inexecução tota I ou parcial da entrega do objeto adquirido, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, mediante publicação no Diário Oficial do Estado, as seguintes penalidades:



FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

- a) advertência por escrito;
- b) aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da contratação efetuada ,pela inexecução das obrigações constantes deste Instrumento;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Linhares, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93;
- 11.3. Se a Licitante vencedora não proceder o recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Câmara Municipal de Linhares,o respectivo valor será descontado dos créditos que a CONTRATADA possuir com este, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Jurídica.
- 11.3.1. Em se tratando de adjudi catária que não compa recer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhido será encaminhado para execução pela Procuradoria Jurídica;
- 11.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.
- 11.5. Se a CONTRATADA não recolher ao CONTRATANTE o valor da multa que porventura lhe for aplicada, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, será está encaminhada para inscrição na Dívida Ativa.
- 11.6. Será considerado valor total deste Contrato, para efeitos de aplicação das multas previstas nos itens desta cláusula, o somatório dos valo res constantes nas Notas Fiscais emitidas pela CONTRATADA até a data da aplicação da respectiva penalidade.
- 11.7. O prazo de apresentação de recurso referente à aplicação das penalidades será de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

- 12.1. O não fornecimento total ou parcial dos serviços a ser contratado, a Câmara Municipal de Linhares assegurará o direito de rescisão nos termos do art. 77 a 80 da Lei n2 8.666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito;
- 12.2. Caberá rescisão administrativa, independentemente de qualquer processo judicial ou extrajudicial, quando:
- a) constar de relatório firmado pelo servidor designado para acompanhamento e fisca lização deste Contrato a comprovaçã o de dolo ou culpa da CONTRATADA, referente ao descumprimento das obrigações ajustadas;
- b) constar do processo, a reincidência da CONTRATADA em ato faltoso, com esgotamento de todas as outras sanções previstas;
- c) ocorrer atraso injustificado, a juízo do CONTRATANTE, no fornecimento dos passes descritos no termo de referência;
- d) ocorrer falência, disso lução ou liquidação da CONTRATADA;
- e) ocorrer as demais infrações previstas na Lei nº 8.666/93. 12.3. Pode ocorrer rescisão amigáve I, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo pertinente, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE e está conveniência seja devidamente justificada.
- 12.3. A rescisão amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 12.4. A rescisão judicial ocorrerá nos termos da legislação pertinente à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS PRERROGATIVAS



FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

- 13.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, relativos ao presente Contrato e abaixo elencados:
- a) modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- b) extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
- c) aplicar as sanções motiva das pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- d) fiscalização da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA ALTERAÇÃO

14.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência dos fatos estipulados no artigo 65, da Lei nº 8.666/93 alterada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

15.1. As partes declara m-se sujeitas às determinações da Lei nº 8.666/93, legislação complementar, aos preceitos de Direito Público, às cláusulas deste Contrato e, supletivamente, aos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA PUBLICAÇÃO

- 16.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos, no Diário Oficia I do Estado do Espírito Santo, em conformidade com o art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.
- 16.2. As despesas resultantes da publicação deste Contrato e de seus eventuais aditivos, correrão por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. O Foro da Comarca de Linhares é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Linhares/ ES, 30 de março de 2022.

ROQUE CHILE DE SOUZA:107460627 29

Assinado de forma digital por ROQUE CHILE DE SOUX-10746062729

NIX:-=8R, o-CIC-Părasil, ou=27473552000173, ou=5ecretaria da Receita Federal do Brasil-RFB, ou=RFB e-CFP A3, ou=CBB RANACO), ou-presencial, cn=ROQUE CHILE DE SOUZA:10746062729

ados: 2022.03.25 16:05:28 -03'00'

ROQUE CHILE DE SOUZA

PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES CONTRATANTE JARIM ANTONIO Assinado de forma digital por JARIM ANTONIO ZANETTI:19523 CANETTI:19523670778 Dados: 2022.03.28 09:23:34-03'00'

UNIMAR TRANSPORTES LTDA

Jarim Antônio Zanetti CPF 195.236.707-78 CONTRATADA

ADI SILVA
Assinado de forma digital por
GAMA:1571730575
Dados: 2022.03.28 10:14:04
3



FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

Testemunhas:

JULIANA MELOTI
CAPUCHO9372608726

CAPUCHO:0537606726

CAPUCHO:0537608726

Assinado de forma digital por JULIANA MELOTI
CAPUCHO9372608726

ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ouse-Secretaria da Receita Federal do

JULIANA MELOTI CAPUCHO CAPILA

CPF: 053.762.067-26 Diretora de Suprimentos Câmara Municipal de Linhares/ES



FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

CONTRATO N° 010/2022 DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 007/2022 PROCESSO N° 001165/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE COFFEE BREAK PARA ATENDER EVENTOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES E A EMPRESA MAIS PÃO PANIFICADORA LTDA.

Por este instrumento particular de contrato que entre si fazem, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ (MF) sob o n° 01.975.290/0001-51, com sede à Avenida José Tesch, 1021, Centro, CEP 29.900-220, no município de Linhares, Estado do Espírito Santo, neste ato representada por seu Presidente, Sr. ROQUE CHILE DE SOUZA, inscrito no CPF n° 107.460.627-29, residente e domiciliado à Rua Gilberto Banhos Fernandes, Linhares V, CEP 29.905-350, no município de Linhares, Estado do Espírito Santo, neste instrumento denominada simplesmente CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa MAIS PÃO PANIFICADORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob n° 07.260.669/0001-61, com sede à Avenida Vasco Fernandes Coutinho, 2365, Interlagos, CEP 29.903-079, no município de Linhares, Estado do Espírito Santo, neste ato representada por seu representante legal, Sr. VALVILEI JESUS CARVALHO, inscrito no CPF n° 094.684.487-33, portador da C.I./RG n° 1842085 SPTC/ES, neste instrumento simplesmente denominada CONTRATADA.

Entre as partes acima qualificadas, é celebrado o presente contrato de prestação de serviço de fornecimento de coffee break para atender eventos da Câmara Municipal de Linhares, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O objeto do presente instrumento contratual é a prestação de serviços de fornecimento de "Coffee Break" para atender eventos comemorativos, sessões solenes e cerimônias de homenagem, dentre outras ocasiões, em que se faz necessário o oferecimento de alimentação aos convidados e público presentes, como autoridades oficiais, cidadãos, vereadores e servidores da Câmara Municipal de Linhares/ES, conforme disposto no processo de Dispensa de Licitação nº 007/2022, constante do Processo Administrativo nº 001165/2022.
- 1.2 O "Coffee Break" a ser fornecido deverá conter, no mínimo, 05 (cinco) tipos de salgados assados e fritos, mini brioches, mini sanduiches, bolos, sucos naturais, refrigerantes, água e café e deverá atender a grupos de 30 (trinta) e 80 (oitenta) pessoas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

- 2.1 O fornecimento dos serviços dar-se-á da seguinte forma:
 - 2.1.1 O Coffee Break contratado deverá ser fornecido pela CONTRATADA em dia, local e horário determinados pela Câmara Municipal de Linhares, após Autorização de Fornecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O valor total deste contrato para o período de 12 meses é de R\$ 4.680,00 (quatro mil, seiscentos e oitenta reais), sendo praticados os valores de R\$ 960,00 (novecentos e sessenta reais) por serviço



FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

de Coffee Break para atender 80 (oitenta) pessoas e R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais) por serviço de Coffee Break para atender 30 (trinta) pessoas.

- 3.2 Durante a vigência deste contrato, serão pagos apenas os serviços de fornecimento de Coffee Break solicitados pela Câmara Municipal de Linhares e efetivamente prestados, até o limite de 03 (três) eventos para atender 80 (oitenta) pessoas e 05 (cinco) eventos para atender 30 (trinta) pessoas.
- 3.3 No preço constante no item anterior desta cláusula, já se encontram incluídos todos os encargos e tributos pertinentes, inclusive o ISS (Imposto Sobre Serviços), nada mais sendo devido pela CONTRATANTE a qualquer título.
- 3.4 O pagamento será feito em favor da empresa CONTRATADA, por meio de Ordem Bancária em conta corrente da Caixa Econômica Federal ou por meio de apresentação de boleto de cobraça em nome da Câmara Municipal de Linhares, juntamente com a Nota Fiscal em nome da Câmara Municipal de Linhares, sem emendas ou rasuras, dos documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 29 da Lei nº 8.666/1993 e da declaração de requisição do pagamento.
 - 3.4.1 Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/boleto de serviço os seguintes documentos:
 - a) Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais;
 - b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
 - c) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
 - d) Certidão Negativa de Débitos Municipais da sede da CONTRATADA;
 - e) Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
 - f) Requerimento de pagamento com Nome e CNPJ da empresa, n° da nota fiscal e período da realização do serviço.
 - 3.4.2 Em caso da escolha da empresa em apresentar boleto, o mesmo deverá ter no mínimo 15 (quize) dias corridos para o vencimento, contados a partir da data de protocolo/envio do requerimento do pagamento.
- 3.5 Após o ATESTO do servidor responsável pela fiscalização deste contrato, a CONTRATANTE efetuará o pagamento das Notas Fiscais mediante ordem bancária em até 15 dias.
- 3.6 A CONTRATANTE não se responsabiliza pelo pagamento de notas fiscais sem a apresentação das respectivas requisições, devidamente assinadas na forma indicada no item 3.3 retro.
- 3.7 Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art . 5° da Lei n° 8.666/1993.
- 3.8 A CONTRATANTE efetuará o pagamento somente para a CONTRATADA, vedada a negociação dos documentos de cobrança com terceiros, ou a sua colocação em cobrança bancária.
- 3.9 A CONTRATANTE rejeitará o fornecimento executado em desacordo com o disposto neste Contrato. Se, mesmo após o recebimento definitivo, constatar-se que o fornecimento foi executado em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, os responsáveis da CONTRATANTE notificarão a empresa fornecedora para que a mesma providencie a correção necessária dentro dos prazos de recebimento.
 - 3.9.1 Caso ocorra o vencimento do boleto durante a correção de quaisquer irregularidades provocadas pela contratada, a mesma deverá emitir um novo boleto respeitando o prazo contido no item 3.3.2.
- 3.10 A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES-ES, Avenida José Tesch, 1021 Centro Linhares/ES, inscrita no CNPJ № 01.975.290/0001-51.
 - 3.10.1 Na Nota Fiscal deverão constar:
 - a) Nº do processo;



FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

- **b)** № da Autorização de Fornecimento;
- c) Nº do empenho;
- d) Nº do contrato;
- e) Nº da licitação e modalidade.

Além das demais especificações necessárias, como descrição, preços, quantidade, etc.

3.11 - Caso o pagamento não seja efetuado dentro do prazo previsto, a CONTRATADA se reserva no direito de solicitar o pagamento de multa financeira nos seguintes termos:

$$EM = I \times ND \times VF$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

I = Índice de Compensação Financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \rightarrow I = \frac{(6/100)}{365} \rightarrow I = 0,00016438$$

Onde:

TX = percentual da taxa anual = 6%

- 3.12 Caso não seja reconhecido o pagamento dos valores referentes à nota fiscal no prazo contratual, a CONTRATADA deverá realizar contato, notificando a existência da pendência, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, antes de qualquer medida restritiva à CONTRATANTE.
- 3.13 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à atualização monetária.
- 3.14 A nota fiscal eletrônica que for apresentada com erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação.
- 3.15 O valor do contrato pactuado poderá ser revisto anualmente mediante livre negociação entre as partes e obedecendo ao devido processo legal, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei n° 8.666/1993, devendo a CONTRATANTE assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 - O prazo de vigência deste contrato é de 01 (um) ano, contado a partir da data de sua assinatura e sua eficácia dar-se a partir da data de sua publicação resumida na Imprensa Oficial do Estado, na forma do parágrafo único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93, prorrogável no interesse das partes por período não inferior a 12 meses, sob as mesmas cláusulas e condições, até a máxima vigência prevista no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1 Para o fiel cumprimento deste contrato, a CONTRATANTE se compromete a:
 - a) Fornecer a CONTRATADA todas às informações relacionadas com o objeto do presente contrato;
 - b) Pagar a CONTRATADA na forma estabelecida neste instrumento, efetuando a retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;
 - c) Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento



FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

deste instrumento, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;

d) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela empresa vencedora, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1 Para o fiel cumprimento deste contrato a CONTRATADA se compromete a:
 - a) Executar os serviços conforme estabelecido no Contrato/Autorização de Fornecimento e de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Linhares, fiscalizando-os juntamente com o servidor especialmente designado para essa tarefa;
 - b) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
 - c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
 - d) Credenciar junto a CONTRATANTE um representante e número de telefone para prestar esclarecimentos e atender as solicitações, bem como reclamações que porventura surgirem durante a execução contratual;
 - e) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
 - f) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com a CONTRATANTE;
 - g) Apresentar, durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
 - h) Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
 - i) Aceitar acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias de até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do valor da proposta.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1 A CONTRATANTE designará um representante, a ser denominado "Fiscal do Contrato", para o acompanhamento da execução do presente Contrato, o qual tomará todas as medidas necessárias ao fiel cumprimento do presente ajuste, conforme norma disciplinada no Art. 67 da Lei nº 8.666/93.
- 7.2 O fiscal deverá atestar as notas fiscais da CONTRATADA para efeitos de pagamento.
- 7.3 O fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 7.4 As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato deverão ser solicitadas à Direção Geral da Câmara Municipal de Linhares, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis.
- 7.5 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do atendimento do termo de referência, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercidos pelo representante da Câmara Municipal de Linhares, em conformidade com a legislação.



FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1 - As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão a conta da dotação orçamentária própria consignada no orçamento do corrente exercício, a saber:

ÓRGÃO: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FUNÇÃO: 01 - LEGISLATIVA

SUBFUNÇÃO: 031 - AÇÃO LEGISLATIVA

PROGRAMA: 0112 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO

PROJETO/ATIVIDADE: 3.039 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO ELEMENTO DESPESA: 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: 10010000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

- 9.1 Se a CONTRATADA descumprir as condições do Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas na Lei nº 8.666/1993, como falhar ou fraudar na execução do Contrato/Autorização de Fornecimento, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa no certame, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Pública Municipal.
 - 9.1.1 Advertência nos casos de:
 - a) Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
 - b) Cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada.
 - 9.1.2 Multa nos seguintes casos e percentuais:
 - a) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Autorização de Fornecimento até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado;
 - b) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Autorização de Fornecimento, superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratado, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;
 - c) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
 - d) Recusa do adjudicatário em receber o Contrato/ Autorização de Fornecimento, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
 - e) Por inexecução total ou parcial injustificada do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente.
 - 9.1.2.1 As multas serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.
- 9.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração:
 - a) Por atraso injustificado na execução do contrato superior a 31 (trinta e um) dias: até 03 (três) meses;
 - b) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente: até 01 (um) ano;
 - c) Por recusa do adjudicatário em assinar/receber o contrato, dentro de até 05 (cinco) dias úteis da data da convocação: até 01 (um) ano;
 - d) Por inexecução total ou parcial injustificada do contrato: até 02 (dois) anos.
- 9.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a



FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

- 9.3.1 A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública e a Declaração de Inidoneidade serão declaradas em função da natureza e gravidade da falta cometida e serão aplicadas pelo Presidente da CONTRATANTE, as demais sanções pelo Gestor/Fiscal do Contrato.
- 9.4 Da aplicação das penalidades definidas caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação.
 - 9.4.1 O recurso será dirigido a autoridade competente que poderá rever a sua decisão em 05 (cinco) dias úteis.
- 9.5 Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração, apresentado a autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.
- 9.6 As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela CONTRATADA mediante depósito em conta corrente da CONTRATANTE, dentro de 05 (cinco) dias a contar da intimação, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

- 10.1 O não fornecimento total ou parcial do objeto a ser contratado assegurará a CONTRATANTE o direito de rescisão nos termos do art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito.
- 10.2 Caberá rescisão administrativa, independentemente de qualquer processo judicial ou extrajudicial, quando:
 - a) Constar de relatório firmado pelo servidor designado para acompanhamento e fiscalização deste Contrato a comprovação de dolo ou culpa da CONTRATADA, referente ao descumprimento das obrigações ajustadas;
 - b) Constar do processo, a reincidência da CONTRATADA em ato faltoso, com esgotamento de todas as outras sanções previstas;
 - c) Ocorrer atraso injustificado, a juízo da CONTRATANTE, no fornecimento dos itens/serviços descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA;
 - d) Ocorrer falência, dissolução ou liquidação da CONTRATADA;
 - e) Ocorrer demais infrações previstas na Lei nº 8.666/1993.
- 10.3 Pode ocorrer rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo pertinente, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE e esta conveniência seja devidamente justificada.
- 10.4 A rescisão amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 10.5 A rescisão judicial ocorrerá nos termos da legislação pertinente à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PRERROGATIVAS

- 11.1 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, relativos ao presente contrato e abaixo elencados:
 - a) Modificá-lo, unilateralmente , para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do art. 65 da Lei n° 8.666/1993;
 - b) Extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei n° 8.666/1993;
 - c) Aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato;
 - d) Fiscalização da execução do contrato.



FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

12.1 - Este instrumento poderá ser alterado no todo ou em parte, através de termo aditivo em qualquer tempo, desde que com a anuência das partes e/ou na ocorrência dos fatos estipulados no artigo 65, da Lei n° 8.666/1993, alterada pelas Leis n° 8.883/1994 e n° 9.648/1998.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

13.1 - As partes declaram-se sujeitas às determinações da Lei nº 8.666/1993, legislação complementar, aos preceitos de Direito Público, às cláusulas deste Contrato e, supletivamente, aos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado, bem como do contido no processo administrativo n° 000811/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

- 14.1 Caberá a CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos, no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, em conformidade com o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.
- 14.2 As despesas resultantes da publicação deste Contrato e de seus eventuais aditivos, correrão por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - O Foro da Comarca de Linhares é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em 03 (três) vias, de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunha abaixo.

Linhares/ES, 30 de março de 2022.

ROQUE CHILE DE Assinado de forma digital por ROQUE CHILE DE SOUZA:10746062729 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, SOUZA:1074606 2729

ou=27473552000173, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=presencial, cn=ROQUE CHILE DE SOUZA:10746062729 Dados: 2022.03.29 16:20:18 -03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

CONTRATANTE Neste ato, representada pelo Sr. **ROQUE CHILE DE SOUZA** Presidente

Testemunha:

JULIANA MELOTI MELOTI ACAPUCHO.0375.026726

CAPUCHO:05376 Receita Federal do Brasil - RFB, oue
CPA Rouglem Branch, oue-pretent CPA Rouglem Branch, oue-pretent

JULIANA MELOTI CAPUCHO CAPILA

CPF: 053.762.067-26 Diretora de Suprimentos Câmara Municipal de Linhares/ES MAIS PAO **PANIFICADORA** LTDA:072606690001 61

Assinado de forma digital por MAIS PAO PANIFICADORA LTDA:07260669000161 Dados: 2022.03.29 13:22:00 -03'00'

MAIS PÃO PANIFICADORA LTDA

CONTRATADA Neste ato, representada pelo Sr. **VALVILEI JESUS CARVALHO** Representante Legal



FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

CONTRATO

CONTRATO N° 011/2022 DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 009/2022 PROCESSO N° 002022/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE PRAGAS URBANAS DOS AMBIENTES INTERNOS E EXTERNOS, E HIGIENIZAÇÃO DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA POTÁVEL QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES E A EMPRESA DEDETIZADORA CASA LIMPA LTDA.

Por este instrumento particular de contrato que entre si fazem, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ (MF) sob o n° 01.975.290/0001-51, com sede à Avenida José Tesch, 1021, Centro, no município de Linhares, Estado do Espírito Santo, CEP 29900-220, neste ato representada por seu Presidente, Sr. ROQUE CHILE DE SOUZA, inscrito no CPF n° 107.460.627-29, residente e domiciliado à Rua Gilberto Banhos Fernandes, Linhares V, no município de Linhares, Estado do Espírito Santo, CEP 29905-350, doravante simplesmente denominada CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa **DEDETIZADORA CASA LIMPA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) n° 02.512.253/0001-70, sediada à Avenida Guerino Guibert, 226, Nossa Senhora da Conceição, no município de Linhares, Estado do Espírito Santo, CEP 29900-532, neste ato representada por seus sócios-administradores VITOR DE OLIVEIRA PANETO, portador da C.I./RG n° 2070264 SPTC/ES, inscrito no CPF n° 114.188.677-48, residente e domiciliado à Rua Guajarás, 757, Lagoa do Meio, no município de Linhares, Estado do Espírito, CEP 29904-220, doravante simplesmente denominada CONTRATADA.

Entre as partes acima qualificadas, é celebrado o presente Contrato de Prestação de Serviços de controle de pragas urbanas em áreas internas e externas, e higienização semestral de reservatórios de água potável, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1 O objeto do presente instrumento contratual é a prestação de serviços de controle de pragas urbanas dos ambientes internos e externos e higienização de reservatórios de água potável, por um período de 12 meses CONTRATANTE, contendo:
- a) 4 SERVIÇOS CONTINUADOS DE DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO EM AREA INTERNA E EXTERNA com data pré-agendada;
- b) SERVIÇO DE LIMPEZA DO RESERVATÓRIO D'ÁGUA
- c) em todos os serviços devem ser usados produtos com registro no Ministério da Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

- 2.1 Os serviços serão executados conforme a descrição e quantidade constante no processo administrativo nº 002022/2022, por solicitação da CONTRATANTE.
- 2.2 Os serviços serão devidamente atestados pelo setor competente da CONTRATANTE, e executados de acordo com às necessidades do orgão.
- 2.3 O servidor responsável pela fiscalização e/ou acompanhamento do serviço poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na execução dos serviços ou até mesmo a nova execução do serviço, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do aviso pela CONTRATADA, sem prejuízo para o disposto nos artigos 441 e 446 do Código Civil.
- 2.4 Se a CONTRATADA se recusar a substituir os serviços não aprovados, também será considerado



FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

CONTRATO

descumprimento contratual, sujeitando-se esta, à aplicação da penalidade prevista neste Contrato.

- 2.5 Os serviços e materiais que integram o objeto da presente contratação devem atender as seguintes especificações:
- 2.5.1 Area de Aplicação:
- a) Serviços continuados de dedetização, desratização, descupinização em Area Interna e Externa

ITEM	LOCAL/ENDEREÇO	ZONA	UNIDADE	AREA M²	QUANT.
1	Sede da Câmara Municipal de Linhares, Av. José Tesch,	Urbana	Serviço	Aproximadamente	4
	1021 – Centro – CEP 29900-220 – Linhares/ES			2000 m ²	

b) Serviço de limpeza do reservatório d'água

ITEM	LOCAL/ENDEREÇO	ZONA	UNIDADE	MATERIAL/ LITROS	QUANT. RESERVATÓRIO	QUANT. SERVIÇOS
2	Sede da Câmara Municipal de Linhares, Av.	Urbana	Serviço	Ameanto/	1	2
José Tesch, 1021 – Centro – CEP 29900-				Entre 20.000l a		
	220 – Linhares/ES			15.000l		

- 2.5.2. Os serviços serão executados conforme a descrição e quantidade constante no Termo de Referência, por solicitação da CONTRATANTE.
- 2.5.3. Os serviços deste contrato só poderão ser executados mediante Autorização de Fornecimento/Execução devidamente assinada pelo setor competente da CONTRATANTE.
- 2.5.4. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os tributos e despesas necessárias à prestação dos serviços, despesas com custos de locomoção e deslocamento a Sede da Câmara bem como quaisquer outras despesas relativas aos serviços, inclusive as oriundas de produtos específicos que por ventura forem necessários para o serviço.
- 2.5.5 Horário estimado para início e termino do Serviço:
- a) Serviços continuados de dedetização, desratização, descupinização em Area Interna e Externa

Horário de Inicio	Horário de Termino
17h	18h – podendo prorrogar em mais 30 minutos

b) Serviço de limpeza do reservatório d'água

Horário de Inicio	Horário de Termino
15h	18h – podendo prorrogar em mais 30 minutos

c) Caso os serviços dedetização, desratização, descupinização em Area Interna e Externa e limpeza da reservatório da água potável sejam solicitados para serem realizados no mesmo dia:

Horário de Inicio	Horário de Termino
15h	18h – podendo prorrogar em mais 30 minutos

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

CONTRATO

- **3.1** O valor total deste contrato para o período de 12 (doze) meses é de R\$ 3.000,00 (três mil reais) que deverão ser divididos e pagos em mensalidades equivalente ao serviço prestado, durante o período de vigência, sendo pago o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a cada serviço de dedetização e o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a cada serviço de higienização do reservatório de água.
- **3.2** O pagamento será feito em favor da empresa CONTRATADA, **por meio de Ordem Bancária em conta corrente da Caixa Econômica Federal ou por meio de apresentação de boleto de cobrança** em nome da Câmara Municipal de Linhares, juntamente com a Nota Fiscal em nome da Câmara Municipal de Linhares, sem emendas ou rasuras, dos documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 29 da Lei nº 8.666/1993 e da declaração de Requisição do pagamento.
 - **3.2.1** Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/boleto de serviço os seguintes documentos:
 - a) Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais;
 - b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
 - c) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
 - d) Certidão Negativa de Débitos Municipais da sede da CONTRATADA;
 - e) Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
 - f) Requerimento de pagamento com Nome e CNPJ da empresa, n° da nota fiscal e periodo da realização do serviço.
 - **3.2.2** Em caso da escolha da empresa em apresentar boleto, o mesmo deverá ter no mínimo 15 (quinze) dias corridos para o vencimento, contados a partir da data de protocolo/envio do requerimento do pagamento.
- **3.3** A CONTRATANTE efetuará o pagamento somente para a CONTRATADA, vedada a negociação dos documentos de cobrança com terceiros, ou a sua colocação em cobrança bancária.
- **3.4** A CONTRATANTE rejeitará o fornecimento executado em desacordo com o disposto no Edital e Anexos. Se, mesmo após o recebimento definitivo, constatar-se que o serviço foi executado em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, os responsáveis da CONTRATANTE notificarão a empresa contratada para que a mesma providencie a correção necessária dentro dos prazos.
- **3.4.1** Caso ocorra o vencimento do boleto durante a correção de quaisquer irregularidades provocadas pela contratada, a mesma deverá emitir um novo boleto respeitando o prazo contido no item 10.1.2., sem custo adicional para a Contratante.
- **3.5** A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES-ES, Avenida José Tesch, 1021 Centro Linhares/ES, inscrita no CNPJ № 01.975.290/0001-51.
- 3.5.1 Na Nota Fiscal deverão constar:
 - a) Nº do processo
 - **b)** № da Autorização de Fornecimento
 - c) Nº do empenho
 - d) Nº do contrato
 - e) Nº da licitação e modalidade

Além das demais especificações necessárias, como descrição, preços, quantidade, etc...

3.6 – Caso não tenha ocorrido nenhuma irregularidade ou desacordo por parte da Contratada e ainda assim o pagamento não seja efetuado dentro do prazo previsto, a CONTRATADA se reserva no direito de solicitar o pagamento de multa financeira nos seguintes termos:

EM = I x ND x VF



FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

CONTRATO

Onde:

EM = Encargos Moratórios.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

I = Índice de Compensação Financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \rightarrow I = \frac{(6/100)}{365} \rightarrow I = 0,00016438$$

Onde:

TX = percentual da taxa anual = 6%

- **3.7** Caso não seja reconhecido o pagamento dos valores referentes à nota fiscal no prazo contratual, a CONTRATADA deverá realizar contato, notificando a existência da pendência, num prazo de 5 (cinco) dias úteis, antes de qualquer medida restritiva à CONTRATANTE.
- **3.8** A Nota Fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de credenciamento e acolhido nos documentos de habilitação.
- **3.9** Qualquer alteração feita no contrato social da empresa vencedora, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas na contratação, deverão ser comunicados à Câmara Municipal de Linhares, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.
- **3.10** Para a formalização do pagamento, o Departamento de Almoxarifado e o Fiscal do Contrato atestará a execução do fornecimento, para após enviar a fatura para liquidação e pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 - O presente instrumento terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado, sob às mesmas cláusulas e condições, até a máxima vigência prevista no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, a menos que haja denúncia de qualquer das partes com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes de expirado o prazo final do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1. Exercer gestão, controle, administração e fiscalização do contrato assinado com a CONTRATADA, para a realização do objeto de que trata o Edital e o Contrato dele decorrente;
- 5.2. Designar servidor pertencente ao quadro da Câmara Municipal de Linhares para representá-la perante a CONTRATADA;
- 5.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre quaisquer irregularidades referentes à execução do Contrato:
- 5.4. Analisar, avaliar, determinar e registrar as falhas encontradas, assim como o não cumprimento das determinações contratuais, aplicando as penalidades previstas em Lei;
- 5.5. Prestar todas as informações necessárias à CONTRATADA para a execução do objeto contratado;
- 5.6. Pagar, no prazo estabelecido em contrato, as faturas apresentadas pela CONTRATADA;
- 5.7. Notificar a CONTRATADA, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas no fornecimento do objeto.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1 Para o fiel cumprimento deste Contrato a CONTRATADA se compromete a:
- a) A empresa vencedora obrigar-se-á a cumprir o Contrato/Autorização de Fornecimento, este instrumento e as disposições de sua proposta;
- b) Fornecer o serviço, mediante requisição prévia, indicando local, dia e horário.
- c) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;



FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

CONTRATO

- d) Não transferir a outros, no todo ou em parte, o objeto do contrato;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- f) Indenizar a CONTRATANTE, por quaisquer danos pessoal ou material, quando resultantes de ação ou omissão, negligência, imprudência, ou imperícia dos seus empregados ou prepostos;
- g) Arcar com o pagamento de taxas, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais, bem como seguros, desde que resultantes da contratação com a Câmara Municipal de Linhares;
- h) Designar formalmente funcionário/representante para representa-la perante à Câmara Municipal de Linhares;
- i) Emitir, Nota Fiscal/Fatura discriminativa contendo os materiais a ser entregues, devidamente atestada por servidor credenciado, onde o CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes as multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, de acordo com os termos do edital, desde que não haja nenhum fato impeditivo;
- j) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos da legislação vigente;
- k) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente da CONTRATANTE, conforme os prazos constantes neste instrumento;
- l) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com os artigos 14, 23, 24, e 25, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- m) O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover ou reconstruir, às suas expensas, no prazo de 05 (cinco) dias o produto com avarias ou defeitos;
- n) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes e pertinentes ao objeto da presente licitação;
- o) A empresa vencedora será convocada pela Câmara Municipal para assinatura do termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito de contratação conforme estipulado nos art. 64 e 81 da Lei nº 8.666/93;
- p) Aprovar previamente, junto à Câmara Municipal de Linhares, quaisquer alterações relacionadas com a execução do objeto em pauta;
- q) Apresentar, durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- r) Prestar à Câmara Municipal de Linhares todas as informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento dos trabalhos, sempre que solicitado.
- s) Após cada dedetização, emitir relatório com todas as informações sobre o serviço realizado e encaminha-lo, impresso ou por e-mail "diretoria@camaralinhares.es.gov.br", a contratante;
- t) Responsabilizar-se inteiramente por quaisquer danos ao meio ambiente que venha a provocar em decorrência do desenvolvimento de sua atividade;
- u) Manter devidamente limpo os locais onde se realizará os serviços, após a realização dos mesmos.

<u>CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO</u>

- 7.1 A CONTRATANTE designará um representante, a ser denominado "Fiscal do Contrato", para o acompanhamento da execução do presente Contrato, o qual tomará todas as medidas necessárias ao fiel cumprimento do presente ajuste, conforme norma disciplinada no Art. 67 da Lei nº 8.666/93.
- 7.2 O fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados
- 7.3 As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato deverão ser solicitadas à Direção Geral da Câmara Municipal de Linhares, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis.



FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

CONTRATO

- 7.4 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do atendimento do termo de referência, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercidos pelo representante da Câmara Municipal de Linhares, em conformidade com a legislação.
- 7.5 O Fiscal do Contrato deverá anexar ao Processo Administrativo de requerimento do pagamento a Empresa Contratada, um relatório com dia e horário de Início do Serviço, dia e horário de Término e descrição de alguma irregularidade na realização do Serviço.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1 Caso a CONTRATANTE atrase qualquer dos pagamentos por um período superior a 60 (sessenta) dias, os serviços objeto do presente contrato serão, automaticamente, suspensos, não restando qualquer obrigação à CONTRATADA até que os pagamentos sejam regularizados.
- 8.2 A suspensão dos serviços, caso venha a ocorrer, se dará mediante aviso prévio, 48 (quarenta e oito) horas antes, por escrito pela CONTRATADA a CONTRATANTE.
- 8.3 Os serviços serão reiniciados pela CONTRATADA, mediante comprovação da CONTRATANTE, de quitação das mensalidades e/ou multas.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 9.1 Se a CONTRATADA descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas na Lei nº 8.666/1993, como falharem ou fraudarem na execução do contrato/ordem de fornecimento, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa no certame, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Pública Municipal.
 - 9.1.1 Advertência nos casos de:
 - a) Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
 - b) Cotação errôneo parcial ou total da proposta, devidamente justificada.
 - 9.1.2 Multa nos seguintes casos e percentuais:
 - a) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Fornecimento até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado;
 - Por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Fornecimento, superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratado, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;
 - c) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
 - Recusa do adjudicatário em receber o contrato/ordem de fornecimento, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
 - e) Por inexecução total ou parcial injustificada do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente.
 - 9.1.2.1 As multas serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.
- 9.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração:
 - a) Por atraso injustificado na execução do contrato superior a 31 (trinta e um) dias: até 03 (três) meses;
 - b) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato



FL	RUBRICA
L Câmara municipal de linhares	

CONTRATO

- superveniente e aceito pelo Pregoeiro: até 01 (um) ano;
- c) Por recusa do adjudicatário em assinar/receber o contrato, dentro de até 05 (cinco) dias úteis da data da convocação: até 01 (um) ano;
- d) Por inexecução total ou parcial injustificada do contrato: até 02 (dois) anos.
- 9.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.
- 9.3.1 A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública e a Declaração de inidoneidade será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida e serão aplicadas pelo Presidente da CONTRATANTE, as demais sanções pelo Gestor/Fiscal do Contrato.
- 9.4 Da aplicação das penalidades definidas caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação.
 - 9.4.1 O recurso será dirigido a autoridade competente que poderá rever a sua decisão em 05 (cinco) dias úteis.
- 9.5 Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração, apresentado a autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DO DESCONTO DO VALOR DA MULTA

As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela CONTRATADA mediante depósito em conta corrente da CONTRATANTE, dentro de 05 (cinco) dias a contar da intimação, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

- 10.1 O não fornecimento total ou parcial do objeto a ser contratado assegurará à CONTRATANTE o direito de rescisão nos termos do art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito;
- 10.2 Caberá rescisão administrativa, independentemente de qualquer processo judicial ou extrajudicial, quando:
 - a) Constar de relatório firmado pelo servidor designado para acompanhamento e fiscalização deste contrato a comprovação de dolo ou culpa da CONTRATADA, referente ao descumprimento das obrigações ajustadas;
 - b) Constar do processo, a reincidência da CONTRATADA em ato faltoso, com esgotamento de todas as outras sanções previstas;
 - c) Ocorrer atraso injustificado, a juízo da CONTRATANTE, no fornecimento dos itens/serviços descritos na Cláusula Primeira;
 - d) Ocorrer falência, dissolução ou liquidação da CONTRATADA;
 - e) Ocorrer as demais infrações previstas na Lei nº 8.666/1993.
- 10.3 Pode ocorrer rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo pertinente, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE e esta conveniência seja devidamente justificada.
- 10.4 A rescisão amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 10.5 A rescisão judicial ocorrerá nos termos da legislação pertinente à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PRERROGATIVAS

11.1 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, relativos ao presente contrato e abaixo elencados:



FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

CONTRATO

- Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do art. 65 da Lei n° 8.666/1993;
- b) Extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/1993;
- c) Aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato;
- d) Fiscalização da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 - As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária própria consignada no orçamento do corrente exercício, a saber:

ÓRGÃO: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FUNÇÃO: 01 - LEGISLATIVA

SUBFUNÇÃO: 031 - AÇÃO LEGISLATIVA

PROGRAMA: 0112 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO

PROJETO/ATIVIDADE: 3.039 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO ELEMENTO DESPESA: 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: 10010000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS

PARÁGRAFO ÚNICO

Para a cobertura das despesas relativas ao presente contrato, serão emitidas Notas de Empenho, à conta da dotação especificada nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO

13.1 - Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência dos fatos estipulados no artigo 65, da Lei n° 8.666/1993, alterada pelas Leis n° 8.883/1994 e 9.648/1998.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

14.1 - As partes declaram-se sujeitas às determinações da Lei n° 8.666/1993, legislação complementar, aos preceitos de Direito Público, às cláusulas deste Contrato e, supletivamente, aos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado, bem como do contido no processo administrativo n° 002022/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

- 15.1 Caberá a CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste contrato e de seus eventuais aditivos, no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, em conformidade com o art. 61, parágrafo único, da Lei n° 8.666/1993.
- 15.2 As despesas resultantes da publicação deste contrato e de seus eventuais aditivos, correrão por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - O foro da Comarca de Linhares (ES) é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Linhares (ES), 14 de abril de 2022



FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

CONTRATO

ROQUE CHILE DE SOUZA:10746062729

SOUZA:10746062729

Ni: =8R, o=IC-P-Brasil, ou=27473552000173, ou=58cetair 6 deral do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=EM BRANCO), ou=presencial, cn=ROQUE CHILE DE SOUZA:10746062729

Dados: 2022.04.14 12:41:55-03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

Contratante Neste ato, representada por **ROQUE CHILE DE SOUZA** Presidente

VITOR DE OLIVEIRA Assinado de forma digital PANETO:11418867 PANETO:11418867748 748

por VITOR DE OLIVEIRA Dados: 2022.04.14 16:40:13 -03'00'

DEDETIZADORA CASA LIMPA LTDA

Contratada Neste ato, representada por VITOR DE OLIVEIRA PANETO Sócio-administrador

Testemunha:

JULIANA MELOTI
CAPUCHO:05376206

Assinado de forma digital por JULIANA MELOTI CAPUCHO:05376206726

DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=21612003000156, ou-Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou-BRB e-CPF A3, ou-E(M BRANCO), ou-presencial, cn-JULIANA MELOTICAJMA MELOTIC

JULIANA MELOTI CAPUCHO CAPILA

CPF: 053.762.067-26 Diretora de Suprimentos Câmara Municipal de Linhares/ES ARILSON PRANDO SANTIAGO:00181395 746

Assinado de forma digital por ARILSON PRANDO SANTIAGO:00181395746 Dados: 2022.04.18 16:07:45 -03'00'

ARILSON PRANDO SANTIAGO

CPF: 001.813.957-46 Diretora Geral Câmara Municipal de Linhares/ES



FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

CONTRATO

CONTRATO N° 013/2022 PREGÃO PRESENCIAL N° 004/2022 PROCESSO N° 002160/2022

TERMO DE CONTRATO FIRMADO NA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, QUE ENTRE SÍ FAZEM, DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES-ES E DE OUTRO LADO A EMPRESA EDUCALIBRAS TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO DO IDIOMA DE LIBRAS LTDA "VENCEDORA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2022, EM CONFORMIDADE COM O PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002160/2022.

Por este instrumento particular de contrato que entre si fazem, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES/ES**, pessoa jurídica de Direito Público, com sede à Avenida José Tesch, 1021, Centro, Linhares - ES, devidamente inscrito no C.N.P.J sob o Nº 01.975.290/0001-51, neste ato representado por seu presidente, Sr. ROQUE CHILE DE SOUZA, portador do CPF (MF) nº 107.460.627-29 e C.I./RG n° 2025023 SSP/ES, neste instrumento denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, do outro, a empresa **EDUCALIBRAS TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO DO IDIOMA DE LIBRAS LTDA**, estabelecida à Rua Togo, n° 3, Jardim Japão, São Paulo/SP – CEP 02124-050, devidamente inscrita no CNPJ (MF) nº 09.475.334/0001-96, representada legalmente neste ato pelo Sr. ANDREY LEMES DA CRUZ, portador(a) do CPF (MF) n° 322.808.058-71, RG Nº 30.164.264-3 SSP/SP, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, referente ao Pregão Presencial de Nº 004/2022, devidamente homologado pela Câmara Municipal de Linhares-ES, no processo N° 002160/2022, têm entre si, justos e contratados, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei N 10.520/2002 e Lei Nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- **1.1** O presente Pregão tem por objeto a Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de Tradução e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais LIBRAS, para atuação nas atividades da Câmara Municipal de Linhares.
- 1.2 A execução dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato e às disposições da Lei № 8.666/93, à qual encontra-se vinculado, bem como às disposições contidas no processo de licitação referente ao Pregão Presencial № 004/2022, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA e dirigida à CONTRATANTE, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrarie.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **2.1** Cumprir todas as exigências constantes do edital e seus anexos.
- **2.2** Recrutar em seu nome, e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução do serviço, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos referentes aos salários, inclusive os encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal e quaisquer outros decorrentes da sua condição de empregadora.
- **2.3** Atender de imediato, observados os prazos e horários fixados, todas as demandas solicitadas pela Contratante.
- **2.4** Chegar com antecedência de meia hora para a prestação das atividades.



FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

CONTRATO

- **2.5** Promover, às suas custas, o deslocamento dos profissionais utilizados para a execução dos serviços de tradução e interpretação de libras solicitados pela Câmara Municipal de Linhares.
- **2.6** Garantir a qualidade dos serviços, devendo prestá-los com eficiência, zelo, competência e pontualidade.
- **2.7** Não veicular, sob nenhuma hipótese, publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Termo de Referência.
- **2.8** Realizar a substituição imediata do profissional que não atenda às exigências do Termo de Referência, caso solicitado pela Contratante.
- **2.9** Apresentar nota fiscal de realização do serviço a cada mês.
- **2.10** Responder por danos materiais, ou físicos, causados por seus empregados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.
- **2.11** Manter durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **2.12** Comunicar, formal e imediatamente, a contratante de eventuais ocorrências anormais verificadas na entrega do serviço, no menor espaço de tempo possível.
- **2.13** Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Câmara Municipal de Linhares.
- **2.14** A Câmara Municipal de Linhares não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades.
- **2.15** Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação.
- **2.16** Os intérpretes deverão comprovar, na assinatura do contrato, formalmente, fluência na interpretação de Libras, de forma simultânea ou consecutiva, a partir de origem falada (oral/auditiva), sinalizada (visual/espacial) ou escrita, mediante apresentação de certificado do Polibras (Exame Nacional para Certificação de Proficiência em Libras do Ministério da Educação).
 - **2.16.1** A proficiência em Libras também poderá ser comprovada por certificado de conclusão em curso de graduação em Letras-Libras (bacharelado), reconhecido pelo MEC.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **3.1** Informar e validar, previamente, as datas das atividades legislativas da Câmara Municipal de Linhares.
- **3.2.** Solicitar à licitante vencedora, a substituição imediata do profissional que não atenda às exigências deste Termo de Referência.
- **3.3.** Comunicar a contratada toda e qualquer ocorrência relacionadas com a prestação do serviço;
- **3.4.** Designar representante com competência legal para proceder ao acompanhamento e à fiscalização do objeto deste Termo de Referência;



FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

CONTRATO

- **3.5.** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a contratada prestar fora das especificações contidas nos itens deste Termo de Referência;
- **3.6.** Efetuar o pagamento à Contratada, depois de verificada a regularidade da nota fiscal/fatura de acordo com as condições, preços, prazos estabelecidos na Ordem de Fornecimento/ ajuste e nas demais regras a ele aplicadas.

CLÁUSULA QUARTA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- **4.1.** A CONTRATANTE designará um representante, a ser denominado "Fiscal do Contrato", para o acompanhamento da execução do presente Contrato, o qual tomará todas as medidas necessárias ao fiel cumprimento do presente ajuste, conforme norma disciplinada no Art. 67 da Lei nº 8.666/93.
- **4.2.** O fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- **4.3.** As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato deverão ser solicitadas à Direção Geral da Câmara Municipal de Linhares, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis.
- **4.4.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do atendimento do termo de referência, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercidos pelo representante da Câmara Municipal de Linhares, em conformidade com a legislação.
- **4.5.** O fiscal de Contrato deverá realizar a avaliação de desempenho referente ao serviço da contratada, que deverá ser anexado ao processo de requerimento de pagamento da Contratada.
- 4.5.1. Os serviços sobre os quais se fará a avaliação compreendem as seguintes atividades
 - a) Efetuar comunicação entre vereador, surdos e ouvintes, por meio da Libras para a língua oral e viceversa;
 - b) Traduzir e interpretar, em Língua Brasileira de Sinais Língua Portuguesa, as discussões desenvolvidas nas sessões legislativas.
 - c) Atuar em reuniões, cursos, palestras assim como em qualquer outro evento da CML, quando solicitado;
 - d) Atuar no apoio à acessibilidade aos serviços e às atividades fim.
- 4.5.2. A avaliação de desempenho observará os seguintes critérios
 - a) pontualidade e assiduidade na execução do serviço;
 - b) qualidade do serviço prestado;
 - c) urbanidade na relação com os prepostos da Câmara Municipal de Linhares e com os beneficiários diretos ou indiretos da prestação do serviço;
 - d) cumprimento integral das cláusulas do Termo de Contrato;
 - e) respeito aos princípios constitucionais, em especial moralidade, boa-fé, transparência;
 - f) qualidade das informações prestadas à Administração relativas ao objeto do termo de adesão.
- **4.5.3**. A avaliação de desempenho deverá conter a assinatura do fiscal do contrato e do responsável pela contratada.
- **4.5.4.** Verificado o desempenho insatisfatório, a contratada será notificado e deverá apresentar a justificativa formal no prazo de 2 (dois) dias úteis, após a data da assinatura.
- **4.5.5.** O fiscal do contrato deverá solicitar a diretoria de compras o modelo para realização do requerimento de pagamento.



FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

CONTRATO

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- **5.1.** A Contratada deverá prestar o serviço em todas as sessões ordinárias, extraordinárias e solenes, Audiências Publicas da Câmara Municipal de Linhares e em qualquer Evento que for solicitada.
- **5.2.** As sessões ordinárias ocorrem às segundas, às 18 (dezoito) horas e possui duração de até 03 (três) horas, podendo ser prorrogada após decisão da maioria dos vereadores, de acordo com o previsto no artigo 90 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares (Resolução nº 001, de 2018).
- **5.3.** As sessões extraordinárias dependem de convocação e são realizadas de forma que não interfiram nos trabalhos das sessões ordinárias, terão a mesma duração das sessões ordinária, de acordo com o previsto no artigo 89 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares (Resolução nº 001, de 2018).
- 5.4. O serviço deverá ser prestado por 02 (dois) intérpretes, que se revezarão a cada 20 (vinte) minutos.
- **5.5.** Os serviços serão contratados por hora, haja vista que as atividades compreendidas no presente Termo de Referência, são realizadas por tempo estimado.
- **5.6.** Considera-se como hora-base a hora de interpretação de Libras realizada simultânea ou consecutivamente, ao vivo ou gravada, prestada por 2 (dois) intérpretes em regime de revezamento.
- **5.7.** O valor da hora-base deverá contemplar a cessão de uso de imagem, uma vez que a prestação do serviço será transmitida pelos meios de comunicação e redes sociais da CML.
- **5.8.** Se o evento se estender após o horário previsto para término, os intérpretes darão continuidade à prestação do serviço até o limite de 02 (duas) horas.
- **5.9.** No caso da sessão extraordinária, que não possui prazo de duração e dia certo para realização, a prestação do serviço deverá acontecer durante toda sua duração, devendo a Contratante comunicar à Contratada da sua realização com a antecedência possível.
- **5.10.** A hora de término considerada para cômputo da jornada de trabalho dos profissionais será a hora em que a sessão estiver efetivamente finalizada.
- **5.11.** A remuneração das horas fracionadas acontecerá sempre de forma fixa, em períodos mínimos de 30 (trinta) minutos, ou seja, até 30 minutos de interpretação/tradução será considerado como meia hora de serviço, e a partir de 31 minutos será considerada a hora inteira.
- **5.12.** Os profissionais deverão apresentar-se no local estabelecido utilizando trajes sociais ou compatíveis com a profissão e com o tipo de evento, com meia hora de antecedência de seu início. Esse período, no entanto, não será computado como hora trabalhada para efeito de contabilização do pagamento da prestação do serviço.
- 5.13. A estimativa de horas gravadas/transmitidas é de 216 (duzentas e dezesseis) horas.
- **5.14.** A conduta ética dos intérpretes será pautada pelos preceitos da confiabilidade, imparcialidade, discrição e fidelidade, baseando-se no Código de Ética integrante do Regimento Interno do Departamento Nacional de Intérpretes da Federação Nacional de Educação e Integração dos Surdos (Feneis).

DUCALIBRAS
REINAMENTO E
BESENVOLVIMENTO
DO
DIO:0947533400019
Date: Date:



FL	RUBRICA
L Câmara municipal de linhares	

CONTRATO

- 5.15.Os profissionais devem obedecer às normas disciplinares e de segurança da Administração e zelar pelo respeito e pela cortesia no relacionamento entre colegas, usuários do serviço e servidores.
- 5.16. A Contratada deverá substituir, sempre que exigido pela Contratante e independentemente de justificativa, qualquer intérprete cuja atuação, permanência, ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes, insatisfatórios, que se apresente para o serviço fora dos padrões exigidos ou que seja considerado tecnicamente inapto.
- 5.17. A Contratada deverá refazer os serviços gravados que estejam comprovadamente em desacordo com as normas legais ou em desconformidade com os padrões técnicos vigentes, dentro do prazo fixado pela Contratante.
- 5.18. A Contratada deverá manter sigilo (e não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros), sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse da Contratante ou de terceiros de que tomar ciência em razão da execução do objeto do Contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO E DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

- 6.1 O valor global estimado do Contrato corresponde a R\$ 73.440,00 (setenta e três mil e quatrocentos e quarenta reais), sendo o valor de R\$ 340,00 (tresentos e quarenta reais) a ser pago por hora efetivamente trabalhada, para o período de 12 (doze) meses.
- 6.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 6.3 O pagamento será feito em favor da empresa CONTRATADA, por meio de Ordem Bancária em conta corrente da Caixa Econômica Federal ou por meio de apresentação de boleto de cobrança em nome da Câmara Municipal de Linhares, juntamente com a Nota Fiscal em nome da Câmara Municipal de Linhares, sem emendas ou rasuras, dos documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 29 da Lei nº 8.666/1993 e da declaração de Requisição do pagamento.
 - 6.3.1 Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/boleto de serviço os seguintes documentos:
 - a) Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais;
 - b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
 - Certidão Negativa de Débitos Estaduais; c)
 - d) Certidão Negativa de Débitos Municipais da sede da CONTRATADA;
 - e) Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
 - Requerimento de pagamento com Nome e CNPJ da empresa, nº da nota fiscal e período da f) realização do serviço.
 - 6.3.2 Em caso da escolha da empresa em apresentar boleto, o mesmo deverá ter no mínimo 15 (quinze) dias corridos para o vencimento, contados a partir da data de protocolo/envio do requerimento do pagamento.
- 6.4 A CONTRATANTE efetuará o pagamento somente para a CONTRATADA, vedada a negociação dos documentos de cobrança com terceiros, ou a sua colocação em cobrança bancária.
- 6.5 A CONTRATANTE rejeitará o fornecimento executado em desacordo com o disposto no Edital e Anexos. Se,



FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

CONTRATO

mesmo após o recebimento definitivo, constatar-se que o serviço foi executado em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, os responsáveis da CONTRATANTE notificarão a empresa contratada para que a mesma providencie a correção necessária dentro dos prazos.

- **6.5.1** Caso ocorra o vencimento do boleto durante a correção de quaisquer irregularidades provocadas pela contratada, a mesma deverá emitir um novo boleto respeitando o prazo contido no item 6.3.2, sem custo adicional para a Contratante.
- **6.6 -** A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES-ES, Avenida José Tesch, 1021 Centro Linhares/ES, inscrita no CNPJ № 01.975.290/0001-51.
 - 6.6.1 Na Nota Fiscal deverão constar:

Nº do processo

Nº da Autorização de Fornecimento

Nº do empenho

Nº do contrato

Nº da licitação e modalidade

Além das demais especificações necessárias, como descrição, preços, quantidade, etc...

6.7 – Caso não tenha ocorrido nenhuma irregularidade ou desacordo por parte da Contratada e ainda assim o pagamento não seja efetuado dentro do prazo previsto, a CONTRATADA se reserva no direito de solicitar o pagamento de multa financeira nos seguintes termos:

 $EM = I \times ND \times VF$

Onde:

EM = Encargos Moratórios.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

I = Índice de Compensação Financeira = 0,00016438, assim apurado:

 $I=((TX/100))/365 \rightarrow I=((6/100))/365 \rightarrow I=0,00016438$

Onde:

TX = percentual da taxa anual = 6%

- **6.8** Caso não seja reconhecido o pagamento dos valores referentes à nota fiscal no prazo contratual, a CONTRATADA deverá realizar contato, notificando a existência da pendência, num prazo de 5 (cinco) dias úteis, antes de qualquer medida restritiva à CONTRATANTE.
- **6.9** A Nota Fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de credenciamento e acolhido nos documentos de habilitação.
- **6.10** Qualquer alteração feita no contrato social da empresa vencedora, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas na contratação, deverão ser comunicados à Câmara Municipal de Linhares, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.
- **6.11** Para a formalização do pagamento, o Fiscal do Contrato atestará a execução do fornecimento, para após enviar a fatura para liquidação e pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

7.1 - As despesas decorrentes desta Licitação correrão à conta de dotação orçamentária própria consignada no Orçamento da Câmara Municipal de Linhares para o exercício de 2022 e subsequentes, a saber:



FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

CONTRATO

ÓRGÃO: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FUNÇÃO: 01 - LEGISLATIVA

SUBFUNÇÃO: 031 - AÇÃO LEGISLATIVA

PROGRAMA: 0112 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO

PROJETO/ATIVIDADE: 3.039 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO ELEMENTO DESPESA: 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: 10010000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

7.2 - Para a cobertura das despesas relativas ao presente contrato serão emitidas Notas de Empenho, à conta das dotações especificadas nesta cláusula.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

8.1 - O prazo de vigência deste contrato é de 1 (um) ano, contado a partir da data de sua assinatura e sua eficácia dar-se a partir da data de sua publicação resumida na Imprensa Oficial do Estado, na forma do parágrafo único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93, podendo ser prorrogado, por período não inferior a 12 meses, sob as mesmas cláusulas e condições, até a máxima vigência prevista no Art. 57, inciso II, da lei 8.666/93, a menos que haja denúncia de qualquer das partes com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes de expirado o prazo final do CONTRATO.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- **9.1.** Se a CONTRATADA descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis nº 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto nº 3.555/2000.
- **9.2.** Nos termos do artigo 7° da Lei n.º 10.520/2002 e do Decreto n.º 3.555/2000, se a CONTRATADA, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Câmara Municipal de Linhares.
 - 9.2.1 Advertência nos casos de:
 - a) Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
 - b) Cotação errôneo parcial ou total da proposta, devidamente justificada;
 - 9.2.2 Multa nos seguintes casos e percentuais:
 - a) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Fornecimento até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado;
 - **b)** Por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Fornecimento, superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratado, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;
 - c) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
 - d) Recusa do adjudicatário em receber o contrato/ordem de fornecimento, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
 - e) Por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Ordem de Fornecimento: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente.



FL	RUBRICA
CÂMARA MUN	IICIPAL DE LINHARES

CONTRATO

f) 8.2.2.1 - As multas serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

9.2.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração:

- a) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Fornecimento superior a 30 (trinta) dias: até 03 (três) meses;
- **b)** Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro: até 01 (um) ano;
- c) Por recusa do adjudicatário em assinar/receber o Contrato/Ordem de Fornecimento, dentro de até
 05 (cinco) dias úteis da data da convocação: até 01 (um) ano;
- d) Por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Ordem de Compras: até 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.
- **9.2.3.1** A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública e a Declaração de inidoneidade será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.
- **9.3** A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública e a Declaração de inidoneidade será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida e serão aplicadas pelo Presidente da Câmara Municipal, as demais sanções pelo Gestor/Fiscal do Contrato.
- **9.4** Da aplicação das penalidades definidas caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação.
- 9.5 O recurso será dirigido à autoridade competente que poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis.
- **9.6** Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração, apresentado a autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.
- **9.7** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- **9.8** As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante, ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela Contratada mediante depósito em conta corrente da Contratante, dentro de 05 (cinco) dias a contar da intimação, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO

- **10.1** Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados nos artigos 58, I, e 65 da Lei nº 8.666/93.
- **10.2** Poderá o presente contrato ser rescindido no todo ou em parte, a qualquer momento, caso ocorram os motivos constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO REAJUSTE

- **11.1** Não haverá reajuste de preços, no período de 12 meses contados a partir da data de apresentação da proposta.
 - 11.1.1 Fica, todavia, ressalvada a possibilidade de revisão contratual, para a manutenção do equilíbrio



FL	RUBRICA
CÂMARA MUN	IICIPAL DE LINHARES

CONTRATO

econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, prejudiciais à execução do contrato, de efeitos extraordinários (álea econômica extraordinária e extracontratual).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

12.1 - O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Estado, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, correndo as despesas por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - As controvérsias decorrentes deste contrato serão dirimidas no foro da Comarca de Linhares, Estado do Espírito Santo, com exclusão de qualquer outro.

E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em três vias de igual teor e forma e assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Linhares - ES, 04 de maio de 2022.

ROQUE CHILE DE SOUZA:10746082729

Assinado de forma digital por ROQUE CHILE DE SOUZA:10746082729

Assinado de forma digital por ROQUE CHILE DE SOUZA:10746082729

DN: c=BR, o=ICP-BR sall, ou=27473552000173, ou=5ecretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=FRB e-CPF A3, ou=CEBR BRANCO), ou=presencial, cn-ROQUE CHILE DE SOUZA:10746082729

Dados: 2022.05.03 13:20:19-03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

Contratante Neste ato, representada por **ROQUE CHILE DE SOUZA** Presidente

ANDREY Assinado de forma digital por ANDREY LEMES DA LEMES DA CRUZ:32280 CRUZ:32280805871 Dados: 2022.05.04 16:41:56 -03'00' 805871

FDUCALIBRAS TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO

IDIO:09475334000196 Dados: 2022.05.04 16:42:16

EDUCALIBRAS TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO DO IDIOMA DE LIBRAS LTDA

Contratante Neste ato, representada por ANDREY LEMES DA CRUZ Socio Administrador

Testemunha:

JULIANA MELOTI MELOTI CAPUCHO:05376206726
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=21612003000156, ou=Secretaria da CAPUCHO:0537 6206726

Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=presencia cn=JULIANA MELOTI Dados: 2022.05.03 13:23:43 -03'00'

JULIANA MELOTI CAPUCHO CAPILA

CPF: 053.762.067-26 Diretora de Suprimentos Câmara Municipal de Linhares/ES SANTIAGO:001813 SANTIAGO:00181395746 95746

ARILSON PRANDO Assinado de forma digital por **ARILSON PRANDO** Dados: 2022.05.03 13:54:09

ARILSON PRANDO SANTIAGO

CPF: 001.813.957-46 Diretora Geral Câmara Municipal de Linhares/ES



	- PORNIES
FL CELLADA KAUN	RÚBRICA IICIPAL DE LINHARES

CONTRATO N° 014/2022 PREGÃO PRESENCIAL N° 007/2022 PROCESSO N° 001708/2022

CONTRATO Nº 014/ 2022

TERMO DE CONTRATO FIRMADO NA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, QUE ENTRE SÍ FAZEM, DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES-ES E DE OUTRO LADO A EMPRESA FUNDAÇÃO CULTURAL FOZ DO RIO DOCE "VENCEDORA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2022, EM CONFORMIDADE COM O PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001708/2022.

Por este instrumento particular de contrato que entre si fazem, de um lado a Câmara Municipal de Linhares/ES, pessoa jurídica de Direito Público, com sede à Avenida José Tesch, 1021, Centro, Linhares - ES, devidamente inscrito no C.N.P.J sob o Nº 01.975.290/0001-51, neste ato representado por seu presidente, Sr. ROQUE CHILE DE SOUZA, portador do CPF (MF) nº 107.460.627-29 e C.I./RG nº 2025023 SSP/ES, neste instrumento denominado simplesmente CONTRATANTE e, do outro, a empresa Fundação Cultural Foz do Río Doce, estabelecida à Avenida Prefeito Samuel Batista Cruz, nº 4530, Lagoa do Meio, Linhares/ES, CEP 29.904-005, devidamente inscrita no CNPJ (MF) nº 03.537.777/0001-88, representada legalmente neste ato pelo Sr. José Olvani Rodigheri , portador do CPF (MF) nº 015.315.107-28, RG Nº 780028 SESP ES, adiante denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista o julgamento datado de 24 de maio de 2022 referente ao Pregão Presencial de Nº 007/2022, devidamente homologado pela Câmara Municipal de Linhares-ES, no processo Nº 001708/2022, têm entre si, justos e contratados, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei N 10.520/2002 e Lei Nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O presente Pregão tem por objeto a Contratação de emissora de televisão aberta, com cobertura no Município de Linhares, para prestar serviços de transmissão ao vivo, na integra, em TV aberta local, das sessões ordinárias, Extraordinárias, Solenes, Audiências Públicas, Eventos realizados Pela Câmara Municipal de Linhares, produção e velculação semanal de material institucional, campanhas educativas de iniciativa do legislativo e entre outros.
- 1.2 A execução dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato e às disposições da Lei Nº 8.666/93, à qual encontra-se vinculado, bem como às disposições contidas no processo de licitação referente ao Pregão Presencial Nº 007/2022, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA e dirigida à CONTRATANTE, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrarie.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1 A empresa vencedora obrigar-se-á a cumprir o Contrato/Autorização de Fornecimento, este instrumento e as disposições de sua proposta;
- 2.2 Fornecer o serviço ordinariamente, para as sessões ordinárias sem requisição prévia, e para as demais sessões ordinárias, sessões extraordinárias, solenes e audiência pública, mediante requisição prévia do serviço, indicando local, dia e horário das sessões.
- 2.3 Executar os fornecimentos conforme estabelecido no Contrato/Autorização de Fornecimento e de acordo



FL RÚBRICA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

CONTRATO N° 014/2022 PREGÃO PRESENCIAL N° 007/2022 PROCESSO N° 001708/2022

com as necessidades da Câmara Municipal de Linhares, fiscalizando-os juntamente com o servidor especialmente designado para essa tarefa;

- 2.4 Não transferir a outros, no todo ou em parte, o objeto do contrato;
- 2.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- 2.6 Indenizar a CONTRATANTE, por quaisquer danos pessoal ou material, quando resultantes de ação ou omissão, negligência, imprudência, ou impericia dos seus empregados ou prepostos;
- 2.7 Arcar com o pagamento de taxas, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais, bem como seguros, desde que resultantes da contratação com a Câmara Municipal de Linhares;
- 2.8 Designar formalmente funcionário/representante para representa-la perante à Câmara Municipal de Linhares:
- 2.9.- Emitir, Nota Fiscal/Fatura discriminativa contendo os materiais a ser entregues, devidamente atestada por servidor credenciado, onde o CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes as multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, de acordo com os termos do edital, desde que não haja nenhum fato impeditivo;
- 2.10 Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos da legislação vigente;
- 2.11 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente da CONTRATANTE, conforme os prazos constantes neste instrumento;
- 2.12 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 14, 20, 23 e 24, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 2.13 O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover ou reconstruir, às suas expensas, no prazo de 05 (cinco) dias o serviço com irregular ou defeituoso;
- 2.14 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes e pertinentes ao objeto da presente licitação;
- 2.15 Licitante vencedor será convocado pela Câmara Municipal para assinatura do termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito de contratação conforme estipulado nos art. 64 e 81 da Lei nº 8.666/93;
- 2.16 Aprovar previamente, junto à Câmara Municipal de Linhares, quaisquer alterações relacionadas com a execução do objeto em pauta;
- 2.17 Apresentar, durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- 2.18 Prestar à Cámara Municipal de Linhares todas as informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento dos trabalhos, sempre que solicitado.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Exercer gestão, controle, administração e fiscalização do contrato assinado com a CONTRATADA, para a realização do objeto de que trata o Edital e o Contrato dele decorrente;
- 3.2. Designar servidor pertencente ao quadro da Câmara Municipal de Linhares para representá-la perante



-	n/mmen.
PL I	RÚBRICA ICIPAL DE LINHARES

CONTRATO N° 014/2022 PREGÃO PRESENCIAL N° 007/2022 PROCESSO N° 001708/2022

a CONTRATADA:

- 3.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre quaisquer irregularidades referentes à execução do Contrato;
- Analisar, avaliar, determinar e registrar as falhas encontradas, assim como o não cumprimento das determinações contratuais, aplicando as penalidades previstas em Lei;
- Prestar todas as informações necessárias à CONTRATADA para a execução do objeto contratado;
- 3.6. Pagar, no prazo estabelecido em contrato, as faturas apresentadas pela CONTRATADA;
- Notificar a CONTRATADA, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas no fornecimento do objeto.

CLÁUSULA QUARTA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 4.1. A CONTRATANTE designará um representante, a ser denominado "Fiscal do Contrato", para o acompanhamento da execução do presente Contrato, o qual tomará todas as medidas necessárias ao fiel cumprimento do presente ajuste, conforme norma disciplinada no Art. 67 da Lei nº 8.666/93.
- 4.2. O fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 4.3. As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato deverão ser solicitadas à Direção Geral da Câmara Municipal de Linhares, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis.
- 4.4. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do atendimento do termo de referência, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercidos pelo representante da Câmara Municipal de Linhares, em conformidade com a legislação.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. Transmissão ao vivo de todas as sessões ordinárias realizadas às segundas- feiras a partir das 18h, até o encerramento da sessão pelo presidente.
- 5.2. As demais sessões extraordinárias, solenes e audiências públicas, outros eventos realizados Pela Câmara Municipal de Linhares, também poderão ser transmitidas mediante solicitação prévia do presidente da Câmara Municipal de Linhares.
 - 5.2.1. Os eventos citados no item 3.2, deverão ter a transmissão solicitada com até 36 (trinta e seis) horas de antecedência.
 - 5.2.2. A veiculação de material institucional será captada pela contratante, mas será produzida e veiculada semanalmente pela contratada.
- 5.3. É de responsabilidade da Câmara Municipal de Linhares a captação das imagens e sons das sessões, eventos e do material institucional a serem transmitidas.
 - 5.3.1. A Transmissão será realizada através de link, com inserção de caracteres como a descrição "Sessão Ordinária Câmara Municipal de Linhares Ao Vivo", bem como o nome do vereador ou orador que estiver se pronunciando, data e outros temas de maior relevância.
- 5.4. Na impossibilidade justificada de prestação do serviço, ou seja, de transmissão de qualquer sessão pactuada, a CONTRATADA deverá:
 - 5.4.1. Comunicar a Câmara Municipal de Linhares com pelo menos 36 (trinta e seis) horas de antecedência;





FL RÚBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

CONTRATO N° 014/2022 PREGÃO PRESENCIAL N° 007/2022 PROCESSO N° 001708/2022

- 5.4.2. Menção durante sua programação diária da alteração realizada e dos motivos que a justificaram, de acordo com o entendimento entre as partes.
 - 5.4.2.1. Caso solicitado pela contratante, no comunicado da impossibilidade de transmissão da sessão aos telespectadores, a contratada deverá informar que a transmissão acontecerá pelo canal da Contratante no Youtube e Facebook.
- 5.5 O cronograma de execução dos serviços será estabelecido por acordo entre as partes, levando em consideração os seguintes critérios:
 - 5.5.1. A sessão legislativa ordinária compreenderá o período de 02 de fevereiro a 17 de julho e de 01 de agosto a 22 de dezembro.
 - 5.5.1.1. No período não compreendido no item 7.1.1, período este de recesso parlamentar, somente haverá transmissão de sessões extraordinárias e solenes quando convocadas pela CONTRATANTE.
 - 5.5.2. As Sessões Ordinárias iniciam-se sempre às 18h (dezoito horas).
- 5.6. A CONTRATANTE poderá suspender a transmissão das sessões camarárias quando ocorrer período eleitoral, em meses/dias anteriores às eleições municipais, estaduais ou federais, com observância da legislação eleitoral vigente, mediante comunicação escrita.
- 5.7. NO caso de veiculação de material institucional e outros eventos realizados pela Câmara Municipal de Linhares, a transmissão deverá ser solicitada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO E DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

6.1 - O valor global do Contrato corresponde a R\$ 327.000,00 (trezentos e vinte e sete mil reais), sendo o valor de R\$ 20.750,00 (vinte mil e setecentos e cinquenta reais) referente ao item 1 e o valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) referente ao item 2, a serem pagos mensalmente, para o período de 12 (doze) meses, conforme proposta comercial apresentada pela contratada.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Transmissão ao vivo, na integra, em TV aberta local, das sessões ordinárias, Extraordinárias, Solenes, Audiências Públicas, Eventos realizados Pela Cámara Municipal de Linhares.	MÉS	12	20.750,00	249.000,00
02	Produção e veiculação semanal de material institucional	MĖS	12	6.500,00	78.000,00
		Valor	Global (R\$)	27.250,00	327.000,00

- 6.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 6.3 O pagamento será feito em favor da empresa CONTRATADA, por meio de Ordem Bancária em conta corrente da Caixa Econômica Federal ou por meio de apresentação de boleto de cobrança em nome da Câmara Municipal de Linhares, juntamente com a Nota Fiscal em nome da Câmara Municipal de Linhares, sem emendas ou rasuras, dos documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 29 da Lei nº 8.666/1993 e da





FL	RÚBRICA
CÂMARA MUI	NICIPAL DE LINHARES

CONTRATO N° 014/2022 PREGÃO PRESENCIAL N° 007/2022 PROCESSO N° 001708/2022

declaração de Requisição do pagamento.

- 6.3.1 Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/boleto de serviço os seguintes documentos:
 - a) Certidão Negativa quanto à Divida Ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais;
 - b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
 - c) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
 - d) Certidão Negativa de Débitos Municipais da sede da CONTRATADA;
 - e) Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
 - f) Requerimento de pagamento com Nome e CNPJ da empresa, nº da nota fiscal e período da realização do serviço.
- 6.3.2 Em caso da escolha da empresa em apresentar boleto, o mesmo deverá ter no mínimo 15 (quinze) dias corridos para o vencimento, contados a partir da data de protocolo/envio do requerimento do pagamento.
- 6,4 A CONTRATANTE efetuará o pagamento somente para a CONTRATADA, vedada a negociação dos documentos de cobrança com terceiros, ou a sua colocação em cobrança bancária.
- 6.5 A CONTRATANTE rejeitará o fornecimento executado em desacordo com o disposto no Edital e Anexos. Se, mesmo após o recebimento definitivo, constatar-se que o serviço foi executado em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, os responsáveis da CONTRATANTE notificarão a empresa contratada para que a mesma providencie a correção necessária dentro dos prazos.
 - 6.5.1 Caso ocorra o vencimento do boleto durante a correção de quaisquer irregularidades provocadas pela contratada, a mesma deverá emitir um novo boleto respeitando o prazo contido no item 6.3.2, sem custo adicional para a Contratante.
- 6.6 A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES-ES, Avenida José Tesch, 1021 - Centro - Linhares/ES, inscrita no CNPJ Nº 01.975.290/0001-51.
 - 6.6.1 Na Nota Fiscal deverão constar:

Nº do processo

Nº da Autorização de Fornecimento

Nº do empenho

Nº do contrato

Nº da licitação e modalidade

Além das demais especificações necessárias, como descrição, preços, quantidade, etc...

6.7 – Caso não tenha ocorrido nenhuma irregularidade ou desacordo por parte da Contratada e ainda assim o pagamento não seja efetuado dentro do prazo previsto, a CONTRATADA se reserva no direito de solicitar o pagamento de multa financeira nos seguintes termos:

EM = 1 x ND x VF

Onde:

EM = Encargos Moratórios,

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

I = Índice de Compensação Financeira = 0,00016438, assim apurado:

 $I=((TX/100))/365 \rightarrow I= ((6/100))/365 \rightarrow I= 0,00016438$



FL	RÚBRICA
CÂMARA MUN	IICIPAL DE LINHARES

CONTRATO N° 014/2022 PREGÃO PRESENCIAL N° 007/2022 PROCESSO N° 001708/2022

Onde:

TX = percentual da taxa anual = 6%

- 6.8 Caso não seja reconhecido o pagamento dos valores referentes à nota fiscal no prazo contratual, a CONTRATADA deverá realizar contato, notificando a existência da pendência, num prazo de 5 (cinco) dias úteis, antes de qualquer medida restritiva à CONTRATANTE.
- 6.9 A Nota Fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de credenciamento e acolhido nos documentos de habilitação.
- 6.10 Qualquer alteração feita no contrato social da empresa vencedora, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas na contratação, deverão ser comunicados à Cámara Municipal de Linhares, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.
- 6.11 Para a formalização do pagamento, o Fiscal do Contrato atestará a execução do fornecimento, para após enviar a fatura para liquidação e pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

7.1 - As despesas decorrentes desta Licitação correrão à conta de dotação orçamentária própria consignada no Orçamento da Câmara Municipal de Linhares para o exercício de 2022 e subsequentes, a saber:

ÓRGÃO: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FUNÇÃO: 01 - LEGISLATIVA

SUBFUNÇÃO: 031 - AÇÃO LEGISLATIVA

PROGRAMA: 0112 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO

PROJETO/ATIVIDADE: 3.039 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO

ELEMENTO DESPESA: 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: 10010000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS

7.2 - Para a cobertura das despesas relativas ao presente contrato serão emitidas Notas de Empenho, à conta das dotações especificadas nesta cláusula.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

8.1 - O prazo de vigência deste contrato é de 1 (um) ano, contado a partir da data de sua assinatura e sua eficácia dar-se a partir da data de sua publicação resumida na Imprensa Oficial do Estado, na forma do parágrafo único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93, podendo ser prorrogado, por período não inferior a 12 meses, sob as mesmas cláusulas e condições, até a máxima vigência prevista no Art. 57, inciso II, da lei 8.666/93, a menos que haja denúncia de qualquer das partes com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes de expirado o prazo final do CONTRATO.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 9.1. Se a CONTRATADA descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis nº 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto nº 3.555/2000.
- 9.2. Nos termos do artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002 e do Decreto n.º 3.555/2000, se a CONTRATADA,





FL	RÚBRICA

CONTRATO N° 014/2022 PREGÃO PRESENCIAL N° 007/2022 PROCESSO N° 001708/2022

convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Câmara Municipal de Linhares.

- 9.2.1 Advertência nos casos de:
 - a) Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
 - b) Cotação errôneo parcial ou total da proposta; devidamente justificada;
- 9.2.2 Multa nos seguintes casos e percentuais:
 - a) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Fomecimento até 30 (trinta) dias:
 0.3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado;
 - Por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Fornecimento, superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratado, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;
 - c) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
 - d) Recusa do adjudicatário em receber o contrato/ordem de fornecimento, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
 - e) Por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Ordem de Fornecimento: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente.
 - f) 8.2.2.1 As multas serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

9.2.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração:

- a) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Fornecimento superior a 30 (trinta) dias: até 03 (três) meses;
- b) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro: até 01 (um) ano;
- c) Por recusa do adjudicatário em assinar/receber o Contrato/Ordem de Fornecimento, dentro de até 05 (cinco) dias úteis da data da convocação: até 01 (um) ano;
- d) Por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Ordem de Compras: até 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.
- 9.2.3.1 A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública e a Declaração de inidoneidade será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.
- 9,3 A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública e a Declaração de inidoneidade será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida e serão aplicadas pelo Presidente da Câmara Municipal, as demais sanções pelo Gestor/Fiscal do Contrato.
- 9.4 Da aplicação das penalidades definidas caberá recurso no prazo de 5 (cinco) días úteis a contar da data da intimação.
- 9.5 O recurso será dirigido à autoridade competente que poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis.



FL	RÚBRICA
----	---------

CONTRATO N° 014/2022 PREGÃO PRESENCIAL N° 007/2022 PROCESSO N° 001708/2022

- 9.6 Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração, apresentado a autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.
- 9.7 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 9.8 As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante, ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela Contratada mediante depósito em conta corrente da Contratante, dentro de 05 (cinco) días a contar da intimação, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO

- 10.1 Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados nos artigos 58, I, e 65 da Lei nº 8.666/93.
- 10.2 Poderá o presente contrato ser rescindido no todo ou em parte, a qualquer momento, caso ocorram os motivos constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8,666/93, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO REAJUSTE

- 11.1 Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 11.2 A CONTRATADA deverá requerer o reajuste, se assim entender necessário, após o transcurso de 01 (um) ano, contados da apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, nos termos do artigo 40, inciso XI da Lei nº 8.666/93.
- 11.3 O índice a ser utilizado para o reajuste, será o INPC/IBGE ou por outro índice oficial que vier substituílo, acumulado durante o período.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

12.1 - O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Estado, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, correndo as despesas por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - As controvérsias decorrentes deste contrato serão dirimidas no foro da Comarca de Linhares, Estado do Espírito Santo, com exclusão de qualquer outro.

E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em três vias de igual teor e forma e assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Linhares - ES, 27 de maio de 2022





B	RÚBRICA
---	---------

CONTRATO N° 014/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2022 PROCESSO N° 001708/2022

> ROQUE CHILE DE ANIE DE SOUZA POPAGO ESTA DE PROQUE SOUZA:1074606 2729

DN: c=891, n=409 Broad. nu=13473555000079, n=15ecreturis du Receta Tederal da Brasil - 1978, nu=499 e CPT AS, no-10M BRANCOS, our-presental, on-40QUE CHILE DE SOUZA-10746/M2729 Oudos 2012/05/25 15:07:38-08/09

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

Contratante Neste ato, representada por ROQUE CHILE DE SOUZA Presidente

FUNDAÇÃO CULTURAL FOZ DO RIO DOCE

Contratada

Neste ato, representada por JOSÉ OLVANI RODIGHERI Procurador

Testemunha:

JULIANA MELOTI: CAPUCHO:0537 6206726

JULIANA MELOTI CAPUCHO CAPILA

CPF: 053.762.067-26 Diretora de Suprimentos Câmara Municipal de Linhares/ES ARILSON PRANDO SANTIAGO:0018139 ARILSON PRANDO SANTIAGO:00181395746 5746

Assinado de forma digital por Dados: 2022.05.26 10:06:43 -03'00'

ARILSON PRANDO SANTIAGO CPF: 001.813.957-46 Diretora Geral

Câmara Municipal de Linhares/ES



FL	RÚBRICA
CÂMARA MUI	NICIPAL DE LINHARES

CONTRATO N° 015/2022

TERMO DE CONTRATO FIRMADO NA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, QUE ENTRE SÍ FAZEM, DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES-ES E DE OUTRO LADO A EMPRESA LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA "VENCEDORA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2022, EM CONFORMIDADE COM O PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002713/2022.

Por este instrumento particular de contrato que entre si fazem, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES/ES**, pessoa jurídica de Direito Público, com sede à Avenida José Tesch, 1021, Centro, Linhares - ES, devidamente inscrito no CNPJ sob o Nº 01.975.290/0001-51, neste ato representado por seu presidente, Sr. ROQUE CHILE DE SOUZA, brasileiro, portador do CPF (MF) nº 107.460.627-29 e RG nº 2025023 SSP/ES, neste instrumento denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, do outro, a empresa LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA, estabelecida à Avenida Andrômeda, nº 885, sala 3522, bairro Green Valley Alphaville, Barueri-SP, CEP 06.473-000, devidamente inscrita no CNPJ (MF) nº 19.207.352/0001-40, representada legalmente neste ato pelo (a) Sr. (a) LARA TONETTO BARBOSA, brasileira, portadora do CPF (MF) nº 136.499.897-19, RG nº 2.125-630 SPTC/ES, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o julgamento datado de 07 de junho de 2022, referente ao Pregão Presencial de Nº 006/2022, devidamente homologado pela Câmara Municipal de Linhares-ES, no processo Nº 02713/2022, têm entre si, justos e contratados, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei N 10.520/2002 e Lei Nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O presente Termo de referência tem por objetivo definir os conjuntos de elementos que norteiam a contratação de empresa especializada em administração e fornecimento de cartão magnético/eletrônico com tarja magnética ou com chip, para 200 (duzentos) servidores públicos da Câmara Municipal de Linhares., conforme disposto no Termo de Referência relativo ao Pregão Presencial Nº 006/2022 cujo edital consta no Processo Administrativo nº 02713/2022, conforme proposta anexa.
- **1.2 -** O repasse a ser administrado por cartão de alimentação será de R\$ 700,00 (setecentos reais) mensais por servidor, com valor dobrado no mês de dezembro de cada ano, podendo ter seus valores reajustados.
- **1.3 -** A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato e às disposições da Lei № 8.666/93, à qual encontra-se vinculado, bem como às disposições contidas no processo de licitação referente ao Pregão Presencial № 006/2022, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA e dirigida à CONTRATANTE, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrarie.



FL	RÚBRICA
CÂMARA MUI	NICIPAL DE LINHARES

CONTRATO N° 015/2022

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **2.1 -** Requisitar os créditos referentes ao Auxílio-alimentação, por escrito ou meio eletrônico disponibilizado pela CONTRATADA, especificando os valores devidos a cada servidor;
- **2.2 -** Exercer gestão, controle, administração e fiscalização do contrato assinado com a CONTRATADA para a realização do objeto de que trata este Termo de Referência e o contrato dele decorrente;
- 2.3 Designar servidor para fiscalizar e acompanhar os serviços do objeto contratual;
- **2.4 -** Designar servidor, pertencente ao quadro da Câmara Municipal de Linhares, para representála perante a CONTRATADA;
- **2.5 -** Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre quaisquer irregularidades referentes à execução dos serviços prestados;
- 2.6 Comunicar por escrito todas as alterações efetuadas no planejamento preestabelecido;
- **2.7 -** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA para o perfeito exercício do objeto contratado;
- **2.8 -** Analisar, avaliar, determinar e registrar as falhas encontradas, assim como o não cumprimento das determinações contratuais, aplicando as penalidades previstas em lei;
- **2.9 -** Prestar todas as informações necessárias à CONTRATADA para a execução do objeto contratado;
- **2.10 -** Pagar as faturas apresentadas pela CONTRATADA;
- **2.11 -** Notificar a CONTRATADA, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **3.1 -** A empresa vencedora do certame fica obrigada:
- **3.1.1 -** A possuir e manter o controle informatizado e relatórios gerenciais das emissões dos cartões.
- **3.1.2 -** A possuir seguro dos cartões até a entrega no setor de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Linhares, responsável pelo recebimento.
- **3.1.3 -** A ter responsabilidade de rede de estabelecimentos comerciais conveniados suficientes ao atendimento do objeto da presente licitação, com a obrigatoriedade de estabelecimentos dentro dos municípios Linhares e seus distritos, Sooretama e Rio Bananal.
- **3.1.4** A manter equipe técnica específica, para o atendimento do contrato, disponível ao contratante e tecnologia e sistema de informática que permitam controlar e autorizar a utilização de cartões.



FL	RÚBRICA
CÂMARA MUI	NICIPAL DE LINHARES

CONTRATO N° 015/2022

- 3.2 Deverá emitir cartões que permitam senha individual, na modalidade do benefício.
- **3.3 -** Deverá providenciar a recarga dos cartões, on-line, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data do respectivo pedido.
- **3.4 -** Prestar atendimento "Call Center" 24 (vinte e quatro) horas por dia, para bloqueio em caso de perda ou roubo do cartão.
- **3.5 -** Os cartões terão a validade enquanto perdurar o contrato.
- **3.6** A empresa deverá entregar 2ª via do cartão em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da solicitação feita exclusivamente pelo Setor de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Linhares.
- **3.7 -** A visualização do saldo será via comprovante de vendas e/ou SMS e/ou internet (site ou aplicativos).

CLÁUSULA QUARTA - EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- **4.1 -** Confecção dos cartões alimentação de forma personalizada, a critério da Câmara Municipal de Linhares, na quantidade estimada correspondente ao número de servidores ocupantes de cargo efetivo e/ou em comissão, bem como os servidores a disposição da Câmara que se enquadrem nos requisitos do Decreto nº 14.333 de 07/07/2009 ou que se enquadrem como tal, com quantidade estimada de 200 (duzentos), cada um com crédito mensal no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais).
- **4.1.1-** Os Cartões de Auxílio-Alimentação deverão ser do tipo eletrônico/magnético com tarja magnética ou chip, personalizados com nome do servidor e do CONTRATANTE, possuir tarja magnética ou chip de segurança, senha pessoal e intransferível, assim como possibilitar recargas mensais.
- **4.2 -** A quantidade de cartões poderá ser alterada pela Câmara no caso de novas nomeações e/ou exonerações, cujas quantidades, no caso, serão definidas pela Câmara de acordo com a rotatividade dos servidores.
- **4.3 -** O auxílio-alimentação será pago em dobro no mês de dezembro conforme §1º do Art. 2 da Lei Municipal n° 3.877, de 27 de setembro de 2019.
- **4.4 -** O valor estabelecido para o auxílio-alimentação poderá ser alterado.
- **4.5 -** Os cartões alimentação deverão ser entregues no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis, a contar da assinatura do contrato, no Setor de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Linhares, que distribuirá os mesmos aos beneficiários.
- **4.6 -** A empresa vencedora deverá efetuar a inclusão mensal dos créditos nos cartões de Vale-Alimentação e fazer o gerenciamento das despesas realizadas, até o limite autorizado.



FL	RÚBRICA
CÂMARA MUI	NICIPAL DE LINHARES

CONTRATO N° 015/2022

- **4.7 -** As quantidades mensais dos créditos a serem fornecidos, os nomes e os dados dos beneficiários serão comunicados pelo Setor de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Linhares, até o quinto dia útil de cada mês, ocorrendo a liberação dos referidos créditos nos cartões no dia 20 de cada mês.
- **4.7.1 -** Caso dia 20 caia em final de semana ou feriado, o crédito será antecipado para o último dia útil anterior;
- **4.7.2 -** O descumprimento do prazo de disponibilização do crédito conforme o cronograma previsto no item 5.7, poderá ensejar a aplicação de penalidades constantes no item 8;
- **4.7.3 -** O pagamento da Nota Fiscal está vinculado ao envio de todos os documentos necessários à liquidação da despesa. O não pagamento da Nota Fiscal por problemas documentais, não isenta à CONTRATADA de efetuar os créditos nas datas estabelecidas no item 5.7.
- **4.8-** Os cartões alimentação deverão ser aceitos em hipermercados, supermercados, mercearias, armazéns, peixarias, hortomercados, produtores de hortifrutigranjeiros, comércio de laticínios e/ou frios similares e demais estabelecimentos que comercializarem alimentos, obrigatoriamente dentro do município de Linhares e seus municípios limítrofes.
- **4.9 -** Os benefícios creditados no cartão são acumulativos e não deverão ter validade, ficando sua utilização a cargo do beneficiário.
- **4.10-** A CONTRATADA fica obrigada a garantir a substituição, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a realização do pedido, de pelo menos 01 (um) Cartão de Auxílio-Alimentação por servidor e por caso apresentado abaixo, sem custo, nas mesmas características e condições definidas no item 5, quando solicitado pelo servidor, nos casos de:
 - a) extravio, quando apresentada uma declaração de extravio assinada pelo servidor;
 - **b)** Roubo ou Furto, quando apresentado o Boletim de Ocorrência (B.O.) e a declaração de roubo ou furto assinada pelo servidor.
- **4.10.1 -** Fora o caso acima mencionado, o custo de emissão de outros cartões será arcado pelos usuários, conforme valores informados pela CONTRATADA.
- **4.11 -** Caso ocorra a necessidade de cancelamento de cartão do benefício, os créditos constantes do cartão a ser cancelado deverão ser repassados ao novo cartão emitido em nome do beneficiário.
- **4.12-** Caso os cartões entregues pela CONTRATADA que não atendam às especificações contidas neste Termo ou apresentem quaisquer defeitos, a Câmara Municipal de Linhares os rejeitará. Neste caso a CONTRATADA fica obrigada a providenciar sua reposição e entrega no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação.
- **4.13 -** A CONTRATANTE designará um representante, a ser denominado "Fiscal do Contrato", para o acompanhamento da execução do presente Contrato, o qual tomará todas as medidas necessárias ao fiel cumprimento do presente ajuste, conforme norma disciplinada no Art. 67 da Lei nº 8.666/93.



FL	RÚBRICA
CÂMARA MUI	NICIPAL DE LINHARES

CONTRATO N° 015/2022

- **4.14 -** O fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- **4.15 -** As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato deverão ser solicitadas à Direção Geral da Câmara Municipal de Linhares, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis.
- **4.16 -** A CONTRATADA deverá exercer fiscalização permanente sobre os serviços por ela executados, objetivando:
 - **a)** Proceder eventuais substituições de seus empregados ou equipamentos, dando ciência prévia ao Fiscal do Contrato;
 - b) Manter elevado padrão dos serviços prestados;
 - c) Manter permanente contato com a fiscalização da CONTRATANTE, para solução de eventuais problemas.
- **4.17 -** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercidos pelo representante da Câmara Municipal de Linhares, em conformidade com a legislação.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO E PAGAMENTO

- **5.1 -** O valor global estimado do contrato corresponde a R\$ 2.145.920,03 (dois milhões cento e quarenta e cinco mil reais e três centavos) conforme a proposta vencedora do Pregão Presencial nº 06/2022, já incluída a taxa de desconto correspondente a -4,20% (menos quatro inteiros e vinte décimos por cento).
- **5.2** Pelos serviços prestados a CONTRATADA receberá a quantia mensal estimada correspondente aos créditos disponíveis nos cartões alimentação, cujo montante estimado corresponde a R\$ 165.070,77 (cento e sessenta e cinco mil, setenta reais e setenta e sete centavos).
- **5.3 -** O percentual da taxa de desconto não sofrerá alteração durante a vigência do contrato, inclusive em caso de prorrogação.
- **5.4 -** O valor estimado do contrato poderá variar para mais ou para menos, independentemente de aditamento ao contrato, incluída neste, a taxa de desconto.
- **5.5 -** O CONTRATANTE se reserva ao direito de determinar valores diferentes do Auxílio-Alimentação a ser disponibilizado a cada servidor, em virtude de afastamento legal, falta, admissões e demissões.
- **5.6 -** Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, o CONTRATANTE analisará o pedido da CONTRATADA, que deverá estar devidamente justificado e amparado por documentação de suporte.



FL	RÚBRICA
CÂMARA MUI	NICIPAL DE LINHARES

CONTRATO N° 015/2022

- **5.7 -** O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro não se destina a incrementar lucratividade real do contrato e nem a corrigir possível inexequibilidade de proposta.
- **5.8 -** O pagamento será feito em favor da empresa CONTRATADA, por meio de Ordem Bancária em conta corrente por ela indicada, após a apresentação a Câmara Municipal de Linhares, da Nota Fiscal ou Boleto Bancário, sem emendas ou rasuras, dos documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 29 da Lei nº 8.666/1993 e da declaração de Requisição do pagamento.
- **5.9 -** As Notas Fiscais, depois de conferidas e visadas, serão encaminhadas para processamento e pagamento até o 10º (décimo) dia útil, após ser atestada pelo fiscal;
- **5.10 -** A fatura será paga até o 10º (décimo) dia útil após o seu processamento. Após essa data será paga multa financeira nos seguintes termos:

 $VM = (VF \times 0.33 \times ND) /100$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

- **5.11 -** A Nota Fiscal deverá conter o mesmo CNPJ apresentado para credenciamento e a mesma Razão Social do Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto apresentado no ato do Credenciamento;
- **5.12 -** Qualquer alteração feita no Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto que modifique as informações registradas na Ata da Sessão Pública ou no Contrato, deverá ser comunicado a Câmara Municipal de Linhares, mediante documentação própria, para apreciação da Autoridade Competente;
- **5.13 -** Ocorrendo erros na apresentação da Nota Fiscal, a mesma será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova Nota Fiscal, devidamente corrigida;
- **5.14** A Câmara Municipal de Linhares poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual;
- **5.15 -** Para a efetivação do pagamento a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições previstas no Edital no que concerne a PROPOSTA e a HABILITAÇÃO;
- **5.16 -** O relatório de adimplemento de encargos deverá ser encaminhado com os elementos especificados no caput do art. 1º da Lei nº 5.383/1997.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO



FL	RÚBRICA
CÂMARA MUI	NICIPAL DE LINHARES

CONTRATO N° 015/2022

6.1 - As despesas decorrentes desta Licitação correrão à conta de dotação orçamentária própria consignada no Orçamento da Câmara Municipal de Linhares para o exercício de 2022 e subsequentes, a saber:

ÓRGÃO: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FUNÇÃO: 01 - LEGISLATIVA

SUBFUNÇÃO: 031 - AÇÃO LEGISLATIVA

PROGRAMA: 0112 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO

PROJETO/ATIVIDADE: 3039 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO. ELEMENTO DESPESA: 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: 10010000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS COMP.: 2111

SUB-ELEMENTO: 33903999000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

6.2 - Para a cobertura das despesas relativas ao presente contrato serão emitidas Notas de Empenho, à conta das dotações especificadas nesta cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

- **7.1 -** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até a vigência máxima total de 60 (sessenta) meses, nos termos da legislação.
- **7.2 -** O contrato estará vigente a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- **8.1 -** Se a CONTRATADA descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas na Lei nº 8.666/1993, como falharem ou fraudarem na execução do contrato/ordem de fornecimento, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa no certame, comportaremse de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Pública Municipal.
- 8.1.1 Advertência nos casos de:
 - a) Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
 - b) Cotação errôneo parcial ou total da proposta, devidamente justificada.
- **8.1.2 -** Multa nos seguintes casos e percentuais:
 - a) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Fornecimento até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado;
 - **b)** Por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Fornecimento, superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratado, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;
 - c) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;



FL	RÚBRICA
CÂMARA MUI	NICIPAL DE LINHARES

CONTRATO N° 015/2022

- d) Recusa do adjudicatário em receber o contrato/ordem de fornecimento, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
- **e)** Por inexecução total ou parcial injustificada do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente.
- **8.1.2.1 -** As multas serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.
- **8.2 -** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração:
 - a) Por atraso injustificado na execução do contrato superior a 31 (trinta e um) dias: até 03 (três) meses;
 - **b)** Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro: até 01 (um) ano;
 - c) Por recusa do adjudicatário em assinar/receber o contrato, dentro de até 05 (cinco) dias úteis da data da convocação: até 01 (um) ano;
 - d) Por inexecução total ou parcial injustificada do contrato: até 02 (dois) anos.
- **8.3 -** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.
- **8.3.1 -** A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública e a Declaração de inidoneidade será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida e serão aplicadas pelo Presidente da CONTRATANTE, as demais sanções pelo Gestor/Fiscal do Contrato.
- **8.4 -** Da aplicação das penalidades definidas caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação.
- **8.4.1 -** O recurso será dirigido a autoridade competente que poderá rever a sua decisão em 05 (cinco) dias úteis.
- **8.5 -** Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração, apresentado a autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.
- **8.6 -** As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela CONTRATADA mediante depósito em conta corrente da CONTRATANTE, dentro de 05 (cinco) dias a contar da intimação, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO

9.1 - Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados nos



FL	RÚBRICA
CÂMARA MUI	NICIPAL DE LINHARES

CONTRATO N° 015/2022

artigos 58, I, e 65 da Lei nº 8.666/93.

9.2 - Poderá o presente contrato ser rescindido no todo ou em parte, a qualquer momento, caso ocorram os motivos constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICIDADE

10.1 - O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Estado, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, correndo as despesas por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 - O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital, será a Comarca de Linhares- ES, com exclusão de qualquer outro.

E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em quatro vias de igual teor e forma e assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Linhares - ES, 14 de junho de 2022.

LARA TONETTO por LARA TONETTO **BARBOSA**

Assinado de forma digital BARBOSA

Dados: 2022.06.14 13:53:25

-03'00'

ROQUE CHILE DE

SOUZA:107460 62729

Assinado de forma digital por ROQUE CHILE DE SOUZA:10746062729 DN: c=BR. o=ICP-Brasil. ou=27473552000173, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=presencial, cn=ROQUE CHILE DE SOUZA:10746062729 Dados: 2022.06.14 14:18:02 -03'00'

LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA

Contratada LARA TONETTO BARBOSA Procuradora Legal

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

Contratante **ROQUE CHILE DE SOUZA** Presidente – Câmara Municipal de Linhares/ES

Testemunhas:

206726

JULIANA MELOTI Assinado de forma digital por JULIANA MELOTI CAPUCHO.033762.06736

CAPUCHO:053760 Pix-C=RR, o.el-C-PR assil, o.u=21612003000156, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil-RE, o.u=FR B e-C PF A3, ou=(EM BRANCO), ou=presencial, cru-3ULIANA MELOTI CAPUCHO:05376206726 Dados: 2022.06.14 14:15:31 -03'00'

JULIANA MELOTI CAPUCHO CAPILA

CPF: 053.762.067-26 Diretora de Suprimentos Câmara Municipal de Linhares/ES



RUBRICA

CONTRATO N° 019/2022 DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 016/2022 PROCESSO N° 003983/2022

> CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE JARDINAGEM E MANUTENÇÃO DA ÁREA VERDE, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES E A EMPRESA CLARENICE BERNADINO MARSALIA.

Por este instrumento particular de contrato que entre si fazem, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ (MF) sob o n° 01.975.290/0001-51, com sede à Avenida José Tesch, n° 1021, Centro, no município de Linhares, Estado do Espirito Santo, CEP 29.900-220, neste ato representada por seu Presidente, Sr. ROQUE CHILE DE SOUZA, portador da C.I./RG n° 2025023 SSP/ES, inscrito no CPF n° 107.460.627-29, doravante simplesmente denominada CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa CLARENICE BERNADINO MARSALIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) n° 40.266.951/0001-21, sediada à Avenida Cachoeiro de Itapemirim, n° 2.404, Shell, no município de Linhares, Estado do Espírito Santo, CEP 29.901-612, neste ato representada pela Sra. CLARENICE BERNARDINO MARSALIA, portadora da CTPS n° 87726 ES, inscrita no CPF n° 093.346.117-82, doravante simplesmente denominada CONTRATADA.

Entre as partes acima qualificadas, é celebrado o presente contrato de prestação de serviços de jardinagem e manutenção da área verde, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1 - O presente contrato enquadra-se no parâmetro de "Dispensa de Licitação", insculpido no art. 24, inciso II da Lei 8.666/1993, em atenção as alterações promovidas pelo decreto N° 9.412, de 18 de junho de 2018, tendo em vista o valor estimado para contratação encontrar-se dentro do limite de até 10% do valor limite previsto na alínea "a" do inciso II do art. 23 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

- 2.1 O objeto do presente instrumento contratual é a prestação de serviços de jardinagem e manutenção da área verde, incluindo o fornecimento de mão de obra, equipamentos, ferramentas, materiais de consumo, terra, grama para plantio, adubos, inseticidas, herbicidas, fungicidas ou outros produtos compatíveis e necessários para execução adequada dos serviços a serem realizados nas áreas da Câmara Municipal de Linhares, contendo:
 - 2.1.1 Manutenção completa do gramado, que consiste em: capina, roçagem, poda e rastelagem de gramado, braquiárias e outros capins naturais em uma área de aproximadamente 185 m² (cento e oitenta e cinco metros quadradros);
 - 2.1.2 Manutenção, poda e coroamento em árvores, plantas e arbustos conforme quantitativo descrito no Termo de Referência;
 - 2.1.3 Adubação e correção do solo para uma área de aproximadamente 185 m² (cento e oitenta e cinco metros quadradros);
 - 2.1.4 Combate a insetos e pragas que danifiquem gramados e demais plantas de toda a área contratada, utilizando inseticidas, herbicidas, fungicidas ou outros produtos compatíveis;
 - 2.1.5 Plantio de grama, para reposição, conforme especificação e quantitativo descritos no Termo de Referência e na Cláusula Sexta deste Contrato. As mudas para plantio devem ser fornecidas pela CONTRATADA;
 - 2.1.6 Limpeza e retirada de todos os resíduos e entulhos originados dos serviços contratados.

Chris

1



	numers.
P.L.	RUBRICA

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ÁREA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - Toda a área da Câmara Municipal de Linhares, situada à Avenida José Tesch, 1021, Centro, Linhares-ES, CEP 29.900-220, sendo aproximadamente 185 m² (cento e oitenta e cinco metros quadrados) de área verde (área externa) e áreas internas do prédio onde encontram-se os vasos de plantas.

CLÁUSULA QUARTA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1 CAPINA MANUAL OU QUÍMICA, E ROÇAGEM DE GRAMADOS: Roçagem manual e mecânica de gramado; capina manual ou química de ervas daninhas, braquiária e outros, rastelagem e retirada do resíduo no mesmo dia da capina/roçagem;
- 4.2 CAPINA E ROÇAGEM DE BRAQUIÁRIA E OUTROS CAPINS NATURAIS: Roçagem manual e mecânica; capina de ervas daninhas, braquiárias e outros, rastelagem e retirada do residuo no mesmo dia. Eliminar as gramíneas, relvas ou quaisquer outras forrageiras, capins e ramos que aparecerem nos gramados, canteiros, vasos e calçadas;
- 4.3 RETIRADA E REPLANTIO DE ÁRVORES, PLANTAS E ARBUSTOS EXISTENTES NO JARDIM: Fazer a retirada e o replantio de árvores, plantas e arbustos quando houver necessidade de realocação na área externa da Câmara Municipal de Linhares;
- 4.4 MANUTENÇÃO EM ÁRVORES, PLANTAS E ARBUSTOS EXISTENTES NO JARDIM: Fazer a poda e coroamento em árvores, plantas e arbustos de acordo com as necessidades ocasionais e quando solicitado pela Câmara Municipal de Linhares;
- 4.5 MANUTENÇÃO DE CANTEIROS, VASOS E JARDINS:
 - 4.5.1 COMBATE A INSETOS E PRAGAS: Combater os insetos e pragas de acordo com necessidade, estimativa de combate para 12 (doze) vezes ao ano ou de acordo com as necessidades, conforme aparecimento nas plantas, vasos e canteiros;
 - 4.5.2 Zelar das plantas e vasos de plantas e fazer cobertura de terra ou outros produtos apropriados e a reposição das plantas quando necessário. Deverá manter todos os espaços com plantas vivas, para proporcionar ambiente saudável, higiênico e com boa aparência;
 - 4.5.3 PODA DE PLANTAS ORNAMENTAIS E ARBUSTOS: Deverá ser feita a poda com utilização de ferramentas adequadas e retirada de todo o resíduo produzido.
- 4.6 PLANTIO E REPOSIÇÃO DE GRAMADO: Fazer plantio e reposição de acordo com as necessidades ocasionadas por acidente ou morte do gramado;
- 4.7 COMBATE A INSETOS E PRAGAS NOS GRAMADOS E DEMAIS PLANTAS: Fazer combate dos insetos e pragas que danifiquem gramados e demais plantas em toda a área contratada, utilizando inseticidas, herbicidas, fungicidas ou outros produtos compatíveis, estimado para 12 (doze) vezes ao ano ou de acordo com as necessidades, conforme aparecimento nos gramados e demais plantas. Os produtos serão fornecidos pela CONTRATADA;
- 4.8 VASOS DE PLANTAS: Manutenção nos vasos de plantas, havendo necessidade, fazer o transporte para plantio, replantio, e mudanças de locais;
- 4.9 LIMPEZA: Fazer a limpeza e retirada dos residuos originados de acordo com as necessidades e descartar obedecendo à legislação da Prefeitura Municipal de Linhares.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO

- 5.1 Os serviços serão executados conforme descrição e quantidade constantes no Processo Administrativo nº 003983/2022, por solicitação da CONTRATANTE.
- 5.2 Os serviços serão devidamente atestados pelo setor competente da CONTRATANTE, e executados de acordo com às necessidades do orgão.
- 5.3 O servidor responsável pela fiscalização e/ou acompanhamento do serviço poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na execução dos serviços ou até mesmo a nova execução do serviço, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do aviso pela CONTRATADA, sem prejuízo para o disposto nos artigos 441 e 446 do Código



B



FL	RUBRICA
rănuer MIN	ICIPAL DE LINHARES

Civil

- 5.4 Se a CONTRATADA se recusar a substituir os serviços não aprovados, também será considerado descumprimento contratual, sujeitando-se esta, à aplicação da penalidade prevista neste contrato.
- 5.5 Os serviços deste contrato só poderão ser executados mediante Autorização de Fornecimento/Execução devidamente assinada pelo setor competente da CONTRATANTE.
- 5.6 O horário estabelecido para execução das atividades será de segunda-feira a sexta-feira, das 7h
- 5.7 Execução dos serviços:
 - 5.7.1 CAPINA DE BRAQUIARIAS, ERVAS DANINHAS E ROÇAGEM DE GRAMADOS E RASTELAGEM:
 - 5.7.1.1 As ervas daninhas devem ser retiradas com ferramental apropriado, antes da poda do gramado, que será feito de acordo com as necessidades em relação ao crescimento;
 - 5.7.1.2 O serviço de roçagem deverá ser executado quando solicitado pela Câmara Municipal de Linhares, agendado conforme necessidade;
 - 5.7.1.3 A retirada dos residuos por conta da CONTRATADA deve ser imediatamente após a poda e, em caso de causar sujeira nas ruas ou calçadas, as mesmas deverão ser limpas pela própria empresa que causou os danos;
 - 5.7.2 PODA E MANUTENÇÃO DE ÁRVORES:
 - 5.7.2.1 O servico de poda de árvores de todos os portes deverá ser executado quando solicitado pela Câmara Municipal de Linhares;
 - 5.7.2.2 Os servidores dos Serviços Gerais/Zeladorla da Câmara Municipal de Linhares acompanharão o serviço de poda passando as orientações para execução da eliminação de galhos afetados, para fazer a poda simples e, em alguns casos, a poda radical;
 - 5.7.2.3 Será obrigatório o uso de EPI's e EPC's adequados à legislação trabalhista vigente, durante a execução dos trabalhos, ficando a empresa responsável por quaisquer acidentes ocorridos pelo mau uso ou ausência desses equipamentos, ou mesmo no caso de uso adequado, ou qualquer motivo que seja, a responsabilidade será sempre da CONTRATADA;
 - 5.7.2.4 A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por danos patrimoniais e materiais à Câmara Municipal de Linhares ou a terceiros causados na execução dos serviços.
 - 5.7.3 ADUBAÇÃO E CORREÇÃO DE SOLO:
 - 5.7.3.1 Realizar a adubação e correção de solo periodicamente, dependendo da necessidade de cada planta e do gramado;
 - 5.7.3.2 O adubo será de responsabilidade da CONTRATADA.
 - 5.7.4 MANUTENÇÃO DE CANTEIROS:
 - 5.7.4.1 Poda e coroamento de plantas ornamentais e arbustos: Deverá ser feita com utilização de ferramentas adequadas, sendo que a retirada de todo o resíduo produzido, obedecendo as Normas e Legislação Municipal, é de responsabilidade da CONTRATADA;
 - 5.7.4.2 Reposição de gramado: Fazer a reposição com as mesmas espécies ou similares fornecidas pela CONTRATADA, de acordo com as necessidades ocasionadas por acidente ou morte do gramado;
 - 5.7.4.3 Replantio de árvores, plantas e arbustos: Fazer a retirada e o replantio de árvores, plantas e arbustos quando houver necessidade de realocação na área externa da Câmara, Municipal de Linhares;
 - 5.7.4.4 Combater os insetos e pragas que danificam as plantas, canteiros e gramados, utilizando inseticidas, herbicidas, fungicidas fornecidos pela CONTRATADA, havendo preferência à produtos naturais e que respeitem a natureza;
 - 5.7.4.5 Utilizar ferramentas, EPI's e EPC's adequados para execução dos serviços, conforme normas específicas;
 - 5.7.4.6 A retirada dos entulhos deverá ser imediata à poda ou preparo do solo e transportados para locais apropriados, obedecendo as Normas e Legislação Municipal, por conta da CONTRATADA;



RUBRICA

5.7.4.7 - Os serviços de jardinagem devem ser executados com cuidados especiais para evitar possíveis criadouros de mosquitos transmissores da Dengue, sendo de responsabilidade da CONTRATADA eliminar todos os focos que encontrar nas áreas de jardinagem que fazem parte do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - O valor total deste contrato para o período de 12 (doze) meses é de R\$ 11.200,00 (onze mil, duzentos e vinte reais) que deverão ser divididos e pagos em valores equivalentes aos serviços solicitados e prestados, durante o período de vigência, conforme quadro a seguir:

Especificação	Unid.	Quant.	Valor unit.	Valor total
MANUTENÇÃO DE ÁREA VERDE - Capina, roçagem, poda e rastelagem de gramado, braquiárias e outros capins naturais em uma área de aproximadamente 185 m²; - Poda, manutenção e coroamento em árvores, plantas e arbustos conforme quantitativo estabelecido no Termo de Referência; - Limpeza e retirada de todos os residuos e entulhos originados dos serviços contratados.	SERV	12	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00
ADUBAÇÃO E CORREÇÃO DE SOLO Adubação e correção do solo para uma área de aproximadamente 185 m².	SERV	12	R\$ 200,00	R\$ 2.400,00
COMBATE DE PRAGAS E INSETOS Combate dos insetos e pragas que danificam gramados e demais plantas de toda a área contratada (aproximadamente 185 m²), utilizando inseticidas, herbicidas, fungicidas ou outros produtos compatíveis.	SERV	12	R\$ 200,00	R\$ 2.400,00
PLANTIO DE GRAMA POR METRO QUADRADO (REPOSIÇÃO) A empresa deverá fornecer a grama para reposição.	M ₃	30	R\$ 14,00	R\$ 420,00
- to opening - this terror into the control to be bounded to the interference of			Total	R\$ 11.220,00

- 6.2 No preço constante no item anterior desta cláusula, já se encontram incluídos todos os encargos e tributos pertinentes, inclusive o ISS (Imposto Sobre Serviços), nada mais sendo devido pela CONTRATANTE a qualquer título.
- 6.3 A CONTRATADA deverá apresentar as notas fiscais/faturas de serviço correspondentes ao fornecimento do objeto deste contrato, devidamente preenchidas, sem rasuras.
- 6.4 O pagamento será feito em favor da empresa CONTRATADA, por meio de Ordem Bancária em conta corrente da Caixa Econômica Federal ou por meio de apresentação de boleto de cobraça em nome da Câmara Municipal de Linhares, juntamente com a Nota Fiscal em nome da Câmara Municipal de Linhares, sem emendas ou rasuras, dos documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 29 da Lei nº 8.666/1993 e da declaração de requisição do pagamento.
 - 6.4.1 Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/boleto de serviço os seguintes documentos:
 - a) Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União e Certidão de Quitação de Tribútos e Contribuições Federais;
 - b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
 - c) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
 - d) Certidão Negativa de Débitos Municipais da sede da CONTRATADA;
 - e) Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

for

DE 4



-	
FL.	RUBRICA

- f) Requerimento de pagamento com Nome e CNPJ da empresa, n° da nota fiscal e período da realização do serviço.
- 6.4.2 Em caso da escolha da empresa em apresentar boleto, o mesmo deverá ter no mínimo 15 (quize) dias corridos para o vencimento, contados a partir da data de protocolo/envio do requerimento do pagamento.
- 6.5 Após o ATESTO do servidor responsável pela fiscalização deste contrato, a CONTRATANTE efetuará o pagamento das Notas Fiscais mediante ordem bancária em até 15 (quinze) dias.
- 6.6 A CONTRATANTE não se responsabiliza pelo pagamento de notas fiscais sem a apresentação das respectivas requisições, devidamente assinadas.
- 6.7 Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5" da Lei n" 8.666/1993.
- 6.8 A CONTRATANTE efetuará o pagamento somente para a CONTRATADA, vedada a negociação dos documentos de cobrança com terceiros, ou a sua colocação em cobrança bancária.
- 6.9 A CONTRATANTE rejeitará o fornecimento executado em desacordo com o disposto neste Contrato. Se, mesmo após o recebimento definitivo, constatar-se que o fornecimento foi executado em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, os responsáveis da CONTRATANTE notificarão a empresa fornecedora para que a mesma providencie a correção necessária dentro dos prazos de recebimento.
 - 6.9.1 Caso ocorra o vencimento do boleto durante a correção de quaisquer irregularidades provocadas pela contratada, a mesma deverá emitir um novo boleto respeitando o prazo contido no item 6.4.2.
- 6.10 A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES-ES, Avenida José Tesch, 1021 - Centro - Linhares/ES, inscrita no CNPJ Nº 01.975.290/0001-51.
 - 6.10.1 Na Nota Fiscal deverão constar:
 - a) Nº do processo;
 - b) Nº da Autorização de Fornecimento;
 - c) Nº do empenho;
 - d) Nº do contrato:
 - e) Nº da licitação e modalidade.

Além das demais especificações necessárias, como descrição, preços, quantidade, etc.

6.11 - Caso o pagamento não seja efetuado dentro do prazo previsto, a CONTRATADA se reserva no direito de solicitar o pagamento de multa financeira nos seguintes termos:

$$EM = I \times ND \times VF$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

I = Índice de Compensação Financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \rightarrow I = \frac{(6/100)}{365} \rightarrow I = 0,00016438$$

Onde:

TX = percentual da taxa anual = 6%







FL.	RUBRICA
CÂMARA MUN	OCIPAL DE LINHARES

- 6.12 Caso não seja reconhecido o pagamento dos valores referentes à nota fiscal no prazo contratual, a CONTRATADA deverá realizar contato, notificando a existência da pendência, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, antes de qualquer medida restritiva à CONTRATANTE.
- 6.13 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à atualização monetária.
- 6.14 A nota fiscal eletrônica que for apresentada com erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação,
- 6.15 O valor do contrato pactuado poderá ser revisto anualmente mediante livre negociação entre as partes e obedecendo ao devido processo legal, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, inciso II, alínea "a", da Lei n" 8.666/1993, devendo a CONTRATANTE assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.
- 6.16 O índice a ser utilizado para manutenção do equilibrio econômico-financeiro do contrato, será o IPCA/IBGE ou por outro índice oficial que vier substituí-lo, acumulado durante o período.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1 - O presente instrumento terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado, sob às mesmas cláusulas e condições, até a máxima vigência prevista no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, a menos que haja renúncia de qualquer das partes com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes de expirado o prazo final do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1 Para o fiel cumprimento deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:
 - 8.1.1 Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto do presente contrato;
 - 8.1.2 Pagar à CONTRATADA, o valor resultante do serviço, na forma estabelecida neste instrumento;
 - 8.1.3 Exercer a fiscalização dos serviços e aplicação dos materiais fornecidos, por servidor especialmente designado e nomeado por Portaria, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
 - 8.1.4 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, cerficando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
 - 8.1.5 Fornecer, gratuitamente, água e energia nos pontos de redes existentes para prestação dos serviços descritos no objeto;
 - 8.1.6 Permitir o livre acesso dos empregados e maquinários da CONTRATADA para execução dos serviços;
 - 8.1.7 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
 - 8.1.8 Coordenar a distribuição dos serviços de acordo com as necessidades.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1 Para o fiel cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA se compromete a:
 - 9.1.1 Atender as requisições da CONTRATANTE, prestando os serviços na forma estipulada neste instrumento;
 - 9.1.2 Assumir integralmente os serviços contratados, nos termos da legislação vigente por atividade;
 - 9.1.3 Fornecer mão de obra, equipamentos, ferramentas e utensilios necessários para a perfeita

8

top

Me 6



	5505000
FL	RUBRICA

execução dos serviços e demais atividades correlatas;

- 9.1.4 Fornecer a manutenção técnica e insumos para as máquinas e equipamentos de uso no servico contratado;
- 9.1.5 Fornecer treinamento aos funcionários, principalmente para os trabalhadores que irão executar serviços específicos de operação de equipamentos e de aplicação de produtos químicos para combate de insetos e outros de mesma natureza;
- 9.1.6 Manter seu pessoal com vestimenta adequada à prestação do serviço e provendo-o dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's;
- 9.1.7 Manter sediado junto ao grupo de trabalho, durante a execução dos serviços, elementos capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- 9.1.8 Manter todos os equipamentos e utensilios necessários a execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;
- 9.1.9 Identificar todos os equipamentos, ferramentas, mobiliários e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Câmara Municipal de Linhares;
- 9.1.10 Tomar as providências pertinentes para que seja corrigida toda e qualquer falha detectada, sendo que, os encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços na Câmara Municipal de Linhares;
- 9.1.11 Cumprir integralmente, inclusive por parte de seus empregados, as normas disciplinares determinadas pela Câmara Municipal de Linhares;
- 9.1.12 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito;
- 9.1.13 Instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Câmara Municipal de Linhares;
- 9.1.14 Capacitar o seu pessoal quanto ao uso racional da água, mantendo critérios especiais e privilegiados para uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água;
- 9.1.15 Promover o uso racional de energia elétrica, mantendo critérios especiais e privilegiados para uso de produtos e equipamentos que apresentem eficiência energética e redução de consumo:
- 9.1.16 Comunicar à CONTRATANTE sobre equipamentos com mau funcionamento ou danificados como: lâmpadas queimadas ou piscando, zumbido excessivo em reatores de luminárias e mau funcionamento de instalações energizadas;
- 9.1.17 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;
- 9.1.18 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo os equipamentos, ferramentas, insumos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 9.1.19 Observar a conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;
- 9.1.20 Executar os serviços em horários definidos pela Câmara Municipal de Linhares;
- 9.1.21 Iniciar as atividades na data prevista na Autorização de Execução/Fornecimento que será emitida pela Câmara Municipal de Linhares;
- 9.1.22 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;
- 9.1.23 Comunicar ao fiscal do contrato da Câmara Municipal de Linhares, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

X

The



- 9.1.24 Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, materiais, equipamentos e impostos, respondendo por todo e qualquer ônus decorrente da legislação do trabalho, previdência social, acidentes do trabalho, de acordo com a lei vigente, com referência a todo o pessoal empregado para serviço, não havendo nenhuma relação entre o pessoal e a Câmara Municipal de Linhares e nem ônus desta para com aqueie;
- 9.1.25 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE, devendo ressarcir imediatamente a CONTRATANTE em sua integralidade;
- 9.1.26 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras contaminações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 9.1.27 Colocar tela de proteção, durante a execução dos serviços, para evitar possíveis danos em veículos, pedestres e bens da Câmara Municipal de Linhares ou de terceiros;
 - 9.1.27.1 Na ocorrência de acidente, a empresa deverá fazer a indenização imediata ao lesado dos eventuais danos, avarias e inutilização de quaisquer bens da Câmara Municipal de Linhares ou de terceiros;
 - 9.1.27.2 No descumprimento e/ou atraso no pagamento do sinistro, a Câmara Municipal de Linhares se reserva o direito de reter o valor, no primeiro pagamento após o fato, para cobertura;
 - 9.1.27.3 Mesmo com a retenção do valor, a Câmara Municipal de Linhares poderá ainda aplicar às penalidades cabíveis, considerando descumprimento de Contrato.
- 9.1.28 Garantir a limpeza do espaço físico cedido pela Câmara Municipal de Linhares, mantendoo sempre limpo e em ordem;
- 9.1.29 Fornecer sacos de lixo nos tamanhos adequados a sua utilização, com vistas à otimização em seu uso, bem como, a redução da destinação de residuos sólidos;
- 9.1.30 Aperfeiçoar a utilização dos sacos de lixo, cujo fornecimento é de sua responsabilidade, adequando sua disponibilização quanto à capacidade e necessidade, esgotando dentro do bom senso e da razoabilidade o seu volume útil de acondicionamento, objetivando a redução da destinação de resíduos sólidos;
- 9.1.31 O transporte e a destinação final de todos os resíduos produzidos no serviço de jardinagem serão totalmente por conta e responsabilidade da CONTRATADA, de acordo com a legislação da Prefeitura Municipal de Linhares.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1 Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Câmara Municipal de Linhares reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer diretamente a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.
- 10.2 A CONTRATANTE promoverá, através do servidor designado pelo Presidente da Câmara Municipal de Linhares por meio de portaria própria, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços ora contratados, que anotará em registro próprio as ocorrências e falhas detectadas na sua execução e comunicará à CONTRATADA os fatos que, ao seu critério, exigirem medidas corretivas por parte da mesma.
- 10.3 Os serviços serão acompanhados pelo fiscal, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade.
- 10.4 Ao fiscal compete:
 - 10.4.1 Atestar as notas fiscais/faturas da CONTRATADA para efeitos de pagamento;
 - 10.4.2 Solicitar ao seu superior hierárquico as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste contrato;



D.



Él.	RUBRICA
-----	---------

10.4.3- Dirigir as solicitações de ajustes de conduta diretamente ao Preposto da CONTRATADA;

10.4.4 - Solicitar a CONTRATADA a substituição de equipamento cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atenda às necessidades;

10.4.5 - Exigir que os serviços sejam executados com boa qualidade, caso contrário o fiscal poderá solicitar que o serviço seja refeito;

10.4.6 - Aplicar penalidades cabíveis, conforme legislação vigente, em caso do não cumprimento de qualquer exigência;

10.4.7 - Fiscalizar todas as condições contratuais e utilizar de instrumentos de acompanhamento de execução dos serviços, como planilhas de acompanhamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

11.1 - Caso a CONTRATANTE atrase qualquer dos pagamentos por um período superior a 60 (sessenta) dias, os serviços objeto do presente contrato serão, automaticamente, suspensos, não restando qualquer obrigação à CONTRATADA até que os pagamentos sejam regularizados.

11.2 - A suspensão dos serviços, caso venha a ocorrer, se dará mediante aviso prévio, 48 (quarenta e oito) horas antes, por escrito pela CONTRATADA à CONTRATANTE.

11.3 - Os serviços serão reiniciados pela CONTRATADA, mediante comprovação da CONTRATANTE, de guitação dos pagamentos e/ou multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS MULTAS E PENALIDADES

12.1 - A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades, garantida sua defesa prévia e sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n° 8.666/1993:

- a) Ocorrendo o atraso sem justificativa para a entrega de bens e serviços, na prestação de assistência técnica preventiva/corretiva e demais obrigatoriedades resultantes da contratação, até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total da contratação, por dia de atraso;
- A partir do 30" (trigésimo) dia será entendido como inexecução total da obrigação;
- Ocorrida a inexecução parcial do ajuste, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- d) Ocorrida a inexecução total do ajuste, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.
- 12.2 Tendo sido aplicadas as multas a administração descontará do primeiro pagamento a favor da CONTRATADA, após sua imposição.
- 12.3 As multas não terão caráter compensatório, mas moratório, e consequentemente o pagamento delas não exime a CONTRATADA de reparação dos possíveis danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a ocasionar à administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 - O não fornecimento total ou parcial do objeto a ser contratado assegurará à CONTRATANTE o direito de rescisão nos termos do art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito.

13.2 - Caberá rescisão administrativa, independentemente de qualquer processo judicial ou extrajudicial, quando:

 a) Constar de relatório firmado pelo servidor designado para acompanhamento e fiscalização deste contrato a comprovação de dolo ou culpa da CONTRATADA, referente ao descumprimento das obrigações ajustadas;

 Constar do processo, a reincidência da CONTRATADA em ato faltoso, com esgotamento de todas as outras sanções previstas;

Ocorrer atraso injustificado, a juízo da CONTRATANTE, no fornecimento dos itens/serviços

X

No.



FL,	RUBRICA
CÂMARA MUN	ICIPAL DE LINHARES

descritos na Cláusula Segunda;

- d) Ocorrer falência, dissolução ou liquidação da CONTRATADA;
- e) Ocorrer as demais infrações previstas na Lei nº 8.666/1993.
- 13.3 Pode ocorrer rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo pertinente, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE e esta conveniência seja devidamente justificada.
- 13.4 A rescisão amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 13.5 A rescisão judicial ocorrerá nos termos da legislação pertinente à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PRERROGATIVAS

- 14.1 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, relativos ao presente contrato e abaixo elencados:
 - Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/1993;
 - Extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/1993;
 - Aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato;
 - d) Fiscalização da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária própria consignada no orçamento do corrente exercício, a saber:

ÓRGÃO: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FUNÇÃO: 01 - LEGISLATIVA

SUBFUNÇÃO: 031 - AÇÃO LEGISLATIVA

PROGRAMA: 0112 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO

PROJETO/ATIVIDADE: 3.039 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO ELEMENTO DESPESA: 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: 10010000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS

SUB-ELEMENTO: 33903999000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

PARÁGRAFO ÚNICO

Para a cobertura das despesas relativas ao presente contrato, serão emitidas Notas de Empenho, à conta da dotação especificada nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO

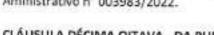
16.1 - Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência dos fatos estipulados no artigo 65, da Lei nº 8.666/1993, alterada pelas Leis nº 8.883/1994 e 9.648/1998.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

17.1 - As partes declaram-se sujeitas às determinações da Lei nº 8.666/1993, legislação complementar, aos preceitos de Direito Público, às cláusulas deste Contrato e, supletivamente, aos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado, bem como do contido no Processo Aministrativo nº 003983/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1 - Caberá a CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste contrato e de seus eventuais aditivos, no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, em conformidade com o art. 61, parágrafo único,





1



FL	RUBRICA
----	---------

da Lei nº 8.666/1993.

18.2 - As despesas resultantes da publicação deste contrato e de seus eventuais aditivos, correrão por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 - O foro da Comarca de Linhares (ES) é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Linhares/ES, 01 de agosto de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

Contratante

Neste ato, representada por ROQUE CHILE DE SOUZA Presidente CLARENICE BERNADINO MARSALIA

Contratada

Neste ato, representada por CLARENICE BERNARDINO MARSALIA Proprietária

Testemunhas:

JUCIANA MELOTI CAPUCHO CAPILA

CPF: 053.762.067-26

Diretora de Suprimentos Câmara Municipal de Linhares/ES ARILSON PRANDO SANTIAGO

CPF: 001.813.957-46 Diretor Geral

Câmara Municipal de Linhares/ES

		2	- 4



FL	RÚBRICA	
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES		

CONTRATO N° 021/2022 INEXIGIBILIDADE N° 016/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 004732/2022

TERMO DE CONTRATO FIRMADO NA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, QUE ENTRE SÍ FAZEM, DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES-ES E DE OUTRO LADO A NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA, EM CONFORMIDADE COM O PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004732/2022.

Por este instrumento particular de contrato que entre si fazem, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES/ES**, pessoa jurídica de Direito Público, com sede à Avenida José Tesch, 1021, Centro, CEP 29.900-220, Linhares/ES, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.975.290/0001-51, neste ato representada por seu Presidente, Sr. ROQUE CHILE DE SOUZA, brasileiro, portador do CPF (MF) nº 107.460.627-29 e RG nº 2025023 SSP/ES, neste instrumento denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, do outro, a empresa **NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.797.967/0001-95, estabelecida na Rua Izabel a Redentora, 2356 - Edif, Loewen, Sala 117, Bairro Centro, CEP 83.005-010, São José dos Pinhais/PR, representada pelo Sr. RUDIMAR BARBOSA DOS REIS, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº 574.460.249-68, Identidade nº 4.086.763-5 SESP/PR, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado, celebrar o presente contrato, tendo em vista o que consta no Processo nº 004732/2022 e em observância às disposições da Lei nº 8.666/1993, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Termo de Inexigibilidade nº 016/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Contratação de assinatura anual de acesso online à ferramenta de pesquisas de preços praticados pela Administração Pública, com sistema de pesquisas baseado nas Instruções Normativas nº 073/2020 e nº 065/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **2.1 -** Exercer gestão, controle, administração e fiscalização do contrato assinado com a CONTRATADA para a realização do objeto de que trata o Termo de Referência, a Proposta e o Contrato dele decorrente.
- 2.2 Designar servidor para fiscalizar e acompanhar os serviços do objeto contratual.
- **2.3 -** Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre quaisquer irregularidades referentes à execução dos serviços prestados.
- 2.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela



FL	RÚBRICA	
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES		

CONTRATO N° 021/2022 INEXIGIBILIDADE N° 016/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 004732/2022

CONTRATADA para o perfeito exercício do objeto contratado.

- **2.5 -** Analisar, avaliar, determinar e registrar as falhas encontradas, assim como o não cumprimento das determinações contratuais, aplicando as penalidades previstas em lei.
- **2.6 -** Notificar a CONTRATADA, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços.
- **2.7 -** Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **3.1 -** Executar de acordo com sua proposta, normas legais e cláusulas deste contrato, o objeto contratado, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento de suas obrigações.
- **3.2 -** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- **3.3 -** Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- **3.4 -** Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou pessoais que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou preposto, ao CONTRATANTE ou a terceiros.
- **3.5 -** Manter canal de atendimento para representá-la durante a execução do contrato e para intermediar as solicitações entre as partes, realizada sempre que possível mediante mensagens eletrônicas/e-mails, o qual deverá ser aceito pelo CONTRATANTE.
- **3.6 -** Notificar à CONTRATANTE sobre a ocorrência de quaisquer irregularidades ou sobre a indisponibilidade da ferramenta, durante a execução e vigência do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- **4.1** A fiscalização do contrato será exercida por representante da Contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da vigência do contrato e tudo dará ciência à Contratada, conforme artigo 67 da Lei n° 8.666/1993.
- **4.1.1 -** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.
- **4.2 -** A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato em conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666/1993.



FL	RÚBRICA	
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES		

CONTRATO N° 021/2022 INEXIGIBILIDADE N° 016/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 004732/2022

- 4.3 Os serviços que fazem parte do presente contrato serão recebidos provisoriamente em até
 02 (dois) dias úteis, contados da data da liberação do acesso ao sistema, acompanhado de Termo
 de Recebimento, que deverá ser conferido e assinado por representante da CONTRATANTE.
- **4.3.1 -** Constatadas irregularidades na prestação dos serviços, a CONTRATANTE poderá:
- **4.3.1.1 -** Se disser respeito à especificação, rejeitá-los no todo ou em parte, determinando sua readequação ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- **4.3.1.2 -** Na hipótese de readequação, a CONTRATADA deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
- **4.4 -** O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral das especificações contratadas.
- **4.5 -** Se o acesso à ferramenta Banco de Preços, a qualquer tempo, deixar de permanecer disponível por responsabilidade da CONTRATADA, ficará está sujeita as penalidades previstas na cláusula oitava e seguintes.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO E PAGAMENTO

- **5.1 -** O valor global estimado do contrato corresponde a R\$ 3.995,00 (três mil, novecentos e noventa e cinco reais) conforme proposta da CONTRATADA integrante deste instrumento, e será quitado em parcela única, inclusos todos os impostos, encargos, taxas, seguros e demais despesas necessárias à sua execução.
- **5.2 -** O pagamento deverá ser realizado em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal e liberação do sistema, por meio de Ordem Bancária em **conta corrente da Caixa Econômica Federal ou por meio de apresentação de boleto de cobrança** em nome da Câmara Municipal de Linhares, juntamente com a **Nota Fiscal** em nome da Câmara Municipal de Linhares, sem emendas ou rasuras, dos **documentos de regularidade fiscal** exigidos pelo art. 29 da Lei nº 8.666/1993 e da declaração de **Requisição do pagamento**.
 - **5.2.1 -** Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/boleto de serviço os seguintes documentos:
 - a) Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais;
 - b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
 - c) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
 - d) Certidão Negativa de Débitos Municipais da sede da CONTRATADA;
 - e) Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
 - f) Requerimento de pagamento com Nome e CNPJ da empresa, nº da nota fiscal e



FL	RÚBRICA	
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES		

CONTRATO N° 021/2022 INEXIGIBILIDADE N° 016/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 004732/2022

período da realização do serviço.

- **5.2.2 -** Em caso da escolha da empresa em apresentar boleto, o mesmo deverá ter no mínimo 15 (quinze) dias corridos para o vencimento, contados a partir da data de protocolo/envio do requerimento do pagamento.
- **5.3** A CONTRATANTE efetuará o pagamento somente para a CONTRATADA, vedada a negociação dos documentos de cobrança com terceiros, ou a sua colocação em cobrança bancária.
- **5.4** A CONTRATANTE rejeitará o fornecimento executado em desacordo com o disposto na Proposta. Se, mesmo após o recebimento definitivo, constatar-se que o serviço foi executado em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, os responsáveis da CONTRATANTE notificarão a empresa contratada para que a mesma providencie a correção necessária dentro dos prazos.
 - **5.4.1 -** Caso ocorra o vencimento do boleto durante a correção de quaisquer irregularidades provocadas pela contratada, a mesma deverá emitir um novo boleto respeitando o prazo contido no item 5.2.2, sem custo adicional para a CONTRATANTE.
- **5.5 -** A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES-ES, Avenida José Tesch, 1021 Centro Linhares/ES, inscrita no CNPJ N° 01.975.290/0001-51.
 - 5.5.1 Na Nota Fiscal deverão constar:

Nº do processo

Nº da Autorização de Fornecimento

Nº do empenho

Nº do contrato

Nº da licitação e modalidade

Além das demais especificações necessárias, como descrição, preços, quantidade, etc.

5.6 - Caso não tenha ocorrido nenhuma irregularidade ou desacordo por parte da CONTRATADA e ainda assim o pagamento não seja efetuado dentro do prazo previsto, a CONTRATADA se reserva no direito de solicitar o pagamento de multa financeira nos seguintes termos:

$$EM = I \times ND \times VF$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

I = Índice de Compensação Financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \rightarrow I = \frac{(6/100)}{365} \rightarrow I = 0,00016438$$

Onde:



FL	RÚBRICA	
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES		

CONTRATO N° 021/2022 INEXIGIBILIDADE N° 016/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 004732/2022

TX = percentual da taxa anual = 6%

- **5.7 -** Caso não seja reconhecido o pagamento dos valores referentes à nota fiscal no prazo contratual, a CONTRATADA deverá realizar contato, notificando a existência da pendência, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, antes de qualquer medida restritiva à CONTRATANTE.
- **5.8 -** A Nota Fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na Proposta e acolhidos nos documentos de habilitação.
- **5.9 -** Qualquer alteração feita no contrato social da empresa vencedora, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas na contratação, deverão ser comunicados à Câmara Municipal de Linhares, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.
- **5.10 -** Para a formalização do pagamento, o Fiscal do Contrato atestará a execução do fornecimento, para após enviar a fatura para liquidação e pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

6.1 - As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de dotação orçamentária própria consignada no Orçamento da Câmara Municipal de Linhares para o exercício de 2022 e subsequentes, a saber:

ÓRGÃO: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FUNÇÃO: 01 - LEGISLATIVA

SUBFUNÇÃO: 031 - AÇÃO LEGISLATIVA

PROGRAMA: 0112 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO

PROJETO/ATIVIDADE: 3.039 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO ELEMENTO DESPESA: 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERÇEIROS - PESSOA JURÍDICA

SUBELEMENTO DESPESA: 33903901000 - ASSINATURAS DE PERIÓDICOS E ANUIDADES

FONTE DE RECURSO: 10010000010 - RECURSOS ORDINÁRIOS COMP.: 2111

6.2 - Para a cobertura das despesas relativas ao presente contrato serão emitidas Notas de Empenho, à conta das dotações especificadas nesta cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

- **7.1 -** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até a vigência máxima total de 48 (quarenta e oito) meses, nos termos do inciso IV, do art. 57, da Lei nº 8.666/1993.
- **7.2 -** O contrato estará vigente a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1 - Se a CONTRATADA descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades



FL	RÚBRICA	
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES		

CONTRATO N° 021/2022 INEXIGIBILIDADE N° 016/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 004732/2022

estabelecidas na Lei nº 8.666/1993, como falhar ou fraudar na execução do contrato/ordem de fornecimento, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa no certame, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Pública Municipal.

- 8.1.1 Advertência nos casos de:
 - a) Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
 - b) Cotação errôneo parcial ou total da proposta, devidamente justificada.
- **8.1.2 -** Multa nos seguintes casos e percentuais:
 - a) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Fornecimento até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado;
 - **b)** Por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Fornecimento, superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratado, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;
 - c) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
 - **d)** Recusa do adjudicatário em receber o contrato/ordem de fornecimento, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
 - **e)** Por inexecução total ou parcial injustificada do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente.
- **8.1.2.1 -** As multas serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.
- **8.2 -** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração:
 - a) Por atraso injustificado na execução do contrato superior a 31 (trinta e um) dias: até 03 (três) meses;
 - **b)** Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro: até 01 (um) ano;
 - c) Por recusa do adjudicatário em assinar/receber o contrato, dentro de até 05 (cinco) dias úteis da data da convocação: até 01 (um) ano;
 - d) Por inexecução total ou parcial injustificada do contrato: até 02 (dois) anos.
- **8.3 -** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante



FL	RÚBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

CONTRATO N° 021/2022 INEXIGIBILIDADE N° 016/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 004732/2022

a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

- **8.3.1 -** A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública e a Declaração de inidoneidade será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida e serão aplicadas pelo Presidente da CONTRATANTE, as demais sanções pelo Gestor/Fiscal do Contrato.
- **8.4 -** Da aplicação das penalidades definidas caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação.
- **8.4.1 -** O recurso será dirigido a autoridade competente que poderá rever a sua decisão em 05 (cinco) dias úteis.
- **8.5 -** Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração, apresentado a autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.
- **8.6 -** As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela CONTRATADA mediante depósito em conta corrente da CONTRATANTE, dentro de 05 (cinco) dias a contar da intimação, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO

- **9.1 -** Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados nos artigos 58, I, e 65 da Lei nº 8.666/1993.
- **9.2 -** Poderá o presente contrato ser rescindido no todo ou em parte, a qualquer momento, caso ocorram os motivos constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/1993, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICIDADE

10.1 - O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Estado, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, correndo as despesas por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 - O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato, será a Comarca de Linhares - ES, com exclusão de qualquer outro.

E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em quatro vias de igual teor e forma e assinado pelas partes e testemunhas abaixo.



FL	RÚBRICA	
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES		

CONTRATO N° 021/2022 INEXIGIBILIDADE N° 016/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 004732/2022

Linhares - ES, 15 de agosto de 2022.

ROQUE CHILE DE CHILE DE SOUZA:10746062729
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, SOUZA:1074606 Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB

2729

Assinado de forma digital por ROQUE ou=27473552000173, ou=Secretaria da e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=presencial, cn=ROQUE CHILE DE

SOUZA:10746062729 Dados: 2022.08.15 14:15:29 -03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

Contratante ROQUE CHILE DE SOUZA Presidente

NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS DE DADOS LTDA:07797967000 LTDA:07797967000195

Assinado de forma digital por NP TECNOLOGIA E GESTAO Dados: 2022.08.15 09:33:24 -03'00'

NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA

Contratada **RUDIMAR BARBOSA DOS REIS**

Testemunhas:

Assinado de forma digital por JULIANA
MELOTI CAPUCHO:05376206726
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=21612003000156, ou=Secretaria da CAPUCHO:05376 Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=presencial, cn=JULIANA MELOTI 206726 CAPUCHO:05376206726 Dados: 2022.08.15 14:10:56 -03'00'

JULIANA MELOTI CAPUCHO CAPILA

CPF: 053.762.067-26 Diretora de Suprimentos Câmara Municipal de Linhares/ES SANTIAGO:001813 SANTIAGO:00181395746

95746

ARILSON PRANDO Assinado de forma digital por **ARILSON PRANDO** Dados: 2022.08.15 15:51:21

-03'00'

ARILSON PRANDO SANTIAGO

CPF: 001.813.957-46 **Diretor Geral** Câmara Municipal de Linhares/ES



FL	RÚBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

CONTRATO Nº 23/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2022
PROCESSO Nº 003955/2022

TERMO DE CONTRATO FIRMADO NA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, QUE ENTRE SÍ FAZEM, DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES-ES E DE OUTRO LADO A **EMPRESA** CARD LINK ADMINISTRADORA DE **BENEFICIOS** EIRELI, VENCEDORA DO PREGÃO PRESENCIAL 009/2022, Nο CONFORMIDADE COM O PROCESSO ADMINISTRATIVO № 003955/2022.

Por este instrumento particular de contrato que entre si fazem, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES/ES, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida José Tesch, 1021, Centro, Linhares - ES, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 01.975.290/0001-51, neste ato representada por seu Presidente, Sr. ROQUE CHILE DE SOUZA, portador do CPF (MF) nº 107.460.627-29 e RG nº 2025023 SSP/ES, neste instrumento denominada simplesmente CONTRATANTE e, do outro, a empresa LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI, estabelecida à Rua Rui Barbosa, n° 449, Sala 03, Centro, Burí/SP, CEP 18.290-000, devidamente inscrita no CNPJ (MF) nº 12.039.966/0001-11, representada legalmente neste ato pela Sra. PATRICIA APERECIDA DE LIMA, portadora do CPF (MF) nº 315.737.018-90, RG nº 45339029 SSP/SP, adiante denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista o julgamento datado de 02 e 08 de setembro de 2022, referente ao Pregão Presencial de Nº 009/2022, devidamente homologado pela Câmara Municipal de Linhares-ES, no processo nº 003955/2022, têm entre si, justos e contratados, sob a forma de execução direta, nos termos da Lei Nº 10.520/2002 e Lei Nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 Contratação de empresa especializada em gerenciamento administrativo de transações comerciais de abastecimento de combustíveis para veículos automotores, por meio da implantação e operação de um sistema integrado com utilização de cartão magnético (ticket-combustível) e disponibilização de rede credenciada de postos, visando o fornecimento contínuo e ininterrupto de combustível para a Contratante, destinado a atender a Câmara Municipal de Linhares, conforme disposto no Termo de Referência relativo ao Pregão Presencial Nº 009/2022 cujo edital consta no Processo Administrativo nº 003955/2022, conforme proposta anexa.
- **1.2 -** O repasse a ser administrado compreenderá a estimativa de consumo para 18 (dezoito) cartões ticket combustível, com R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) a serem



FL	RÚBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

carregados mensamente em cada cartão, durante 12 (doze) meses, podendo ter seus valores reajustados.

- **1.3 -** O serviço de gerenciamento para fornecimento de combustíveis compreende sua administração, o fornecimento de dados e o controle de abastecimento.
- **1.4** A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato e às disposições da Lei Nº 8.666/93, à qual encontra-se vinculado, bem como às disposições contidas no Termo de Referência referente ao Pregão Presencial Nº 009/2022, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA e dirigida à CONTRATANTE, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrarie.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **2.1 -** Prestar à Contratada todas as informações solicitadas e necessárias para a execução do objeto contratado.
- **2.2 -** Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com a forma e os prazos estabelecidos no Termo de Referência; à vista das Notas Fiscais/Faturas discriminativas correspondentes às quantidades efetivamente entregues, desde que atendidas as formalidades previstas.
- **2.3 -** Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas por parte daquela.
- **2.4 -** Não obstante a empresa Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução do objeto contratado, a Contratante, por meio do fiscal e ou gestor do contrato, reserva-se ao direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre do objeto contratado, podendo para isso:
- **2.4.1 -** Designar servidores do Contratante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93 e outras.
- **2.5 -** Fornecer a relação dos veículos e equipamentos pertencentes ou a serviço do Contratante, autorizados para utilizar os serviços do objeto contratado.
- **2.6 -** Solicitar a substituição dos estabelecimentos credenciados que forem considerados incompatíveis com o objeto contratado.
- **2.7 -** Notificar à Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições na execução do objeto contratado, fixando prazo para sua correção.
- **2.8 -** Requisitar, a seu critério, análise dos produtos objetos do contrato, nos termos do artigo 8º da Resolução ANP nº 9, de 07 de março de 2007.



FL	RÚBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

2.9 - Constatada qualquer infração às normas relativas à indústria do petróleo, ao abastecimento nacional de combustíveis, e ou sistema nacional de estoques de combustíveis, a Contratante poderá dirigir representação à ANP, para efeito do exercício do seu poder de polícia (Art. 14 da Lei nº 9.847/99) para apurar os fatos junto aos postos credenciados e a Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **3.1 -** Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a Contratante, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causado por seus prepostos ou em qualquer estabelecimento da rede credenciada, em idênticas hipóteses.
- **3.2 -** Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.
- **3.3 -** Custear todos os treinamentos dos responsáveis pela base de gerenciamento no que se refere à utilização dos sistemas de controle e planejamento do sistema.
- **3.4 -** Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação do objeto contratado e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.
- **3.5 -** Garantir a Contratante, pleno acesso às informações do sistema, inclusive para a extração, a qualquer tempo, de relatórios referentes aos serviços prestados.
- **3.6 -** Disponibilizar ao Contratante, ao término do Contrato, todos os dados compilados, em meio eletrônico, relativo ao período contratado.
- 3.7 Executar fielmente o objeto contratado e cumprir todas as orientações da Contratante, fornecidas diretamente pela Câmara Municipal de Linhares para o fiel desempenho do fornecimento nas datas requeridas, observando, sempre, os critérios de qualidade e quantidade dos produtos a serem entregues, de acordo com as necessidades do Contratante.
- **3.8 -** Designar preposto durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que seja necessário.
- **3.9 -** Garantir que os veículos e equipamentos cadastrados somente sejam abastecidos com o combustível para o qual está autorizado.
- **3.10 -** Permitir que a Contratante inclua novos veículos e equipamentos na rede de abastecimento, em qualquer período, sem aviso prévio e sem custos adicionais dos mesmos (taxa cartão, envio, etc.).



FL	RÚBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

- **3.11 -** A Contratada é a única responsável pelo pagamento aos postos credenciados pelo valor efetivamente consumido. Não respondendo, em nenhuma hipótese, a Contratante, nem solidária e nem subsidiariamente, por esse pagamento.
- 3.12 A Contratada será responsável junto ao posto credenciado que causar qualquer prejuízo aos veículos da Contratante ou a terceiros por seus empregados ou preposto, decorrentes do fornecimento dos produtos por culpa ou dolo, indenizando os danos motivados.
- 3.13 A Contratada deverá manter, por tempo indeterminado ou até autorização em contrário da Contratante, a devida confidencialidade, requerida ou não, de quaisquer dados e/ou informações pertencentes à Contratante ou por ela tratados ou custodiados e aos quais terá acesso ou conhecimento, seja verbalmente, por escrito ou visualmente (inclusive mantendo sigilo interno, quando aplicável, necessário ou solicitado), não os comercializando, reproduzindo, cedendo ou divulgando para pessoas não autorizadas a acessá-los ou conhecê-los, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, sejam quais forem os meios ou formas utilizados exceto quando necessário justificável e autorizado pela Contratante.
- **3.14 -** A Contratada deverá zelar pela integridade, disponibilidade, autenticidade e legalidade de quaisquer dados e/ou informações pertencentes à Contratante ou por ela tratados ou custodiados e aos quais terá acesso ou conhecimento, não os utilizando para benefício próprio ou para fins que possam trazer prejuízos de qualquer natureza a Contratante, aos responsáveis legais da mesma, a terceiros e/ou Câmara Municipal de Linhares/ES.
- **3.15** A Contratada não deverá compartilhar nomes de usuários (logins), senhas, cartões magnéticos ou quaisquer outros dados, meios de autenticação ou credenciais individuais que sejam fornecidos para uso exclusivo de serviços, recursos e/ou ativos gerenciados pela Contratante, cuja utilização será de sua total responsabilidade e deverá observar os aspectos de segurança necessários.
- **3.16** A Contratada deverá informar imediatamente ao gestor da área com a qual está interagindo ou à qual está vinculada da Contratante, quaisquer incidentes de segurança da informação ocorridos ou prováveis deocorrer, ou seja, quaisquer eventos que coloquem em risco a confidencialidade, integridade, disponibilidade, autenticidade e/ou legalidade de dados e/ou informações pertencentes a Contratante ou tratados ou custodiados por ela.
- **3.17 -** A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes na especificação do objeto e demais itens do termo e do contrato, assim com em atendimento a legislação vigente.



FL	RÚBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

CLÁUSULA QUARTA - EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- **4.1 -** A Contratada deverá realizar o fornecimento contínuo e ininterrupto, do objeto sem prejuízos a Contratante.
- **4.2 -** O abastecimento será realizado exclusivamente em veículos e equipamentos cadastrados no sistema, sob autorização do gestor do contrato ou de servidor efetivo designado para tal função sendo um ou mais exclusivos da Câmara Municipal de Linhares.
- **4.3 -** O serviço de gerenciamento para fornecimento de combustíveis compreende sua administração, o fornecimento de dados e o controle de abastecimento.
- **4.4 -** A Contratada deverá arcar com todas as despesas resultantes da implantação do sistema de gerenciamento eletrônico, incluindo a instalação, manutenção, elaboração de relatórios e outras decorrentes, junto a Contratante e aos postos credenciados.
- **4.5 -** O registro, a operação e o tratamento das informações deverão ser efetuados eletronicamente por meio de sistema integrado e informatizado de autorizações, de forma ininterrupta e contínua e do uso de equipamentos especiais de leitura e gravação de dados.
- **4.6** Para atender as excepcionalidades, o sistema deverá possuir previsão para lançamento manual com autorização fornecida via telefone, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, de forma a manter o abastecimento em caso de falta de energia elétrica, pane do sistema informatizado no local de abastecimento, ou sem conexão de internet, ou ainda perda dos cartões de identificação do usuário ou veículo. Caso não seja possível o registro sistêmico, a Contratada deverá adotar junto aos posto um meio de registro manual (formulário, bloco de notas e etc.) para registrar a venda e liberar o veículo/motorista.
- **4.7 -** A Contratada deverá disponibilizar sistema de administração e manutenção básica dos cartões de identificação do usuário/veículo para que o Gestor, Fiscal de Contrato ou servidor efetivo designado para tal função possa realizar procedimentos como cadastro, atualização, bloqueio e liberação.
- **4.8 -** A Contratada deverá disponibilizar um "cartão reserva" conforme item 11.1 do Termo de Referência.
- **4.9 -** A Contratante irá estabelecer para cada veículo da sua frota (própria ou locada) e para cada equipamento, um limite de crédito (R\$ ou litragem), a qual não poderá ser ultrapassada ou alterada sem expressa autorização da Contratante. Os abastecimentos realizados pela rede credenciada sem a devida cobertura de crédito serão de total responsabilidade da Contratada.
- **4.10 -** O sistema deverá permitir alterações nos limites inseridos inicialmente em qualquer período/dia, bem como o bloqueio/desbloqueio/troca de matrícula e senha de



FL	RÚBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

forma on-line e instantânea. Sendo esta ação efetuada apenas pela Contratante, através da Câmara Municipal de Linhares.

- **4.11 -** O sistema deverá possibilitar o bloqueio temporário do cartão magnético, a fim de evitar nova confecção e emissão de outro cartão.
- **4.12 -** A Contratante juntamente com a Contratada irão realizar os cadastros de todos os veículos e equipamentos que irão necessitar de combustíveis e complementos, no sistema de gerenciamento, onde após, a Contratada deverá emitir os cartões magnéticos fisicamente e os entregar a Contratante para distribuição e uso imediato, conforme item 10 do Termo de Referência. A Contratante ainda poderá, caso seja necessário solicitar a migração de dados já existentes de sistema similar ou de arquivo próprio para preenchimento automático do sistema.
- **4.13 -** Para os novos cadastros, após a finalização dos mesmos, o sistema deverá liberá-los para já estarem aptos para se abastecer apenas com o número/código, até a chegada do mesmo fisicamente, visto que a Contratante não pode ficar aguardando a tramitação e percurso do envio. As ações serão acompanhadas pelo Gestor e ou Fiscal do Contrato.
- **4.14 -** A Contratada deverá emitir a segunda via de cartões para reposição, sempre que solicitado, devido a dano físico, problemas de leitura, perda ou extravio, sem custo adicional de confecção e de entrega do mesmo.
- **4.15** A Contratante desconsiderará possíveis transações e respectivos abastecimentos efetuados depois da comunicação de dano físico, perda ou extravio ao suporte técnico da Contratada, assim como o bloqueio ou cancelamento do cartão. As situações deverão ser avaliadas pelas duas partes.
- **4.16 -** A Contratada deverá registrar os abastecimentos com valor de **à vista** conforme o item 4.5.
- **4.17 -** A Contratada deverá incluir o que for necessário para atender as exigências e demandas da Contratante no sistema de gerenciamento, sempre que for solicitada.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO E PAGAMENTO

- **5.1 -** O valor global estimado do contrato corresponde a R\$ 258.422,40 (duzentos e cinquenta e oito mil e quatrocentos e vinte e dois reais e quarenta centavos) conforme a proposta vencedora do Pregão Presencial nº 009/2022, já incluída a taxa de desconto correspondente a 0,30% (trinta décimos por cento).
- **5.2 -** Pelos serviços prestados a CONTRATADA receberá a quantia mensal estimada correspondente aos créditos a serem disponibilizados nos cartões de ticket-combustível.



FL	RÚBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

- **5.3 -** O percentual da taxa de desconto não sofrerá alteração durante a vigência do contrato, inclusive em caso de prorrogação.
- **5.4 -** O valor estimado do contrato poderá variar para mais ou para menos, independentemente de aditamento ao contrato, incluída neste, a taxa de desconto.
- **5.5 -** O CONTRATANTE se reserva ao direito de determinar valores diferentes do ticket-combustível a ser disponibilizado a cada servidor, em virtude de afastamento legal, falta, admissões e demissões.
- **5.6 -** Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, o CONTRATANTE analisará o pedido da CONTRATADA, que deverá estar devidamente justificado e amparado por documentação de suporte.
- **5.7 -** O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro não se destina a incrementar lucratividade real do contrato e nem a corrigir possível inexequibilidade de proposta.
- **5.8 -** O pagamento será feito em favor da empresa CONTRATADA, por meio de Ordem Bancária em conta corrente da Caixa Economica Federal ou por meio de apresentação de boleto de cobrança em nome da Câmara Municipal de Linhares, juntamente com a Nota Fiscal em nome da Câmara Municipal de Linhares, sem emendas ou rasuras, dos documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 29 da Lei nº 8.666/1993 e da declaração de Requisição do pagamento.
 - **5.8.1** Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/boleto de serviço os seguintes documentos:
 - **a)** Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais;
 - b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
 - c) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
 - d) Certidão Negativa de Débitos Municipais da sede da CONTRATADA;
 - e) Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
 - f) Requerimento de pagamento com Nome e CNPJ da empresa, nº da nota fiscal e periodo da realização do serviço.
 - **5.8.2** Em caso da escolha da empresa em apresentar boleto, o mesmo deverá ter no mínimo 15 (quize) dias corridos para o vencimento, contados a partir da data de protocolo/envio do requerimento do pagamento.
- **5.9 -** A CONTRATANTE efetuará o pagamento somente para a CONTRATADA, vedada a negociação dos documentos de cobrança com terceiros, ou a sua colocação em cobrança bancária.
- **5.10 -** A CONTRATANTE rejeitará o fornecimento executado em desacordo com o disposto no Edital e Anexos. Se, mesmo após o recebimento definitivo, constatar-se que o fornecimento foi executado em desacordo com o especificado, com defeito ou



FL	RÚBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

incompleto, os responsáveis da CONTRATANTE notificarão a empresa fornecedora para que a mesma providencie a correção necessária dentro dos prazos de recebimento.

- **5.10.1** Caso ocorra o vencimento do boleto durante a correção de quaisquer irregularidades provocadas pela contratada, a mesma deverá emitir um novo boleto respeitando o prazo contido no item 5.8.2.
- **5.11 -** A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES-ES, Avenida José Tesch, 1021 Centro Linhares/ES, inscrita no CNPJ Nº 01.975.290/0001-51.
 - 5.11.1 Na Nota Fiscal deverão constar:
 - a) Nº do processo
 - b) Nº da Autorização de Fornecimento
 - c) No do empenho
 - d) Nº do contrato
 - e) Nº da licitação e modalidade

Além das demais especificações necessárias, como descrição, preços, quantidade, etc...

5.12 - Caso o pagamento não seja efetuado dentro do prazo previsto, a CONTRATADA se reserva no direito de solicitar o pagamento de multa financeira nos seguintes termos:

$$EM = I \times ND \times VF$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

I = Índice de Compensação Financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \rightarrow I = \frac{(6/100)}{365} \rightarrow I = 0,00016438$$

Onde:

TX = percentual da taxa anual = 6%

- **5.13 -** Caso não seja reconhecido o pagamento dos valores referentes à nota fiscal no prazo contratual, a CONTRATADA deverá realizar contato, notificando a existência da pendência, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, antes de qualquer medida restritiva à CONTRATANTE.
- **5.14 -** A Nota Fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de credenciamento e acolhido nos documentos de habilitação.



FL	RÚBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

- **5.15** Qualquer alteração feita no contrato social da empresa vencedora, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas na contratação, deverão ser comunicados à Câmara Municipal de Linhares, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.
- **5.16 -** Para a formalização do pagamento, o Fiscal do Contrato atestará a execução do fornecimento, para após enviar a fatura para liquidação e pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

6.1 - As despesas decorrentes desta Licitação correrão à conta de dotação orçamentária própria consignada no Orçamento da Câmara Municipal de Linhares para o exercício de 2022 e subsequentes, a saber:

ÓRGÃO: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

UNIDADE ORCAMENTÁRIA: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FUNÇÃO: 01 - LEGISLATIVA

SUBFUNÇÃO: 031 - AÇÃO LEGISLATIVA

PROGRAMA: 0112 - MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DAS AÇÕES LEGISLATIVAS PROJETO/ATIVIDADE: 3.039 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO ELEMENTO DESPESA: 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: 10010000010 - RECURSOS ORDINÁRIOS

SUB-ELEMENTO: 33903999000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

6.2 - Para a cobertura das despesas relativas ao presente contrato serão emitidas Notas de Empenho, à conta das dotações especificadas nesta cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

7.1 - O prazo de vigência deste contrato é de 01 (um) ano, contado a partir da data de sua assinatura e sua eficácia dar-se a partir da data de sua publicação resumida na Imprensa Oficial do Estado, na forma do parágrafo único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93, podendo ser prorrogado, por período não inferior a 12 meses, sob as mesmas cláusulas e condições, até a máxima vigência prevista no Art. 57, inciso II, da lei 8.666/93, a menos que haja denúncia de qualquer das partes com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes de expirado o prazo final do CONTRATO.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- **8.1 -** Se a CONTRATADA descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas na Lei nº 8.666/1993, como falharem ou fraudarem na execução do contrato/ordem de fornecimento, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa no certame, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Pública Municipal.
- **8.1.1 -** Advertência nos casos de:
 - a) Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;



FL	RÚBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

- b) Cotação errôneo parcial ou total da proposta, devidamente justificada.
- 8.1.2 Multa nos seguintes casos e percentuais:
 - a) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Fornecimento até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado;
 - **b)** Por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Fornecimento, superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratado, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;
 - c) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
 - d) Recusa do adjudicatário em receber o contrato/ordem de fornecimento, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
 - **e)** Por inexecução total ou parcial injustificada do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente.
- **8.1.2.1 -** As multas serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.
- **8.2 -** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração:
 - a) Por atraso injustificado na execução do contrato superior a 31 (trinta e um) dias: até 03 (três) meses;
 - **b)** Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro: até 01 (um) ano;
 - c) Por recusa do adjudicatário em assinar/receber o contrato, dentro de até 05 (cinco) dias úteis da data da convocação: até 01 (um) ano;
 - d) Por inexecução total ou parcial injustificada do contrato: até 02 (dois) anos.
- **8.3 -** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.
- **8.3.1 -** A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública e a Declaração de inidoneidade será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida e serão aplicadas pelo Presidente da CONTRATANTE, as demais sanções pelo Gestor/Fiscal do Contrato.



FL	RÚBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

- **8.4 -** Da aplicação das penalidades definidas caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação.
- **8.4.1 -** O recurso será dirigido a autoridade competente que poderá rever a sua decisão em 05 (cinco) dias úteis.
- **8.5 -** Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração, apresentado a autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.
- **8.6** As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela CONTRATADA mediante depósito em conta corrente da CONTRATANTE, dentro de 05 (cinco) dias a contar da intimação, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO

- **9.1 -** Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados nos artigos 58, I, e 65 da Lei nº 8.666/93.
- **9.2 -** Poderá o presente contrato ser rescindido no todo ou em parte, a qualquer momento, caso ocorram os motivos constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICIDADE

10.1 - O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Estado, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, correndo as despesas por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 - O foro para dirimir questões relativas ao presente Contrato, será a Comarca de Linhares-ES, com exclusão de qualquer outro.

E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em quatro vias de igual teor e forma e assinado pelas partes e testemunhas abaixo.



FL	RÚBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

Linhares - ES, 20 de setembro de 2022.

SOUZA:1074606

2729

ROQUE CHILE DE Assinado de forma digital por ROQUE CHILE DE SOUZA:10746062729 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=27473552000173, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=presencial, cn=ROOUE CHILE DE SOUZA:10746062729 Dados: 2022.09.19 10:55:58 -03'00'

APARECIDA DE LIMA:3157370 LIMA:31573701890

Assinado de forma digital por **PATRICIA** APARECIDA DE Dados: 2022.09.19 12:58:46 -03'00'

1890

PATRICIA

LINK CARD ADMINISTRADORA DE **BENEFICIOS EIRELI**

Contratada PATRICIA APERECIDA DE LIMA Analista de Contratos

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

Contratante ROQUE CHILE DE SOUZA Presidente

Testemunhas:

CAPUCHO:05376

206726

Assinado de forma digital por JULIANA JULIANA MELOTI MELOTI CAPUCHO:05376206726 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=21612003000156. ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=presencial, cn=JULIANA MELOTI CAPUCHO:05376206726 Dados: 2022.09.19 10:51:01 -03'00'

JULIANA MELOTI CAPUCHO CAPILA

CPF: 053.762.067-26 Diretora de Suprimentos Câmara Municipal de Linhares/ES SANTIAGO:001813 SANTIAGO:00181395746

95746

ARILSON PRANDO Assinado de forma digital por ARILSON PRANDO Dados: 2022.09.19

09:59:19 -03'00'

ARILSON PRANDO SANTIAGO

CPF: 001.813.957-46 **Diretor Geral** Câmara Municipal de Linhares/ES



FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

CONTRATO Nº 026/2022
PROCESSO Nº 005630/2022
ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2022 (CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO)

TERMO DE CONTRATO FIRMADO NA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, QUE ENTRE SÍ FAZEM, DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES-ES E DE OUTRO LADO A EMPRESA ÁGAPE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, EM CONFORMIDADE COM O PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005630/2022.

Por este instrumento particular de contrato que entre si fazem, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES/ES, pessoa jurídica de Direito Público, com sede à Avenida José Tesch, 1021, Centro, Linhares - ES, devidamente inscrita no CNPJ sob o No 01.975.290/0001-51, neste ato representada por seu Presidente, Sr. ROQUE CHILE DE SOUZA, portador do CPF (MF) nº 107.460.627-29 e RG Nº 2025023 SSP/ES, neste instrumento denominada simplesmente CONTRATANTE e. do outro, a empresa ÁGAPE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, estabelecida à Praça Presidente Getúlio Vagas, 35 – Sala 906, Centro, CEP 29.010-925, Vitória/ES, devidamente inscrita no CNPJ (MF) nº 02.548.735/0001-80, representada legalmente neste ato pelo Sr. MARCOS PONTES DE AQUINO, portador do CPF (MF) nº 985.971.757-53, RG Nº 837.105 SSP/ES, adiante denominada simplesmente CONTRATADA, referente a Adesão da Ata de Registro de Preços nº 003/2022 - Pregão Presencial nº 008/2022, devidamente homologada pela Câmara Municipal do Rio de Janeiro, no Processo nº 5539/2021, têm entre si, justos e contratados, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei Nº 10.520/2002 e Lei Nº 8.666/1993 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de soluções de Gestão Arquivística visando a modernização institucional da Câmara Municipal de Linhares, mediante a execução das atividades e demais características e especificações técnicas contidas na Ata de Registro de Preços nº 003/2022 da CMRJ.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 1.1. Cumprir todas as exigências constantes neste Termo de Referência.
- 1.2. Recrutar em seu nome, e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução do serviço, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos referentes aos salários, inclusive os encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal e quaisquer outros decorrentes da sua condição de empregadora.



FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

- 1.3. Atender de imediato, observados os prazos e horários fixados, todas as demandas solicitadas pela Contratante.
- 1.4. Promover, às suas custas, o deslocamento dos profissionais utilizados para a execução dos serviços solicitados pela Câmara Municipal de Linhares.
- 1.5. Garantir a qualidade dos serviços, devendo prestá-los com eficiência, zelo, competência.
- 1.6. Não veicular, sob nenhuma hipótese, publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Termo de Referência.
- 1.7. Realizar a substituição imediata do profissional que não atenda às exigências do Termo de Referência, caso solicitado pela Contratante.
- 1.8. Apresentar nota fiscal de realização do serviço.
- 1.9. Responder por danos materiais, ou físicos, causados por seus empregados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.
- 1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 1.11. Comunicar, formal e imediatamente, a contratante de eventuais ocorrências anormais verificadas na entrega do serviço, no menor espaço de tempo possível.
- 1.12. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Câmara Municipal de Linhares.
- 1.13. A Câmara Municipal de Linhares não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades.
- 1.14. Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação.
- 1.15. Executar o objeto do certame em estreita observância dos ditames estabelecidos pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados);
- 1.16. Designar responsável técnico pela guarda e suporte de dados e documentos, nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).
- 1.17. O FORNECEDOR BENEFICIARIO/CONTRATADA deverá manter a estrita confidencialidade sobre todas as informações a que tiver acesso através da CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES para execução dos serviços contratados, sejam tais informações de cara ter técnico, econômico ou qualquer outro.
 - 1.17.1 A obrigação de sigilo e confidencialidade se estende a quaisquer outras informações sobre a CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES que o FORNECEDOR



FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

BENEFICIARIO/CONTRATADA venha a ter acesso, direta ou indiretamente, em razão da contratação objeto deste termo. A obrigação de confidencialidade deverá ser mantida mesmo após o termino da prestação dos serviços contratados, sob pena de ser acionada judicialmente.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1. Acompanhar e fiscalizar, através do fiscal do Contrato, a execução do objeto do presente Contrato e comunicar à Contratada as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas.
- 3.2. Determinar a substituição de imediato e a qualquer tempo dos serviços, equipamentos e empregados da CONTRATADA que não atenderem às exigências do Termo de Referência e do contrato e aos requisitos e padrões de qualidade dos serviços contratados.
- 3.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre quaisquer irregularidades referentes à execução dos serviços prestados.
- 3.4. Comunicar por escrito todas as alterações efetuadas no planejamento preestabelecido.
- 3.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA para o perfeito exercício do objeto contratado.
- 3.6. Analisar, avaliar, determinar e registrar as falhas encontradas, assim como o não cumprimento das determinações contratuais, aplicando as penalidades previstas em lei.
- 3.7. Acompanhar o contrato e avaliar os aspectos técnicos e operacionais da solução, por meio de fiscalização, monitoria dos serviços, auditoria e outros que se fizerem necessários para garantir a qualidade da solução ofertada.
- 3.8. Prestar todas as informações necessárias à CONTRATADA para a execução do objeto contratado.
- 3.9. Pagar no vencimento as faturas apresentadas pela CONTRATADA.
- 3.10. Notificar a CONTRATADA, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 4.1. Todo detalhamento, requisitos e condições e para a prestação do serviço constam no Termo de Referência do **Pregão Presencial nº 008/2022**, devidamente homologada pela Câmara Municipal do Rio de Janeiro, no Processo nº 5539/2021,
- 4.2. A fiscalização do Contrato será exercida por servidor designado pela Administração da Câmara Municipal de Linhares.
- 4.3. O fiscal do contrato deverá revisar o processo administrativo, a fim de corrigir quaisquer vícios encontrados.
- 4.4. O Fiscal do contrato deverá anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, nos termos deste Termo.



FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

- 4.4.1. O fiscal do contrato deverá apresentar o relatório mensal, para ser anexado ao processo, das ocorrências, devendo constar no relatório qual foi a providência tomada junto a empresa, a fim de evitar as reincidências das falhas.
- 4.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores, devendo ser documentado no processo, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- 4.6. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Câmara Municipal de Linhares e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada por qualquer irregularidade.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO E PAGAMENTO

- 5.1. O preço global para execução do contrato é de R\$ 100.997,10 (cem mil e novecentos e noventa e sete reais e dez centavos).
- 5.1.1. Detalhamento dos preços:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Elaboração de Instrumentos Arquivísticos: Elaboração do Plano de Classificação Documental - PCD e da Tabela de Temporalidade Documental - TTD, de acordo com os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.	hora	150	R\$ 167,99	R\$ 25.198,50
02	Organização do Acervo Documental Acumulado, de acordo com os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.	caixa	1090	R\$ 69,54	R\$ 75.798,60

- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3 O pagamento será feito em favor da empresa CONTRATADA, **por meio de Ordem Bancária em conta corrente da Caixa Economica Federal ou por meio de apresentação de boleto de cobraça** em nome da Câmara Municipal de Linhares, juntamente com a Nota Fiscal em nome da Câmara Municipal de Linhares, sem emendas ou rasuras, dos documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 29 da Lei nº 8.666/1993 e da declaração de Requisição do pagamento.
 - 5.3.1 Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar



FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

juntamente com a nota fiscal/boleto de serviço os seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais;
- b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- c) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- d) Certidão Negativa de Débitos Municipais da sede da CONTRATADA;
- e) Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- f)Requerimento de pagamento com Nome e CNPJ da empresa, nº da nota fiscal e periodo da realização do serviço.
- **5.3.2** Em caso da escolha da empresa em apresentar boleto, o mesmo deverá ter no mínimo 15 (quize) dias corridos para o vencimento, contados a partir da data de protocolo/envio do requerimento do pagamento.
- **5.4** A CONTRATANTE efetuará o pagamento somente para a CONTRATADA, vedada a negociação dos documentos de cobrança com terceiros, ou a sua colocação em cobrança bancária.
- **5.5** A CONTRATANTE rejeitará o fornecimento executado em desacordo com o disposto no Edital e Anexos. Se, mesmo após o recebimento definitivo, constatar-se que o serviço foi executado em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, os responsáveis da CONTRATANTE notificarão a empresa contratada para que a mesma providencie a correção necessária dentro dos prazos.
 - **5.5.1** Caso ocorra o vencimento do boleto durante a correção de quaisquer irregularidades provocadas pela contratada, a mesma deverá emitir um novo boleto respeitando o prazo contido no item 5.3.2., sem custo adicional para a Contratante.
- **5.6** A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES-ES, Avenida José Tesch, 1021 Centro Linhares/ES, inscrita no CNPJ № 01.975,290/0001-51.
 - **5.7.1** Na Nota Fiscal deverão constar:
 - a) No do processo
 - b) Nº da Autorização de Fornecimento
 - c) No do empenho
 - d) Nº do contrato
 - e) Nº da licitação e modalidade

Além das demais especificações necessárias, como descrição, preços, quantidade, etc...

5.7 – Caso não tenha ocorrido nenhuma irregularidade ou desacordo por parte da Contratada e ainda assim o pagamento não seja efetuado dentro do prazo previsto, a CONTRATADA se reserva no direito de solicitar o pagamento de multa financeira nos seguintes termos:

$$EM = I \times ND \times VF$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

I = Índice de Compensação Financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(T\ddot{X}/100)}{365} \rightarrow I = \frac{(6/100)}{365} \rightarrow I = 0,00016438$$

Onde:

TX = percentual da taxa anual = 6%



FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

- **5.8** Caso não seja reconhecido o pagamento dos valores referentes à nota fiscal no prazo contratual, a CONTRATADA deverá realizar contato, notificando a existência da pendência, num prazo de 5 (cinco) dias úteis, antes de qualquer medida restritiva à CONTRATANTE.
- **5.9** A Nota Fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de credenciamento e acolhido nos documentos de habilitação.
- **5.10** Qualquer alteração feita no contrato social da empresa vencedora, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas na contratação, deverão ser comunicados à Câmara Municipal de Linhares, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.
- **5.11 -** Para a formalização do pagamento, o Fiscal do Contrato atestará a execução para após enviar a fatura para liquidação e pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

6.1. As despesas decorrentes desta Licitação correrão à conta de dotação orçamentária própria consignada no Orçamento da Câmara Municipal de Linhares para o exercício de 2022 e subsequentes, a saber:

ÓRGÃO: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FUNÇÃO: 01 - LEGISLATIVA

SUBFUNÇÃO: 031 - AÇÃO LEGISLATIVA

PROGRAMA: 0112 - MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DAS AÇÕES LEGISLATIVAS PROJETO/ATIVIDADE: 3.039 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO ELEMENTO DESPESA: 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: 10010000010 - RECURSOS ORDINÁRIOS

SUB-ELEMENTO: 33903999000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

6.2. Para a cobertura das despesas relativas ao presente contrato serão emitidas Notas de Empenho, à conta das dotações especificadas nesta cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura e sua eficácia dar-se a partir da data de sua publicação resumida na Imprensa Oficial do Estado, na forma do parágrafo único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93, podendo ser prorrogado, por período não inferior a 12 meses, sob as mesmas cláusulas e condições, até a máxima vigência prevista no Art. 57, inciso II, da lei 8.666/93, a menos que haja denúncia de qualquer das partes com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes de expirado o prazo final do CONTRATO.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 8.1. Se a CONTRATADA descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis n° 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n° 3.555/2000.
- 8.2. Nos termos do artigo 7° da Lei n.º 10.520/2002 e do Decreto n.º 3.555/2000, se a CONTRATADA, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta,



FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Câmara Municipal de Linhares.

- 8.2.1. Advertência nos casos de:
 - a) Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
 - b) Cotação errôneo parcial ou total da proposta, devidamente justificada;

8.2.2. Multa - nos seguintes casos e percentuais:

- a) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Fornecimento até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado;
- b) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Fornecimento, superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratado, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;
- c) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
- d) Recusa do adjudicatário em receber o contrato/ordem de fornecimento, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
- e) Por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Ordem de Fornecimento: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente.
 - 8.2.2.1 As multas serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

8.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração:

- a) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Fornecimento superior a 30 (trinta) dias: até 03 (três) meses;
- **b)** Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro: até 01 (um) ano;
- c) Por recusa do adjudicatário em assinar/receber o Contrato/Ordem de Fornecimento, dentro de até 05 (cinco) dias úteis da data da convocação: até 01 (um) ano;
- d) Por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Ordem de Compras: até 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.
- 8.2.3.1. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública e a Declaração de inidoneidade será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.



FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

- 8.3. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública e a Declaração de inidoneidade será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida e serão aplicadas pelo Presidente da Câmara Municipal, as demais sanções pelo Gestor/Fiscal do Contrato.
- 8.4. Da aplicação das penalidades definidas caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação.
- 8.5. O recurso será dirigido à autoridade competente que poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis.
- 8.6. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração, apresentado a autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.
- 8.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 8.8. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante, ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela Contratada mediante depósito em conta corrente da Contratante, dentro de 05 (cinco) dias a contar da intimação, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA NONA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

9.1. Integram o presente Instrumento, como se nele estivessem transcritos, naquilo que não o contrariem: o Edital do Pregão Presencial nº 008/2022 e seus anexos, a Ata de Registro de Preços nº 003/2022, e a proposta apresentada pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO

- 10.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados nos artigos 58, I, e 65 da Lei nº 8.666/93.
- 10.2. Poderá o presente contrato ser rescindido no todo ou em parte, a qualquer momento, caso ocorram os motivos constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE

11.1. O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Estado, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, correndo as despesas por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. As controvérsias decorrentes deste contrato serão dirimidas no foro da Comarca de Linhares, Estado do Espírito Santo, com exclusão de qualquer outro.

E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em três vias de igual teor e forma e assinado pelas partes e testemunhas abaixo.



FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

Linhares - ES, 18 de novembro de 2022.

ROQUE CHILE DE Assinado de forma digital por ROQUE CHILE DE SOUZA:10746062729
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=27473552000173, ou=Secretaria da SOUZA:1074606 2729

Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=presencial, cn=ROOUE CHILE DE SOUZA:10746062729 Dados: 2022.11.18 13:17:20 -03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

Contratante **ROQUE CHILE DE SOUZA** Presidente

MARCOS PONTES | Assinado de forma digital por MARCOS DE AQUINO:9859717 5753

PONTES DE AQUINO:98597175753 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Presencial. ou=03077236000114, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(em branco), cn=MARCOS PONTES DE AQUINO:98597175753 Dados: 2022.11.18 14:12:51 -03'00'

ÁGAPE ASSESSORIA E CONSULTORIA **LTDA**

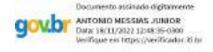
Contratada MARCOS PONTES DE AQUINO Sócio-administrador

Testemunhas:

JULIANA MELOTI CAPUCHO:053

76206726

Assinado de forma digital por JULIANA MELOTI CAPUCHO:05376206726 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=21612003000156, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB. ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=presencial, cn=JULIANA MELOTI CAPUCHO:05376206726 Dados: 2022.11.18 12:28:22 -03'00'



JULIANA MELOTI CAPUCHO CAPILA

CPF: 053.762.067-26 Diretora de Suprimentos Câmara Municipal de Linhares/ES

ANTONIO MESSIAS JUNIOR

CPF: 107.778.477-52 **Diretor Geral** Câmara Municipal de Linhares/ES